

A-19-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano. — As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sino dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 259

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 664, de 2 de setembro de 1938.

Decreto-lei n. 831, de 5 de novembro de 1938.

Decreto-lei n. 833, de 5 de novembro de 1938.

Decreto-lei n. 834, de 5 de novembro de 1938.

Decreto-lei n. 835, de 5 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.147, de 11 de outubro de 1938.

Decreto n. 3.149, de 11 de outubro de 1938.

Decreto n. 3.158, de 12 de outubro de 1938.

Decreto n. 3.239, de 4 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.241, de 5 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.242, de 5 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.243, de 5 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.245, de 5 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.246, de 5 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.247, de 5 de novembro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 do mês findo.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 1 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 25 do mês findo e de 3 e 4 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Departamento de Propaganda e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço de Saúde do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas da Diretoria das Rendas Aruanneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Caixa de Amortização.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra, do Serviço do Pessoal Civil, da Primeira Região Militar e da Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Inspeção Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Comissão de Eficiência.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Povoamento e do Instituto Nacional de Previdência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 664 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1938

Cede, definitivamente, ao domínio do Estado da Paraíba, o terreno e edifícios da extinta Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, ao que solicitou o Interventor Federal do Estado da Paraíba e usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição da República, decreta:

Art. 1.º O terreno e edifícios à Avenida João Machado da extinta Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Paraíba, cedidos a

título precário pelo Decreto n. 23.874, de 15 de fevereiro de 1934, passam definitivamente ao domínio do mesmo Estado para os fins de utilidade coletiva a juízo do respectivo Interventor Federal.

Art. 2.º A presente cessão deverá ser feita com observância das formalidades legais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

(C — 7.545 — 5-11-38 — 283600)

DECRETO-LEI N. 831 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 2.309:000\$00 às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de dois mil, trezentos e nove contos de réis (2.309:000\$0) para reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Ministério (anexo n. 4, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937):

VERBA 2 — MATERIAL

II — Material de Consumo

S/c. 14 — Combustível, lubrificantes, etc.:		
05) Instituto 7 de Setembro.....	4:000\$0	
06) Patronato Agrícola Artur Bernardes	3:000\$0	
07) Patronato Agrícola Venceslau Braz	2:000\$0	9:000\$0

S/c. 16 — Vestuários e artigos de rouparia, etc.:

06) Patronato Agrícola Artur Bernardes	25:000\$0	
07) Patronato Agrícola Venceslau Braz	5:000\$0	30:000\$0

S/c. 18 — Alimentação, dietas, etc.:

03) Escola João Luiz Alves.....	30:000\$0	
05) Instituto 7 de Setembro....	80:000\$0	
06) Patronato Agrícola Artur Bernardes	40:000\$0	
07) Patronato Agrícola Venceslau Braz	15:000\$0	165:000\$0
		204:000\$0

III — Diversas despesas

S/c. 23 — Telefones, telegramas, etc.:

05) Departamento de Propaganda e Difusão Cultural	50:000\$0	
		254:000\$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

I — Diversos

S/c. 1 — Polícia Civil do Distrito Federal:

01) Despesas reservadas, sindicâncias e diligências, etc.	2.000:000\$0	
--	--------------	--

VERBA 5 — OBRAS, MELHORAMENTOS, APARELHAMENTOS E EQUIPAMENTOS

I — Diversos

S/c. 1 — Outras construções e obras novas, etc.	55:000\$0	
		2.309:000\$0

Resumo:

Material:

Consumo	204:000\$0	
Diversas despesas	50:000\$0	254:000\$0
Serviços e encargos	2.000:000\$0	
Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos	55:000\$0	
		2.309:000\$0

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 833 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 64:290\$0 para pagamento do imóvel desapropriado

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de sessenta e quatro contos, duzentos e noventa mil réis (64:290\$0), para atender à despesa (Material) com o pagamento devido à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro pela desapropriação de uma faixa de terra e parte de algumas dependências, levada a efeito "ex-vi" do Decreto n. 17.994, de 25 de novembro de 1927, para a construção de uma passagem de nível na estação de Cascadura da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 834 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 1.000:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de mil contos de réis (1.000:000\$0) à sub-consignação n. 1 item 04), letra g, da consignação n. 1. — Estradas de Ferro, da Verba 5 — Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos, do vigente orçamento do referido Ministério (Anexo n. 8, do Decreto-Lei n. 107 de 27 de dezembro de 1937).

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 835 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de réis 733:000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de setecentos e trinta e três contos de réis (733:000\$0) para reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 6, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937):

Verba 2ª — Material

II — Material de consumo

S/c. 8 — Medicamentos, drogas, etc.:

18) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:

a) Hospital Psiquiátrico

S/c. 9 — Combustíveis, lubrificantes, etc.:

04) Colégio Pedro II — Internato

S/c. 11 — Artigos de alimentação:

02) Escola Ana Neri da Universidade do Brasil	30:000\$0		
03) Colégio Pedro II — Internato	50:000\$0		
10) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:			
a) Hospital Psiquiátrico	500:000\$0		
c) Colônia Juliano Moreira	100:000\$0	600:000\$0	680:000\$0
			725:000\$0

III — Diversas despesas

S/c. 24 — Aluguel de casas ou salas, etc.:

01) Secretaria de Estado	8:000\$0		
			733:000\$0

Resumo

Material:

Consumo	725:000\$0	
Diversas despesas	8:000\$0	
		733:000\$0

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.147 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1938

Concede inspeção permanente ao Ginásio Assunção, com sede na Capital do Estado de S. Paulo.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Ginásio Assunção, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 7.488 — 7-11-1938 — 13\$300).

DECRETO N. 3.149 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1938

Concede inspeção permanente ao Colégio Batista Brasileiro "D. Ana Bagby", com sede na Capital do Estado de S. Paulo.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Colégio Batista Brasileiro "D. Ana Bagby", com sede na Capital do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 7.489 — 7-11-1938 — 14\$300).

DECRETO N. 3.158 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Prorroga o prazo a que se refere o Decreto n. 709, de 24 de março de 1936, que concedeu à Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo autorização para aproveitamento de energia hidráulica e a execução de obras correspondentes.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem o art. 74, letra a, da Constituição Federal e o art. 150 do Código de Aguas, e tendo em vista o art. 143 da mesma Constituição, decreta:

Fica prorrogado por mais um (1) ano, a partir da data da publicação do presente decreto, o prazo estipulado no art. 2° do Decreto n. 709, de 24 de março de 1936, concedido à Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo S/A. para apresentar ao Governo Fe-

deral os documentos enumerados no item I do referido artigo, referentes ao aproveitamento de energia hidráulica e execução das obras correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. — 7.483 — 7-11-1938 — 26\$500.)

DECRETO N. 3.239 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "C" da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe "D", da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.241 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "D", da carreira de "Escriturário", do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.242 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatro (4) cargos excedentes da classe "E", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.243 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Extingue um cargo excedente da classe "F" da carreira de agentes de Estrada de Ferro, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "F" da carreira de "Agentes de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento para o preenchimento de vagas na carreira de "Agentes de Estrada de Ferro", do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.245 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Extingue um cargo excedente da classe L, da carreira de Inspetor de Previdência, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe L, da carreira de Inspetor de Previdência, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei 284, de 28 de outubro de 1936 e em virtude de exoneração do respectivo titular, Francisco Pedro Dias Pereira, aproveitando-se o saldo apurado para preenchimento de cargos vagos na referida carreira.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 3.246 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Extingue um cargo excedente da classe E, da carreira de servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei 284, de 28 de outubro de 1936 e em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Arthur Alves de Lima, aproveitando-se o saldo apurado para preenchimento de cargos vagos na referida carreira.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 3.247 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe D, da carreira de "Agente", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e ato n. 41, de 23 de dezembro de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 31 de outubro findo, foram reformados, no interesse do serviço público e nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano, os oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal: Emídio Dias Vieira, major; Rafael Forni, capitão e Manuel Pereira Gomes, 1.º tenente.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 1 de novembro, foram nomeados: o Dr. Alcibíades Delamare Nogueira da Gama para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Direito Administrativo da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do quadro I; Laís Neto dos Reis, enfermeira da classe H, para exercer, em comissão, o cargo de diretora, padrão K, da Escola de Enfermeiras Ana Neri, da Universidade do Brasil, do quadro I; Joaquim Carvalho de Aguiar para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de almoxarife do quadro III; Léo Teles Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de desenhista do quadro I; e o Dr. Nelson Carvalho de Sousa para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da cadeira de Higiene da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do quadro VIII.

— Por outro da mesma data, foi concedida exoneração ao doutor Renato Fonseca Rodrigues das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

— Por outro de igual data, foi exonerado, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, o Dr. Jandir Maia Faillace do cargo, em comissão, de assistente, padrão H, da cadeira de Higiene da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 25 do mês findo, foram nomeados:

De acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931:

Altino Faria, chefe de portaria, em disponibilidade, padrão G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Primo Flores, carpinteiro, em disponibilidade, da extinta Estação Aerológica Senastião Lacerda, do Estado do Rio, do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

— Por decretos de 30 do corrente:

Foram nomeados, de acordo com os artigos 40 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Abelardo de Andrade Barroso, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático rural, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Vicente Majó da Maia, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Agrônomo D. N. P. V., do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Foi concedida: aposentadoria a Luiz José Moreira, no cargo da classe J, da carreira de Desenhista, do Quadro Único, deste Ministério, nos termos da legislação em vigor.

— Por outros de 4 do corrente:

Foi concedida exoneração a Valdemar Resende, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, por ter aceito outro cargo do referido Ministério.

Foi nomeado, de acordo com os artigos 40 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Valdemar Resende, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Classificador de Café, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DS/231 — Em 24 de outubro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República. O Sr. Francisco Peres de Lima dirigiu memorial a V. Ex. onde, depois de aludir à sua identificação "com o espírito de justiça e brasilidade" revelado pelo mais alto magistrado do País, declara ter se inscrito e se submetido ao concurso para dactilógrafo de qualquer ministério, de forma a "legalizar" sua situação de funcionário interino, mas acrescenta ter sido "vítima de grande injustiça" por desclassificação na prova de português, desclassificação que atribue a "lamentável equívoco de parte dos examinadores".

O sinatário refere ser autor de um livro, intitulado "Folklore Acreano" que joga atestar sua capacidade literária.

2. O memorial e a reclamação que contém foram examinados pelo Banca do Concurso, cujo presidente, professor Manuel B. Lourenço Filho, depois da juntada da prova do interessado, informou só haver ele logrado, na parte de questões gramaticais, seis pontos, dos cinquenta que poderia ter obtido, e, na parte de redação, trinta e quatro pontos (o máximo era cinquenta).

O parecer do aludido presidente chama também a atenção para a redação defeituosa do próprio memorial, onde são usados, simultaneamente, os tratamentos de "vós" e "V. Ex."

3. O diretor da Divisão e Seleção de Aperfeiçoamento, apreciando a reclamação, declarou justo o julgamento e opinou pelo arquivamento do memorial.

4. O exame da prova anexada ao processo mostra, realmente, deficiência de conhecimentos de português, que autorizam a exclusão determinada pela Banca, o que me leva a propor a V. Ex. o arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Arquivo-se. Em 24-10-38. — G. VARGAS.

DF/246 — Em 25 de outubro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República. Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo requerimento em que Maria José de Vasconcelos pede pagamento da diferença de vencimentos a que teria jús seu irmão o oficial administrativo, classe J, do Quadro I do Ministério da Guerra,

Hildebrando de Vasconcelos, promovido a essa classe depois de morto.

2. A interessada pede, ainda que, na fixação do *quantum* de sua pensão de montepio, seja tomado por base o vencimento da classe J e não o da classe I.

3. Trata-se de dois assuntos que deveriam constar de processos distintos, pois a requerente reclama pagamento de diferença de vencimentos e fixação de pensão de montepio.

4. O fato de constarem ambos do mesmo processo, em nada, porém, altera a solução que qualquer dos dois deve ter.

5. O oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Guerra, Hildebrando de Vasconcelos, faleceu a 8 de janeiro do corrente ano e foi promovido, por antiguidade, à classe J, por decreto de 27 do mesmo mês.

6. Prescrevendo o artigo 10 do decreto 2.290, de 28 do referido mês de janeiro do corrente ano que "sómente o exercício na nova classe confere ao funcionário direito aos proventos e vantagens decorrentes da promoção, ressalvada a contagem de antiguidade", não há como pagar à requerente proventos a que seu irmão não chegara a fazer jús, nem se pode fixar uma pensão de montepio em base superior à que corresponde às contribuições mensais realmente descontadas do funcionário falecido.

7. A interessada, ao formular o seu requerimento, teve, naturalmente, em vista a legislação que rege promoções e concessões de pensões de montepio e meio soldo aos herdeiros de militares promovidos *post-mortem*.

8. Para os funcionários civis, porém, não existe, promoção *post-mortem*, pelo que, nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento do pedido de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

DF/249 — Em 25 de outubro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o protocolista, classe F, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Alarizio de Andrade Moura — pede transferência para igual classe da carreira de escriturário do quadro III — Recebedorias Federais do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra apoio no artigo 25 da lei n. 284, de 1936, e, consoante doutrina adotada por este Departamento e aprovada por V. Ex., o requerente pode ser dispensado das provas de habilitação a que se refere esse artigo, por haver prestado concurso de 1ª entrada de Fazenda.

3. Assim, este Departamento nada tem a opor à transferência solicitada, desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga ou do necessário numerário para preencher cargo vago e que o interessado, continuando a perceber os seus vencimentos atuais, sem direito a quotas, passe a ocupar o último lugar da classe a que venha a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 26-10-38. — G. VARGAS.

OFÍCIO

DE/ — Em 7 de novembro de 1938 — Exmo. Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Ratificando o entendimento verbal que tive com V. Ex., e, atendendo ao acúmulo de trabalho e ao reduzido número de funcionários desta Divisão, tenho a honra de propor a V. Ex. que se prorrogue por três horas, nos dias úteis, a partir de 8 do corrente mês e até 31 de dezembro próximo, o expediente dos seguintes funcionários que têm exercício nesta Divisão: Francisco Mendes, Mario Ramirez Deleito, Sebastião Luiz do Nascimento, Décio Martins de Almeida, Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Bittencourt Sampaio, diretor da Divisão do Extranumerário.

Autorizado. — Em 7-11-38. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 44

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho e do reduzido número de funcionários da Divisão do Extranumerário,

Resolve prorrogar por três horas diárias, a partir desta data, e até 31 de dezembro próximo, o expediente dos seguintes funcionários que tem exercício na Divisão mencionada: Francisco Mendes, Mario Ramirez Deleito, Sebastião Luiz do Nascimento, Décio Martins de Almeida e Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa, na forma do disposto no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, correndo a despesa pela verba 1 — Título III — Gratificações e auxílios — 5 — Serviços extraordinários, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou, pelo artigo 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1938. — Luiz Simões Lopes.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 1.471 — Proposta de melhoria de salário e de admissão de extranumerários-mensalistas para o Conselho Atuarial (Ministério do Trabalho).

Parecer: — Nada há a opor à aprovação da proposta. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. — *Luis Simões Lopes*.

Processo n. 1.400 — Proposta de admissão de Francisco Alves Feitosa, para exercer, no Campo de Sementes de Coqueiro, no Estado de Sergipe, a função de trabalhador, (Ministério da Agricultura).

Parecer: — Nada há a opor à admissão. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. — *Luis Simões Lopes*.

Processo n. 1.403 — Proposta de admissão de José Delmiro e Francisco Estevam Pereira, para exercerem as funções de trabalhador de 5ª classe do Horto Florestal de Ubajará, (Ministério da Agricultura).

Parecer: — Nada há a opor às admissões propostas. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. — *Luis Simões Lopes*.

Processo n. 1.044 — Proposta de aproveitamento do trabalhador do Núcleo Colonial de São Bento, Angelo Xavier de Carvalho, para exercer a função de servente de 5ª classe, no Departamento Nacional da Produção Animal (Ministério da Agricultura).

Parecer: — Torna-se necessária a devolução do processo ao Ministério da Agricultura. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: — Solicito do S. P. A. as informações necessárias. — *Luis Simões Lopes*.

Processo n. 1.201 — Proposta de admissão de Léa Carvalho dos Santos Lima e Amelina Maria Lacerda Vieira, para exercerem as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe, na Diretoria do Observatório Nacional (Ministério da Educação e Saúde).

Parecer: — O assunto só poderá ser estudado por ocasião da revisão anual das tabelas. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. — *Luis Simões Lopes*.

Processo n. 1.193 — Proposta de fixação de tabela de diárias para o pessoal extranumerário dos serviços auxiliares do Ministério do Trabalho.

Parecer: — Tendo em vista as alterações feitas na proposta, para fixação da tabela numérica para os novos trabalhos, nada há a opor à sua aprovação. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. — *Luis Simões Lopes*.

Processo n. 247 — Proposta de admissão de Helena Martins Teixeira, para exercer, como extranumerária-mensalista, a função de auxiliar de escrita de 4ª classe do Serviço de Fruticultura — D. N. P. V. (Ministério da Agricultura).

Parecer: — Nada há a opor à admissão proposta. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. — *Luis Simões Lopes*.

Processo n. 948 — Proposta de aproveitamento do auxiliar de escrita de 2ª classe da Diretoria de Fazenda da Marinha, Henrique Martins, como sub-assistente-técnico de 5ª classe, mensalista, contratado, para incumbir-se dos serviços especializados na Diretoria da Biblioteca da Marinha, em substituição ao oficial administrativo, João Peres de Brito, aposentado, por decreto de 20 de maio de 1938, mas, ainda não afastado do serviço, por falta de substituto habilitado.

Despacho: — Encaminhe-se à Divisão do Funcionário. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.041 — Proposta de aproveitamento do auxiliar de escrita de 5ª classe da Diretoria do S. I. R. C., José da Graça Caminha, na função de auxiliar de escrita de 4ª classe, do Núcleo Colonial Santa Cruz. (Ministério da Agricultura).

Parecer: — Nada há a opor do aproveitamento proposto. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. — *Luis Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Encaminhamentos:

Processo n. 5.802-38 — Consulta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativa ao cumprimento do ofício-circular n. 140, de 8 de abril último, da C. E. V. — A C. E. V.

Processo n. 787-38 — Operários do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro podem lhes seja contado, para aposentadoria, o tempo em que ali serviram como aprendizes, sem vencimentos. — A C. E. F.

Processo n. 1.504-38 — A. de Barros Figueiredo e outros, au-

xiiliares de ensino (acompanhadores) da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pedem melhoria de situação. — A C. E. F.

Processo n. 1.629-38 — Teófilo de Azevedo e Sousa, escriturário, classe E, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro. — A C. E. F.

Processo n. 1.721-38 — João Malaquias Filho e outros, praticantes diplomados da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, pedem aproveitamento na classe inicial da carreira de telegrafista. — Ao S. P. V.

Processo n. 1.773-38 — Wilson Bakker de Araujo Costa, oficial administrativo, classe J, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede transferência de Quadro. — A C. E. T.

Processo n. 1.826-38 — Jorge Henrique Reidy, arquivista, classe G, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede transferência de carreira. — A C. E. J.

Exposição de motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

D. F. 314 — Sobre requerimento em que o escriturário, classe C, do Quadro VII, do Ministério da Viação, Francisco Correia Filho, pede transferência de Quadro.

D. F. 315 — Sobre requerimento em que o escriturário, classe E, do Quadro XVI, do Ministério da Viação, Laura Neiva de Moraes, pede transferência de Quadro.

D. F. 330 — Sobre requerimento em que o marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, João Teixeira da Luz, pede transferência de carreira.

D. F. 331 — Sobre requerimento em que o contador, classe H, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Mário Anacleto da Silva, pede transferência de carreira.

D. F. 332 — Sobre petição dos maquinistas marítimos, classe D, do Quadro I do Ministério da Marinha, Edgard Gonçalves de Sales e outros, relativamente a transferência de carreira.

D. F. 333 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G, da carreira de contabilista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Divisão de Organização e Coordenação

Encaminhamentos:

Processo n. 1.085 — Distribuição da verba de pessoal das Comissões Mixtas de Limites do Ministério das Relações Exteriores.

A medida de que trata este processo diz respeito também a pessoal extranumerário. Peço, por isso, a audiência da D. E.

D. C., em 7 de novembro de 1938. — *Moacyr Briggs*, diretor D. C.

Processo n. 3.741 — Ante-projeto de regulamento do Arquivo Nacional.

Peço o pronunciamento da C. E. do M. J. N. I. sobre o assunto. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Moacyr Briggs*, diretor D. C.

Processo n. 407 — Projeto de reforma sobre o regulamento da Imprensa Nacional.

Peço que sobre o assunto se pronuncie a C. E. Justiça. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Moacyr Briggs*, diretor D. C.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO
EXTERIOR

Realizou-se, ontem, no Palácio do Catete a 40ª sessão do Conselho Federal do Comércio Exterior, com a presença dos conselheiros ministro Barbosa Carneiro, diretor executivo; João Maria de Lacerda, João de Lourenço, Luciano J. de Moraes, Benjamin do Monte, Mendonça Lima, Franklin de Almeida, Artur Torres Filho, Walter James Gosling, Euvaldo Lodi, e dos consultores técnicos Léo de Afonseca, Frederico César Burlamaqui, Misael Ferreira Pena, Adamator Lima e Guilherme Weinscheck.

A sessão foi sucessivamente presidida pelo diretor executivo, ministro Barbosa Carneiro e pelo conselheiro João Maria de Lacerda.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

O presidente da sessão comunicou ao Conselho o expediente da sessão constante da seguinte lista:

Carta do Sr. Hermes Carneiras, da Fortaleza, solicitando esclarecimentos sobre a viabilidade de serem estabelecidas negociações com firmas japonesas na base de um "link sistem", como lhe têm sido feitas várias propostas; ofício do adido comercial à Embaixada Francesa, com considerações sobre o aumento das tarifas aduaneiras relativas à mármore bruto estrangeiros; carta da Associação Comercial de São Paulo, comunicando ter o ministro da Fazenda solucionado satisfatoriamente a questão relativa à cobrança de adicional de 10 % sobre frutas frescas na Alfândega de Santos, assunto sub-

metido ao estudo do Conselho; carta da Dickinson & Co. Ltd., de Santos, comunicando que a companhia de navegação dinamarquesa "Det Forenede Dampskibs-Selskab", da qual é representante, estabeleceu uma linha regular para os portos do norte do Brasil, atendendo assim ao desejo manifestado pelo ministro das Relações Exteriores, no intuito de dar maior desenvolvimento à exportação daquela zona; ofício da Embaixada do Brasil em Montevideo, fornecendo informações sobre a indústria do mármore no Uruguai; telegrama do consórcio Profissional das Cooperativas de Madeiros Passofundense, Rio Grande do Sul, comunicando o seu desejo de apresentar sugestões sobre a criação do Instituto Nacional do Pinho; telegrama da firma Bojart Ltda., de Bauri, protestando contra as recentes instruções baixadas pela Contadoria Central Ferroviária sobre a cobrança de taxas nos despachos de mate; exposição do senhor Henrique Novais, sobre as falhas apresentadas pelo projeto Janot Pacheco, relativo à exportação de minérios; bilhete-verbal do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, remetendo cópia de uma informação do Consulado do Brasil em Málaga, sobre a produção, cultura, e comércio da amêndoa na Espanha; carta do Sr. David Epstein, de Dantzig, com considerações sobre a cultura do junco e a fabricação de artigos de vime; carta da Companhia Geral de Minas, de São Paulo, fornecendo as informações solicitadas pelo Conselho, sobre as despesas que oneram a exportação de minérios; ofício do Instituto Nacional do Mate, remetendo cópia da carta do Sr. Adelino Sassi, sobre a majoração dos fretes de crua-mate para a Argentina; ofício do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, remetendo, por ordem do ministro, cópia de um expediente dirigido à Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro pelo Sindicato dos Fabricantes de Doces e Classes Alexas de Campos, apoiando a criação do Instituto de Conservas e Doces; carta da Associação Comercial de Pelotas, remetendo cópia do memorial que dirigiu à Homeward Freight Conference, a respeito da equiparação dos fretes para cargas destinadas aos portos europeus despachadas em Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande.

Findo o exame do expediente, o conselheiro João Maria de Lacerda, leu um telegrama do Sr. Young, presidente do Sindicato dos Fabricantes de Doces, de Campos, solicitando a criação imediata do Instituto de Conservas e Doces, o qual foi logo mandado anexar ao respectivo processo.

Transmitiu o conselheiro Torres Filho a informação recebida do Dr. Garibaldi Dantas, que, no dia 1 do corrente mês, a exportação de algodão de São Paulo, pelo porto de Santos, atingiu a um milhão de fardos, quando no ano passado foi de 823.000 fardos.

A exportação total daquele Estado é computada entre 195 a 200 milhões de quilos.

Salientou, ainda, o fato dos certificados de exportação expedidos pela Comissão Classificadora do Ministério da Agricultura, em São Paulo, continuarem a desfrutar boa aceitação nos mercados externos, provando, assim a necessidade de nos esmerarmos na padronização dos produtos exportáveis.

Comunicou o presidente da sessão que o Senhor Presidente da República enviara, para exame do Conselho, os seguintes documentos:

a) carta de Amorim Costa & Cia. e Neves Campos, firmas estabelecidas em Pernambuco, com fabrico de conservas e doces, encaminhando cópia do memorial apresentado ao Conselho, em que fazem ponderações a respeito da criação do Instituto de Conservas e Doces; b) exposição de Enrico Guarnieri & Cia., proprietários de jazidas de mármore e granitos no Distrito Federal e nos Estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e Santa Catarina, fazendo considerações sobre o desenvolvimento dessa indústria no país, e pleiteando medidas que indica, todas visando beneficiá-la;

c) ofício do senhor ministro da Viação restituindo o de número 6.112, de 24 de agosto último, deste Conselho, relativo à redução de frete sobre a mamona na E. F. C. B., ofício aquele em que Sua Excelência manifesta o seu ponto de vista a respeito do assunto.

Passando-se a ordem do dia, o conselheiro Benjamin do Monte fez uma demorada apreciação do processo referente à indústria do vidro, e em seguida justificou uma série de emendas de sua autoria.

Iniciada a discussão do parecer, o conselheiro João de Lourenço sugeriu ao Ministério da Fazenda o que discordou o conselheiro Lodi, alegando tratar-se de um assunto de interesses econômico, a respeito do qual, em caso de necessidade, seriam pedidos esclarecimentos. Propunha que se procedesse ao exame do parecer, que voltaria ao relator, para a redação final das emendas.

A seguir, são aprovadas as emendas, ficando convocada a Câmara de Produção para a próxima sexta-feira, 11 do corrente, à qual comparecerão o conselheiro João de Lourenço e consultor técnico Misael Pena, para exame final da matéria.

Foi unanimemente aprovado o parecer do consultor técnico Léo de Afonseca sobre exportação de sementes de oiticica.

Foi retirado da ordem do dia o processo sobre indústria de mármore, para a juntada de novos documentos, que serão apreciados pelo respectivo relator.

Lido pelo conselheiro Torres Filho o seu parecer sobre exportação do mate, o conselheiro João de Lourenço teceu diversos comentários, achando que as conclusões deviam abarcar os mercados mundiais.

Após um esclarecimento prestado pelo relator que apresentou um aditivo, logo aceito, o conselheiro Lodi ofereceu algumas emendas de redação, que postas em votação foram acolhidas.

Findo o exame da ordem do dia, o ministro Barbosa Carneiro declarou que, antes de encerrar a sessão, comunicava o regresso do conselheiro Alvaro Porto Moitinho, que se ausentara do país no desempenho de uma comissão, devendo, em breve, retomar o seu lugar.

A satisfação de rever esse prezado e antigo companheiro implicava também num grande pesar, o de ver deixar o Conselho o Dr. Walter James Gosling, que, durante uma curta permanência, com tanto brilho ilustrara os trabalhos deste órgão consultivo do Chefe da Nação.

Não se alongaria em expressões de sincero apreço pela valiosa colaboração que todos tiveram a boa sorte de receber do conselheiro Walter Gosling, nem procuraria palavras que exprimissem o sentimento pela ausência de tão ilustre colega, a quem rendia as homenagens da viva admiração e da alta estima que lhe tributam todos os membros do Conselho.

Em seguida falaram os conselheiros João Maria de Lacerda, João de Lourenço, Euvaldo Lodi, Benjamin do Monte, Torres Filho, Franklin de Almeida e o consultor técnico Adamastor Lima que se manifestaram sobre a brilhante e eficaz atuação de Dr. Gosling.

Finalmente, o Dr. Walter Gosling recordou uma frase proferida ao participar pela primeira vez dos trabalhos do Conselho, de que entre as inúmeras funções que exercera, nenhuma se lhe afigurava mais honrosa que a de ser membro do Conselho Federal de Comércio Exterior, cujos serviços ao país são os mais assinalados e devido ao esforço e à capacidade de seus componentes.

Imensamente grato por ter recebido palavras de tanto carinho, que aceita como apreço à diligência que pôs no cumprimento de um dever, de que se desobrigara com a maior satisfação.

Concluiu exprimindo o prazer de haver conquistado a simpatia e a amizade de todos.

Antes de levantar a sessão o diretor executivo convocou o Conselho para uma sessão a se realizar na próxima quarta-feira, 9 do corrente, às 17 horas.

A sessão encerrou-se às 13 horas.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

IV — CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO PENAL

Paris — 27 a 31 de julho de 1937

Relatório apresentado pelo delegado do Brasil, professor Cândido Mendes de Almeida

I

Histórico

A grande guerra mundial de 1914-1918 perturbou a marcha regular periódica dos Congressos internacionais de Direito Penal, pro movidos quinquenalmente pela Comissão Internacional Penal e Penitenciária, composta exclusivamente de delegados oficiais dos governos, e também dos congressos penais anuais convocados pela União Internacional de Direito Penal, com sede em Berlim sob a presidência do criminalista professor F. von Liszt, da Universidade da capital da Alemanha, e composta livremente dos especialistas, juristas e médicos, de todas as nações civilizadas.

Os membros da antiga Sociedade Geral das Prisões e de Legislação Penal, com sede em Paris, pela iniciativa da incansável atividade do professor J. A. Roux da Universidade de Strasbourg e atualmente conselheiro na Corte de Cassação de França, depois de finda aquela guerra criaram a Associação Internacional de Direito Penal sob a presidência do conde Carton de Wiart, estadista e várias vezes ministro do governo da Bélgica.

Estabeleceram como base da sua agremiação o princípio de que a Associação Internacional de Direito Penal não tomaria partido entre as escolas, pelo que os artigos, publicados na sua Revista, apareceriam sob a responsabilidade dos seus autores.

Promoveu logo esta nova Associação o seu primeiro Congresso Internacional de Direito Penal que, com muito êxito, se realizou em Bruxelas de 20 a 29 de julho de 1926.

Intensificaram-se os trabalhos dos membros da Associação Internacional de Direito Penal com a publicação, em livro, dos anais desse I Congresso; sendo logo resolvida a convocação do II Congresso, que se reuniu, com igual entusiasmo, na cidade de Bucarest, capital da Romênia de 6 a 12 de outubro de 1929.

Com a mesma tenacidade de esforços foi publicado o livro dos anais desse II Congresso, seguindo-se a convocação do III Congresso, que, com grande brilho, foi realizado no ano de 1933 na cidade de Palermo, na ilha italiana de Sicília.

Nesse Congresso foi discutida e aplaudida a iniciativa polonesa da criação de um código destinado a regular a execução da pena criminal, um Código Penitenciário, separado do Código Criminal e do Código do Processo Penal.

Terminados os trabalhos desse importante Congresso de Palermo, o Conselho Diretor da Associação Internacional de Direito Penal deliberou tomar parte no XI Congresso Internacional Penal e Penitenciário, já convocado pelo governo da Alemanha, para agosto de 1935 em Berlim por esforço da Comissão Internacional Penal e Penitenciária com sede em Berne, capital da Suíça, da série quinzenal desta Comissão; e em sua sessão de 5 de abril desse ano de 1935 resolveu o dito Conselho Diretor promover a reunião do IV Congresso Internacional de Direito Penal em abril do ano de 1936 na cidade de Atenas, capital da Grécia.

Dificuldades várias determinaram o adiamento desse IV Congresso por sugestão do Governo helênico e em consideração a acontecimentos políticos, para a época da Páscoa de 1937, ainda na capital grega. Com a intercorrência da anunciada Grande Exposição Universal de Paris, foi afinal fixada a realização desse IV Congresso Internacional de Direito Penal para 27 a 31 de julho deste ano de 1937 na capital da França.

II

Abertura do Congresso

Com a maior solenidade no belo salão das sessões da Corte de Apelação, no histórico Palácio da Justiça de Paris, no dia 27 de julho de 1937, foi inaugurado o IV Congresso Internacional de Direito Penal, tendo como presidentes de honra os ministros Violette, Vicente Aurioi e Yvon Delbos, estes últimos da Justiça e dos Negócios Estrangeiros, o presidente da Corte de Cassação Paul Mater e o procurador geral, junto desta Corte, Fremicourt; e, como vice-presidentes o presidente da Comissão de Organização, Leredu, o primeiro presidente da Corte de Apelação de Paris, Violette, e o procurador geral junto desta Corte, Cavarroc.

Assumiu a presidência efetiva do Congresso o conde H. Carton de Wiart, ministro de Estado do governo da Bélgica, presidente da Associação Internacional de Direito Penal, ladeado dos vice-presidentes do Congresso, Mariano de Amélio, presidente da Corte de Cassação do Reino da Itália, e professor E. Stanislas Rappaport, delegado da Polónia, ambos vice-presidentes da Associação Internacional de Direito Penal.

Nesse Congresso fizeram-se representar oficialmente os governos da Argentina, Bélgica, Brasil, Bulgária, China, Colúmbia, Egito, França, Grécia, Hâiti, Espanha, Holanda, Japão, Luxemburgo, Noruega, Polónia, S. Domingos, Suécia, Suíça, Tcheco-Slováquia, Turquia, União Sul Africana, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia. E também o Instituto Pontifício Utriusque Juris, da Cidade do Vaticano, o consultor jurídico da Sociedade das Nações, a Comissão Polonesa de Cooperação Jurídica Internacional, o Instituto Neerlandês de Direito Penal, a Universidade de Sofia, a Universidade Carlos IV de Praga e a União das Sociedades Búlgaras pela luta contra a criminalidade dos menores.

Compunha-se o programa de cinco questões, para cada uma das quais foi constituída uma Comissão com o seu presidente, e vice-presidentes.

A Secretária do Congresso foi dirigida pelo professor J. A. Roux, da Universidade de Strasbourg, atual conselheiro da Corte de Cassação de França, secretário geral da Associação Internacional de Direito Penal, auxiliado pelo professor Pierre Bonzat da Faculdade de Direito de Rennes e pelo Dr. André Houdot.

Foram apresentados ao Congresso setenta e três relatórios sobre os postulados do programa; e compareceram mais de duzentos juristas, professores, advogados e juizes de vinte e quatro nações.

O delegado do Brasil apresentou, também sobre todas as cinco questões, cuidadoso relatório, em francês, cujas partes vão adiante respectivamente transcritas em seguida à notícia da discussão de cada questão.

Seria longo e fastidioso resumir todos os numerosos relatórios, que formam vultosos volumes, sendo suficiente dar sucinta referência das discussões e a íntegra dos comentários oficiais e das resoluções aprovadas.

Para cada uma das cinco questões do programa deste Congresso foi constituída uma Comissão especial com seu presidente, vice-presidentes e relator geral; mas as discussões foram sempre realizadas diretamente em assembléias gerais sucessivas, matutinas e vespertinas, sem estudo prévio nem adoção de conclusões separadamente por

essas comissões para serem levadas a plenário, como se tem praticado nos Congressos Internacionais Penais e Penitenciários, quinzenais, promovidos pela Comissão Internacional Penal e Penitenciária e realizados o IX em Londres em 1925, o X em Praga em 1930 e o XI em Berlim em 1935.

Cada questão do IV Congresso Internacional de Direito Penal, de Paris, era posta em discussão sob a presidência do seu respectivo presidente, assistido pelos seus vice-presidentes, falando, em primeiro lugar, o seu relator geral.

III

Discussões e resoluções

PRIMEIRA QUESTÃO

De que modo pode o Direito Penal interno contribuir para a proteção da paz internacional?

COMENTÁRIO

Em certos Códigos e projetos de Código Penal, observa-se uma tendência cada vez mais pronunciada para incriminar fatos que provoque a perturbação nas relações internacionais, como, por exemplo, os crimes contra a segurança dos Estados, as ofensas e as difamações dirigidas contra a personalidade dos Estados estrangeiros, a propaganda da guerra, a difusão de falsas notícias, a fabricação de falsos documentos de natureza a comprometer as relações entre os Estados, etc.

Uma comissão de juristas da Conferência do desarmamento redigiu, nesse sentido, em junho de 1933, um ante-projeto de textos sobre essa matéria (ver Liga das Nações, Doc. Conf. D. C. D. M. 29, de 27 de junho de 1933, e Doc. Conf. D.C.G. 142 de 12 de junho de 1933, assim como o "addendum" a este último documento).

Trata-se de saber se a paz internacional constitui um bem jurídico suscetível de uma proteção penal por meio do direito interno, e, em caso afirmativo, indicar:

- a) os fatos que devem ser incriminados;
- b) os sistemas de competência desejáveis (territorial, pessoal, real ou universal);
- c) os casos excepcionais em que tais fatos deveriam ser subtraídos à competência das jurisdições nacionais para serem submetidos a uma jurisdição internacional (sobre o complexo desta questão ver: *A proteção da paz internacional pelo direito interno*, memorandum elaborado a pedido da Conferência do Desarmamento por Mr. Vespasiano V. Pela, Liga das Nações, Conf. D. C. D. M. 20, de 23 de junho de 1932 ou extrato da *Revue Générale de Droit international public*, julho-agosto de 1933).

COMISSÃO

Presidente — Megalos Caloyanni, delegado da Grécia.

Vice-presidentes — Buero, delegado do Uruguai; Krause, delegado da União Sul Africana; Podesta Coata, delegado da Liga das Nações; Schlyter, delegado da Suécia.

Relator geral — Ministro Vespasiano V. Pela, delegado da Romênia.

DISCUSSÃO

Foi esta a questão que mais movimentou o Congresso não só pela amplitude de alguns relatórios, como pela variedade dos oradores.

O delegado oficial do Brasil expôs em resumo o que desenvolvimente havia demonstrado no seu relatório infra transcrito, na parte relativa a esta matéria, sendo grato registrar aqui que, além das palmas gerais que acolheram a declaração pública feita pelo presidente da Comissão, Megalos Caloyanni, que com palavras elogiosas o apresentou à grande assembléia, novos e calorosos aplausos cobriram as últimas palavras do delegado brasileiro, que deixara demonstrada a proibição expressa da Constituição Federal da propaganda da guerra (art. 113, n. 10) e os dois capítulos do ante-projeto do Código Criminal discriminando as penas previstas para os crimes contra as nações estrangeiras e contra a paz internacional.

O Relatório do delegado do Brasil foi o seguinte sobre esta primeira questão:

"Os fatos que provocam a perturbação das relações internacionais, como os crimes contra a segurança do Estado, a propaganda da guerra, a traição diplomática, a transgressão dos tratados, a violação da imunidade dos embaixadores e ministros estrangeiros, o ultraje à bandeira e a alguns outros símbolos da nacionalidade estrangeira e todos os que atentam contra a independência, a integridade e a dignidade da Pátria foram sempre previstos pelas leis criminais do Brasil desde a proclamação da sua autonomia como nação independente em 1822.

Mas a preocupação principal visava os interesses internos da defesa do país.

Assim, o Código Criminal de 1830, do tempo da Monarquia, o Império do Brasil, e o Código Penal de 1890, decretado pelo Governo Provisório depois da promulgação da República Brasileira (1889),

contêm a enumeração dos crimes visando a salvaguarda do Brasil; e, em matéria do crime contra o Direito das Gentes, encontram-se apenas a previsão e as penas contra a pirataria.

A situação geral do mundo, depois da grande guerra, os acontecimentos que se seguiram à Revolução Brasileira de Outubro de 1930, as perturbações internas para o consequimento da renovação constitucional do Brasil, a promulgação da nova Constituição Federal de 1934, precedida pelos trabalhos de uma grande Comissão Legislativa, composta de numerosas sub-comissões especializadas, determinaram a preparação de novos códigos (Código Criminal, Código de Processo Penal e Código Penitenciário) de acordo com a evolução social e as necessidades da assistência mútua das Nações para a salvaguarda da paz internacional.

I

CRIMES CONTRA A ORDEM POLÍTICA E A ORDEM SOCIAL

A

A lei n. 38, de 4 de abril de 1935, denominada Lei de Segurança Nacional, prevista pela nova Constituição Federal de 1934, definiu os crimes contra a ordem política e contra a ordem social. E durante a discussão na Câmara dos Deputados surgiu mesmo a idéia de promover um *Código Penal de Crimes Políticos*.

Esta lei diz no art. 22:

Parágrafo 1.º A ordem política é a que resulta da independência, da soberania e da integridade territorial da União (federal) assim como da organização e da atividade dos poderes públicos estabelecidos pela Constituição da República, pelas dos Estados e pelas leis orgânicas respectivas.

Parágrafo 2.º A ordem social é a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuais e à sua proteção civil e penal; ao regime jurídico da propriedade, da família e do trabalho; à organização e ao funcionamento dos serviços públicos de utilidade geral e aos direitos e deveres das pessoas de direito público para com os individuais e reciprocamente.

Uma outra lei muito mais antiga (lei n. 4.269, de 1921), havia sido promulgada para prevenir os atentados anarquistas.

A Lei de Segurança Nacional (n. 38, de 1934) estabeleceu para as diferentes modalidades de crimes políticos e sociais penas variando de quinze dias a dez anos de prisão, que devem ser cumpridas em estabelecimento diverso das penitenciárias destinadas aos condenados por crimes comuns e sem serem submetidos a nenhum regime penitenciário.

O Código Penal de 1890 punia já com a pena de prisão (de um a três meses) a provocação direta de crimes de natureza política, feita por meio de papéis impressos ou litografados, distribuídos por mais de quinze pessoas, ou por discursos em reunião pública.

A Lei de Imprensa n. 2.743, de 1923 punia também essa provocação com a metade da pena do crime provocado; e a Nova Lei de Imprensa n. 24.776, de julho de 1934, prevê a provocação, pela imprensa, de qualquer infração penal, punindo-a com a pena do crime provocado, menos uma terça parte, mas com a totalidade da pena se o crime provocado se realizar, a menos que a lei penal não estabeleça pena especializada.

A Lei de Segurança Nacional n. 38, de abril de 1934, prevendo a provocação ou a instigação à revolta, à greve dos funcionários públicos, à desobediência coletiva à lei de ordem pública, à indisciplina, ou à deserção dos militares, ao ódio ou à luta violenta entre as classes sociais, à luta religiosa pela violência, a todo atentado contra a pessoa ou contra os bens, por motivos doutrinários, políticos ou religiosos, à animosidade entre as classes armadas, ou contra elas, ou delas contra as instituições civis, — não faz nenhuma distinção quanto ao modo da provocação (salvo para o efeito de certas medidas especiais e de uma maneira geral quando é realizada pela imprensa, pela rádio-difusão ou pela cátedra do professor) e estabelece a pena para cada caso, sem se preocupar que o crime seja ou não realizado, sendo assim a pena sempre aplicável qualquer que possa ser o resultado da provocação.

Esta lei pune sem nenhuma diferenciação a propaganda pública e a propaganda privada, feita mesmo durante as reuniões internas. E no art. 12 esta lei considera crime:

"Divulgar por escrito, ou em público, notícias falsas, sabendo ou devendo saber que são falsas e que podem produzir inquietação ou temor à população."

O art. 25 fixa como crime, de um modo geral: "*Fazer propaganda da guerra* (1 a 3 anos de prisão celular)", sem nenhuma restrição, pelo que deve concluir-se, como o faz observar o professor Nelson Hungria, que na amplitude do texto legal, o crime se integra no caso da propaganda da guerra entre os países estrangeiros (Professor Nelson Hungria, *Compêndio de Direito Penal*, P. Especial, Rio de Janeiro, 1937, pág. 57).

A nova Constituição Federal, promulgada a 16 de julho de 1934, estabeleceu muito precisamente no art. 113:

"10 — Não será tolerada a propaganda da guerra, nem processos violentos para perturbar a ordem pública."

Uma lei anterior, a Lei de Imprensa (n. 22.776, de 11 de julho de 1934), antes da promulgação dessa nova Constituição Federal,

punha (art. 15), com o dobro das penas estatuidas para a calúnia e a injúria impressas, quando dirigidas contra um chefe de Estado estrangeiro ou contra os representantes diplomáticos.

Perturbações muito violentas explodiram no mês de novembro de 1935 no Nordeste do Brasil e mesmo na cidade do Rio de Janeiro, sua Capital Federal; uma verdadeira revolta muito sangüinária em alguns quartéis militares sob a direção de chefes comunistas.

A impressão muito viva do alarma provocado por essa rebelião de tamanha gravidade, fez com que fosse promulgada, às pressas, poucos dias depois, uma nova Lei de Segurança Nacional (número 136, de 14 de dezembro de 1935), modificando a precedente lei n. 38, de 14 de abril deste mesmo ano, no propósito de criar a ameaça de reação penal mais forte e de estabelecer modalidades novas do crime contra a ordem pública e contra a ordem social. Assim essa lei dispõe:

"Art. 7.º Abusar por palavras, inscrições, gravuras na imprensa, da liberdade de crítica para injuriar manifestamente os poderes públicos ou os agentes, que os exercem, penas de seis meses a dois anos de prisão celular."

Art. 8.º Provocar, por palavras, gravuras ou inscrições de qualquer modo, o desprezo, a falta de respeito ou o ódio contra as forças militares da União, assim como contra as forças de polícia militarizadas, penas de seis meses a dois anos de prisão."

O art. 11, inspirado pela indignação geral contra os atentados de selvagem brutalidade e os morticínios durante a revolta comunista nos quartéis, prescreve a pena de dez a vinte anos de prisão com trabalho a todo aquele que atentar contra seu superior, inferior ou camarada, com ou sem arma ou instrumento bélico para a prática de qualquer crime definido pela Lei (n. 38) da Segurança Nacional.

A dita nova Lei de Segurança Nacional n. 136, de 14 de dezembro de 1935, que modificou a lei anterior, estatue no art. 14 que, quando na prática de crimes previstos pela Lei anterior de Segurança Nacional, o criminoso tiver cometido um crime comum contra pessoas ou bens, lhe serão aplicadas, além das penas estatuidas pela lei anterior, as penas do crime comum praticado ou tentado.

Por causa das perturbações muito graves ocorridas durante a revolta sanguinolenta comunista de novembro de 1935, o Poder Legislativo autorizou a promulgação do estado de sítio com os efeitos do estado de guerra; mas os comunistas assassinos não foram condenados à pena de morte porque a Constituição Federal não o permite se não em caso de guerra contra país estrangeiro e limita as penas criminais ao máximo de trinta anos de prisão (art. 113, n. 20).

B

Para a salvaguarda da *Paz internacional*, que é a preocupação principal da Primeira Questão do Programa do IV Congresso Internacional de Direito Penal, desejando saber qual é a maneira pela qual os países civilizados realizam a proteção penal por meio de medidas de direito interno, cumpre dizer que no Brasil a lei penal tem tido até o presente por objetivo principal a proteção da tranquilidade interna, mas além, de algumas disposições de efeito indireto na legislação brasileira, os fatos de grande vulto, as ofensas graves contra a solidariedade internacional são mais diretamente previstas no anteprojecto do novo Código Criminal do Brasil, que foi organizado pela Subcomissão Legislativa, nomeada pelo Governo Provisório depois da revolução vitoriosa de 1930.

Este anteprojecto foi estudado e minuciosamente discutido por um Congresso Jurídico Nacional convocado pela Sociedade de Criminologia do Rio de Janeiro e está atualmente submetido à Câmara dos Deputados.

Ele declara que são considerados crimes políticos os atos puníveis praticados por motivos políticos (crimes contra a organização social e política, crimes contra a Nação, crimes contra as nações estrangeiras, crimes contra a paz internacional), ou com um interesse coletivo ou sectário, compreendendo-se neles os de natureza militar ou religiosa, assim como os relativos à manifestação do pensamento sobre esses atos (*Anteprojecto do Código Criminal do Brasil*, arts. 6, 368 a 409).

Esta definição não compreende:

a) os atos puníveis cuja criminalidade comum supera a criminalidade política específica por causa da desproporção entre o crime político e o fim político-social visado;

b) os atos puníveis que, por motivos políticos ou de interesse coletivo aparente, dissimulam um movel pessoal ou, quando são reais, concorrem com eles (art. 6.º, parágrafo único).

São puramente comuns, diz o art. 7.º, parágrafo 3.º, os crimes contra a pessoa ou contra as coisas praticadas durante a insurreição civil militarmente organizada, que tenham sido desse modo qualificadas pelo direito internacional em caso de guerra externa.

E esse ante-projeto de Código Criminal estabelece ainda no seu título I:

Capítulo XXII — Crimes contra as nações estrangeiras: *Integridade territorial e regime político*.

Art. 399. Será punido com detenção por tres meses no mínimo ou multa, aquele que, em território brasileiro, procurar directamente por fatos:

1 — cortar uma parte do território de qualquer nação estrangeira;

2 — modificar violentamente o seu regime político.

Ofensa á soberania territorial

Art. 400. Aqueles que, saindo do território nacional, invadirem armados o do país vizinho, ou tendo-o já invadido por uma fronteira estrangeira, aí praticarem, dolosamente, atos ofensivos em nome da soberania brasileira, serão punidos com detenção até dois anos.

Atentados contra chefes de Estados

Art. 401. Aquele que, em território brasileiro, tentar contra a vida de um chefe de Estado estrangeiro, ofendê-lo fisicamente ou ultrajá-lo em público, será punido com as mesmas penas que seriam aplicadas se a vítima fosse o Presidente da República.

Ultraje aos diplomatas

Art. 402. Aquele que ultrajar um Estado estrangeiro na pessoa de seu embaixador ou do seu ministro acreditado no país, ou membro do seu governo que, em caráter oficial, se achar no país, será punido com detenção até um ano.

Parágrafo único. A mesma pena será aplicada a quem atentar contra a imunidade das legações e das embaixadas.

Ultraje aos símbolos da soberania estrangeira

Art. 403. Aquele que pública e ofensivamente arrancar a bandeira, insígnias e cores emblemáticas da soberania de uma nação em paz com o Brasil, que se encontrem nas sedes dos seus consulados, legações e embaixadas, ou que, tendo-as em seu poder, praticar atos para a rasgar, destruir ou conspurcar, será punido com multa ou detenção até um ano.

Violação da neutralidade brasileira

Art. 404. Será punido com prisão até três anos:

- 1 — aquele que fizer ou que auxiliar, do lado de território neutro brasileiro, atos de hostilidade contra um beligerante qualquer;
- 2 — aquele que hostilizar tropas estrangeiras que, devidamente autorizadas, atravessarem o território nacional.

Espionagem contra Estado estrangeiro

Art. 405. Aquele que, em território brasileiro, exercer a espionagem militar, à custa de um Estado estrangeiro, contra uma nação em paz com o Brasil, será punido com detenção ou multa. O material e a correspondência relativas à espionagem serão confiscados.

Disposição comum

Art. 406. A repressão dos crimes previstos neste capítulo com exceção do art. 401, primeira parte, dependerá da condição de reciprocidade penal; mas, ainda que esta exista, o governo poderá impedir que a ação criminal seja começada ou continuada. Em caso em que o crime consista em ultraje ou injúria (art. 401, segunda parte, e art. 402, com exceção do parágrafo único), a desistência do ofendido antes da sentença porá fim ao processo, e se o for depois da condenação anulará os seus efeitos.

Capítulo XXIII — Crimes contra a paz internacional:*Provocação à guerra*

Art. 407. Aquele que, em reuniões públicas ou pela imprensa, falando ou escrevendo, procurar arrastar o Brasil à guerra de agressão ou de conquista, será punido com detenção até um ano, em caso de reincidência, com prisão até três anos.

Pressão em favor da guerra

Art. 408. Aquele que, durante o curso de negociações diplomáticas para a solução pacífica de um conflito internacional, provocar agitação popular para exercer pressão sobre o governo no sentido da guerra, será punido com detenção até seis meses e com multa.

Relações internacionais

Art. 409. Aquele que, baseando-se em documentos falsos ou falsificados, em notícias falsas ou adulteradas, agir de modo a pôr em perigo as boas relações do Brasil com outra nação, será punido com detenção por três anos no mínimo e com multa.

II

COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA

No Brasil, na conformidade do disposto na Constituição Federal (16 de julho de 1934), há, além da Justiça de cada Estado da Federação, a Justiça Militar e a Justiça Federal com juizes federais, que tem a sua sede nas capitais dos Estados e no Distrito Federal e uma Corte Suprema no Rio de Janeiro, Capital Federal.

As competências são minuciosamente determinadas pela Constituição Federal, que, no art. 81, estabelece que, em matéria de crimes políticos, de crimes contra a ordem social, neles incluídos o regresso ao Brasil do estrangeiro expulso, e crimes que prejudiquem os serviços ou os interesses da União Federal, a competência pertence aos juizes federais, salvo em relação aos crimes da competência da Justiça Eleitoral ou da Justiça Militar, os quais têm juizes especializados.

No art. 84, a Constituição Federal determina que a competência da Justiça Militar poderá ser estendida aos civis, nos casos indicados expressamente pela lei, para a repressão dos crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares. E o artigo

85 diz que a lei regulará também a jurisdição dos juizes militares e a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra na zona das operações, durante comoção grave interna.

A Constituição Federal prevê a suspensão das garantias individuais, durante o estado de sítio em caso de iminência de agressão externa ou de insurreição armada; e no art. 175 estabelece a competência do Poder Legislativo para autorizar a decretação da declaração do estado de sítio sobre uma parte do território nacional.

O § 15 deste art. 175 ordena que uma lei especial deve regular o estado de sítio em caso de guerra ou em caso de emergência da guerra.

A lei chamada de Segurança Nacional promulgada depois da nova Constituição Federal de 1934, a lei n. 38, de 4 de abril de 1934, que discriminou os crimes contra a ordem política e a ordem social, foi, pouco mais tarde, modificada por outra lei também de Segurança Nacional, votada urgentemente logo após as perturbações gravíssimas da violência e sanguinária insurreição militar comunista de novembro de 1935.

Esta nova lei, n. 136, de 14 de dezembro de 1935, criou o Tribunal de Segurança Nacional, composto de juizes militares e de juizes civis em primeira instância, com recurso para o Supremo Tribunal Militar.

A este Tribunal de Segurança Nacional foi então conferida a competência especial para julgar todos os que direta ou indiretamente tomaram parte nas perturbações sanguinolentas de novembro de 1935.

A não ser esta situação excepcional, a competência para o julgamento dos crimes políticos pertence à Justiça Federal, sem nenhuma intervenção das autoridades judiciárias locais dos Estados federais.

III

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL

As leis brasileiras são e sempre foram contrárias a admitir a possibilidade de submeter a uma jurisdição internacional os crimes políticos.

Desde o tempo da Monarquia brasileira, o Código Criminal de 1830, e, depois da promulgação da República, o Código Penal de 1890, contém disposições sobre a extraterritorialidade da lei penal.

A Consolidação das Leis Penais, em vigor no Brasil (decreto número 22.213, de 14 de dezembro de 1932), estabelece (art. 4º, que a lei penal é aplicável a todos os indivíduos que hajam cometido atos criminosos e puníveis em território brasileiro; e considera como território brasileiro:

- a) os portos e mares territoriais;
- b) os navios brasileiros em alto mar;
- c) os navios mercantes estrangeiros surtos em porto brasileiro;
- d) os navios de guerra nacionais, em porto estrangeiro.

A dificuldade para caracterizar o território fictício tem dado muito que fazer à diplomacia. O Código Criminal do Império (1830) não o definiu.

Para o caso da ocupação de um território estrangeiro, atendendo-se a que a Constituição Federal proíbe a guerra de conquista, essa ocupação será sempre temporária; e então nada impedirá que a lei penal da região ocupada possa continuar em vigor, salvas as restrições impostas pelo comandando militar, de acordo com os princípios de direito internacional.

Para o que se deva entender por mares territoriais, uma decisão do Ministério da Guerra, em 1850, comunicava aos governadores das províncias marítimas que o Brasil tinha aceito como iniciativa da fixação do seu mar territorial o alcance do tiro de canhão.

Durante a guerra mundial de 1914-1918, uma circular do Ministério das Relações Exteriores aos governadores dos Estados federados adotou o limite de tres milhas marítimas. Ultimamente, o decreto de 2 de janeiro de 1934, que aprovou o Código de Caça e de Pesca, fixa, no art. 3º, que a pesca costeira é exercida até a distância de doze milhas a contar do litoral.

O professor Roberto Lira, da Universidade do Rio de Janeiro, no seu recente compendio de Direito Penal, suscita a dúvida de que, em face da definição supra do território brasileiro relativamente aos navios estrangeiros nos portos brasileiros, se deva admitir, em reciprocidade, a inclusão correlativa na definição do território estrangeiro para os efeitos da aplicação da lei penal estrangeira aos navios mercantes brasileiros, surtos em países estrangeiros. E, baseado em que a interpretação por analogia não é lícita em matéria criminal, ele registra a disposição, ainda em vigor, da lei n. 353, de 11 de abril de 1899 (art. 353) que estatue:

"Se crimes de rebellião, morte, ferimentos ou outro qualquer forem cometidos a bordo do navio brasileiro, depois da sua entrada em porto estrangeiro, entre as pessoas da equipagem do mesmo barco ou de outras embarcações brasileiras, devem os cônsules proceder a investigações e enviar os culpados ao Brasil para que aí sejam julgados.

Se as leis do país, onde estiver o navio não permitirem aos cônsules estrangeiros esse direito de investigação ou se as autoridades locais requisitarem os criminosos pelo motivo de que haja perigo para a tranquilidade pública, deverão então ser entregues os culpados a essas autoridades.

Na ausência de tratado, entre o Brasil e o país no qual o fato em causa se tenha realizado e não tenham as autoridades locais feito

qualquer reclamação, foi o Ministério Público de Parecer que devia ser reconhecida a competência da Justiça brasileira. (Prof. Roberto Lira, *Compêndio de Direito Penal*, parte geral, Rio de Janeiro, 1937, pág. 456.)

Para regular a execução dos serviços aeronáuticos civis, o decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, determina (art. 1º) que o Brasil exerce plena e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo correspondente ao seu território e às suas águas territoriais.

O Código de Direito Internacional Privado Americano, que o Brasil subscreveu, exclui da competência das nações os crimes cometidos no espaço aéreo nacional, nos aviões mercantes estrangeiros.

A extradição foi regulada pela lei n. 2.416, de 28 de junho de 1914, a qual sofreu pela nova Constituição Federal de 1934 (art. 113 n. 34) a modificação importantíssima de proibir, qualquer que seja o caso, a extradição de brasileiro. A extradição, que é de competência exclusiva da Corte Suprema Federal, não pode ser concedida em caso de crime político ou de opinião.

Os crimes cometidos pelos anarquistas, pelos terroristas, e, ultimamente, pelos comunistas, não serão considerados crimes políticos mas como crimes anti-sociais, incluídos assim seus crimes nos susceptíveis de extradição.

O tratado entre o Brasil e o Perú declara que não serão considerados como crimes políticos os atos criminosos ou de anarquismo dirigidos contra a base de toda a organização social.

O ante-projeto do novo Código Criminal, que se acha já em estudos na Câmara dos Deputados, estabelece o seguinte na sua introdução.

Territorialidade

Art. 4º. A lei criminal aplica-se a todos os que, no território, a transgredirem, salvo, entretanto, as convenções e tratados e os princípios de direito internacional, que regulam as imunidades diplomáticas, o território fictício e a pirataria.

Extraterritorialidade

Art. 5º. — Ainda que ausente ou já julgado em outro país, será submetido à lei brasileira aquele que, no estrangeiro, cometer os crimes seguintes:

- I — contra a paz interna e as relações internacionais do Brasil;
- II — contra a sua defesa, independência e integridade;
- III — contra as suas instituições políticas;
- IV — contra o crédito ou a fé pública da União ou dos Estados;
- V — contra os bens patrimoniais da União ou dos situados no estrangeiro;
- VI — contra a vida ou a liberdade do Presidente da República ou dos presidentes dos Estados.

Convenções e tratados, proteção ao nacional, extradição

Art. 6º. — Desde que entre em território nacional será submetido à lei brasileira:

- I — Aquele que, no estrangeiro, cometer um crime que o Brasil se tenha obrigado a punir, por uma convenção ou um tratado;
- II — aquele que, por causa de um crime, cometido no estrangeiro contra brasileiro, não tenha sido punido ou não tenha cumprido a pena imposta;
- III — o brasileiro que, fora do país, cometer um crime para o qual a lei brasileira admita a extradição.

§ 1º. Este artigo é aplicável ao estrangeiro naturalizado brasileiro, se pela naturalização posterior ao crime tiver ele maliciosamente procurado evitar a repressão no país estrangeiro.

§ 2º. — A aplicação deste artigo cessará quando em correspondência com os casos acima previstos se verificar:

- I — que o ato não é punível como crime no país em que foi cometido;
- II — se o culpado, no estrangeiro, foi absolvido, cumpriu a pena ou esta lhe foi perdoada;
- III — se houve prescrição da pena ou do crime em um ou em outro dos países.

Cumpra salientar que o Brasil aceitou o *Código Bustamante*, código internacional que é lei em vigor para os países que o ratificaram; e no qual foi consagrado o princípio de que a não extradição do nacional deve corresponder a obrigação de que este seja julgado no seu território.

Encerrada a discussão, foi aprovada, com geral anuência, a seguinte

RESOLUÇÃO

O IV Congresso Internacional de Direito Penal:

Considerando que a guerra é um flagelo, que põe em perigo não só os países beligerantes, mas os interesses materiais e morais do mundo inteiro;

Considerando que o direito interno, pelo fato de referir-se diretamente aos indivíduos, pode contribuir utilmente para a proteção dos bens de que resulta a paz entre os Estados;

Considerando que o desenvolvimento da consciência internacional pode contribuir eficazmente para a realização da obra de organização da paz;

Atendendo-se a que legislações penais, cada vez mais numerosas, tendem a proteger as relações internacionais pela repressão de fatos tais como os crimes contra a segurança dos Estados estrangeiros e todos os outros atos hostis a um Estado estrangeiro de natureza a criar um perigo de guerra ou a perturbar as relações internacionais.

O Congresso é de parecer:

Que, no propósito de contribuir para a manutenção da paz entre os povos, é desejável que a legislação criminal de cada país erija em infração, além dos atentados contra os direitos e os interesses do Estado nacional, os atentados contra os direitos e os interesses fundamentais dos Estados estrangeiros e contra os da comunidade internacional.

SEGUNDA QUESTÃO

Da permuta internacional das infrações relativas aos antecedentes judiciais dos inculcados.

COMENTÁRIO

Na luta contra a criminalidade aparece cada vez maior a necessidade do mútuo auxílio dos Estados. Notadamente esse auxílio mútuo tem sido internacionalmente considerado sob a forma de extradição, comissões ou de competência extraterritorial. Ele não é menos indispensável para levar ao conhecimento do juiz o passado judiciário de cada indivíduo sobre cuja sorte tem esse magistrado de informar ou de decidir. Para os fatos cometidos dentro do território esse conhecimento lhe é fornecido pelo Cadastro Judiciário, instituição que é quasi universal. Em relação porém aos fatos ocorridos fora do país, tudo está ainda em estado embrionário. Existem, sem dúvida, entre certos países, convenções que preveem a permuta dos boletins dos seus respectivos cadastros judiciais. A dificuldade porém de classificar esses boletins os tornam quasi sempre inúteis. Agora, quasi em toda a parte, se propõe dar nos Códigos efeitos às sentenças penais estrangeiras, especialmente em matéria de reincidência, da revogação da supressão condicional da execução da pena (*sursis*), ou de perda dos direitos ou simplesmente tendo-se em vista apreciar na sua realidade a carreira perigosa de um delinquente, e muito importa pesquisar como poderia ser organizada, para ser praticamente utilizável, a permuta internacional sobre os antecedentes judiciais dos inculcados.

COMISSÃO

Presidente — *Thomas Giovanovitch* — delegado do governo da Jugoslavia.

Vice-presidentes — *Aloisi* — delegado da Itália.

Prof. *Candido Mendes de Almeida* — delegado do governo do Brasil.

Prof. *Saranoff* — da Universidade de Sofia.

Prof. *Simon van der Aa* — delegado do governo da Holanda.

Relator geral — *Coronel Naegler* — delegado da Comissão polonesa de Cooperação Jurídica Internacional.

DISCUSSÃO

O acordo unanime sobre este assunto de evidente relevancia não suscitou divergências.

O Relatório do delegado do Brasil assim, se exprimiu:

"A necessidade do auxílio mútuo das Nações na luta contra a criminalidade está sendo cada vez mais compreendida no Brasil, que se esforça para organizar o seu Cadastro Judiciário unificado, de modo a permitir uma Estatística Criminal muito minuciosa.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, composto de três juristas, dois médicos e dois representantes do ministério público, federal e local, cuja competência se limitava a estudar os casos de concessão da libertação condicional e da Graça integral ou parcial (comutação da pena) e que deve visitar os estabelecimentos penais todos os meses, tomou a iniciativa de levantar uma Estatística Criminal do Brasil, admitindo como base os condenados que estivessem cumprindo pena no dia 30 de junho de 1934.

Deste trabalho bastante difícil, atendendo-se a que cada Estado tem a sua autonomia administrativa, foi possível obter dados exatos.

E assim acaba de ser publicado o resultado que indica que nesse dia (30 de junho de 1934) havia em estabelecimentos penitenciários do Brasil 6.212 condenados, dos quais 328 jovens de 18 a 21 anos e apenas 76 mulheres.

Os 6.212 criminosos tinham sido condenados 3.775 por homicídio ou tentativa, 1.186 por furto ou roubo e 1.251 por outras infrações penais.

Um livro inteiro poudo ser recentemente publicado reunindo, após treze quadros sintéticos, as minúcias de cada Estado relativas à Estatística Criminal do Brasil.

O Cadastro Judiciário continúa a ser metodicamente efetuado nos Estados e no Rio de Janeiro, onde a Inspeção Geral Penitenciária, constituída pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal, trabalha

para concentrar os esforços de todas as regiões do Brasil, de modo a aperfeiçoar o Cadastro Geral e permitir realizar a aspiração de um serviço normal de permuta internacional de informações relativas aos antecedentes judiciais dos inculpadados.

Desde o X Congresso Internacional Penal e Penitenciário reunido em Praga, em 1930, este problema interessa muitíssimo ao Brasil, que faz todos os esforços para conseguir os melhores resultados.

O Ante projeto do Código Penitenciário ou Código das Execuções criminais (separado do Código Criminal e do Código do Processo Penal), organizado pela 14ª sub-comissão, ramo da grande Comissão Legislativa, e que se acha já em estudo no Senado Federal, estabelece:

Art. 836. O Cadastro Penitenciário do Brasil concentrará todas as informações sobre o processo penal e a execução da pena criminal, de modo a obter-se a Estatística da Criminalidade Internacional.

Art. 837. Os serviços do Cadastro Penitenciário do Brasil e a organização permanente da Estatística da Criminalidade com as suas correlações para a unificação da Estatística da Criminalidade Internacional, são da competência exclusiva da Inspetoria Geral Penitenciária, constituída pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal; e para este efeito devem ser remetidas à Direção do Cadastro Penitenciário, pelas autoridades administrativas e judiciárias, todas as informações que possam ser requisitadas e os documentos obrigatórios seguintes (Este art. contém uma longa enumeração, muito minuciosa dos documentos que devem ser enviados com as informações sobre cada inculpadado).

Art. 838. O presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal deverá promover acordos com os países representados na Comissão Internacional Penal e Penitenciária, e com os outros países, sobre a base da reciprocidade, para completar o Cadastro com os elementos das informações do exterior, submetidos porém esses acordos à deliberação do Conselho e à aprovação do ministro da Justiça.

Finda a discussão foram aprovadas as seguintes:

RESOLUÇÕES

1 — A organização da permuta internacional das informações sobre os antecedentes dos criminosos é de absoluta e evidente necessidade.

2 — Devem ser permutadas as informações sobre os antecedentes judiciais, e, nos limites das possibilidades, as fichas de pesquisas de biologia criminal relativas aos delinquentes.

3 — A permuta será realizada nos casos regulados nas convenções especiais.

4 — Para a utilização do material recolhido nos departamentos centrais e para difusão deste material nos Estados interessados, é desejável a criação de um organismo internacional de coordenação, sob os auspícios da Liga das Nações.

5 — O Congresso emite o voto de que os Estados procedam a uma unificação progressiva do sistema de identificação e de signalifica.

6 — O Congresso considera útil que se realize uma Convenção internacional multilateral, englobando o maior número possível de Estados, afim de precisar os modos dessa permuta internacional.

TERCEIRA QUESTÃO

Será possível que o juiz tenha competência para tomar conhecimento e punir um fato que não esteja compreendido nos termos expressos de uma disposição penal?

COMENTÁRIO

O princípio "*nullum delictum sine lege ulla*" é a base do direito penal moderno na maior parte dos países. Foi ele inscrito pela Revolução francesa como a garantia indispensável do indivíduo. Certas disciplinas o atacam atualmente, assim como certas legislações, notadamente a anglo-saxônica, o ignoram. Não se pode negar que esse princípio é em larga parte útil aos indivíduos que, perigosos para a ordem pública, são assás habéis para costear as margens do Código, sem cair em nenhum dos seus textos. Não é menos certo que, muitas vezes, sob a coloração da interpretação, no intuito de satisfazer a certas necessidades da vida, a jurisprudência fez sair dos textos legislativos, restritos, aplicações extensivas. Poder-se-á então perguntar si em presença de certos críticos doutrinários, de sistemas legislativos diferentes ou em face de apurações de fatos práticos que focalizam o problema da cooperação da lei e do costume judiciário como fonte do direito penal, seria o caso de admitir algum atenuação ao princípio de "*nullum delictum sine lege*". Ou si, á vista das consequências algumas vezes lastimáveis e do receio de deslizar por um declive que não se sabe onde irá deter-se, não seria ainda preferível manter, para salvaguarda do direito do indivíduo, o rigor do princípio tradicional?

COMISSÃO

Presidente — Prof. A. Mercier — da Faculdade de Direito de Lausanne, delegado do Cantão de Vaud (Suíça).

Vice-presidentes — Frech Chatelain — delegado do governo do Haiti.

Hoykeas — delegado da União Neerlandeza do Direito Penal

Paulo Mings — delegado da Letônia.

Ysuke Saito — delegado do Japão.

Relator geral — Prof. Donnedieu de Varbes — da Faculdade de Direito de Paris.

DISCUSSÃO

Geral foi a manifestação contrária á corrente da nova orientação alemã da preferência pelo princípio do arbítrio do juiz do crime fora da lei a pretexto do apregoado aforismo *nullum crimen sine poena*, que desde o XI Congresso Internacional Penal e Penitenciário de Berlim, em 1935, está sendo propagado pelos juristas teutônicos. Muito mais disputada e veemente foi a discussão deste importante assunto na secção de Direito Penal do II Congresso Internacional de Direito Comparado reunido poucos dias depois na cidade de Haia onde acerrada foi a sustentação desse Direito autoritário por um grupo de professores da Alemanha.

O Relatório do delegado do Brasil bem salientou o pensamento jurídico brasileiro nas seguintes palavras:

"No Brasil o princípio "*nullum delictum sine lege ulla*" foi sempre e continúa a ser a base de toda a sua legislação penal.

O Código Criminal de 1830, do tempo da Monarchia brasileira, e o Código Penal de 1890, promulgado depois da proclamação da República (1889) não deixam nenhuma dúvida a este respeito.

A Consolidação das Leis Penais, aprovada pelo decreto n. 22.213, de 14 de dezembro de 1932, atualmente em vigor, é bastante clara, como se pode verificar pelas seguintes disposições:

"Art. 1º. Ninguém poderá ser punido por fato que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.

Art. 3º. A lei penal não tem efeito retroativo; todavia o fato anterior será regido pela lei nova:

a) si não fôr considerado passível de pena;

b) si fôr punido com penas menos rigorosa.

Parágrafo único. Em ambos os casos, embora tenha havido condenação, se fará aplicação da nova lei, a requerimento da parte ou do ministério público, por simples despacho do juiz ou tribunal que proferiu a última sentença".

A nova Constituição, promulgada a 16 de julho de 1934, cortou a questão estatuinto:

"Art. 113, n. 26. Ninguém poderá ser processado nem condenado sinão pela autoridade competente e em virtude de lei anterior".

O Ante projeto do novo Código Criminal, que se acha em estudos na Camara dos Deputados, diz:

"Art. 1º. Não ha crime sem uma lei anterior que o qualifique, nem pena sem determinação previamente estabelecida.

Art. 2º. Ninguém será condenado por um fato que tenha deixado de ser crime por uma lei posterior; e si já tiver havido condenação, a sua execução e os seus efeitos estarão terminados.

Art. 3º. A lei em vigor no momento do crime determina a pena; mas será aplicada a pena que estiver em vigor por ocasião do julgamento si esta fôr mais branda. Depois da condenação a lei nova será aplicada si a pena fôr menos rigorosa".

Tudo isto demonstra que não somente a legislação tradicional e atual do Brasil, mas também o ante-projeto do nosso Código Criminal são contrários ao abandono da regra "*nulla poena sine lege*".

A unanimidade dos juristas brasileiros pensa que essa regra deve ser mantida; e depois do Congresso Penal e Penitenciário de Berlim de 1935, no qual o discurso do ministro Goether procriou convencer da necessidade de substituí-la pela nova regra "*nullum crimen sine poena*", a discussão tornou-se muito mais desenvolvida.

Duas publicações muito recentes de eminentes professores de Direito Penal da Universidade do Rio de Janeiro, patenteiam o estado da mentalidade jurídica brasileira a esse respeito.

Assim o professor Roberto Lira, no seu *Compêndio de Direito Penal, Parte Geral*, (página 511) declara:

"Deixar ao livre arbítrio, ao critério variavel ou ao bom senso dos juizes a aplicação do que, fóra da lei, possam eles compreender como sendo o direito, seria fazer da justiça uma incerteza e uma ameaça constante á segurança dos direitos individuais".

E por avião acabo de receber do Brasil a cópia da conferência que sobre o novo *Direito Autoritário* fez recentemente no dia 11 de julho no Rio de Janeiro o juiz e professor Nelson Hungria, na qual ele o combate longamente, demonstrando que os exemplos apresentados pelos juristas alemães como provas de lacuna da lei penal, isto é, os malefícios dos que desviam fraudulentamente a corrente elétrica e os dos que introduzem peças pequenas de metal nos aparelhos automáticos, para conseguir a comunicação telefônica, são casos previstos na nossa lei penal, porque os primeiros constituem o roubo da propriedade alheia e os outros são verdadeiros estelionatos, ambos puníveis de acordo com a lei, sem que seja necessário criar o arbítrio do juiz fóra da lei penal.

Por todas essas razões a mentalidade jurídica do Brasil é contrária ao abandono da regra "*nulla poena sine lege*", não somente porque esse abandono seria contra a tradição legislativa brasileira e con-

tra o nosso modo de encarar os princípios da Ciência Penal, mas ainda porque não há necessidade alguma para a defesa social de modificar a legislação atual. E isto seria abrir uma larga porta para permitir todos os abusos contra a tranquilidade pública que ficaria assim exposta às surpresas dos interesses políticos.

Para salvaguardar, pois, a segurança do povo, cumpre manter a regra *nulla poena sine lege*.

Em conclusão: é inadmissível que o juiz possa tomar conhecimento, processar e julgar um fato que não esteja expressamente contido nos termos de uma disposição legal.

Concluída a discussão foram aprovadas pelo Congresso as seguintes:

RESOLUÇÕES

1 — O princípio da legalidade dos crimes e das penas, garantia necessária do direito individual, tem como consequência a exclusão do método analógico na interpretação das leis penais.

2 — É de desejar que as disposições da lei penal, que definem as infrações, sejam concebidas em termos bastante gerais para facilitar a adaptação da jurisprudência às necessidades sociais.

3 — A exclusão do método analógico concerne inicialmente aos textos que compreendam as incriminações, que determinam as penas, ou que preveem as causas da aplicação destas.

4 — O princípio de legalidade que proíbe o método analógico governa as medidas de segurança (*mesures de sureté*) pelo mesmo motivo que as penas.

QUARTA QUESTÃO

Que garantias devem ser dadas aos inculcados durante a informação penal preliminar?

COMENTÁRIO

A organização do processo penal focaliza, entre outros o problema do direito da sociedade de punir aqueles que hajam violado as suas leis, e o dos direitos do indivíduo constringido a detender a sua vida e a sua honra ameaçada. Si na fase da informação preliminar, no momento em que o crime podendo ser certo, o seu autor é ainda muitas vezes incerto, há o receio de que a sociedade não venha a sofrer do excesso das liberdades deixadas aos acusados, permitindo-lhes escapar a uma justa perseguição. Há também termos que não permitindo ao acusado liberdade suficiente, venha a sociedade correr o risco de erros judiciais. A desconexidade entre a informação do inquérito secreto e não contraditório e o processo da audiência pública e contraditória, que tinha parecido razoável no século passado, não mais satisfaz os espíritos. E cada dia se vem acentuando que no propósito de conciliar o interesse da sociedade, que nada tem a ganhar com a condenação de um inocente, com o interesse do indivíduo injustamente inculcado, convém organizar a liberdade de defesa desde o primeiro instante em que começa o processo penal. Como porém conceder essa liberdade? Qual deve ser a sua amplitude? Como fixar-lhe a medida? E' o problema cuja solução mais importa procurar em momento em que, nos vários países, as leis de processar estão sendo revistas.

COMISSÃO

Presidente — Prof. Louis Huguency — da Faculdade de Direito de Paris.

Vice-Presidente — Abd El Fattah El Sayer — delegado do governo do Egito.

Jean Radulesco — delegado do governo da Rumania.

Prof. Ervin Hacker — da Academia de Mikloz, da Hungria.

Prof. Vladimir Solnar — da Universidade Charles IV, Tcheco-Slováquia.

Relator geral — Jean Constant — substituto do procurador do Rei em Liege, Bélgica.

DISCUSSÃO

Muito intensa e variada foi a manifestação dos juristas das diferentes nações sobre o modo pelo qual se iniciam as primeiras pesquisas relativas às infrações penais, a intervenção dos agentes policiais e dos juizes de instrução. Patente é a deficiência do aparelho legal na maioria das nações para assegurar a comprovação do crime, a evidência das provas materiais e orais, o problema dos exames de corpo de delito, a insegurança dos inculcados, nem sempre criminosos, a braços com a violência e a incapacidade dos pesquisadores.

Impressionava ouvir as críticas do presidente do Congresso o Conde Carton de Wiart, estadista belga por vezes ministro, observações sobre os aspectos do processo preliminar e das nomeações do perito único nas pesquisas dos vestígios materiais do crime.

Acerbas foram também as palavras do professor Pierre Bonzat, da Faculdade de Direito de Rennes, contra o modo de proceder dos advogados franceses, em seus discursos perante juizes criminaes, procurando convencer da urgente necessidade de reformas radicais no processo penal.

Ao delegado brasileiro, depois de tudo isso foi possível, apesar de todas as imperfeições do mecanismo preliminar da instrução criminal, os malsinados inquéritos policiais, demonstrar as garantias asseguradas na Constituição, quanto à ampla liberdade de defesa e

à assistência judiciária e principalmente o *habeas-corpus* contra a ilegalidade da prisão ou de detenção prolongada, não se esquecendo de salientar a qualidade obrigatória dos peritos, sempre dois, em todos os exames.

As palavras proferidas em plena assembleia, que obtiveram para o Brasil o aplauso dos juristas presentes, confirmavam o seguinte trecho do Relatório do delegado do Brasil:

"Para bem responder a essa 4ª questão, faz-se preciso antes de tudo, distinguir a informação preliminar em caso de prisão em flagrante delito e a informação relativa a um fato criminoso cujos responsáveis estão sendo procurados.

Garantias constitucionais

No Brasil, antes mesmo da proclamação da sua independência, havia já a preocupação das garantias a dar aos inculcados; e a Constituição Federal, em vigor, as especifica no capítulo II do título III que tem por epígrafe "*Dos direitos e das garantias constitucionais*", sobre as quais é interessante reproduzir as seguintes disposições:

Art. 113 — N. 2 — Ninguém será obrigado a fazer ou a não fazer coisa alguma em virtude de uma lei;

— N. 21 — Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente e nos casos expressamente previstos na lei. A prisão ou a detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará si não fôr legal, e ele deverá promover, sempre de acordo com a lei, a responsabilidade da autoridade que tiver ordenado a coação;

— N. 22 — Ninguém ficará detido si prestar fiança nos casos previstos na lei;

— N. 23 — O *habeas-corpus* será sempre concedido a quem quer que sofra ou esteja ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade por ilegalidade ou abuso de poder. O *habeas-corpus* não se aplica nos casos de transgressões disciplinares;

— N. 24 — A lei assegurará aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos que lhe forem essenciais;

— N. 26 — Ninguém será processado, nem julgado senão pela autoridade competente e em virtude de lei anterior ao fato e de acordo com a forma por ela prescrita;

— N. 27 — A lei penal não pôde ter efeito retroativo senão para beneficiar o inculcado;

— N. 28 — Não haverá pena de banimento, de morte, de confisco, nem pena perpétua, salvo quanto à pena de morte as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro;

— N. 29 — Não haverá detenção em caso de não pagamento de dívidas, de multas ou de custas;

— N. 31 — A extradição não poderá ser concedida a um Estado estrangeiro por causa de crime político ou de opinião, nem nunca a extradição de um brasileiro em caso algum;

— N. 32 — A União e os Estados concederão aos necessitados a assistência judiciária, criando para esse efeito órgãos especiais e assegurando a gratuidade dos emolumentos, custas, taxas e selos;

N. 33 — Será concedido mandado de segurança para a defesa de um direito certo e incontestável ameaçado ou violado por um ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas-corpus*, devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito público interessada. O mandado não prejudicará as ações petições competentes;

— N. 37 — Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão da lei. Em tal caso deverá decidir por analogia ou de acordo com os princípios gerais de Direito ou por equidade.

A mesma Constituição estatue ainda as seguintes garantias:

"Art. 113 — n. 9 — Qualquer que seja a matéria, a manifestação do pensamento é livre, sem dependência de censura, salvo a respeito de espetáculos e divertimentos públicos, respondendo cada um pelos abusos cometidos nos casos e pela forma que a lei determinar. O anonimato não é permitido. O direito de resposta é assegurado. A publicação de livros e de periódicos não depende de permissão do poder público. Não será tolerada a propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política e social;

— N. 10 — É permitido a qualquer pessoa, por meio de petição, representar aos poderes públicos, denunciar os abusos das autoridades e promover as suas responsabilidades;

— N. 15 — A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos para a ordem pública ou perniciosos ao país.

Garantias judiciais

A organização do processo penal no Brasil assegura ao inculcado todas as garantias possíveis.

Primeiramente, em caso de prisão em flagrante delito, o criminoso pode evitar a detenção legal não somente durante a informação preliminar, mas ainda durante todo o curso do processo penal, por meio de caução em dinheiro ou em valores, nos casos em que a lei o permite.

Se a detenção for ilegal, o preso terá sempre o direito de pedir *habeas-corpus*.

Durante o processo penal, a defesa do inculcado é inteiramente assegurada, de acordo com a Constituição Federal, porque ele tem o direito de ser assistido por um advogado para apresentar a sua defesa por escrito com a indicação das suas testemunhas, as quais serão ouvidas pelo juiz depois das da acusação, cujas declarações devem ser feitas em sua presença, e também tem o direito de requerer que sejam feitas novas verificações por peritos nomeados pelo juiz.

O menor e o ausente devem ter um advogado designado pelo juiz *ex-officio*.

Em matéria de recursos as leis brasileiras são muito minuciosas de modo a assegurar aos condenados todas as garantias; e acima de todos os juizes e de todos os tribunais da União e dos Estados, a Constituição Federal estatue que a Corte Suprema Federal tem a competência especial para o recurso ordinário de todas as decisões denegatórias do *habeas-corpus* de qualquer Justiça federal ou local; tendo também essa Corte Suprema competência para o recurso extraordinário e para a revisão, em benefício dos condenados, dos processos já findos, em matéria criminal, neles incluídos os militares e os eleitorais, a requerimento do Ministério Público e de qualquer pessoa interessada ou não e mesmo depois da morte do condenado."

Após o encerramento da acalorada discussão desta 4ª Questão o Congresso aprovou por maioria a seguinte

RESOLUÇÃO

Para atender as exigências de uma boa justiça, garantidora, em justa medida, dos interesses da defesa social e da liberdade individual, a contradição entre a acusação e a defesa deve ser assegurada tanto perante o magistrado instrutor como perante as jurisdições chamadas a estatuir sobre os resultados da instrução criminal.

Esta contradição deve ser organizada para cada país no quadro da sua legislação nacional.

E entretanto desejável que o acusado possa sempre ser assistido por um defensor perante o magistrado instrutor e que a defesa receba no mais breve prazo comunicação dos atos desta instrução.

E também desejável que a defesa possa intervir (na medida em que a instrução não possa ser travada) nas pesquisas, visitas aos locais e periclitamentos, e em todos os atos em que não seja suscetível de ser renovada perante a jurisdição do julgamento.

É desejável que a detenção preventiva não possa ser ordenada senão nos casos limitativamente determinados pela lei; e que todas as decisões que suspendem a liberdade do inculcado sejam suscetíveis de fiscalização (controle) jurisdicional.

QUINTA QUESTÃO

Da intervenção de autoridade judiciária na execução das penas e das medidas de segurança.

COMENTÁRIO

Amítia-se até agora que o papel da autoridade judiciária cessava com a publicação da sentença penal. A partir desse momento, o cidadão que se tornou condenado, pertencia à administração penitenciária, órgão do poder executivo que era encarregado de assegurar a execução das decisões judiciais. A justiça não intervenha mais, durante o curso da pena, senão para deslindar os incidentes contenciosos, nascidos da interpretação da condenação, e depois da sua terminação, para conceder ou negar a reabilitação. Cada dia mais vai aumentando a persuasão de que tão inteira separação de atribuições não corresponde a uma distinção feliz; que aquele que priva, em nome da lei, um cidadão da sua liberdade, deva velar para que a sua sentença não seja arbitrariamente nem agravada nem atenuada; que o princípio da legalidade, que é a base do direito criminal e do processo penal, deva ser também a base do direito penitenciário; e que enfim o cidadão, por mais condenado que seja, não deixa entretanto de ser titular de direitos, para a garantia dos quais a justiça não deve ficar estrangeira. Bastaria, para atingir esses diferentes objetivos, fazer compreender a Administração penitenciária dentro dos serviços da Justiça? Não se poderia fazer o juiz intervir na aplicação das medidas que a lei autoriza e que podem quer encurtar a duração da pena, quer modificar-lhe o regime, quer aumentar a sua gravidade pela aplicação de interdições particulares? No atual momento em que se pensa introduzir nos Códigos, ao lado das penas propriamente ditas, medidas de segurança (*mesures de sûreté*) que, não sendo penas, não deixam de privar, quem as sofre, da sua liberdade, aparece como necessário submeter a um novo exame o ponto de apartamento das atribuições dos Tribunais e da Administração penitenciária.

COMISSÃO

Presidente — Simon Sasserath — secretário geral do União Belga de Direito Penal.

Vice-Presidente — Prof. Jimenes de Asua — delegado do governo hespanhol.

Potutick — delegado do governo da Polónia.

Id-Nissen — delegado do governo da Noruega.

Tahir Taner — delegado do governo da Turquia.

DISCUSSÃO

Muito debatido vem sendo o problema da intervenção dos juizes na execução da pena, desde antes do XI Congresso Internacional Penal e Penitenciário, realizado em Berlim, em agosto de 1935, não tendo sido possível chegar a nenhum acordo por causa da intransigência dos delegados de alguns governos, contrários à intromissão de autoridades judiciárias na fase de execução da pena, entendida como matéria exclusivamente de interesse da administração pública, isto é, do poder executivo, caracterizando-se no fato de pertencer como em França à jurisdição do Ministério do Interior. Outrossim, como os delegados alemães sustentam que a competência da direção do modo de ser executada a pena criminal cabe ao Ministério Público. E, finalmente, os italianos propondo a intervenção fiscalizadora de um juiz especializado. Outros, finalmente, propunham a criação de comissões mistas. A comissão que estudou este assunto no referido Congresso de Berlim, da qual fez parte o delegado do Brasil, terminou por propor uma conclusão com tres variantes, que foi aprovada em plenário, o que equivale a dizer que o Congresso não aprovou nenhuma resolução precisa.

Renovou-se em Paris, no atual Congresso, o mesmo problema, o que deu lugar a interessantes manifestações não menos intransigentes e profundamente divergentes. De um lado incriminações causticantes eram feitas ao arbítrio dos agentes administrativos sem nenhuma fiscalização judiciária, nem mesmo dos representantes do Ministério Público. Por outro lado arguiam-se os juizes criminais da inidoneidade por falta de capacidade técnica e principalmente de experiência prática, tornando assim desvantajosa e perturbadora a intervenção dos juizes, que nem mesmo visitam as prisões; pelo que propunham alguns juristas um preparo especializado para o exercício da judicatura penal. Foram ouvidos importantes e documentadas informações de antigos diretores de estabelecimentos penais que com a sua longa experiência muito concorrem para elucidar o problema.

O delegado brasileiro expôs o que no Brasil tem ocorrido, salientando a improcedência do argumento de que o juiz que condena teria interesse em acompanhar a pena que impôs, como o médico procura verificar o efeito dos medicamentos que receitou, e isso porque nem sempre o juiz ou membros do tribunal que proferem ou confirmam a sentença condenatória permanecem no exercício de sua função executiva. Em regra a sua passagem pelos juizes criminais é efêmera, principalmente nas organizações judiciárias em que o estágio criminal é o início do exercício da judicatura, passando dentro em pouco os juizes para outras funções judicantes no civil e no comercial. Esforçou-se o delegado brasileiro por demonstrar a conveniência de ser a execução da pena criminal confiada a uma comissão de técnicos composta de juristas, médicos e representantes do Ministério Público, como os conselhos penitenciários, que tanto êxito vêm tendo no Brasil, terminando por acentuar a imprescindibilidade da criação de uma legislação especializada inteiramente distinta do Código Criminal, cuja função é discriminar os atos e omissões que a sociedade entenda dever proibir por meio da cominação da pena, e do Código do Processo Penal, cujo propósito é estatuir o rito da apuração do fato incriminado e do seu responsável, findando a sua aplicação no momento de passar em julgado a sentença definitiva. Daí a necessidade de um Código Penitenciário ou Código de Execuções criminais, como o preconizou o Congresso Internacional de Direito Penal de Palermo, de 1933, e o Brasil organizou por meio de sua 14ª sub-comissão legislativa, estando o ante-projeto composto de 854 artigos em estudo no Senado Federal, pelo que é de esperar que, dentro de poucos meses, seja o Brasil o primeiro país a possuir esse Código Penitenciário, cuja exposição de motivos, traduzida em francês, o delegado brasileiro juntou como anexo ao seu relatório, fazendo ainda dessa cópia larga distribuição pelos membros do Congresso.

Melhor poderá ser aquilatada a ação enérgica do representante brasileiro na discussão deste importante assunto que tanto entusiasma os congressistas de Paris, a parte do Relatório do delegado do Brasil, nos seguintes termos:

"A execução da pena criminal foi sempre, no Brasil, da competência do juiz da ação penal; sendo ela regulamentada pelo Código do Processo Criminal (1835), que era o único no tempo do Império brasileiro e que continuou em inteiro vigor depois da proclamação da República (1889) até à promulgação do código de cada Estado e do Distrito Federal, a capital do Brasil, a cidade do Rio de Janeiro, este último em 1924.

Recentemente, o Governo Provisório, que foi formado depois da revolução vitoriosa de 1930, criou a Comissão Legislativa, composta de várias sub-comissões, entre as quais a 14ª, encarregada de regulamentar o Regime Penitenciário no Brasil. E esta sub-comissão resolveu organizar o novo Código Penitenciário, completamente separado do Código de Processo Penal.

O ante-projeto desse Código Penitenciário, longamente estudado, contém 854 artigos sobre a execução da pena criminal, cuja direção é atribuída a uma comissão de técnicos em matéria penal, os conselhos penitenciários em cada Estado, assistidos e superintendidos pela Inspeção Geral Penitenciária, que é constituída pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Os juizes da ação penal continuam com a competência para as principais decisões, como a concessão do livramento condicional e a extinção da pena.

Medidas de segurança (*mesures de sureté*) não existem ainda na legislação brasileira, mas os ante-projetos dos novos Código Criminal e Código Penitenciário as prevêm.

Um capítulo inteiro do ante-projeto do Código Penitenciário (artigos 731 a 759) occupa-se do modo pelo qual as medidas de segurança (*mesures de sureté*) devem ser executadas, supondo, porém, sempre uma sentença judiciária.

Assim dispõe esse ante-projeto:

"Art. 731. As sentenças proferidas nos processos penais, que impozerem uma pena ou disponham sobre medidas de segurança de qualquer natureza, farão objeto de estudo especial do Conselho Penitenciário, o qual deverá realizar as providências para a sua execução."

Durante o Congresso Nacional Judiciário, realizado no Rio de Janeiro, no mês de junho de 1936, afim de estudar os ante-projetos dos novos códigos, foi levantada a idéa de subtrair aos juizes toda e qualquer intervenção na execução da pena criminal e, conseqüentemente, a respeito das medidas de segurança, conferindo-se aos conselhos penitenciários a inteira competência para a execução da pena criminal.

Esta iniciativa foi muito bem recebida e aplaudida nesse Congresso Nacional Penitenciário. Ela se baseia na razão principal de que esses conselhos penitenciários, compostos de tres juristas, dois médicos e dois membros do Ministério Público, federal e local, são comissões de técnicos, de especialistas em contacto direto permanente com os estabelecimentos penitenciários e com os condenados, tendo, pois, mais aptidão técnica e mais experiência do que os juizes.

Numerosos oradores se fizeram ouvir sobre esta questão, sendo, afinal, aprovadas algumas por fraca maioria ocasional, com protestos vários, inclusive do delegado brasileiro, as seguintes

RESOLUÇÕES

1 — O princípio de legalidade que deve ser a base do direito penitenciário, como é a base do direito criminal em geral, assim como as garantias da liberdade individual exigem a intervenção das autoridades judiciárias na execução das penas e das medidas de segurança (*mesures de sureté*), devendo porém a administração penitenciária, encarregada desta execução, conservar a sua inteira autonomia e a sua independência.

2 — A intervenção da autoridade judiciária deve compreender uma missão de vigilância (*surveillance*) e um certo poder de decisão.

3 — Esta missão de vigilância (*surveillance*) comporta a fiscalização (*controle*) da applicação exata das leis e regulamentos nas prisões, especialmente tendo em vista a realização dos objetivos assegurados às penas e às medidas de segurança (*mesures de sureté*) em sua applicação a cada condenado ou internado. Ela pode ser exercida quer por um juiz delegado para essa função a título permanente, quer por uma Comissão de vigilância (*surveillance*), instituída, junto de cada estabelecimento penitenciário, e compreendendo magistrados e personalidades qualificadas, que se interessam pelas questões penitenciárias e pelos patronatos de liberados. Os membros desta Comissão devem ser nomeados pela autoridade judiciária; ela deve ser presidida pelo magistrado de mais elevado grau que dela faça parte. Ela deve exercer a sua fiscalização (*contrôle*) por meio de visitas periódicas e obrigatórias dos seus membros; devendo assinalar o que apurarem, em seus relatórios dirigidos à autoridade judiciária, a qual os deverá transmitir à autoridade penitenciária superior.

4 — É à autoridade judiciária que compete estatuir sobre toda a medida que deva modificar o termo prefixado das penas e as modificações essenciais do seu regime. É a ela igualmente que compete estatuir sobre a suspensão, o adiamento, a modificação ou a substituição das medidas de segurança (*mesures de sureté*), assim como sobre a prolongação do internamento ou a soltura dos indivíduos condenados por uma sentença indeterminada. A decisão deve ser estatuida quer por um juiz estabelecido em cada legislação nacional, quer por uma comissão mixta compreendendo um juiz presidente e duas ou mais pessoas, escolhidas dentre médicos, advogados ou membros de sociedades de patronato. Os membros desta comissão devem ser nomeados pela autoridade judiciária e escolhidos de preferência entre os membros das comissões de vigilância (*surveillance*). A lei deve indicar limitativamente as medidas que devem ser ordenadas pelo juiz ou pela comissão mixta. Ela deve determinar as garantias jurisdicionais, que devem acompanhar a decisão e que ela pode fazer variar conforme a gravidade da decisão a tomar. A lei deve prevêr também os casos, nos quais a decisão será suscetível de recurso, e organizar este recurso quer perante um juiz superior, quer perante uma comissão central creada de acôrdo com as mesmas bases das comissões locais.

5 — É desejavel que os magistrados sejam associados à obra do patronato e da readaptação social dos condenados ou internados conforme o seu livramento. Nos países onde existam comissões oficiais de patronato, deve obrigatoriamente fazer parte delas um número de magistrados.

IV

Encerramento solene do Congresso

No grande salão das sessões da Corte de Apelação, do secular Palácio da Justiça, realizou-se a 31 de julho com grande solenidade, sob a presidência do Ministro da Justiça Vincent Auriol, a sessão de encerramento do IV Congresso Internacional de Direito Penal. E depois dos discursos do presidente desse Congresso, Conde Carton de Wiart, ministro do Governo da Bélgica e presidente da Associação Internacional de Direito Penal, e do Prof. J. A. Roux, conselheiro da Corte de Cassação de França e secretário geral da dita Associação, foi dada a palavra ao Prof. Cândido Mendes de Almeida, delegado oficial do Governo do Brasil, que salientou que, convidado pelo Conde de Omerson, embaixador da França no Rio de Janeiro, o Presidente da República brasileira, Dr. Getúlio Vargas, em decreto especial referendado pelos Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro da Justiça, e Dr. Mário Pimentel Brandão, Ministro das Relações Exteriores, havia constituído o presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspetor Geral Penitenciário para seu representante oficial nesse Congresso querendo assim manifestar a muita consideração que lhe merecia a França e o importante Congresso convocado pelo seu Governo.

Membro vitalício há mais de trinta anos da antiga Sociedade Geral das Prisões e da Legislação penitenciária e depois da Associação Internacional de Direito Penal, referiu-se o delegado brasileiro aos enormes serviços que os penalistas franceses vem prestando ao progresso das ciências penais e à velha amizade com que o tem honrado o Prof. J. A. Roux, secretário geral, de quem conserva com carinho a carta em que há dois anos insistia pelo seu reconhecimento pessoal e pela colaboração do Brasil a este IV Congresso anunciado a princípio para Atenas e depois realizado na Capital franceza por ocasião da sua maravilhosa Exposição Universal de Arte e Cultura Moderna.

Relembrou o êxito brilhante do atual Congresso e dos três congressos anteriores, promovidos pela Associação Internacional de Direito Penal, especialmente o III em Palermo, em 1933, que proclamou a conveniência da criação de um novo Código, o Código Penitenciário, idéia que o Brasil imediatamente acolheu; e cujo ante projeto, organizado pela 14ª Sub-Comissão Legislativa, já se acha submetido ao Senado Federal. Promulgado em breve, será ele não só uma glória para o Brasil por ser o primeiro país civilizado a possuí-lo, mas também uma glória para a Associação Internacional de Direito Penal por ver o começo da inteira realização da sua iniciativa benemerita nesse Congresso de Palermo.

Finalmente aludindo ao programa do IV Congresso na parte relativa à salvaguarda da paz internacional, reafirmou os propósitos firmes e inabaláveis do Brasil refletidos na proibição da propaganda de guerra, constante da nova Constituição Federal e dos capitulos do projeto do novo Código Criminal relativos aos crimes contra nações estrangeiras e contra a paz internacional, assegurando a energia e o entusiasmo da solidariedade brasileira para acautelar por medidas de direito interno a paz do mundo.

Em seguida o Ministro da Justiça, M. Vicent Auriol, declarou encerrado o IV Congresso Internacional de Direito Penal.

Excursões e festas foram oferecidas aos membros do Congresso entre as quais uma recepção em um restaurante flutuante dentro da Exposição Universal de Arte e Cultura Moderna e um banquete no Palacete da rua Charron. — Prof. Cândido Mendes de Almeida.

Diretoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 14 e 21 de outubro de 1938 — Aditamento

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.431 — Solicitando a distribuição, à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, da importância de 1:800\$, para pagamento da diferença do aluguel do prédio em que funcionou o extinto Juízo Federal naquele Estado, em 1936.

Segunda Secção

N. 1.430 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 9:353\$, a José Cima Cabal, proveniente de obras, reparos e higienização geral na residência do diretor da Casa de Correção.

— Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 29 — Transmitindo a relação dos aparelhos telefônicos instalados nas repartições deste Ministério, com as respectivas indicações que devem constar da próxima lista de assinantes.

Departamento Nacional de Propaganda

SEÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematográfica do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de 16 a 31 de outubro de 1938.

1º — Cinédia Jornal Vol. 2 n. 44. Cinédia S. A. Brasil. 140 metros. — Aprovado.

2º — Feira Internacional de Amostras, de 1938. A. Botelho Filme. Brasil. 200 metros. — Aprovado.

3º — Cine Cruzeiro n. 32 — A. Junqueira Filme. Brasil. 180 metros. — Aprovado.

4º — Serra de Guaramiranga. Iara Filme. Brasil. 125 metros. — Aprovado.

5º — Carriço Filme n. 67. Carriço Filme. Brasil. 130 metros. — Aprovado.

6º — Sport e Turismo. Natural. Edison Filme. Brasil. 120 metros. — Aprovado.

7º — Trocando línguas. Sonofilms S. A. Brasil. 123 metros. — Aprovado.

8º — Cavando níqueis (Oceanics). Desenho. J. Kopfstein. U. S. A. 200 metros. — Aprovado.

9º — O Tigre Branco (Boolor). Drama. Paramount Pictures U. S. A. 1.720 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

10 — Trues do arame. (Ticht rope tricks). Desenho. Rko. Rádio Pictures U. S. A. 188 metros. — Aprovado.

11 — O Grande Match (The Ball Game). Desenho. Rko. Radio Pictures U. S. A. 153 metros. — Aprovado.

12 — O Progresso do estado novo Manchú (Kokulro Senses Has-senhio). Jornal. Nikkatsu Torango. Japão. 203 metros. — Aprovado.

13 — Defesa de mãe (Portia on trial). Trailer. Republic Pictures U. S. A. 71 metros. — Aprovado.

14 — Canção da Esperança (Nacid el amal). Drama. Chark Film 3.050 metros. — Aprovado.

15 — Dinheiro a jorros (Git along Little Dogies). Trailer. Republic Pictures U. S. A. 60 metros. — Aprovado.

16 — Bons escoteiros (Godd Scouts). Desenho. Rko. Radio Pictures U. S. A. 219 metros. — Aprovado.

17 — Aves sem rumo (Mother Carey's chickens). Drama. Rko. Rádio Pictures U. S. A. 2.309 metros. — Aprovado.

18 — Notícias do dia n. 1 x 10 (News of the day n. 1 x 10) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 259 metros. — Aprovado.

19 — Tarakanova (Tarakanova). Trailer. Distributeurs Associés. Paris. 130 metros. — Aprovado.

20 — Exercícios da Aviação Militar Italiana (Exercizio della aviozione Militare Italiana). Departamento Cinematográfico da Real Aeronáutica. Itália. 216 metros. — Aprovado.

21 — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 21 x 8. (Fox Movietone News n. 21 x 8). Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Aprovado.

22 — Maravilhosa California (Golden California). Short. 20 Th. Century. Fox Film Corp. U. S. A. 297 metros. — Aprovado.

23 — A Ilha dos Destinos (Gateway). Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. 2.075 metros. — Aprovado.

24 — A Voz do Mundo n. 9-16 (Paramount News n. 16). Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 89 metros. — Aprovado.

25 — A Voz do Mundo n. 9-15 (Paramount News n. 15). Jornal Pictures U. S. A. 187 metros. — Aprovado.

26 — Escola de insetos. (Bugs Books). Desenho. Rko. Rádio Pictures U. S. A. 179 metros. — Aprovado.

27 — Amor de Circo (Circus Romance). Desenho. Rko. Rádio Pictures U. S. A. 196 metros. — Aprovado.

28 — Defesa de mãe. (Portia on trial). Drama. Republic Pictures U. S. A. 2.086 metros. — Aprovado.

29 — As indústrias caseiras. Iara Filme. Brasil. 120 metros. Filme educativo. — Aprovado.

30 — Cinédia Jornal Vol. 2 n. 45. Cinédia S. A. Brasil. 140 metros. — Aprovado.

31 — Filme Jornal n. 77. A. Botelho Filme. Brasil. 170 metros. — Aprovado.

32 — Cidade de Lins. Propaganda. Popit S. A. Brasil. 920 metros. — Aprovado.

33 — As doze moedas d. Confucio (Mysterious Mr. Wong). Trailer. Monogram Pictures U. S. A. 65 metros. — Aprovado.

34 — Caprichos (Capriccio). Trailer. Ufa de Berlim. Alemanha. 60 metros. — Aprovado.

35 — Atualidades Ufa n. 88 (Ufa-Auslandstonwoche n. 88). Jornal. Ufa de Berlim. Alemanha. 280 metros. — Aprovado.

36 — Coração Materno (Ginboyu Komoriuta). Drama. Nikkatsu Cinema Sha. Japão. 714 metros. — Aprovado.

37 — Aero Porto Santos Dumont — Documentário. William Gericke — Brasil — 180 metros. — Aprovado.

38 — Novos Horizontes (White Banners) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 88 metros. — Aprovado.

39 — Mágica Felina (Krazy Magie) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 181 metros. — Aprovado.

40 — O Coelhoinho desmiolado (The Foolish Bunny) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. — 216 metros. — Aprovado.

41 — O Gladiador (The Gladiator) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 62 metros. — Aprovado.

42 — Marido descabeçado (The mind needer) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. — 479 metros. — Aprovado.

43 — Dinheiro a jorros (Git along little dogies) — Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.901 metros. — Aprovado.

44 — Cine Jornal Brasileiro n. 1 — Departamento de Propaganda — Brasil — 170 metros. — Aprovado.

45 — Notícias do dia n. 2 x 10 (News of the day n. 2 x 10) — Jornal. Metro-Goldwyn Mayer U. S. A. — 250 metros. — Aprovado.

46 — A Voz do Mundo n. 9-17 (Paramount News n. 17) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 204 metros. — Aprovado.

47 — A Voz do Mundo n. 9-18 (Paramount News n. 18) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 192 metros. — Aprovado.

48 — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 21 x 10 (Fox Movietone News n. 21 x 10) — Jornal. Th. Century-Fox Film U. S. A. — 30 metros. — Aprovado.

49 — Os gatos gulosos. (Queen Kittens) — Desenho. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 218 metros. — Aprovado.

50 — Novos Horizontes (White Banners) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 2.514 metros. — Aprovado.

51 — Rio Curitiba — Distribuição Nacional S. A. — Brasil — 160 metros. — Aprovado.

52 — As duas valsas (Les Deux vases) — Trailer. Ufa de Berlim — Alemanha — 60 metros. — Aprovado.

53 — As duas valsas (Les deux vases) — Drama. Ufa de Berlim — Alemanha — 1.795 metros. — Aprovado.

54 — Fernando Noronha — Documentário. Cinédia S. A. — Brasil — 140 metros. — Aprovado.

55 — Em São Paulo. Cinovez Filme. Brasil — 140 metros. — Aprovado.

56 — Cinédia Jornal Vol. 2 n. 46 — Cinédia S. A. — Brasil — 140 metros. — Aprovado.

57 — Na antiga Fazenda Imperial. Documentário. A. C. P. B. — Brasil — 142 metros. — Aprovado.

58 — Atualidades (Walremiro Ract) — Brasil — 180 metros. — Aprovado.

59 — Obras do Hospital de Clínica de São Paulo. Documentário. Garnied Filme — Brasil — 235 metros. — Aprovado.

60 — Conclave de técnicos. Documentário. Vida Doméstica — Brasil — 120 metros. — Aprovado.

61 — Fazenda Indiana. A. C. P. B. — Brasil — 137 metros. — Aprovado.

62 — Cine Cruzeiro n. 33. A. Junqueira Filme — Brasil — 180 metros. — Aprovado.

63 — A Capital Cearense. Natural. Iara-Filme — Brasil — 125 metros. — Aprovado.

64 — Expurgo de semente de algodão. Documentário. A. C. P. B. — Brasil — 160 metros. — Aprovado.

65 — Tarakanova (Tarakanova) — Distributeurs Associés — França — 2.814 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

66 — O Pequeno petulante (Lord Jeff) — Trailer. Metro — Goldwyn-Mayer U. S. A. — 84 metros. — Aprovado.

67 — O Pequeno petulante (Lord Jeff) — Drama. Metro — Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.338 metros — Filme educativo. — Aprovado.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1938

Avelino Gomes da Silva (P-61.368-38). — Aguarde oportunidade.

Dia 7

Gilberto Correia Pinto Peixoto (P-61.319-38). — Indeferido.

Dia 8

Raul Leite Ribeiro (M-70.830-38). — Certifique-se o que constar.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1938

Portaria:

Concedendo dispensa a Adila da Rocha e Sousa, oficial administrativo da classe I, do quadro I, das funções de auxiliar do Gabinete. Dia 1 de novembro de 1938

Dispensando, a partir de 1 de janeiro do corrente ano: Aderbal de Sousa Bastos das funções de despachante de 1ª classe do Serviço de Obras; Taciano Alves Castanheiro, das funções de servente de 4ª classe do Serviço de Obras, visto haver aceitado outra função pública; João Malheiros dos Santos, das funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, visto haver aceitado outra função pública; e Alcides Rezende, das funções de servente de 5ª classe, da Faculdade Nacional de Medicina, visto não haver regularizado sua situação em face da lei do Serviço Militar.

Requerimentos despachados

Adelaide Magalhães. — Aguarde oportunidade (19.593-38). Tiers Martins Moreira, pedindo cancelamento de faltas. — Deferido (24.266-38).

Clemente Gonçalves de Oliveira. — Deferido.

Dia 3

Apostila:

No decreto de nomeação de Luiz Amabile para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão K, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, foi declarado que o funcionário passa a exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, da cadeira de Leitura à primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, ex-vi do decreto-lei n. 811, de 26 de outubro de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1938

Licenças:

A Vital Modesto da Silva Melo, médico sanitário da classe I, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42 de 15-4-1935, a partir de 4 do corrente.

Dia 7

A Maria do Carmo Freire, apicultor da classe E, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima citado.

A Jacinto Colaço jardineiro da classe D, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto acima citado.

A Zélia Novais Barros, atendente da classe C, do quadro I, três meses, nos termos do art. 156, letra H, da Constituição, a partir de 13 de outubro último.

A Pedro Arnoldi Bosisio, administrador de floresta, padrão H, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-1935.

Requerimento despachado

Maria Luiza Borges de Oliveira. — Certifique-se (14.110-37).

Sr. diretor. — Havendo grande urgência no levantamento dos mapas de tempo de serviço do pessoal do Ministério, proponho que, para esse fim, sejam admitidos os tarefeiros abaixo relacionados, mediante as seguintes condições: 1ª) o trabalho constará da apuração da frequência à vista das segundas vias de folhas de pagamento, lançando-se, nos mapas individuais, a frequência do funcionário em

cada mês; 2ª) será executado na sede do Serviço, dentro das horas de expediente, devendo estar concluído a 31 de dezembro próximo futuro; 3ª) a remuneração será de \$300 por lançamento certo e correrá o pagamento por conta dos 20:000\$000 que foram destacados, com autorização do Sr. ministro, da parcela de 50:000\$000 do crédito aberto pelo decreto-lei n. 798, de 20 de outubro do corrente ano, destinada à admissão de pessoal extranumerário; 4ª) o pagamento será feito mensalmente, em folha; 5ª) será exigida a produção mínima de 350 lançamentos diários:

1. Antônio de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
2. Alberto Castex de Freitas.
3. Carmen Braga de Albuquerque Leão.
4. Vicente Antônio Sobral Martins de Almeida.
5. Iracema Oliveira dos Santos Lima.
6. Guilherme Joaquim da Costa Filho.
7. Luíza Barata da Costa Monteiro.
8. Elza Alves.
9. Léa Silvia de Barros Reis.
10. Maria Beatriz Viana Freire.
11. Dora de Freitas Staffa.
12. Vera Chaves Ferreira.
13. Rosa Paciello.
14. Stela Fiúza de Cerqueira.
15. Maria de Lourdes de Azeredo.
16. Lisette Massière Pereira.
17. Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro.
18. Nilda Saroglia Rocha.
19. Roberto Monteiro de Sá Freire.
20. Gérson da Silva Fernandes.
21. Lucí Dantas de Oliveira.
22. Vítor Macedo Soares Alves.
23. Luiz de Araújo Matos.
24. Ilza Melo de Andrade Figueira.
25. Maria de Lourdes Lima e Castro.

Serviço do Pessoal, em 7 de novembro de 1938. — A. Alves de Sá.

Aprovo. 7-XI-938. — Dardeau Vieira.

SECÇÃO FINANCEIRA

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7-38, de 16 de agosto último, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma do despacho do Sr. ministro, de 19 de outubro próximo passado, constante do respectivo processo e de acordo com a permissão contida no art. 89 do regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1934, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente normal, à Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, a partir de 25 de outubro próximo passado:

1. Alvaro Poggi de Figueiredo	45\$200
2. Durval Miranda Cardoso	45\$200
3. José Maria Cavalcanti de Albuquerque	45\$200
4. Azzone Pazzaglia	45\$200
5. Arnold James Templar	45\$200
6. Clodomiro José da Rocha	22\$600
Total	248\$600

Secção Financeira, em 4 de novembro de 1938. — A. Sodoma da Fonseca, chefe de Secção.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1938

N. 37.431-38 — José Henrique de Oliveira. — Dirija-se à repartição estadual competente.

N. 468-38 — Reinaldo Pourchat. — Homologado o parecer número 264-38 do C. N. E., sobre uma indicação do professor Reinaldo Pourchat, relativa à interpretação da lei n. 241.

N. 34.116-38 — Escola de Engenharia Mackenzie. — Homologado o parecer n. 236-38 do C. N. E., referente à citada escola.

N. 36.504-38 — Srs. Mário Frotas de Sousa, Ettore Rugai e Tércio Sampaio Ferraz. — Homologado parecer n. 269-38 do C. N. E., referente aos requerimentos dos requerimentos.

N. 1.707-37 — Faculdade de Direito do Maranhão. — Homologados os pareceres ns. 201-38 e 259-38, sobre o relatório anual (1936).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 6.731-36 — Napoleão Certain e outros. — Indeferido.
 N. 27.593-38 — Antônio Pereira de Andrade. — Indeferido, porque a lei só admite o registro de diploma expedido até 31 de dezembro de 1921, e o diploma do requerente foi expedido em 1929.
 N. 26.553-38 — Heitor Bertacin. — Aguarde-se a vinda do novo certificado, nos termos do parecer.
 N. 38.619-38 — Belisário de Assis Fonseca. — Indeferido. A lei exige para o registro do diploma de engenheiro mecânico, que o interessado tenha estado em pleno exercício de profissão pelo menos até dezembro de 1931.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dr. Helvécio de Andrade — Registro de diploma. — A vista dos pareceres, indefiro.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1938

N. 2.134 — Raimundo Nonato Tintel. — Concedo 60 dias para cumprimento integral da intimação.

Dia 7

N. 2.184 — Irene Ferreira da Costa. — Prove que o prédio está em inventário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

Pela portaria n. 992, de 26 de outubro de 1938, do Ministério da Fazenda, abaixo mencionada, foi admitido como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de auxiliar de 4ª classe, da Diretoria do Imposto de Renda, pelo prazo de dois meses e seis dias:

Portaria — Nome — Salário

N. 992 — Francisco de Maria — 300*000.

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 29 de outubro próximo passado).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 7 de novembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao patrão da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, Odington Ramos.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao oficial administrativo da classe H, do quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda — Maria José Ribeiro de Carvalho, com exercício naquela Diretoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 71.989-38 — Paulo Pinto Ferreira da Silva, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, por substituição. — O engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, classe

K, Paulo Ferreira da Silva foi designado, por portaria de 31 de dezembro de 1937, de acordo com o artigo 39, parágrafo único, do regulamento de sua repartição, decreto n. 23.067, de 11-8-1933, para substituir o chefe da Fiscalização, do Porto de Vitória, que se aposentara, deixando "vago" o lugar, — segundo os termos do título à fls. 11. A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, atendendo à disposição regulamentar citada, que atribuía ditos funcionários situação de chefia, embora não gratificada, deferiu condicionalmente o pagamento de diferença de vencimentos entre as classes K, do substituto, e M, do substituído (fls. 4-v).

Submetido o processo à apreciação do Tesouro, a Diretoria da Despesa Pública solicita o parecer deste Serviço a respeito. Em face da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que a circular deste Serviço, n. 10, executou, não há substituição de funcionários de uma classe, por outra de classe diversa, na mesma carreira profissional, mantidas, porém, as substituições processadas mediante decreto, — item 3, da citada circular, no "Diário Oficial" de 26-4-1938.

Não se justificaria, entretanto, a expedição de decreto, pois a designação regulamentar de que se trata, verificou-se na vigência do decreto n. 642, de 14-2-1936 (posterior ao regulamento aludido), determinando que:

"Artigo 5º — Todas as substituições, exceto as que se derem automaticamente, por força de dispositivo regulamentar, dependem de decreto do Poder Executivo".

Não há negar, a portaria, à fls. 11, refere-se a uma substituição automática, regulamentar, como foi dito de início, e, por isso, não dependia de decreto, e, com mais forte razão, de portaria.

Nestas condições e em vista dos termos com que foi deferida a petição pela Delegacia Fiscal, opino seja mantido o despacho de fls. 6-v, do presente processo.

Publique-se e restitua-se o processo à Diretoria da Despesa.

Serviço do Pessoal, em 31-10-1938. — Nero de Macedo, diretor.

Processo n. 74.033-38 — Requerimento do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, pedindo reconsideração de despacho. — De acordo com a informação e pareceres, mantenho o despacho anterior.

A informação, prestada pelo escriturário Jorge Araripe, com exercício no Serviço do Pessoal, é a seguinte:

"1. Origina este processo o requerimento, de 16 de julho corrente, em que o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado pede reconsideração do despacho dado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal no processo originado pelo telegrama n. 152, de 4 de maio último, do Sr. delegado fiscal no Estado de Goiás, consultando sobre a maneira de proceder com relação a recebimentos feitos a favor da aludida instituição, por meio de guias, de acordo com os artigos 650 e 660 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, e agora, em face dos artigos 2º, 3º, 16, parágrafo 8º e 21 do decreto-lei n. 312, de 3 de março último.

2. O despacho do Sr. diretor, ora recorrido, determina que, em face do aludido decreto-lei n. 312, tais contribuições não devem continuar sendo recebidas pela Delegacia, quando pretendam recolhê-las, mediante guia, funcionários e particulares, socios daquele Montepio, embora não se tratando de descontos, autorizados.

3. O recurso baseia-se na alegação de que a recusa não está amparada pelo decreto-lei 312 e que atenta contra o Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

4. Defendemos o ponto de vista de que a recusa do recebimento, por parte das alfândegas e delegacias fiscais, de contribuições de sócios do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado está amparada pelo decreto-lei 312, de 3-3-38 e não atenta contra o Regulamento do Código de Contabilidade Pública, muito embora venha ferir de perto interesses respeitáveis da citada instituição de assistência social, sociedade que, possuindo um invejável cadastro moral, vem socorrendo, durante os 103 anos de sua inestimável existência, a milhares de pensionistas, viúvas, e órfãos de servidores do Estado.

5. Mantem esta informação o argumento de que a recusa substanciada no despacho do Sr. diretor do Serviço do Pessoal está amparada pelo decreto-lei n. 312, de 3 de março último, pelo fato de, a nosso ver, o Governo determinando no § 8º do art. 16, da lei citada, que fossem canceladas e tornadas de nenhum efeito todas as averbações, muito embora relativas a descontos em folha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações de associações ou instituições que não o Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e caixas oficiais de aposentadorias e pensões, ficou perfeitamente esclarecido que a condição que o mesmo se reservou de cobrador de instituições de crédito, apenas se justifica quando se tratar de institutos ou entidades oficiais, excluindo-se, destarte, logicamente, a sociedade de que se trata e recorre.

6. Mantemos também o argumento de que a citada recusa, constante daquele despacho do Sr. diretor, ao contrário do que alega a recorrente, não atenta contra o Regulamento do Código de Contabilidade Pública, pelo fato de o citado Regulamento permitir que, apenas as delegacias fiscais e alfândegas em cuja sede não exista agência do Banco do Brasil e outros que tenham sido autorizados pela Contabilidade do Ministério da Fazenda, poderão sacar contra o Tesouro Nacional as quantias provenientes de pagamentos e recebimentos feitos por conta da sociedade recorrente (artigos 648-650).

7. Ora, em todos os Estados do Brasil, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, estão instaladas agências do Banco do Brasil e outros, sendo, portanto, prescindível o nosso concurso intermediário para transações de crédito desta natureza, que, aliás, não interessam à Fazenda Nacional, podendo, ainda, acrescer razões, tais como as de que citadas transações poderão ser feitas por intermédio de Bancos ou mesmo de casas bancárias-comerciais que, por módica comissão, delas se encarregariam com a prestesa que as normas burocráticas podem muitas vezes impedir."

O Sr. Procurador Geral da Fazenda, em seu parecer, concorda com o emitido pelo adjunto do mesmo Procurador, Sr. João Domingues de Oliveira, nos seguintes termos:

"Proibiu o decreto n. 312, de 3 de março de 38, todo e qualquer desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos, do pessoal extranumerário, dos inativos civis da União, excetuadas as anteriormente feitas para amortização de dívida e as novas consignações se destinadas ao Instituto Nacional de Previdência, caixas econômicas federais e caixas oficiais de aposentadoria e pensões. Infelizmente, ficou o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado na incidência da proibição legal. Não o excetuou a lei, ovidados os seus serviços de incontestável expressão social. Mas a proibição decretada não se limitou ao desconto para pagamento de empréstimos, e sim a todas as averbações relativas a descontos em folha, correspondente a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações que não sejam as do art. 16 do citado diploma, e mesmo que se trate de repartições públicas. Isso é o que diz o § 8.º da disposição por último aludida.

Neste processo não se trata de consignação em folha, mas de recebimento de contribuições devidas pelos associados do Montepio e que antes de vigor o decreto n. 312, de 38, eram recolhidas por meio de guia. Decidiu a Diretoria do Serviço do Pessoal que semelhantes contribuições não deviam ser recebidas quando recolhidas mediante guia por funcionários ou particulares agremiados do Montepio.

Impetrando reconsideração dessa decisão, argumenta-se com os arts. 650 e 660 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade, que permitiam os saques pró e contra o Tesouro por pagamento e recebimento feitos nas Delegacias e Alfândegas à conta do Montepio dos Servidores do Estado, precisando o art. 660 o modo de proceder com esses saques. Não ha uma disposição legal que estabeleça a obrigação do Tesouro receber tais contribuições por meio de guias e a que corresponda um direito do Montepio. Facultava-se o recebimento para comodidade e conveniência dessa instituição e dos seus contribuintes ou associados, sem que isso importasse um direito. Inegavelmente, a proscrição contida no § 8.º do art. 16 do decreto n. 312, de 38, é geral, absoluta e categórica. Sob o seu império, desaparece o que admitia, permitia o art. 650 do Regulamento do Código de Contabilidade. Conquanto se refira aquele parágrafo, pertencente ao art. 16 citado, ao desconto em folha, estaria ele ilidido si se fizesse prevalecer a permissão para o recolhimento por meio de guia, uma vez que o mesmo poderia acontecer em relação a empréstimos futuros, se a permissão do mencionado art. 650 não particulariza o giro de cheques apenas no caso das contribuições.

Está visto que, em face do decreto n. 312, está certa a decisão cuja reconsideração se impetra e que deve ser mantida, embora disto resultem novas dificuldades para o Montepio dos Servidores do Estado, instituição que jamais desmentiu a sua finalidade.

OFÍCIOS

Dia 3 de novembro de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 346 — Restituindo, devidamente registrado, o decreto relativo ao guarda aduaneiro da classe E, do quadro VIII, Sebastião de Carvalho Lima, com exercício na mesma repartição.

Dia 4

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 222 — Apresentando Remy Fonseca, que tomou posse neste Serviço, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo, para o qual foi promovido.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 282 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o escriturário da classe G, do quadro VII, Carlos Gibson Ferreira D'Azevedo, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o qual se encontra presentemente nesta Capital.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.764 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.597, de 25 de outubro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 83.348-38 relativo ao registro do crédito de

150:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 701, de 15 de setembro do corrente ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suplementar à verba que especifica.

N. 2.771 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.579, de 24 de outubro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 83338-38, comunicando haver resolvido ordenar o registro dos atos a que se referem os Decretos ns. 3.122 e 3.123, de 4 do mesmo mês de outubro, que concedem auxílios a instituições nos Estados que discriminam e no Distrito Federal, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.763 — Idêntico ao de n. 2.764.

N. 2.770 — Idêntico ao de n. 2.771.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.766 — A vista de comunicação recebida da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Pará, sobre o número deficiente de funcionários naquela delegação, transmite a comunicação referida declarando competir à Delegacia Fiscal providenciar para que não sejam prejudicados os serviços da Seccional em causa.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Agricultura:

N. 2.768 — Remetendo processo n. 6.853-38, originado pelas terceiras vias de empenhos de despesa, remetidas pela Diretoria de Expediente e Contabilidade do mesmo Ministério.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra:

N. 2.775 — Remetendo processo n. 37.310-37, do Tesouro Nacional, relativo ao pagamento solicitado pela E. F. Sorocabana.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belém.

N. 2.765 — Respondendo telegrama relativo a falta de pessoal da Seccional supra aludida.

No Serviço de Aguas e Esgotos:

N. 2.767 — Respondendo ao ofício n. 62, sobre frequência de funcionário.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.769 — Remetendo processo n. 1.159-35, relativo ao recolhimento do débito do ex-administrador da Mesade Rendas Alfândega de Camocim.

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 2.772 — Remetendo o processo n. 1.296-34, relativo à transferência de importancias subordinadas ao título "Dívida Ativa de 1928 e 1929".

Na Alfândega de Pelotas:

N. 2.773 — Remetendo processo n. 6.808-38, relativo a transferência da conta "Receita da União" para a de "Depósitos de Terceiros", de importâncias recolhidas à Agência do Banco do Brasil naquela cidade.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.774 — Remetendo processo n. 3.964-38, relativo aos mapas de "Estado dos Serviços" e "Remessa de Documentos".

Requerimentos despachados:

P. C. 6.988 de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República — Washington Barbosa da Silva — Deferido.

Dia 3 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.779 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.595, de 25 de outubro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 83.344-38, relativo ao registro do crédito de 4.000:000\$0, aberto pelo Decreto-Lei n. 688, de 15 de setembro do corrente ano, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, suplementar à verba que especifica.

N. 2.786 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.637, de 27 de outubro último do Tribunal de Contas protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 84.312-38, relativo a registro e a distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, do crédito especial de 800:000\$000 aberto pelo Decreto-Lei n. 797, de 20 do mesmo mês de outubro.

N. 2.788 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.596, de 25 de outubro próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 83.346-38, relativo ao registro do crédito especial de 62:594\$4, aberto pelo Decreto-Lei n. 752, de 29 de setembro próximo passado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 2.793 — Transmitindo cópia do ofício n. 2.638, de 28 de outubro último do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 84.306-38, relativo ao registro do crédito de reais 848:500\$0, aberto pelo Decreto-Lei n. 711, de 19 de setembro do corrente ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suplementar à verba que especifica.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.778 — Idêntico ao de n. 2.779.

N. 2.785 — Idêntico ao de n. 2.786.

N. 2.787 — Idêntico ao de n. 2.788.

N. 2.792 — Idêntico ao de n. 2.793.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.783 — Solicitando providências quanto a confecção e distribuição de livros.

N. 2.784 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:
N. 2.782 — Apresentando o contador da classe K do Quadro I deste Ministério, Raimundo de Azevedo e Sousa, designado para exercer as funções de chefe da Contadoria Seccional anexa à referida Delegacia Fiscal.

— Ao Sr. chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora:

N. 2.791 — Comunicando que em atenção ao pedido constante do officio n. 348, esta Contadoria fez a remessa do exemplar das "Instruções para o Serviço de Escrituração das Contadorias Seccionais junto às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos".

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 2.777 — Remetendo processo n. 6.828-38, relativo ao estado atual de sub-cinsignação da verba 3 do Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.781 — Remetendo processo n. 6.663-38, desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.776 — Relativo à conta "Juros não reclamados da Dívida Pública".

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.780 — Respondendo ao officio n. 110, sobre a escrituração das multas impostas pelo Dep. Nac. do Trabalho.

Na Caixa de Amortização:

N. 2.789 — Remetendo processo n. 1.813-37, do Tesouro Nacional, relativo à regularização do pagamento de juros de apólices.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Maceió:

N. 2.790 — Remetendo processo n. 621-38, relativo aos mapas de "Estado dos Serviços" e "Remessa de Documentos".

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.794 — Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de outubro último, que compete ao contabilista da classe K do Quadro I deste Ministério, Artur Guedes Filho, designado para inspecionar Contadorias Seccionais em diversos Estados.

N. 2.795 — Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de outubro último, que compete ao contabilista da classe J do Quadro I deste Ministério, Percílio de Carvalho, designado para inspecionar as Contadorias Seccionais em diversos Estados.

N. 2.796 — Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de outubro, último, que compete ao contador da classe K do Quadro I deste Ministério, Antônio Fernandes Pinto, designado para inspecionar Contadorias Seccionais no Maranhão.

N. 2.798 — Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de outubro último, que compete ao contador da classe J do Quadro I deste Ministério, Américo Wenegorowicz Brasil, designado para inspecionar as Contadorias Seccionais em Sergipe.

N. 2.799 — Transmitindo folha de pagamento referente ao mês de outubro último, que compete ao contador da classe K do Quadro I deste Ministério, Valdemar Plínio de Almeida, designado para inspecionar as Contadorias Seccionais no interior do Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.800 — Transmitindo o balanço de Receita e Despesa de setembro último, escriturado nesta Contadoria, relativo às operações com Bancos Correspondentes.

— Ao Sr. diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 2.797 — Respondendo ao officio n. 13.229, justifica a preferência dada ao modelo de que trata o mesmo.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha:

N. 2.801 — Remetendo processo n. 58.533-37, do Tesouro Nacional, relativo à liquidação da dívida de exercícios findos.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 8 de novembro de 1938

Sr. Procurador da República:

N. 988 — Em officio n. 38-827, de 8 de abril último, essa Procuradoria comunicou haver requerido o arquivamento do executivo fiscal n. 437, série H. C. movido contra Benito Geremigos para a cobrança da taxa de pena d'água, relativa ao exercício de 1934 e ao prédio n. 37, antigo n. 31, da rua André Pinto.

Não consta, porém, do processo que, sobre o assunto, se formou, tenham as repartições que se encarregam do lançamento e cobrança daquele tributo — Inspetoria de Águas e Esgotos e Recebedoria do Distrito Federal — solicitado o cancelamento da dívida referida, continuando a mesma em aberto, no Registro da Dívida Ativa.

Dispõe, entretanto, a letra "o", do artigo 130, do decreto número 10.902, de 1914, que os arquivamentos de executivos só podem ser efetuados por ordem emanada do Tesouro Nacional, representado, nessa atribuição, pela Procuradoria da Fazenda Pública, de acordo com o decreto n. 24.036, de 1934.

Ainda na conformidade daquele decreto, compete pedir o cancelamento do executivo a mesma autoridade que mandou proceder a inscrição da dívida, razão porque solicito os necessários esclarecimentos. — (Proc. 27.959-38).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 989 — Remete o processo n. 66.444-38, formado em consequência dos officios dessa Recebedoria ns. 2.846 e 3.304, de 13 de julho e 24 de agosto do corrente ano.

N. 990 — Para atender ao pedido da Procuradoria da República feito em officio n. 38-2.582, de 28 de setembro último, roga a devolução do processo fichado no Tesouro sob n. 34.642-38, que tem por base o executivo n. 1.961, H. A. movido contra "The Caloric Co.".

N. 991 — A Procuradoria da República, em officio n. 38-2.464, de 16 de setembro último, comunicou que, a 29 de agosto do corrente ano foi declarada aberta a falência da firma Salomão Teófilo Adibe, estabelecida à rua Coronel Agostinho n. 8, Campo Grande.

Para que sejam resguardados os interesses da Fazenda, solicita informações, se nessa repartição existe algum débito em nome dessa massa falida.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 992 — A Procuradoria da República, em officio n. 38-2.464, de 16 de setembro último, comunicou que, a 29 de agosto do corrente ano foi declarada aberta a falência da firma Salomão Teófilo Adib, estabelecida à rua Coronel Agostinho n. 8, Campo Grande.

Para que sejam resguardados os interesses da Fazenda, solicita informações, se nessa Repartição existe algum débito em nome dessa massa falida.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 10:

N. 993 — Remete o processo n. 68.512-38, pertinente à dívida de Manuel de Azevedo Neves, e solicita atender ao parecer da Seção da Dívida Ativa.

— Ao Dr. 2º procurador da República:

N. 994 — Em atenção ao officio n. 38-2.608, datado de 30 de setembro deste ano, e para que fique essa Procuradoria habilitada a falar sobre a reclamação que se encontra a fls. 13 e seguintes do processo de executivo fiscal n. 7.975, série G. G. movido pela Fazenda Nacional contra José B. de Sousa, remete, por cópia, o parecer do adjunto da Procuradoria, Dr. Jorge de Godoy.

N. 995 — Tendo presente o officio n. 3.142, de 28-10-35, dessa Procuradoria à Recebedoria do Distrito Federal, tratando da dívida que onera o imóvel n. 23, da rua Saenz Pena, executivo fiscal número 1.295, da série F. U., leva ao conhecimento dessa Procuradoria que a inscrição correspondente foi cancelada nesta repartição por se ter apurado que o primitivo proprietário cabe o reconhecimento da taxa e que o imóvel em débito é o de n. 23, da praça Saenz Pena; razão porque se procedeu, em consequência, a abertura de nova inscrição como "onus pessoal" de José Miguel Fernandes. Essa inscrição tomou o número de ordem 1.572, da série F. U., cuja certidão ora é remetida para os devidos fins.

O processo de executivo fiscal cuja inscrição se cancelou será restituído a essa Procuradoria pela Recebedoria do Distrito Federal. (90.914-36).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 996 — À vista do que consta do processo n. 71.982/38, solicito providenciar no sentido de ser cancelada a dívida constante da certidão n. 2.838, série G. S., extraída em nome de Ramiro Lemos Correia, por isso que, em se tratando de indenização por estragos causados em postes e redes telegráficas, a sua inscrição foge à alçada desta Procuradoria.

— Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 997 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 3.666, de 19 de setembro último, pertinente à dívida de Ramiro Lemos Correia, por estragos causados em postes e redes telegráficas, comunica que a mesma deixou de ser inscrita pelas razões já expostas no parecer da dívida ativa que acompanhou o officio desta Procuradoria, n. 907, de 3 de outubro último.

Dia 7

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 984 — Afim de atender ao pedido formulado pelo procurador da República, na Seção do Estado de Minas Gerais, em telegrama de hontem datado, solicita a remessa do processo fichado no Tesouro, sob n. 74.015/38.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 985 — Remete, para cobrança executiva, a certidão de número 2.775, série G. S., extraída em nome de Ramiro Ferreira Viçosa, pela rua Lino Teixeira n. 124, e, em substituição à de número 314, G. O., que foi cancelada em virtude do processo número 68.898/38.

N. 986 — Remete, para cobrança executiva, 21 certidões de dívida, de ns. 5.113 a 5.133, da série F. X., no total de 6:400\$000.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 987 — Remete o pedido n. 407.003, deste ano, de material de expediente ainda necessário.

Diretoria das Rendias Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1938.

— Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N. 639 — Transmitindo acompanhado de um anexo, o officio do coletor federal em Rio das Pedras, Estado de São Paulo, que, por equívoco, veio ter a esta Diretoria.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Ceará:

N. 111 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral, por despacho de 28 de outubro último, proferido no processo fichado sob número 76.949, de 1938, resolveu permitir que o coletor federal em Mecejana, Leonel Pereira de Alencar, recolha a renda por intermédio do correio, de vez que não existe na mesma localidade filial do Banco do Brasil e é a média da arrecadação diária inferior à fiança do agente postal telegráfico local, devendo, entretanto, o recolhimento da renda ser feito diariamente, nos termos do artigo 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e com observância do disposto na parte final do Aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste Ministério ao da Viação.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Ceará:

N. 112 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral tendo presente o processo fichado sob n. 76.188, de 1938, em que o Coletor Federal em Porangaba, solicita permissão para recolher por intermédio do correio a renda da mesma exatância, proferiu, em data de 26 de outubro último, o seguinte despacho:

"Trata-se de coletoria federal situada em localidade que dista poucos quilômetros da capital do Estado e que tem com esta constantes comunicações por linhas de ônibus e trens de subúrbios. Ora, o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, dispõe, em seu artigo 18:

Nas localidades onde não houver agência ou correspondente no Banco do Brasil, os coletores e quaisquer outros responsáveis pela arrecadação das rendas públicas farão o recolhimento no mais curto prazo possível à agência bancária devidamente autorizada que estiver mais próxima da sede de sua repartição e, na falta desta, às Delegacias Fiscais ou às repartições a que habitualmente recolhem as rendas. A vista do exposto, indefiro o pedido".

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 113 — Comunicando que o senhor diretor geral, por despacho de 28 de outubro último, proferido no processo fichado sob número 75.036, de 1938, resolveu permitir que o coletor federal em Aquiraz, recolha a renda por intermédio do Correio, de vez que não existe na mesma localidade filial do Banco do Brasil e é a média diária da arrecadação inferior à fiança do tesoureiro da agência postal telegráfica local, devendo, entretanto, ser o recolhimento da renda efetuado diariamente, na forma do artigo 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931 e com observância do disposto na parte final do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste ministério ao da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 115 — Comunicando que o senhor diretor geral, por despacho de 28 de outubro último, proferido no processo fichado sob número 76.170, de 1938, resolveu permitir que o coletor federal em Jaguaribe-Mirim, Clodoaldo de Moura Campos, recolha por intermédio do Correio a renda da mesma exatância, uma vez que não existe na referida localidade filial do Banco do Brasil e é a média da arrecadação diária inferior à fiança da tesoureira da agência postal-telegráfica local, devendo, entretanto, ser o recolhimento da renda feito diariamente e com observância do disposto na parte final do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste ministério ao da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 474 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 73.349, de 1938, em que o coletor federal em Mineiros, solicita permissão para recolher por intermédio do Correio a renda da mesma exatância, uma vez que não existe na citada localidade filial do Banco do Brasil; proferiu, em data de 28 de outubro último, o seguinte despacho:

"A vista do informado, defiro o pedido, devendo o recolhimento da renda ser feito diariamente, nos termos do artigo 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931."

Recomende-se, ainda, a fiel observância do disposto na última parte do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste ministério ao da Viação."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 238 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 78.680, de 1938, em que o coletor federal em Estrela, Sílvio Azambuja, solicita permissão para recolher a renda por intermédio do Correio, uma vez que não existe na mesma localidade filial do Banco do Brasil, proferiu, em data de 28 do mesmo mês, o seguinte despacho:

"A vista do informado, defiro o pedido, devendo o recolhimento da renda ser feito diariamente, nos termos do artigo 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931."

Recomende-se, ainda, a fiel observância do disposto na última parte do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste ministério ao da Viação."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N. 51

De conformidade com o resolvido no processo n. 64.543, do ano corrente, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins,

que ficam concedidas as regalias de pacote, de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872 ao vapor finlandez "Anja", de 2 754 toneladas líquidas, pertencente à frota da Finland Syd Linjen, com sede em Helsingfors, de que são agentes nesta Capital Wilsons Sons & Companhia Limitada.

Em 4 de novembro de 1938. — Uldarico B. Cavalcanti, diretor.

CIRCULAR N. 52

Atendendo ao que solicitou a esta Diretoria, em ofício sob número 109, de 4 de outubro findo, o Instituto Nacional do Mate, recomenda aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras dos Estados produtores de mate, que façam constar da guia ou despacho de exportação a declaração de ter sido feita pelo exportador a prova de pagamento da taxa de que trata o artigo 13, do decreto-lei n. 275, de 13 de abril do corrente ano, exigida na ocasião do embarque da mercadoria.

Em 4 de novembro de 1938. — Uldarico B. Cavalcanti, diretor.

CIRCULAR N. 53

De conformidade com o resolvido no processo n. 43.096, do ano corrente, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam concedidas as regalias de pacote, de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores holandeses "Lekhaven" e "Yselhaven", de 2.987 toneladas líquidas, cada um, pertencentes à frota da Haven Line, com sede em Rotterdam, de que é agente nesta Capital Raul Ozenda.

Offícios:

Dia 7 de novembro de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 299 — Comunico, para os devidos fins, ter S. Ex. o Sr. Presidente da República resolvido aprovar, por despacho de 26 de outubro findo, o parecer emitido pelo Sr. ministro no processo fichado no Tesouro sob n. 73.453, deste ano, em que essa Inspeção consulta se, em face da resolução constante da ordem n. 141, de 25 de abril último, desta Diretoria à Alfândega de Santos, as mercadorias para as quais o Presidente da República concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas, estão isentas, também, da taxa de previdência social.

O parecer de que se trata está assim redigido:

"A Alfândega de Recife expõe e consulta o seguinte:

Estava entendido que as mercadorias e materiais beneficiados com a superior concessão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, participavam igualmente da isenção da taxa de previdência social.

Nesse sentido fôra solucionada, pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, uma consulta feita pela Alfândega da Baía, sendo tal decisão observada nas demais repartições aduaneiras.

Posteriormente, V. Ex., deliberando sobre um pedido do Governo de S. Paulo, declarou que:

Os favores que podem ser concedidos pelo art. 106, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não abrangem as taxas criadas pelas leis posteriores.

Dessa decisão pediram os interessados reconsideração, sendo o pedido atendido, em parte, para que se cobrasse a taxa de 2 % de previdência social sobre as mercadorias ainda não despachadas.

Consulta assim, a Alfândega de Recife se essa decisão refere-se apenas ao caso então apreciado, ou se deve ser observada em todos os processos de concessão superior idêntica.

Submetendo o assunto à deliberação de V. Ex., cabe-me esclarecer o seguinte:

A faculdade conferida pelo art. 106 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, foi revigorada pelo art. 107 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, assim expressa:

Quaisquer isenções ou reduções de direitos não previstas neste decreto-lei só poderão ser concedidas pelo Presidente da República, ficando, porém, tais concessões sujeitas às normas fiscais estabelecidas para todos os demais casos.

Essa autorização legal deixa ao arbítrio do Presidente da República a concessão do favor, que, pela mesma razão poderá ser dada em caráter absoluto, com restrições ou negada.

Assim, na ausência de determinação expressa para que essas concessões obedeam a uma regra geral, parece que tais despachos devem ser observados em cada caso.

Quanto à exclusão da incidência da taxa de previdência social, está ela prevista no respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, que assim dispõe:

Art. 2.º — Além do combustível e do trigo, ficam excluídas da cobrança da taxa de previdência social, as mercadorias para as quais a tarifa das alfândegas, mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não estipulou taxa a cobrar; aquelas que forem despachadas com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 (hoje art. 11 do decreto n. 300 de 24 de fevereiro de 1938); as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América assinado em Washington a 2 de fevereiro de 1935, e aprovado pelo decreto legis-

lativo n. 4, de 18 de novembro do mesmo ano; as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção em virtude de concessões especiais.

Esse dispositivo possibilita a superior autoridade de fazer compreender em suas concessões baseadas no art. 107 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro último, a isenção da taxa de previdência social.

Como, porém, tais concessões são do arbítrio de V. Ex., serão dadas ou negadas a critério da autoridade que as aprecia e julga. V. Ex., no entanto, resolverá como for mais acertado."

(Proc. 73.453-38).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de João Pessoa:

N. 109 — Comunico, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 6.659, deste ano, em que as associações comerciais dessa cidade e de Recife reclamam sobre a revisão de despachos processados de acordo com o decreto n. 21.742, de 1932, proferiu, em data de 21 de outubro último, o seguinte despacho:

"Cancelem-se as revisões, arquivando-se os respectivos processos."

O parecer que precedeu o referido despacho foi mitido por esta Diretoria, nos seguintes termos:

"É sabido que a taxa de expediente de que trata o capítulo V da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, somente é devida pelas mercadorias importadas livre de direitos e que nenhuma lei existe estendendo-a às que gozam do favor da redução.

O Governo, baixando o decreto n. 21.742, de 18 de agosto de 1932, em momento difícil da vida do país, não poderia ter criado uma taxa ou melhor tê-la tornado extensiva a mercadorias dela isentas, ao mesmo passo que procurava reduzir os onus que as gravavam, para possibilitar-lhes a importação.

A interpretação dada ao dispositivo em questão, tal como o comunicou a ordem n. 61, de 21 de maio de 1934, não traduziu decerto o pensamento do Governo.

O abatimento de 50 % nos direitos e taxa de expediente, deve entender-se como sendo: sobre aqueles, quando se tratar de mercadorias sujeitas aos direitos constantes da tarifa; sobre aquela quando, sendo as mercadorias livres ou isentas de direitos, estejam por isso sujeitas à taxa de expediente.

Assim entendido, improcede a revisão.

Encamiñhe-se ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda."

(Proc. 6.659-38).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 298 — Comunico, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob número 6.659, deste ano, em que as associações comerciais dessa cidade e de João Pessoa reclamam sobre a revisão de despachos processados de acordo com o decreto n. 21.742, de 1932, proferiu, em data de 21 de outubro último, o seguinte despacho:

"Cancelem-se as revisões, arquivando-se os respectivos processos."

O parecer que precedeu o referido despacho foi emitido por esta Diretoria, nos seguintes termos:

"É sabido que a taxa de expediente de que trata o capítulo V da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, somente é devida pelas mercadorias importadas livre de direitos e que nenhuma lei existe estendendo-as às que gozam do favor da redução.

O Governo, baixando o decreto n. 21.742, de 18 de agosto de 1932, em momento difícil da vida do país, não poderia ter criado uma taxa ou melhor tê-la tornado extensiva a mercadorias dela isentas, ao mesmo passo que procurava reduzir os onus que as gravavam, para possibilitar-lhes a importação.

A interpretação dada ao dispositivo em questão, tal como o comunicou a ordem n. 61, de 21 de maio de 1934, não traduziu decerto o pensamento do Governo.

O abatimento de 50 % nos direitos e taxa de expediente deve entender-se como sendo: sobre aqueles, quando se tratar de mercadorias sujeitas aos direitos constantes da tarifa; sobre aquela quando, sendo as mercadorias livres ou isentas de direitos, estejam por isso sujeitas à taxa de expediente.

Assim entendido, improcede a revisão.

Encamiñhe-se ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda."

(Proc. 6.659-38).

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

Dia 27 de outubro de 1938

N. 29.047-38 — Manuel Leite Lobo, oficial administrativo da Classe K — Quadro I — Tesouro Nacional, promovido por antiguidade para o cargo que ora ocupa, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Américo Pinto da Silva, pedindo o pagamento de diferença de vencimentos pertinentes ao período de 30 de setembro de 1936 (data da vacância do cargo) e 27 de outubro de 1937 (véspera da promoção do requerente). — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Pelo Sr. diretor da Despesa Pública:

Dia 3 de novembro de 1938

N. 81.101-38 — Companhia Americana de Metais S. A. — Convidam-se seus liquidatários a cumprirem, integralmente, as exigências do despacho de fls. 39.

N. 39.439-38 — Revisão de aposentadoria de João Rosário Moreira, mestre de oficina da Diretoria da Intendência da Guerra. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 62.251-37 — Domingos Alacook de Oeiras. — Convida-se sua viúva, D. Georgina Fontes Oeiras, a se habilitar ao recebimento de gratificação adicional deixada de receber pelo "de cujus", de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 18 de outubro de 1938

Processos:

N. 70.247/38 — Transferência de terrenos, em João Pessoa, capital da Paraíba, do Ministério da Fazenda para o da Marinha, para o fim da construção do edifício da Capitania dos Portos. — Autorizo a transferência solicitada pelo Ministério da Marinha. Faça-se o necessário expediente. — A. de Souza Costa.

Dia 27 de outubro de 1938

N. 26.301/38 — Requerimento do clube "Náutico Atlético Cearense", pedindo isenção de pagamento da taxa de ocupação de terrenos de marinha, à praia Formosa, na Capital do Ceará. — Indeferido, por falta de amparo legal. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1938

Processo n. 52.820/38 — Aforamento denegado de terreno sub-aquático, no Cais da Preguiça, na capital da Bafa, pretendido por Alvaro Martins Catarino. — Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado da Bafa. — Aprovado, — Ulpiano de Barros.

Dia 4

Ofício n. 1.156/DA — Ao senhor presidente do Instituto Nacional de Previdência, solicitando autorização para fazer remover uma parede divisória no 5º andar, ocupado pela Diretoria do Domínio da União

Processos:

N. 9.115/38 — Aquisição de terreno e aguada em Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais, pela União, sendo vendedor Joaquim Luiz V. Júnior — Proposta a remessa do processo ao Serviço Regional do Domínio da União, em Minas Gerais, para os fins convenientes. — Lavre-se a escritura, satisfeitas as exigências dos pareceres da Divisão de Engenharia e Obras. — Ulpiano de Barros.

N. 81.377/38 — Requisição de móveis do extinto Tribunal Eleitoral em Alagoas, pela Capitania dos Portos do mesmo Estado — Proposta a entrega, mediante assinatura de termo. — Aprovado. Ao Serviço Regional de Alagoas, para os devidos fins. — Ulpiano de Barros.

N. 92.381/36 — Aforamento de terreno à margem do rio Paraguarai, na cidade de Corumbá, Mato Grosso, requerido por Francisco José Gonçalves Preza. — Indeferido, pelo Exmo. Sr. Presidente da República e do Conselho de Segurança Nacional, por despacho de 13 de outubro findo, em virtude do parecer contrário do Estado Maior da Armada, conforme ofício n. 253, de 19/10/1938, da Secretaria Geral do C.S.S.N. Publique-se e devolva-se ao Serviço Regional em Mato Grosso. — Ulpiano de Barros.

Dia 5

N. 70.247/38 — Transferência de terrenos em João Pessoa, capital da Paraíba, do Ministério da Fazenda para o da Marinha, para a construção do edifício da Capitania dos Portos. Despacho ministerial autorizando a transferência. — Publique-se e remeta-se ao Serviço Regional da Paraíba para os devidos fins. — Ulpiano de Barros.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 3 de novembro de 1938

N. 69.445/36 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, à rua do Lazareto, no Pina, Afogados, na cidade de Recife, requerido por Antônio da Silva Freixedas. — Restitua-se o processo ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado de Pernambuco, para os devidos fins. — A. C. Marchand.

Dia 4

N. 64.804/38 — Transferência de terreno de marinha, entre o rio Igarassú e a cambôa "João Paulo", no município de Paraíba, em que são interessados Delbão Rodrigues & Comp. — Devolva-se ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Piauí, para satisfação de exigências e prosseguimento até final. — A. C. Marchand.

N. 82.676/38 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescido, à rua do Alegre, em Praia Comprida, na cidade de Vitória, requerido por Alfredo Feitosa. — Devolva-se ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Espírito Santo, para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 83.117/38 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescido, lote 258, à rua Bispo Cardoso Aires, na cidade de Recife, requerido por Luci Ramos Moreira. — Encaminhe-se ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado de Pernambuco, para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 73.773/38 — Novação de aforamento de terreno de marinha à rua General Osório, na cidade de Vitória, Espírito Santo, requerido por Emília Pepes Durães. — Devolva-se ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Espírito Santo, para cumprimento de exigências e formalidades. — A. C. Marchand.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia de 4 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. Presidente da Caixa Auxiliadora das Praças da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.159-DA — Reiterando o ofício n. 950-D. A., de 31 de agosto último.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 685 — Comunicando o falecimento do encadernador da classe "D" Quadro I, Humberto Silva.

— Ao Sr. Diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 687 — Remetendo o processo n. 79.074-38, com o balanço apresentado pelo Serviço de Almoxarifado desta Diretoria, referente ao exercício de 1937.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 688 — Remetendo fichas financeiras individuais de extra-numerários desta Diretoria.

Dia 27 de outubro de 1938

Portaria n. 11 — O Diretor do Domínio da União, tendo conhecimento de que o trabalhador de 1ª classe da Administração do Domínio da União no Distrito Federal, Manuel Lopes Teixeira, está sofrendo de moléstia infeto-contagiosa, resolve licenciá-lo pelo prazo de trinta (30) dias, com direito a dois terços do vencimentos.

Offícios:

— Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo:

N. 677 — Solicitando remessa de relação geral dos próprios nacionais em São Paulo.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 678 — Solicitando seja consignado em folha de vencimentos do Sr. José Lavrador de Matos, funcionário do Ministério da Educação e Saúde, desconto para pagamento de aluguel.

Dia 28

Requerimentos despachados:

N. 28.583-38 — Mario Raimundo da Silva, pedindo seja cancelado o desconto que está sendo feito em seus vencimentos para pagamento de aluguel. De acordo com o parecer, não há o que deferir.

Dia 29

Portaria n. 12 — O Diretor do Domínio da União resolve conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 4º do mesmo decreto, à dactilógrafa da classe "G" Quadro I, D. Beatriz Luiza dos Santos Dias.

Dia 31

Offícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 681 — Acusando recebimento do ofício n. 531, de 26 do corrente.

Dia 3 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 683 — Acusando recebimento do ofício n. 504, de 11 de outubro último.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 681 — Acusando recebimento do ofício n. 540, de 1 de corrente.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Precatórios despachados:

N. 42.763/938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 42.758/938 — Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 246\$500 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis), a favor de Ivan Mauri. — Idem.

N. 42.762/938 — Juízo de 1ª Vara Criminal, entrega de 700\$, (setecentos mil réis), a favor do Dr. Pedro Timoteo. — Idem.

N. 42.760/938 — Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 246\$500 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis), a favor de Ivan Mauri. — Idem.

N. 42.759/938 — Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 246\$500 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis), a favor de Ivan Mauri. — Idem.

N. 42.765/938 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 42.764/938 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 42.766/938 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 42.761/938 — Juízo da 3ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 42.483/938 — Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Hermínio Afonso de Sousa. — Idem.

Requerimentos:

N. 43.302/938 — Bacharel Coriolano de Araújo Góis Filho. — Aceite-se o valor de 12:000\$ de lotação para os efeitos do pagamento do selo, nos termos da informação.

N. 38.190/938 — Ilyman Rinder & Comp. — Restitua-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 1:200\$000.

N. 36.668/938 — Banco do Brasil e outro. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 17\$800.

N. 39.515/938 — Armando Ribeiro. — Cobre-se o imposto, de acordo com a informação do agente fiscal.

N. 35.820/938 — Ribeiro da Cruz & Comp. — Mantenha-se no lançamento para o corrente exercício de 1938, o mesmo valor locativo fr. 16:600\$000, como que figurava inscrito em 1937.

N. 30.964-938 — B. Oliveira & Comp. — Cobre-se o imposto de acordo com a informação.

N. 36.005/938 — Sousa & Vaz. — Indeferido.

N. 34.739/938 — Augusto E. Miranda. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 34.912/938 — Soares & Duran. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 36.251/938 — João Barbosa. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 36.959/938 — Francisco Loureiro. — Idem.

N. 37.073/938 — Ferro & Ramalho. — Idem.

N. 39.280/938 — Euclides Gregório Borges. — Idem.

N. 42.376/938 — Raul Sá. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 42.932/938 — S. Fragelli & Comp., Ltd. — Idem.

N. 42.923/938 — Indústrias Beija-Flor S. A. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 42.924/938 — J. Ribeiro Gonçalves & Comp. — Idem.

N. 42.925-938 — Lutz Borges Adregas. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o processo e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 43.356-938 — J. Rainho & Comp. — Idem.

N. 42.926-938 — Fábio Bastos & Comp. — Idem.

N. 42.929-938 — Carlos B. Paiva & Comp. — Idem.

N. 42.930-938 — Davi Hadjés. — Idem.

N. 42.931-938 — D. A. "Diário de Notícias". — Idem.

N. 42.927-938 — Fábio Bastos & Comp. — Idem.

N. 42.928-938 — Armando Benechi. — Idem.

N. 36.504-938 — Touring Club do Brasil. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

Processo n. 43.077-1938. — Houve, no caso de que trata o processo, preterição de formalidade essencial. Em se tratando de mercadoria sujeita ao imposto de consumo, a apuração da contravenção legal é regida pelo decreto n. 739, de 24 de setembro último, que estabelece o auto de infração como base do processo administrativo.

Isto posto, e atendendo a que, a autoridade superior, vem de baixar a circular n. 51, de 8 de outubro último, reiterando recomendações anteriores, no sentido de ser a fiscalização exercida com a devida moderação, evitando mesmo, no mês próximo passado, a lavratura de autos, desde que não ocorram práticas lesivas à cobrança do tributo, quanto às inovações do regulamento a que se refere o decreto referido;

Atendendo a que a inobservância do preceito legal de que trata o processo não pode ser considerada como lesiva à cobrança do imposto em causa;

Atendendo a que não tendo sido a apreensão em espécie, preceitua das formalidades legais necessárias, deixa esta repartição de poder determinar o prosseguimento do feito, por falta de fundamento legal, pelo que:

Resolvo declarar de nenhum efeito a apreensão referida para, que regularizada pelo interessado a falta apontada, seja afinal restituída a mercadoria, mediante as formalidades legais respectivas.

Restitua-se o processo, para os devidos fins, à Alfândega desta Capital.

Processo 34.898-1938 — Consulta da Companhia Electro-Química Fluminense.

A consultante tem sua sede nesta Capital, onde naturalmente contrata a venda dos produtos químicos industriais que fabrica no município de Alcântara, no Estado do Rio, e declara que:

- a) não tem filial nem depósito nesta Capital;
- b) que todas as mercadorias de sua produção são despachadas diretamente da fábrica para os estabelecimentos dos compradores;
- c) que na ocasião do embarque o imposto de vendas e consignações é pago por verba à agência do Estado do Rio de Janeiro, deixando por isso de serem seladas as duplicatas respectivas.

Dado este esclarecimento, a consultante quer saber se tais operações ainda estão sujeitas a qualquer outra tributação.

Fn. solução, responde-se:

a) que o decreto-lei n. 140, de 29 de dezembro do ano findo, estabeleceu no seu artigo 1º, que:

"O imposto sobre vendas e consignações a que se refere a letra 'd' do n. 1 do art. 23 da Constituição, é devido no local de origem da operação e para o efeito da tributação consideram-se vendas ou consignações, as transferências de mercadorias a esses fins destinadas;

b) que nos termos do dispositivo citado, o consultante paga ao Estado do Rio o imposto pela transferência da mercadoria de produção do mesmo Estado;

c) mas, como a operação da venda é feita nesta Capital, onde são emitidas as duplicatas, ainda cabe à consultante pagar o imposto que incide sobre a referida operação, pouco importando que a entrega da mercadoria seja feita diretamente pela fábrica, conforme alega.

Processo n. 27.511-38.

Consta do instrumento de contrato constitutivo da firma Salvador Silva & Comp., Ltda., que o seu capital social é de 120:000\$, todo realizado em partes iguais pela seguinte forma: o sócio Salvador Silva entra com os haveres que já possuía em sua firma individual de que a nova firma é sucessora (cláusula VII), ficando o excedente desses haveres creditado ao mesmo, em conta corrente, na escritura da sociedade, vencendo os juros de 6% ao ano. Tais haveres são noveis, utensílios, título da Casa, no valor de 100:000\$000, e mercadorias existentes, no de 180:000\$000, bens esses que aquele cede e transfere à sociedade; o outro sócio, Rogério Augusto Cardia Pereira realizou em dinheiro a sua parte de 6:000\$000.

Nessas condições temos:

Capital estipulado de responsabilidade dos sócios	120:000\$000
Em bens transferidos pela firma individual Sal. Silva.	151:242\$100
No total de.	271:242\$100
Conforme a seguinte demonstração:	
Importância em moveis e utensílios.	100:000\$000
Ideia, em mercadorias.	180:000\$000
	280:000\$000
Menos:	
Quotas do capital de Salvador Silva	60:000\$000
Importância que a nova firma sucessora paga de dívida passiva da firma Salvador Silva e por conta deste.	69:757\$900
	128:757\$900
Restante de valor em bens transferidos e creditados a Salvador Silva.	151:242\$100

Ora, se a nova sociedade se acha em estado de conta corrente para com seu sócio Salvador Silva, na parte excedente em bens das suas quotas partes (151:242\$100); se essa conta corrente, que é também um contrato (Inglês de Sousa, lição XIV, n. 80, pág. 187 — Dir. Com.), resultou da entrega à mesma de bens, constantes de móveis e mercadorias da firma individual sucedida Salvador Silva, que perdeu a propriedade deles e do respectivo preço, por isso que todo lançamento em conta corrente opera a transferência da propriedade e produz imediatamente juros a favor do credor (obr. cit. ns. 81-84), não há dúvidas de que o imposto do selo recai também sobre a referida cessão muito embora tenham os sócios estipulado sua responsabilidade somente ao capital fixado no contrato de réis 120:000\$000.

Cobre-se, pois, o imposto sobre esta quantia e mais a de réis 151:242\$100 compreendendo os juros estipulados.

Recebedoria do Distrito Federal, 8 de novembro de 1938. — O diretor.

Auto n. 1.374-38 — Consta do auto de fis. que Antônio Chianello, estabelecido no Mercado Municipal, da praça Lopes Trovão, nesta cidade, não possuía os livros necessários ao pagamento e fiscalização do imposto de vendas e consignações.

A infração foi capitulada no art. 24 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932 e da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Entre os argumentos expendidos na defesa apresentada e com os quais a firma autuada procura demonstrar que não está sujeita a esse imposto, consta:

a) que o art. 24 do regulamento 22.061, não tem nenhuma relação com o motivo do auto;

b) que o art. 24 da lei 187 é que obriga a todos os comerciantes a possuir os livros fiscais de vendas mercantis;

c) que o autuado é mercador, feirante ou negociante, mas nunca comerciante;

d) que o estabelecimento em causa é totalmente aberto, sem paredes e sem portas;

e) que o regulamento 22.061 e a lei 187 atingem somente os comerciantes e não os mercadores.

Isto posto, e

Considerando que a infração foi bem capitulada;

Considerando que, para os efeitos do imposto de vendas e consignações, não ha distinção entre mercador, feirante, negociante ou comerciante;

Considerando que a lei ao crear o imposto de que trata o presente processo não cogitou da forma das instalações dos estabelecimentos ou de sua localização;

Considerando que entre as isenções referidas no artigo 56 do decreto n. 22.061, em nenhuma se enquadra o gênero de negócio do autuado,

Julgo procedente o auto de fis. para impôr ao autuado supra — Antônio Chianello — a multa de 200\$, m'nimo da penalidade estabelecida no art. 30, § 4º, letra d, do regulamento anexo ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, que de acôrdo com o art. 39 do mesmo regulamento, deverá ser recolhida aos cofres desta repartição no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na forma do decreto 607, de 10 de agosto último.

Idêntico despacho foi proferido nos processos que se seguem:

Autos:

- N. 1.339-38, contra Guilherme Grego.
- N. 1.333-38, contra Carlos Palmieri.
- N. 1.370-38, contra Maria da Conceição.
- N. 1.373-38, contra Palermo Vincenzo.
- N. 1.375-38, contra José Alonso Rodrigues.
- N. 1.424-38, contra Perroni Ciriaco.
- N. 1.429-38, contra Joaquim Loureiro.
- N. 1.427-38, contra Bernardino Rodrigues Francisco.
- N. 1.426-38, contra Cândida Ferreira.
- N. 1.425-38, contra Maria Alzira Ventura Ribêiro.
- N. 1.365-38, contra Luiz Grego.
- N. 1.356-38, contra Domingos Lancellotti.
- N. 1.330-38, contra Albino Ferrão das Neves.
- N. 1.369-38, contra Miguel Rodrigues Fontinha.
- N. 1.368-38, contra Antônio Martins Pereira.
- N. 1.367-38, contra Jamil Abib.
- N. 1.366-38, contra José Cataldo.
- N. 1.364-38, contra Daniel Raimundo.
- N. 1.363-38, contra Preciosa da Conceição.
- N. 1.362-38, contra Augusta dos Anjos.
- N. 1.361-38, contra Jacinto Machado.
- N. 1.359-38, contra Jesus Viallozon.
- N. 1.357-38, contra Florindo Procópio.
- N. 1.349-38, contra Domingos Lopes.
- N. 1.372-38, contra Jacinto Duarte.
- N. 1.345-38, contra Joaquim Duarte Justo.
- N. 1.358-38, contra Luiz Vieira da Rocha.
- N. 1.332-48, contra José Lopes.
- N. 1.329-38, contra Cândida Rodrigues.
- N. 1.328-38, contra Antônio Marques Damais.
- N. 1.325-38, contra Paulo Loureiro.
- N. 1.322-38, contra Ana Rodrigues.
- N. 1.334-38, contra Francisco Riente.
- N. 1.331-38, contra Luiz Fiuza.
- N. 1.335-38, contra Francisco Chana.
- N. 1.336-38, contra Carlos Antônio de Oliveira.
- N. 1.337-8, contra Francisco Pimenta.
- N. 1.338-8, contra Miguel Paz Sobral.
- N. 1.342-38, contra Abel de Almeida Pinheiro.
- N. 1.344-38, contra Emilia de Jesus Gonçalves.
- N. 1.348-38, contra Joaquim Gomes.
- N. 1.346-38, contra José da Silva.
- N. 1.343-38, contra Miquelina Consentino.
- N. 1.350-38, contra Antônio Procópio dos Santos.
- N. 1.351-38, contra Galhanone José.
- N. 1.352-38, contra Antônio Loureiro.
- N. 1.353-38, contra Antônio Mendes.
- N. 1.323-38, contra José da Silva Ouvidor.
- N. 1.371-38, contra Américo Bandeira.
- N. 1.360-38, contra Antônio dos Reis Zambuio.
- N. 1.354-38, contra Luiz Martorelli.
- N. 1.340-38, contra Pascoal Grego.
- N. 1.327-38, contra Alberico Mirabelli.
- N. 1.326-38, contra Eugênio Percico.
- N. 1.324-38, contra Herminia Emilia Matos.
- N. 1.430-38, contra Emilia da Conceição.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 8 de novembro de 1938

Requerimentos:

N. 38.069 — José Machado de Faria. — Dê-se a baixa requerida a partir do mês de novembro de 1937.

N. 39.136 — Abílio José de Carvalho. — Dê-se a baixa requerida, a partir do exercício de 1939. Imponho a Abílio José de Carvalho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 39.064 — Rosário Caetano Ltd. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra.

N. 40.468 — José dos Santos. — Dê-se a baixa requerida, a partir do exercício de 1939. Imponho a José dos Santos a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 40.478 — Antônio Candido Ribeiro. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto. Imponho a Antônio Candido Ribeiro a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 20.903 — Anacleto & Comp. — Inscreva-se a coleta de fls 2 pelo modo proposto.

N. 30.232 — Herminia da Conceição Rocha. — Averbe-se a mudança com o valor locativo proposto para o exercício de 1939. Imponho a Herminia da Conceição Rocha a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 31.836 — Abelardo Cavalcanti. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto.

N. 39.639 — Joaquim Garcez — Inscreva-se a coleta com a nota de "isento".

N. 40.080 — Joaquim da Costa e Silva. — Transfira-se. Imponho a Joaquim da Costa e Silva a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 39.849 — Armando Van & Gione. — Transfira-se. Imponho a firma Armando Van & Gione a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 7.433 — João Monteiro Machado. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta e dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Dinísio Pinto ao qual imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 40.086 — Heitor Pereira Braga. — Autorizo a baixa requerida, a partir do exercício de 1939. Imponho a Heitor Pereira Braga a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.294 — J. Gonçalves Maia. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Antônio M. Cardoso a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 36.443 — Manuel V. Silva. — Faça-se a retificação. Imponho a firma Manuel V. Silva a multa de 200\$, máximo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 30.432 — Silva Ferreira Irmão & Comp. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto na informação de 20 de agosto próximo findo, e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Raul Pinto de Almeida a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 31.161 — J. Vila Nova. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do exercício de 1939, no lançamento em nome da firma Branco & Loureiro a qual imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 30.769 — José Gomes. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de José Gomes a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 32.304 — Carlos Foigel. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do exercício de 1939 no lançamento em nome de José Abs a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 37.219 — Manuel Fernandes Martins. — Transfira-se. Imponho a Manuel Fernandez Martinez a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 39.459 — Hilário Antônio Fernandes. — Dê-se a baixa requerida, a partir do exercício de 1939.

N. 41.724 — Manfredo Costa. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Manfredo Costa a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 41.716 — Francisco Lacerda. — Idem.

N. 42.152 — Pupos Marques Ltd. — Idem.

N. 42.151 — João Plaza Gonzalez. — Idem.

N. 42.150 — Vitor de Carvalho. — Idem.

N. 42.149 — Maria Carlota. — Idem.

N. 42.132 — Guilherme Vitorino. — Idem.

N. 41.978 — Eduardo Pinto Machado. — Idem.

N. 39.309 — Cirilo Mothe & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma Cirilo Mothe & Comp. Ltda. a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 37.960 — E. Martins & Carvalho. — Idem.

N. 39.828 — Luiz Nicolau Marques. — Autorizo a baixa requerida a partir do exercício de 1939.

N. 38.499 — Osvaldo Iório Brandão. — Idem.

N. 39.664 — Antônio da Silva Gomes. — Idem.

N. 40.507 — Oliveira & Morais. — Idem.

N. 37.214 — Antônio C. Magalhães. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do exercício de 1939 no lançamento em nome de Artur Ferreira a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 25.820 — Barroso & Sousa. — Em face da informação e parecer, reconsidere o despacho de 29-1-1938, quanto a parte referente a multa imposta à firma Barroso & Sousa, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 25.036 — Irmãos Posso Ltd. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome da firma Manuel Requenha & Comp. a qual imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 40.068 — David Maiblum. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a David Maiblum a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 40.085 — Armando David Pereira Braga. — Idem.

N. 37.721 — Antônia Manuela de Morais. — Proceda-se à inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Antônio Rodrigues a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 1.502 — José da Cunha. — Transfira-se de acordo com a informação e parecer. Reconsidere o despacho de 4 de janeiro de 1937, do processo anexo, solicitando-se da Procuradoria Geral da Fazenda Pública o cancelamento da certidão respectiva.

Quanto as considerações finais do Sr. sub-diretor nenhuma providência tem esta Assistência a tomar, por isso que o assunto já está definitivamente estudado e resolvido por vários despachos que firmaram normas de conduta nas transferências *ex-officio*.

N. 33.062 — João Martins de Oliveira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pelo modo proposto e dê-se baixa *ex-officio* a partir do exercício de 1939 no lançamento em nome de Mário Dinardo, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 34.727 — Tomaz & Arruda. — Transfira-se. Imponho à firma Tomaz & Arruda a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

Notificações:

N. 1.761 — Soares Bastos & Comp. — Mercado ns. 7 e 9. — Multa de 600\$000 e mais a importância de 600\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.760 — A. R. Lisboa & Comp. — Mercado n. 21. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.759 — Sousa Vieira & Comp. — Mercado n. 23. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 50\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.755 — Atilio Italo Dura — Glaziou n. 87. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 20\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.757 — Armelino da Conceição — Moreira n. 79. — Idem.

N. 1.695 — L. Faria & Marques — Catumbi ns. 48-50. — Idem.

N. 1.754 — M. M. Silva — Praça Agássio n. 5. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 15\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.752 — Manuel José Cardoso — Av. João Ribeiro n. 261. — Idem.

N. 1.758 — Almeida & Nascimento — Av. Suburbana n. 2.262. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.756 — José Mendes — Francisco Ziese n. 217. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 30\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.750 — Danton Coutinho — Av. Suburbana n. 2.216. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.694 — Mário Nunes de Pinho — Catumbi n. 79. — Multa de 150\$000 e mais a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

Ns. 42.880 a 42.882 — Sociedade Comercial de Alimentação Limitada. — Certifique-se o que constar.

Ns. 43.144 e 43.145 — Laboratório Vitex Ltd. — Idem.

N. 43.064 — Alves Mendes & Comp. — Idem.

Ns. 42.679 a 42.681 e 42.683 a 42.885 — Dias Amorim & Comp. Ltda. — Idem.

N. 42.814 — José dos Santos. — Idem.

N. 42.822 — Jesus & Comp. — Idem.

N. 42.844 — Giovani Vacaro. — Idem.

N. 42.859 — J. Milheme & Comp. — Idem.

Ns. 42.864 e 42.865 — Agos Styria & Comp. Ltda. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 7 de novembro de 1938

Processos:

- N. 32.502/38 — Alexandre Ribeiro. — Apresente, dentro de 15 dias, a licença municipal.
- N. 11.030/38 — Cândido Correia & Irmão. — Legalize o documento de fls. 4, dentro de 15 dias.
- N. 14.655/38 — Ademar de Melo Franco. — Satisfaca, dentro de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 26.174/38 — L. Martins Terceiro. — Complete a prova de início de negócio, apresentando, dentro do prazo de 15 dias, a sua licença da Prefeitura.
- N. 26.635/38 — Artur Ferreira da Costa. — Satisfaca, dentro do prazo de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 28.406/38 — Tuffi Felipe. — Declare o número do processo a que se refere na petição inicial.
- N. 28.881/38 — Manuel Carvalho. — Complete a prova de início, apresentando, dentro do prazo de 15 dias, a licença municipal.
- N. 29.051/38 — Manuel Gomes Machado. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 15 dias.
- N. 29.091/38 — Antônio Pinto. — Satisfaca, dentro do prazo de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 29.121/38 — F. Zamboni. — Junte, dentro do prazo de 15 dias, a sua licença municipal.
- N. 29.468/38 — Lourival da Silva Pereira. — De acordo com as ordens em vigor, apresente, dentro do prazo de 15 dias, a licença da Prefeitura.
- N. 30.367/38 — Alvaro Monteiro Machado. — Complete a prova de início, apresentando, dentro do prazo de 15 dias, a licença da Prefeitura.
- N. 32.959/38 — José Pinto de Almeida. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 15 dias.
- N. 33.262/38 — Joaquim Gonçalves da Cunha. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
- N. 33.397/38 — Sebastião Pinto Filgueira. — Junte, dentro de 15 dias, a licença da Prefeitura.
- N. 33.453/38 — Santóro Michele. — Prove o aluguel, de acordo com o disposto no art. 10º do regulamento em vigor, dentro do prazo de 15 dias.
- N. 34.376/38 — Orzinda Cunãs Perez. — Satisfaca, dentro de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 34.665/38 — Antônio Joaquim Dias da Silva. — Satisfaca a exigência dentro de 15 dias.
- N. 34.942/38 — Pinto & Cia. — Prove o aluguel, nos termos do art. 10, do regulamento em vigor.
- N. 35.056/38 — Laurindo Augusto da Silva. — Complete a prova de início, apresentando, dentro do prazo de 15 dias, a licença municipal.
- N. 35.325/38 — Francisco Antônio de Figueredo. — Prove o aluguel, de conformidade com o disposto no art. 10º, do vigente regulamento, dentro do prazo de 15 dias.
- N. 35.346/38 — Carvalho Júnior. — Prove o aluguel, de acordo com o determinado no art. 10º, do regulamento em vigor.
- N. 35.575/38 — Catarina Jorge Hamui. — Apresente dentro do prazo de 15 dias, a licença da Prefeitura.
- N. 35.737/38 — J. Cornelio & Cia., Ltda. — Satisfaca, dentro de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 35.983/38 — Domingos Ferreira & Pinto. — Satisfaca dentro de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 36.002/38 — Mehedin Ahmad Omari. — Concedo o prazo de 15 dias.
- N. 36.069/38 — João Batista Trigo. — Satisfaca, dentro de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 36.072/38 — Hugo José Sportelli. — Satisfaca, dentro de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 36.472/38 — José Simões. — Apresente, dentro do prazo de 15 dias, a licença municipal.
- N. 37.244/38 — A. Castro & Dias. — Prove o alegado, apresentando, dentro do prazo de 15 dias, documento hábil.
- N. 37.287/38 — J. Henriques & Comp. — Satisfaca, dentro do prazo de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 37.424/38 — Rios, Soares & Martins Ltda. — Apresente, dentro do prazo de 15 dias, o seu contrato social.
- N. 37.425/38 — A. José de Sousa & Cia. — Satisfaca, dentro do prazo de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 37.736/38 — José Romam Gomez Vasquez. — Legalize, dentro do prazo de 15 dias, o documento de fls. 4.
- N. 37.747/38 — Alvarez & Alvarez. — Satisfaca, dentro do prazo de 15 dias, a exigência da informação.
- N. 37.828/38 — Herzs Feldberg. — Prove o alegado, dentro de 15 dias.
- N. 37.959/38 — J. Estevez & Calzado. — Apresente, dentro do prazo de 15 dias, o seu contrato social.
- N. 38.137/38 — Marcos Machado. — Legalize, dentro do prazo de 15 dias, o documento junto a fls. 4, fazendo-o registrar no Dep. Nac. de Indústria e Comércio ou Registro de Títulos e Documentos.
- N. 38.460/38 — José Augusto Mesquita. — Satisfaca, dentro de 15 dias, a exigência da informação.

- N. 38.593/38 — Matheus & Gomes. — Satisfaca a exigência dentro de 15 dias.
- N. 38.625/38 — Felipe Nassif. — Satisfaca a exigência dentro de 15 dias.
- N. 38.642/38 — Magalhães & Queiroz. — Apresente, dentro do prazo de 15 dias, o documento a que alude a informação.
- N. 38.660/38 — Medeiros Guimarães & Cia. — Satisfaca a exigência, dentro de 15 dias.
- N. 38.742/38 — Schilimmer & Lewkowicz. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
- N. 38.783/38 — Antônio Magalhães. — Apresente, dentro do prazo de 15 dias, a licença da Prefeitura.
- N. 39.113/38 — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 15 dias — Gino Bastrani.
- N. 39.462/38 — Maria Alcina Teixeira Aguiar. — Junte, dentro do prazo de 15 dias, o documento a que alude a informação.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 7 NOVEMBRO DE 1938

No processo n. 19.750, série C (Pirajui — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de José Rodrigues dos Santos e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, aos credores Magalhães Coimbra & Comp. Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e cinco mil e cem réis (355\$100) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel".

No processo n. 28.999, série B (Presidente Alves — S. Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Alfredo Joaquim de Freitas e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$000), em apólices, aos credores Irmãos Natal, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos mil e cinquenta réis (300\$050) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, Ernesto Rangel.

No processo n. 30.085, série B (Piracicaba — S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 117, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito do Ferraz de Arruda & Irmãos e a consequente indenização de duzentos e dezoito contos de réis (218:000\$000), em apólices, ao credor Procópio Carvalho — em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta réis (475\$150) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, Ernesto Rangel, relator".

No processo n. 2.636, série B (Itabuna — Bahia), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Permínio Pereira de Almeida e a consequente indenização de seis contos de réis (6:000\$000), em apólices, ao credor Banco Rural de Itabuna, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de sessenta mil réis (60\$000) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, Ernesto Rangel.

No processo n. 29.089, série C (Sorocaba — S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Lourenço Fernandes e sua mulher e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$000), em apólices, ao credor João Bernardi, de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, Ernesto Rangel".

No processo n. 17.817, série C (Ribeirão Bonito — S. Paulo), em que é declarante Elias Chamas, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, Ernesto Rangel.

No processo n. 26.298, série C (Garça — S. Paulo), em que são declarantes Cicero Simões & Filhos, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, Ernesto Rangel.

No processo n. 28.890, série C (Piratiniga — S. Paulo), em que é declarante Elias Samara, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel.

No processo n. 29.352, série B (Dourado — S. Paulo), em que é declarante Jorge Zeraik, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, Ernesto Rangel, relator.

No processo n. 29.630, série B (Avaí — S. Paulo), em que são declarantes Rocha & Companhia — em liquidação, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes, Ernesto Rangel.

No processo n. 24.229, série C (Encruzilhada — Rio G. do Sul), em que é declarante Oscar Pereira da Silveira, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.654, série B (Guaíba — Rio Grande do Sul), em que é declarante Gabriel Silveira, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 19.363, série C (Guarapuava — Paraná), em que são declarantes Teixeira, Souza & Campanhia, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 19.368, série C (Guarapuava — Paraná), em que são declarantes Dorsa & Campanhia, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 22.160, série C (Abaeté — Minas Gerais), em que são declarantes Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.841, série B (Rio Formoso — Pernambuco), em que é declarante Etablissements Wallach Freres, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.386, série B (Santana dos Matos — Rio Grande do Norte), em que são declarantes Loureiro Barbosa & Companhia Ltda., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.969, série C (Cariré — Sobral — Ceará), em que é declarante F. Godofredo Rangel — (Casa Bancária), "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.938-B — Ituverava — S. Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 198 em virtude da qual "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934 ficam obrigados os credores Crisanto Alves Ferreira e outro a dar quitação plena a Edmundo Barbosa de Freitas e sua mulher do seu débito verificado — 2.583:174\$310 — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam mil duzentos e noventa e um contos e quinhentos mil réis (1.291:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.538-C — Santo Antônio de Padua — Rio de Janeiro: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Casa Bancária Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Miracema — a dar quitação plena a Júlio Gonçalves da Silva do seu débito verificado (2:829\$200), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam um conto de réis (1:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*.

Pedido de reconsideração:

No Pedido de Reconsideração n. 3.554 — Processo n. 28.607-B — Ararí — Pará: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 86 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*.

No Pedido de Reconsideração n. 3.574 — Processo n. 17.408-C — Belo Horizonte — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 16 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No Pedido de Reconsideração n. 3.664 — Processo n. 19.075-C — Belo Horizonte — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 11 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No Pedido de Reconsideração n. 3.641 — Processo n. 20.935-C — Campinas — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls 19 e seguintes e, assim sendo conceder a indenização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000) em apólices ao credor Jorge Elias, referente aos créditos hipotecários de 1º e 2º grãos, correspondente a 50 % do débito verificado 37:400\$000 de Miguel Elias e sua mulher, dando aos mesmos plena quitação da dívida". — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*.

No Pedido de Reconsideração n. 4.049 — Processo n. 29.389-B — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls 48, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No Pedido de Reconsideração n. 4.063 — Processo n. 21.850-C — S. Francisco de Paula de Cima da Serra — Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 37 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração". — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*.

Expediente do dia 8 de novembro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 24.727 e 30.068.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 29.545, 25.558, 24.432, 28.142, 28.005, 29.973, 24.727, 20.485, 18.887 e 23.151, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 3.903, 29.684, 25.083, 17.193 e 29.199.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1938

Offícios expedidos:

N. 231 — Sr. Agente da Estação Barão de Mauá — Estrada de Ferro Leopoldina Railway Co. — Requisitando passagem para um funcionário desta Diretoria.

N. 1.075 — Sr. Dr. 2º Inventariante Judicial. — Reiterando officio solicitando serem apresentadas as declarações do espólio de Armantino Lopes Pedroso.

N. 1.770 — Sr. Chefe da Secção de Niterói. — Remetendo relação acompanhada de uma cópia do officio do Sr. Presidente da Câmara de Reajustamento Econômico, dirigido a esta Diretoria.

N. 1.771 — Sr. Chefe da Secção de S. Paulo. — Idem.

N. 1.772 — Sr. Chefe da Secção de Pernambuco. — Idem.

N. 1.773 — Sr. Chefe da Secção do Espírito Santo. — Idem.

N. 1.774 — Sr. Chefe da Secção de Goiás. — Idem.

N. 1.775 — Sr. Chefe da Secção de Minas Gerais. — Idem.

N. 1.776 — Sr. Chefe da Secção de Ceará. — Idem.

N. 1.777 — Sr. Chefe da Secção de Niterói. — Solicitando a remessa de uma declaração do Sr. José Francisco Gonçalves (falecido).

N. 549/553 — Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública. — Fazendo comunicações.

N. 1.076/079 — Sr. Dr. 4º Procurador da República. — Idem.

Requerimentos despachados:

Dia 7 de novembro de 1938

N. 16.616/38 — Condoroll & Paint S. A. (Charles Holdt). — Receba-se a declaração de fls., nos termos das instruções em vigor.

N. 15.393/38 — Espólio de Maria Garcia Ferreira. — Certifique-se o que constar.

N. 16.476/38 — Bernardo Veríssimo Correia Trapaga Neto. — Certifique-se quanto percebia como contratado o interessado.

Dia 8 de novembro de 1938

Offícios despachados:

N. 490-499 — Senhores membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: União de Socorros e de Consumo dos Ferroviários, J. Baerlein & Comp., Moimho Fluminense S/A, J. M. Maciel & Comp. e Aarão de Scuto Moraes.

N. 554 — Senhor diretor das Rendas Internas. — Restituindo processo em que é interessado — Bertoldo Hauer, referente a restituição de imposto de renda.

N. 555 — Senhor diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional. — Restituindo processo em que é interessado Evaldo Guimarães.

N. 589 — Senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Restituindo processo em que é interessada a firma Pereira Leite & Sampaio.

N. 590 — Senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Reiterando officio solicitando informações.

N. 1.030 — Senhor general diretor provisório das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia. — Solicitando informações.

N. 1.081 — Senhor Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, cartório do Primeiro Officio. — Fazendo comunicação e solicitando autorização para que um funcionário desta diretoria colha nos autos elementos informativos imprescindíveis aos interesses do fisco.

N. 1.082 — Senhor official do Quinto Officio de Registro de Imóveis. — Solicitando informações.

Ns. 1.778-780 — Senhor chefe da secção de Niterói. — Remetendo processos em que são interessados — Zelinda Martins Fabrício, Maria Custódia Durão Dias de Macedo e Antônio de Almeida Roseiro.

N. 1.981 — Senhor chefe da secção de Niterói. — Reiterando officio solicitando informações.

Ns. 1.782-783 — Senhor chefe da secção de Niterói. — Idem.

N. 1.764 — Senhor chefe da secção do Rio Grande do Sul. — Reiterando officio solicitando informações.

N. 1.785 — Senhor chefe da secção do Rio Grande do Sul. — Reiterando officio solicitando a remessa de uma declaração do capitão Ladário Pereira Teles.

N. 1.786 — Senhor delegado do Tesouro Brasileiro em Londres. — Reiterando officio solicitando a remessa de uma declaração apresentada pelo capitão Ladário Pereira Teles.

N. 1.787 — Senhor delegado fiscal em Minas Gerais. — Agradecendo comunicação.

N. 1.788 — Senhor chefe da seção de São Paulo. — Prestando informações.

N. 1.789 — Senhor chefe da seção de Niterói. — Remetendo declarações apresentadas nesta diretoria pelo falecido Aristoteles de Freitas Moreira.

N. 2.927 — Sétima Pretoria Cível. — Prestando informação sobre o espólio de João Gomes.

N. 2.928 — Primeira Vara de Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Noel Alves de Sousa.

N. 2.929 — Sexta Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Maria Correia.

N. 2.930 — Segunda Pretoria Cível. — Prestando informação sobre Joaquim Orfão dos Santos.

N. 2.931 — Primeira Vara Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Faustino Simões da Mota.

N. 2.932 — Primeira Vara de Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Constância Alvarez.

N. 2.933 — Primeira Vara de Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Hilda Lage da Silva e de Adriano Lúcio Caetano da Silva.

N. 2.934 — Quinta Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de José Natoroberto.

N. 2.935 — Quinta Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Adão Gonçalves de Carvalho.

N. 2.936 — Segunda Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Henrique Teodoro Ernesto Bomans.

N. 2.937 — Setima Pretoria Cível. — Prestando informação sobre o espólio de João Calado da Costa.

N. 2.938 — Provedoria e Resíduos. — Prestando informação sobre o espólio de Ernesta Pereira da Costa.

N. 2.939 — Terceira Vara Cível. — Prestando informação sobre o espólio de Margarida Fausta de Albuquerque.

N. 2.940 — Primeira Vara de Orfãos. — Prestando informação sobre o espólio de Miguel Artur Lopes.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1938

N. 11.217-38 — Pedro de Andrade. — Tendo perdido a oportunidade, archive-se.

N. 12.157-37 — Luiz Leonel de Moura. — De acordo com o parecer, manterho os lançamentos relativos aos exercícios de 1933 e 1934.

N. 16.214-38 — Jurema da Costa Araújo. — Receba-se a declaração, na forma das instruções em vigor, e faça-se a retificação requerida.

N. 16.630-38 — Artur dos Passos Braga. — Certifique-se o que constar.

N. 16.798-37 — José Martins Mendes. — Tendo perdido a oportunidade, archive-se.

N. 16.860-38 — José Rodrigues Fortes. — Certifique-se o que constar.

N. 16.861-38 — Steuer & Comp. Ltda. — Prove o início do negócio.

N. 24.471-37 — Fábrica Nacional de Limas Ltda. — Tendo perdido a oportunidade, archive-se.

N. 17.086-38 — José Francisco dos Santos. — Se se constatar, efetivamente, o engano de endereço de que trata a carta, expeça-se nova notificação, com novos prazos.

N. 7.636-38 — Djalma Antão Nunes. — O processo "ex-officio" do exercício de 1936, do qual foi o interessado notificado anteriormente à data em que pretendeu apresentar o impresso de folhas, impossibilita a entrega "espontânea" da declaração para o exercício, que é pretendida com o requerimento de folhas.

Prossiga-se na cobrança do débito e archive-se o processo.

N. 8.742-38 — Luiz Didino. — Não tomo conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 12.111-38 — The Royal Bank of Canada. — Deferido. Considero o requerente exonerado da responsabilidade, à vista da informação do lançamento.

Ns. 9.985-37-16.344-35 — Antônio Pereira de Araújo Freitas. — Indeferido. Julgo procedente a cobrança do imposto referente ao ano de 1935, por se tratar de contribuinte residente no estrangeiro.

N. 17.119-38 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. dos Empregados da Leopoldina Railway. — Dirija-se, querendo, ao chefe da seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, autoridade competente, como primeira instância, para julgar da matéria, "ex-vi" da legislação vigente.

N. 21.217-36 — Vitor Augusto de Azambuja. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 28 de outubro de 1938, às 13,30 horas, a 13ª sessão ordinária da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Barcellos, presidente; Alberto Solano Carneiro da Cunha e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltou por motivo justificado o Dr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 24 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. A. Solano — Ns. 1.131-A, 1.135-A, 1.140-A, 1.151-A e 1.154-A.

Ao Dr. Sá Campos — Ns. 1.134-A, 1.139-A, 1.150-A, 1.153-A e 2.247-A.

Passando à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.041-A-128 — Alvares de Carvalho & Cia. Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Dr. A. Solano. — Converteu-se o julgamento em diligência para que a Alfândega recorrida informe se a amostra que acompanhou o processo é a mesma que deu origem a questão, unanimemente.

N. 3.170-204 — Almeida Silva & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.923-188 — M. Freire & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.080-R-203 — Carlos Kern & Cia. — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.907 do antigo C. de Contribuintes — Alfândega do Rio — Relator, Dr. Sá Campos. — Não se conheceu do pedido, por perempto, unanimemente.

N. 3.374-199 — Almeida Silva — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para considerar a mercadoria bem despachada e rejeitar a multa imposta, unanimemente.

N. 3.680-211 — Morad & Calfat — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.785-215 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Diferença de direitos — Alfândega de Paraíba — Relator, Dr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.881-223 — Alberto de Oliveira Freire — Class. mercadoria — Alfândega de Aracajú — Relator, Dr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.389-R-200 — Standard Oil Of Brasil — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração para o fim de manter o acórdão n. 1.880, unanimemente.

N. 3.891-224 — Augusto Reith — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 3.967-R-219 — Companhia Industrial Pirai — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.382 — Alfândega do Rio — Relator, Dr. Sá Campos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.970-R-227 — The Caloric Co. — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.443 — Alfândega do Rio — Relator, Dr. Sá Campos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.014-231 — A. Fonseca & Cia. — Diferença de direitos — Alfândega da Baía — Relator, Dr. Sá Campos. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.127-235 — San Paulo Gas Co. Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. Sá Campos. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados: Ns. 432-A-R-65 — 832-A-77 — 896/A/220 — 966/A/97 — 3.338/25 — 1.656/A/174 — 3.096/192 — 1.511/A.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de outubro de 1938. — Leonardo Guimarães, secretário.

Paula para a sessão ordinária a ser realizada no dia 9 de novembro de 1938, às 13,30 horas, quarta-feira, na 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 1.061-A-R-263 — Casa Lohner S. A. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sá Campos.

N. 1.099-A-271 — Alvares de Carvalho & Cia. Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sá Campos.

N. 1.102-A-280 — Barcelos Bertaso & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, A. Solano.

N. 1.121-A-292 — Geraldo Louro — Class. mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, A. Solano.

N. 4.361-243 — B. Santana & Cia. Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sá Campos.

N. 4.661-R-253 — The City Of Santos Imp. Co. Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sá Campos.

N. 4.702-A-R-279 — Companhia Química Merck S. A. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sá Campos.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de novembro de 1938. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 11 de novembro, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 3.297 — Atlantis (Brazil) Ltd. e The Royal Bank of Canada — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.006 — Michel C. Haddad — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.011 — Auxiliadora Predial S. A. — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.262 — Fontoura & Serpa — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.263 — Justino Duarte Bento e outros — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Araújo Maia.

N. 7.268 — Alves Ribeiro & Comp. Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 7.290 — Fábio Bastos & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 7.307 — José N. Chami — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

(Sessão secreta)

N. 442 R — João Matuck — Imposto de renda — Pedido de reconsideração, acórdão 6.207, recurso 6.174 — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 449 R — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Pedido de reconsideração, acórdão 6.369, recurso 5.968 — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 6.494 — Carlos Pavesi — Imposto de renda em S. Paulo — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 6.891 — José Nunes de Frias — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 6.999 — S. A. Levy — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.065 — Machine Cottons Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.168 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.171 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 7.254 — Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.267 — R. C. A. Vitor Brasileira Inc. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.269 — B. R. de Azevedo & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia.

N. 7.275 — Thomas Francis Leonardos — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.277 — Empresa de Terrenos e Edificações — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, senhor Araújo Maia.

N. 7.282 — B. Van Masteshy & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.295 — Junqueira & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.301 — Pedro Antônio Ferreira da Silva — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.305 — Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de novembro de 1938. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 11 de novembro, às 14 horas

RECURSOS

N. 1.719 — Diamantino Augusto dos Santos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Janserico de Assis.

N. 6.436 — Raimundo Dominice — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Janserico de Assis.

N. 6.725 — Angelo Panissa — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Vicente de Paulo Galiez.

N. 6.856 — Amadeu Frederico — Decreto n. 22.262, de 1932 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Francisco de Matos — *Ex-officio*.

N. 6.867 — Miguéis & Comp. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. José Francisco de Matos.

N. 6.881 — Benedito Teixeira César ou Benedito César — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.64, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. José Francisco de Matos.

N. 6.915 — Sociedade Agrícola Irmãos Azevedo — Decretos números 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 6.950 — Pettenazzi & Ciccone e Massutaka Irata — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. José Francisco de Matos.

N. 7.006 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Decreto n. 15.524, de 1922 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 7.012 — Prefeitura Municipal de Pouso Alto — Decretos números 24.643 e 24.673, de 1934 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, Sr. Vicente Galiez — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.018 — Hachiya, Irmãos & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 7.044 — Luiz Monteiro Branco — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Janserico de Assis — Impedido o Sr. Gustavo Bentenmüller.

N. 7.020 — J. A. Gurgel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Janserico de Assis.

N. 7.024 — Osvaldo Schuback — Decreto n. 17.464, de 1926 — Recebedoria Federal no Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 7.029 — Cremeria Caxambu Limitada — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, Sr. Vicente Galiez — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.035 — Jean Mortiz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Vicente Galiez — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.036 — Paulo Stancke — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Janserico de Assis.

N. 7.051 — Alexandre Nabhan — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Janserico de Assis.

N. 7.058 — M. Alves Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Janserico de Assis.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 8 de novembro de 1938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Caixa de Amortização.

Quadro demonstrativo dos valores, importâncias e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de outubro de 1938.

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil	390.171:047\$000	
18.781.715 ½	10\$000	187.817:155\$000
2.572.399	1\$000	2.572:399\$000
1.319.366 ½	2\$000	2.638:733\$000
21.704.551	5\$000	108.522:755\$000
18.781.715 ½	10\$000	187.817:155\$000
11.925.240 ½	20\$000	238.504:810\$000
6.379.120 ½	50\$000	318.956:025\$000
5.961.059	100\$000	596.105:900\$000
3.215.434 ½	200\$000	643.286:900\$000
4.633.601 ½	500\$000	2.316.800:750\$000
7.588	1:000\$000	7.588:000\$000
26.501.076		4.812.964:474\$000

Existia em circulação, em 30 de setembro de 1938..... 4.813.905:227\$000
Diferença para menos..... 940:753\$000

Esta diferença provém:

Importância emitida de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1930, para troca de notas da Caixa de Estabilização..... 84:080\$000

Importância resgatada, a saber:

Troco por prata.....	151:125\$000	
Troco por alumínio.....	644:000\$000	
Troco por níquel.....	229:768\$000	1.024:833\$000
		940:753\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894\$000
Circulação em 31 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1938.....	6.394.703:158\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1938.....	6.995:043:8789\$000
Circulação em 31 de outubro de 1938.....	2.182:079:405\$000
	4.812.964:474\$000

Segunda seção da Caixa de Amortização, em 5 de novembro de 1938. — O chefe, Affonso Ramos Gomes. — O escrivão, Luiz Ibañã Gomes, escriturário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

N. 1.006 — B. Martins & Comp. — 31.753 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 1.991, de 27 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó verde, pesado, insolúvel na água, — de uma mistura de substâncias minerais (sulfato de bário e óxido de ferro, com predominância daquele), colorida com matéria corante orgânica artificial, (cores de anilina), a qual entra na proporção de 3,9 % (tres e nove décimos por cento), — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa:

"A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria em questão como — "cores ou corantes minerais verdes não classificados, com predominância de sulfato de bário, taxa de 3\$180 por quilo, direitos mínimos e mais 25 % da taxa de 232 da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.007 — K. Nishitani — 16.870 — Despachou pela nota n. 22.468, de 1937, fio de lã tinto, com dois cabos, próprio para tecelagem, art. 137-2, taxa de 5\$730 por quilo, e fio de lã branco, com dois cabos, próprio para tecelagem, do mesmo artigo e taxa de 4\$590 por quilo. Conferente Sr. Olímpio Barreto verificou fio de lã tinto, frouxo para bordar, crochet, tricot e semelhantes, artigo 137, taxa de 29\$120 por quilo e fio de lã branco, frouxo, para bordar, crochet, tricot e semelhantes, taxa de 21\$840 por quilo. A Co-

missão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer da Seção de Matérias Primas Vegetais e Animais, respondido pelo officio n. 482, de 6 de julho último, do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que a análise feita na amostra remetida, revelou se tratar de fio de lã tinto, com dois cabos, próprio para tecelagem e fio de lã branco (alvejado), com dois cabos e também próprio para tecelagem; e as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 1.979, 1.980, 1.981 e 1.982, de 25 do mês findo, demonstrando que a mercadoria representada por uma meada azul, é de um fio de lã, tinto, de torção frouxa, composto de duas pernas ou cabos próprio para tecelagem (malharia); e que o fio em questão pode ser empregado, em casos especiais, para bordar, crochet, tricot, etc.; a representada por uma meada branco, é de fio de lã, branca, de torção frouxa, composto de duas pernas ou cabos próprio para tecelagem (malharia), e que o fio em questão pode ser empregado, em casos especiais, para bordar, crochet, tricot, etc.; — a representada por uma meada preta, é fio de lã, preta, de torção frouxa, composto de duas pernas ou cabos, próprio para tecelagem (malharia), e que o fio em questão pode ser empregado, em casos especiais, para bordar, crochet, tricot, etc.; — e a representada por uma meada castanho escuro, é de um fio de lã, de torção frouxa, composto de duas pernas ou cabos, próprio para tecelagem (malharia) e que o fio em questão pode ser empregado, em casos especiais, para bordar, crochet, tricot, etc., — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Castelo Branco:

"O fio de lã de dois cabos da questão é para tecelagem, e isto está plenamente confirmado pelos laudos do Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho, e do Laboratório Nacional de Análises.

E' certo que esse fio a ninguém é proibido empregá-lo em bordados, tricots e crochets, porém, falta-lhe a característica dos fios tarifados para esses mistérios — ser frouxo — Frouxo não é torcido; quando o fio da questão tem os cabos torcidos e retorcidos um sobre o outro.; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "Considero a mercadoria em causa como fios de lã, tintos, frouxos, para tricot e semelhantes, do art. 137 e taxa de 29\$120 por quilo, muito embora possam ser empregados também em tecelagem (malharia)".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como fio de lã, tinto, com dois cabos, para tecelagem, do art. 137, classe 8ª da tarifa e taxa de 5\$730 por quilo e como fio de lã, branco, com dois cabos, para tecelagem, do mesmo artigo e da taxa de 4\$590 por quilo.

N. 1.008 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — 35.419. — Despachou pela nota n. 68.979, de 1937, 96 caixas contendo baterias de acumuladores elétricos, pesando cada uma mais de 500 quilos, do art. 1.577, taxa de \$340 por quilo, pagando diferença em tempo correspondente aos direitos de 240 elementos pesando cada um mais de 20 até 100 quilos, mesmo artigo e taxa de 1\$710. O conferente senhor Luiz Trindade considerou a mercadoria bem despachada na taxa de 1\$710. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "Como me tenho sempre pronunciado e está resolvido por diversas decisões da Comissão da Tarifa, as baterias de acumuladores, devem pagar direitos segundo o peso de cada elemento ou acumulador, de que se compõem, como aliás, foram despachadas, em obediência aos casos idênticos julgados, casos, que, em grau de recurso, já estão afetos ao Conselho Superior de Tarifa. E assim, enquanto de outro modo não for decidido pela instância superior, não vejo razão, nem conveniência, para se alterar a maneira de proceder desta Alfândega a respeito nem seguir-se outro critério. A cobrança dos direitos das baterias desarmadas deve continuar a ser feita de conformidade com a decisão n. 1.311, de 1936, e outras. No caso em apreço foi bem despachada a mercadoria como uma bateria de 240 elementos ou acumuladores, de 11 placas cada um e respectivos vasos de vidro, pesando cada elemento mais de 20 até 100 quilos, da taxa de 1\$710 por quilo, art. 1.577 da tarifa. É o meu voto". O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz.

O certificado citado é o seguinte:

"Sobre o assunto de que trata o presente processo já tive oportunidade de dar vários pareceres para essa Alfândega. Em todos tive ocasião de mostrar a impossibilidade de se determinar quantos acumuladores são necessários a formação de uma bateria sem que se tenha conhecimento dos fins a que a mesma se destina.

Outro ponto que em todos os pareceres também frisei sempre foram as razões pelas quais as grandes baterias são importadas desmontadas e sem indícios que caracterizam a formação de um todo.

Em um dos referidos pareceres lembrei como solução para a controvérsia referente à classificação das baterias de acumuladores, a prova idônea, a juízo da Alfândega, feita pelo importador da aplicação a dar a bateria ou baterias que importasse, isto diante da impossibilidade de resolver de outro modo a questão em face das razões acima.

Mostrei ainda que o art. 1.577 da tarifa abrange não só baterias de acumuladores como acumuladores elétricos e que dentro desta última expressão — acumuladores elétricos — a solução que tem sido dada pela Alfândega, taxando os elementos de per si não está tecnicamente errada, por isso que cada um deles constitui um acumulador,

porém, é contrária ao espírito do legislador que pretendeu beneficiar as grandes baterias.

Em face dessas considerações passo a examinar agora o presente caso.

Trata-se de uma importação de 240 elementos de 11 placas cada um e respectivos vasos de vidro. Esses elementos podem, realmente, formar duas baterias de 120 elementos cada uma com 240 volts e amperagem de acordo com o tipo dos elementos, conforme alega a parte.

Procurando provar essa alegação junta a requerente três documentos.

Examinando-se os documentos ns. 2 e 3 verifica-se, perfeitamente, que o número é variável dependendo sómente do emprego que ela vai ter.

Pelo documento n. 2 verifica-se ainda que os mesmos 240 elementos podem formar duas ou oito baterias compostas de 120 ou 30 elementos, respectivamente. O documento n. 1 (termo de contrato) prova que o Departamento de Correios e Telégrafos (serviço telegráfico), comprou por intermédio da Comissão Central de Compras "duas baterias com 120 acumuladores K L 5 com placas de grande superfície de 180 amper-horas".

Esse documento combinado com a carta de encomenda (doc. n.) nos leva a crer que o material comprado pelo serviço telegráfico é, exatamente, o que aqui é questionado, pois os elementos da encomenda, da compra e da importação, são perfeitamente idênticos em número e características. Caso a Alfândega julgue a prova satisfatória, poderá considerar a mercadoria como composta de duas baterias de 120 elementos cada uma e de peso superior de 500 quilos, pois assim se pode concluir em face da compra efetuada pelo serviço telegráfico nacional conforme o documento n. 1, já referido.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 1.009 — Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini — 32.392 — Recebeu 25 caixas contendo papel em tiras para telegrafia e uma bateria de acumuladores, desarmada, e, baseada no art. 93 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pediu permissão para despachar com redução de direitos, de acordo com os dispositivos 1º do § 3º do art. 14 do referido decreto 24.023, porquanto o preço dos materiais importados era inferior aos de produção nacional, conforme duas cartas, em original, anexadas ao processo. O Serviço de Isenção foi de parecer que, à vista dos termos da circular n. 109, de 10 de outubro de 1934, do Ministério da Fazenda, devia ser solicitada a audiência da Comissão de Similares. Antes de ir o processo à Comissão de Similares foi ouvida a Comissão da Tarifa para que esta dissesse qual a taxa aplicável a cada uma das mercadorias para as quais era pretendido o favor. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "No caso concreto, trata-se de papel em tiras e em rolos, áspero dos dois lados, branco, próprio para telegrafia e usos semelhantes, simples e lisos, sujeito a direitos do papel calandrado para outros usos, branco, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, do art. 556, classe XIV, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 1\$560 por quilograma, peso legal; e acumuladores elétricos desarmados do art. 1.577, classe tarifária XXX, da taxa de 2\$850 por quilograma, peso legal, uma vez que pesam até 20 quilos, por unidade, de conformidade com o da amostra presente a esta Comissão de Tarifa. Nessa conformidade tem sido classificada por esta Comissão mercadorias idênticas às das amostras apresentadas." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.010 — Agostinho Ferreira (Ferragens) Ltda. — 36.257 — Despachou pela nota n. 68.360, de 1937, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, latonado, do art. 861, taxa de 3\$120 por quilograma, tendo o conferente senhor Leônicio Maia verificado obras de folha de Flandres, envernizada, estampada ou pintada, do art. 846, taxa de 9\$360 por quilograma. A Comissão da Tarifa, em face do laudo do Laboratório Nacional — análise número 2.009, de 30 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um objeto metálico, — de ferro batido e latonado, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido latonado, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.011 — A E G Companhia Sul Americana de Eletricidade — 35.594 — Pediu reconsideração da decisão n. 764, de 10 de agosto de 1937. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração assim se manifestou: os senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho e doutor Espírito Santo mantêm o voto anterior, classificando a mercadoria em causa como obras não classificadas de baquelite, da taxa de 2\$600 por quilo, do art. 1.887, classe 35ª da Tarifa; o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Castelo Branco: "Reconsidero meu voto anterior porque reconheço que a mercadoria em questão não representa "obras de matéria plástica": são blocos ou placas formados de tecidos embebidos de matéria plástica, fortemente comprimidos, destinados à fabricação de engrenagens silenciosas e outros artefatos que exigem rigidez. Trata-se, evidentemente, de mercadoria omissa, que deve pagar a taxa ad-valorem 33 %, pois, mesmo em placas ou blocos irregulares, não pode ser classificada como de

baquelite ou qualquer outra matéria plástica, de vez que a composição não é idêntica"; e os senhores conferentes Drs. Sá e Sousa e Hildebrando de Barcelos estão de acordo com este parecer, alterando assim, o primitivo voto. O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos, ficando, assim, reconsiderada a decisão n. 764, de 10 de agosto último.

N. 1.012 — Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. — 38.259 — Despacharam pela nota n. 73.868, de 1937, máquina operatriz não classificada, do art. 1.831, taxa de \$370 por quilo, tendo o conferente Sr. Braga de Noronha verificado utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Antônio Fernandes Dantas, assim se manifestou: os senhores conferentes Castelo Branco, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Espírito Santo, subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, à vista da última parte do certificado técnico que põe em dúvida tratar-se de peças integrantes de máquina"; e o senhor conferente Dr. Sá e Sousa proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Eugênio Pourchet: "A vista do parecer do profissional que declara tratar-se de partes de máquinas, a mercadoria examinada, considero — bem despachado". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos, considerando a mercadoria como máquina operatriz não classificada, de mais de 10.000 quilos, do art. 1.831, classe 34ª da Tarifa e taxa de \$370 o quilo. Publique-se, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Em cumprimento ao despacho acima e de posse dos presentes documentos, examinei, no Armazem 5 do Cais do Porto e após prévio entendimento com o conferente Braga Noronha, os caixões que encerravam em seu interior peças metálicas que o requerente afirma ser uma máquina operatriz para fabricação de rendas, e o conferente julga serem utensílios.

Das peças retiradas dos caixões e por mim examinadas, constatei, por identificá-las com a fotografia anexa e ainda com uma máquina igual que me foi dado observar, montada e funcionando na fábrica na rua Garibaldi, na Tijuca, serem partes desmontadas de uma máquina semelhante a que vi.

Não se poderia pretender que uma máquina, com o volume e o peso da constante dos presentes documentos, viesse montada, porque isso sobre dificultar o seu transporte, poderia comprometer-lhe a segurança, pois várias de suas peças são de ferro fundido e suscetíveis de se quebrarem.

Embora não seja aconselhável, por inviável e dificultoso, parece que a comprovação insofismável do que contém os caixões em apreço, seria a montagem de uma máquina em uma dependência do Cais do Porto, pois só assim se poderia concluir inequivocamente que eram somente as peças da máquina que se encontravam nos vinte e seis caixões.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Antonio Fernandes*

N. 1.013 — General Electric Sociedade Anônima — 14.146 — Despachou pela nota n. 25.379, de 1937, aparelhos físicos não classificados de matérias plásticas, art. 1.657, taxa de 17\$100 por quilo; aparelhos físicos não classificados, de vidro, taxa de 6\$840 por quilo; aparelhos físicos não classificados, de metal ordinário, taxa de 11\$400 por quilo; e aparelhos físicos não classificados, de ferro, taxa de 5\$700 por quilo. Em conferência, pretendeu a interessada que se tratava de partes integrantes de medidores ou contadores de consumo de corrente elétrica, art. 1.583, taxa de 5\$700 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: — "O Sr. ministro da Fazenda manteve o acordão do Conselho Superior de Tarifa número 2.328, de 27 de julho de 1936, que mandara considerar as partes integrantes de medidores e contadores de consumo de corrente elétrica, no art. 1.583 da Tarifa, taxa de 5\$700 por quilo.

É o que consta do ofício n. 92, da Diretoria do Expediente do Tesouro, de 9 de agosto último, dirigido ao presidente do mesmo Conselho ("D. Oficial" de 10 de agosto). Assim, procede a reclamação da petição e a mercadoria deve pagar, na forma do julgado superior, a taxa de 5\$700 por quilo." — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.014 — General Electric Sociedade Anônima — 20.978 — Despachou pela nota n. 49.469, de 1937, objetos físicos não classificados de metal ordinário, do art. 1.657, taxa de 11\$400 por quilo, o que foi verificado pelo conferente Sr. Francisco Guaraná. A requerente entendeu tratar-se de partes integrantes de contadores e registradores de consumo de eletricidade, do art. 1.583, taxa de 5\$700 por quilo, motivo por que pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "Conforme consta do ofício n. 92, de 9 de agosto último, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa, o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso do representante da Fazenda para o fim de confirmar o acordão do alu-

dido Conselho n. 2.328, de 27 de julho de 1933, que mandara classificar os pertences ou partes integrantes de medidores de consumo, como da taxa de \$5700 por quilo, do art. 1.583 da Tarifa. Assim sendo, a mercadoria de que se trata deve pagar a taxa de \$5700 do citado art. 1.583. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.015 — Representação do conferente Sr. José Tomar Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 36.005, relativa à mercadoria despachada por Guilherme Humitzsch & Comp. Ltda. pela nota número 57.136, de 1937, como prussiato amarelo de soda, do art. 1.086, taxa de \$2120 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional de Análises, laudo n. 1.877, de 16 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por cristais amarelos — de ferro cianureto de sódio — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria de que se trata no art. 1.086, classe 25ª da Tarifa, como ferro cianureto de sódio, da taxa de \$2120 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.016 — Hasenclever & Comp. — 38.800 — Receberam uma caixa contendo mostruários de oleados de algodão sem valor mercantil, pesando bruto 26 quilos e real 19 quilos, e, de acordo com o inciso V do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pediram isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas.

O oficial administrativo Sr. Eurico Serzedelo informou que deixou de fazer a classificação exigida pelo Serviço de Isenção, por isso que, anexando a amostra da mercadoria importada, feita estava aquela especificação tarifária, à vista do que declara o n. VII do art. 8º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934. O Serviço de Isenção prestou informação invocando o art. 17 das Preliminares da Tarifa e o inciso V do art. 12 do decreto n. 24.023, que prevê a isenção de direitos e taxas para as amostras de diminuto ou nenhum valor, considerando-se como tais os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade, e cujos direitos totais não excederem de cinco mil réis.

A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa — pequenos retalhos de oleado de algodão para mostruário — livre de direitos, por considerá-la sem valor mercantil". O Sr. inspetor decidiu assim.

N. 1.017 — A. Barros & Comp. Ltda. — 35.590 — Despacharam pela nota n. 72.567, de 1937, correntes de cobre, não especificadas, art. 762-4, taxa de \$10400 por quilo, e molas de ferro para rodas, do art. 844-2, taxa de \$3640 por quilo. O conferente senhor Romeu Gibson verificou que as correntes (amostra n. 1), pesando 190 gramas por metro corrente, não podiam ser consideradas como não especificadas, em face da última parte da nota n. 199 ao art. 762 da Tarifa, pelo que classificou-as como para lustres e semelhantes, simples, da segunda alínea do art. 762, taxa de 26\$ por quilo, e que a mercadoria da amostra n. 2 não era apenas molas de ferro, mas um caixilho de madeira, com alça de couro provido de uma tampa forrada internamente de chapá de ferro à semelhança da usualmente empregada em cofres, tampa essa provida de um puxador de metal e servida por mola e uma dobradiça de cobre, devendo ser classificada no art. 368-3, como peças avulsas de quaisquer móveis que não formarem o objeto completo, se melhor não fosse classificá-la como móvel não especificado, taxa de 18\$720 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "Considero a amostra n. 1 — correntes em peça semelhantes às para descarga, simples — art. 762, da Tarifa, quilo 12\$480; e a amostra n. 2 — peça de quaisquer móveis, de madeira ordinária, art. 368, taxa 18\$720 p. legal." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.018 — Hasenclever & Comp. 39.339. Despacharam pela nota n. 75.034, de 1937, obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido envernizadas, do art. 861/8, taxa de 2\$030 por quilo.

O conferente Sr. Romeu Gibson verificou abridores para qualquer lata ou obra de folha de Elandres, de ferro, pintado, que, pela natureza e fins, deve ter classificação na classe 34ª art. 1.859, taxa de 2\$600 por quilo, como ferramenta manual não especificada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Classifico a mercadoria como utensílios manuais para outros usos e, de acordo com o art. 1.859 combinado com o art. 861 da Tarifa, obra não classificada de aço, — pintado, — taxa de 3\$120. O abridor de lata, propriamente dito, é aço; somente o cabo é de ferro fundido pintado, como poderia também ser de madeira." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.019 — Heitor, Ribeiro & Comp. 40.402. Despacharam pela nota n. 75.122, de 1937, papel branco, liso, para escrever, da taxa de 1\$560 por quilo, art. 556 da Tarifa.

O conferente Sr. Genulfo Freire verificou papel de segurança, para cheques, sujeito à taxa de 2\$600 por quilo, do art. 556. A Co-

missão da Tarifa, unanimemente, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria em causa bem despachada como papel branco, liso, para escrever, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, do art. 556, e taxa de 1\$560 por quilo." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.020 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. — 35.886. Despacharam pela nota n. 63.131, de 1937, blocos elétricos de carvão preparado para eletricidade, do art. 579, taxa de \$780 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná, verificou laminas preparadas para eletricidade, do art. 579/2, taxa de 2\$080 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a impugnação do senhor conferente do despacho considerando a mercadoria em causa como carvão preparado para eletricidade, em laminas, da taxa de 2\$080 por quilo, peso legal, do art. 579, classe 17ª da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.021 — Jorge Correia Avila & Filho — 24.799.

Despacharam pela nota n. 44.251, de 1937, arame de aço nu, de mais de um até três milímetros de diâmetro, do art. 843/3, taxa de \$630 por quilograma.

O conferente Sr. João Miranda verificou arame de aço nu, simples, até um milímetro de diâmetro, do art. 843/2, taxa de \$780 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do exame pericial n. 524, de 26 de agosto último, do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, declarando, em resposta ao quesito formulado no ofício, tratar-se de mercadoria obtida por laminação (lamina) e não por trefilagem (fil), conforme o atestam os exames de micro-estrutura e da estriação superficial; — e o parecer da Seção de Metalurgia do Instituto Nacional de Tecnologia, enviado com o ofício n. 644, de 27 do mês findo, daquele instituto, informando que a amostra remetida pode ser classificada como "arame" — e que a mercadoria em questão é fabricada por estiramento, em fileiras, de vergalhões que vão sofrendo, sucessivamente, reduções e modificações até atingirem a forma atual — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Em virtude do resultado da análise do Instituto de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, junto ao processo, e de acordo com a decisão n. 510, de abril de 1936, trata-se de arame de aço, nu, simples, até um milímetro de espessura, tm. de \$730 p/k., art. 843 da classe 21ª da Tarifa." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.022 — Laboratórios Silva Araújo — Roussel, S. A. — 34.232.

Despachou pela nota n. 65.027 de 1937, injeções medicinais à base de produto opoterápico, pesando real, cada uma, duas gramas, do art. 1.393 da Tarifa.

O conferente Sr. Carlos Mamede verificou que o líquido contido em cada ampola pesava real duas gramas e dois decigramas, importando a diferença em quantia superior a 520\$000.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.763, de 8 do mês findo, declarando que, procedida a pesagem em duas ampolas de vidro, contidas em caixas de papelão, em cujo rótulo se achavam impressos, entre outros, os dizeres: "Angioxil — Laboratoires des Proxylase — Paris", e cheias de um líquido pardo avermelhado, as quais faziam parte da amostra, verificou-se que o líquido contido em cada uma apresenta o peso médio de duas gramas trezentas e cinquenta miligramas (2g,350), assim se manifestou: o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Luiz Trindade e Euclides de Carvalho:

"Segundo o que declara o Laboratório Nacional (análise número 1.763, de 8 de setembro de 1937), cada ampola contém 2 gramas e trezentas e cinquenta miligramas (2g,350) e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Castelo Branco e Dr. Luiz Trindade subscreveram o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "O Laboratório Nacional de Análises, no laudo anexo, declara que cada ampola contém 2 gramas e 350 miligramas, peso real, do produto despachado.

Não constando, porém, do exame, nem da informação do conferente, a verificação da capacidade cúbica das ampolas, fui, para que me pudesse pronunciar com segurança, à vista da nota 249 da Tarifa, ao mesmo laboratório, e, pessoalmente, aí constatei com o auxílio de um dos químicos, ser tal capacidade de 2 1/2 cent. cub., mais ou menos.

Assim sendo, e atendendo: que a nota de despacho declara para cada ampola apenas a capacidade de 2 cent. cub., quando esta é superior; que o peso real exato do líquido injetável de cada ampola é de 2 gramas e 350 miligramas, um pouco menos que a sua capacidade cúbica; entendo que os direitos devem ser cobrados tomando-se por base esse mesmo peso de 2 grs. e 350 miligrs. para cada ampola."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.023 — Levy Franck & Comp. — 38.544 — Despacharam pela nota n. 56.279, de 1937, despertadores com caixas de metal ordinário, do art. 1.575, taxa de 7\$800 por unidade. O conferente Sr. Genulfo Freire verificou relógios de cima de mesa com caixa de metal ordinário, medindo até 40 cms. na maior dimensão, do artigo 1.576-10, taxa de 31\$200 por unidade.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Castelo Branco: "Classifico a mercadoria como relógio despertador com caixa de metal ordinário, do artigo 1.575 e taxa de 7\$800 por unidade; e, lampadário de metal ordinário (cobre), para cima de mesa, cromado, da taxa de 26\$000 e mais a sobretaxa de 30 % da nota 206, art. 791, visto tratar-se de objectos distintos ligados um ao outro por três parafusos." O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.024 — M. Santos Bartôlo — 39.787 — Despachou pela nota n. 77.514, de 1937, fio de lã, simples, tinto, de três pernas, sendo uma mescla de seda, para tecelagem, do art. 137 da Tarifa, taxa de 7\$449 por quilo. O conferente Sr. Enclides de Carvalho, de acordo com a nota n. 27 da Tarifa em que a mescla só é admitida no fio de mais de duas pernas ou cabos, e, no caso presente, existindo dois fios ou cabos — um de lã e outro de seda, — impugnou o desembargo da mercadoria para exigir a taxa da matéria mais tributada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Castelo Branco:

"Bem despachada, uma vez que o fio é constituído de dois cabos de lã e um de seda."

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como fio de lã, simples, tinto, para tecelagem, com mescla de seda, do art. 137, combinado com a nota n. 27, classe 6ª, da Tarifa e taxa de 7\$449, isto é, 5\$730 com o aumento de 30 %, por quilo.

N. 1.025 — Moisés Adler — 39.292 — Despachou pela nota n. 70.228, de 1937, vergulhas de ferro, simples, lisas, da taxa de 3\$20 por quilograma, pelo legal, do art. 799, classe XXI, da vigente Tarifa aduaneira. O conferente Sr. Castelo Branco verificou obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, lisas, do art. 861, mesma classe tarifária, taxa de 2\$080 por quilograma. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, e como entende o Sr. conferente no despacho, classifico como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, da taxa de 2\$080 por quilo, do artigo 861 da Tarifa"; e o senhor conferente Eugénio Pouchet proferiu o seguinte parecer: — "Os fundamentos da classificação determinada para a mercadoria em questão, segundo decisão ministerial, não se referem ao comprimento da peça e são os seguintes: De início, ao ser laminado, o artefacto adquiriu a forma de uma lâmina estreita, a que, sem dúvida alguma, caberia, melhor, a denominação de — tira —; o fato de haver sido, posteriormente, recurvado no sentido longitudinal e seccional no transversal, em partes rigorosamente iguais, tirou-lhe os característicos de ferro simplesmente preparado". Ora, desde que as peças venham seccionadas, transversalmente, em parte rigorosamente iguais, deve ser aplicada a classificação de obras não classificadas e não especificadas de ferro simples, art. m. de 2\$080 por quilo, art. 861 da classe 21ª da Tarifa. Caso contrário, considero bem despachada a mercadoria". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.026 — Parke, Davis & Cia. 36.675. Despacharam pela nota n. 69.259, de 1937, extrato medicinal, sólido, de malte, do art. 1.347, taxa de 3\$180 por quilograma, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado extrato medicinal, líquido, não classificado, do art. 1.347, taxa de 31\$850, por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.012, de 30 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido pardo, espesso, — de extrato de malte mole, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Considero bem despachado, em vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara que a amostra, representada por um líquido pardo, espesso, é de um extrato de malte mole. A Tarifa atual, no art. 1.347, classifica os extratos medicinais sólidos (móles ou secos), onde justamente existe a classificação do extrato mole de malte, da taxa de réis 3\$180 por quilo, conforme foi despachado". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.027 — Paul J. Christoph Co. 38.863. Despachou pela nota n. 74.759, de 1937, estojos de madeira revestidos de tecido de algodão, do art. 320, taxa de 26\$000 por quilo. O conferente Sr. Mario Guarani verificou a mercadoria despachada, á qual julgou aplicável a sobre-taxa da nota n. 87, 30 % porque os estojos em causa apresentavam em uma das faces do hexágono, dispositivos — ou guarnições de metal — para servir-lhes de pé, assento, etc., impedindo que os mesmos se danificassem assentando sobre o próprio ferro. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "Considero a mercadoria sujeita à sobre-taxa de 30 % da nota n. 87, da Tarifa, visto conter guarnições de metal ordinário, para evitar que a parte do assento da caixa, tenha contacto com o local onde for posta ou sobreposta e também na parte da frente nas extremidades da alça". O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como estojos de madeira revestidos de tecido de algodão, com guarnições de metal ordinário, do art. 320, combinado com a nota 87, classe 11ª da Tarifa e taxa de 33\$800, isto é, 26\$000 e mais 30 %, por quilo.

N. 1.028 — Tuffy, Magdalany & Cia. — 32.945. Não concordam com a classificação de — roupa feita, enfeitada pela seda, de te-

cido de seda não especificada de mais de 20 até 40 gramas por m2., para uso pessoal externo, do art. 217, taxa de 424\$230 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais a mercadoria que receberam e alegaram ser brinquedos não classificados, do art. 1.867, taxa de 18\$200 por quilo, — pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "Tendo em vista a amostra da mercadoria em lide, considero-a bem classificada pela Seção do Colis Postaux — como roupa feitas de tecido de seda não especificado, para uso externo, de mais de 20 até 40 gramas por metro quadrado, liso, enfeitado com seda, da taxa de 424\$237, do art. 217 da vigente Tarifa aduaneira". O senhor inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 7 de novembro de 1938. — Luiz Simões, oficial administrativo, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1938

Ao Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.610 — Participa a S. Excia., que, tendo em vista as sugestões apresentadas por aquele Tribunal pelo officio n. 189, de 24/8/1938, resolveu alterar as instruções e modelos para os processos de concessão de Medalha Militar.

— Ao Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.611 — Resolve aprovar, para os processos de concessão de Medalha Militar, as instruções e os modelos que a este acompanham.

INSTRUÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA MILITAR A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.611 DE 4 DE NOVEMBRO, DO MINISTRO DA MARINHA

I — Da contagem do tempo de serviço

1 — Sendo a Medalha Militar exclusivamente destinada a patentear o reconhecimento de bons serviços militares, prestados por oficiais e praças do Exército e Armada em serviço ativo, para sua concessão só será contado o tempo de serviço a contar da primeira praça e durante o serviço ativo.

2 — Não será contado:

a) qualquer outro tempo de serviço mandado contar fóra do limite previsto no número 1;

b) o tempo em que os militares da ativa estiverem em serviços de caráter não militar, tais como ministros de Estado de pastas civis, interventores, secretários estaduais ou municipais, diplomas, cargos eletivos federais, estaduais e municipais e em quaisquer outras comissões de caráter civil;

c) o tempo prestado como reformados, da reserva remunerada e como honorários;

d) o tempo passado ausente do serviço por motivo de moléstia, com licença para tratamento de saúde, baixado a hospital ou enfermaria e em convalescença, salvo quando por moléstia adquirida em serviço;

e) o tempo de licença gozada de acordo com o decreto n. 14.663 de 21 de fevereiro de 1921, combinado com o de n. 42, de 15 de abril de 1935;

f) o tempo correspondente às penas de prisão;

g) o tempo de licença de favor ou para tratar de interesses particulares, quando não convertidos em férias.

3 — O tempo de campanha é contado pelo dobro.

II — Do processo para a concessão da medalha

4 — Para a concessão da Medalha Militar aos oficiais e sub-oficiais será observado o seguinte processo:

a) O oficial ou sub-oficial que completar o decênio correspondente a uma das medalhas, comunicará ao seu comandante ou diretor, por escrito, que fez jus à respectiva Medalha Militar.

o comandante ou diretor de parte dessa comunicação preencherá o modelo — A — em seus dizeres, relativos à conduta militar e civil de oficial ou sub-oficial em apreço, com a discriminação do seu proceder e atitudes que possam influir no conceito em que o tem; formulará o seu juízo sobre ele, de uso modo sucinto, mas claro e positivo;

c) essas formulas serão remetidas, em duas vias, à Diretoria do Pessoal que, então organizará um resumo dos assentamentos e demais notas do decênio em apreço, de acordo com as fórmulas dos modelos B e C;

d) os comandantes de força, navios, corpos e estabelecimentos farão a comunicação de que trata a letra a deste artigo à autoridade de que lhe for imediatamente superior, a quem competirá, neste caso, preencher os dizeres da formula do modelo A, remetendo-a à D.P., que então organizará as formulas dos modelos B e C, de que trata a letra anterior;

e) os oficiais gerais farão a sua comunicação ao Chefe do Estado Maior da Armada e esta autoridade ao ministro da Marinha, os quais procederão de acordo com as letras b e c.

5 — Para os sargentos e praças, o processo será organizado do seguinte modo:

a) os interessados iniciarão o processo como no item 4, letra a;

b) o comandante ou diretor procederá de acordo com a letra b do mesmo item;

c) as formulas do modelo A, uma vez preenchidas serão remetidas à Diretoria do Pessoal, acompanhadas de um transunto dos assentamentos do interessado, na parte que interessar ao caso.

6 — As formulas dos modelos B e C, para todos os casos serão organizadas pela Diretoria do Pessoal, em duas vias, e da seguinte maneira:

a) Primeiramente será organizada a formula do modelo C, onde serão escrituradas, exclusivamente, as notas dos assentamentos que interessarem à contagem do tempo de serviço para a concessão da Medalha Militar, como sejam: Matrícula na Escola Naval, nomeação para o cargo inicial na Marinha e para as comissões de caráter civil, como se descrevem no item 2 letra a destas instruções; matrícula na Escola de Aprendizes Marinheiros (quando o assentamento de praça for por quinze anos, a contar dessa matrícula); assentamento de praça no Corpo de Marinheiros, no Corpo de Fuzileiros Navais e no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada; transferência para um desses corpos quando o interessado tiver contratado anteriormente ou por outro motivo; baixa do serviço ou demissão; reversão ao serviço ativo; baixa e alta de hospital ou enfermaria e tempo de convalescença que for concedido; transferência para a reserva remunerada ou reforma; penas de prisão; licença de qualquer natureza; sentenças condenatórias; agregação ao quadro; desligamento de escola ou curso, por falta de aproveitamento; elogios e promoções; e, finalmente, os períodos em que o interessado tiver recebido o terço de campanha e quaisquer outras notas que possam interessar à contagem do tempo de serviço militar, em serviço ativo;

b) nessa escrituração só serão empregados algarismos para a designação dos anos, sendo todos os demais escritos por extenso e as notas escrituradas na ordem cronológica dos fatos, mesmo quando assim não estejam averbados nos respectivos assentamentos;

c) terminada a escrituração da formula do modelo C, serão as datas limites de cada período de tempo a computar, escrituradas na formula do modelo B e especificado o tempo computado nas respectivas colunas, com a indicação da situação a que elas se referirem;

d) finda a escrituração desta formula do modelo B, será a mesma encerrada com a soma dos elementos de cada coluna e com o resumo do total apurado.

7 — A formula do modelo A, terá a data da sua expedição e as dos modelos B e C a do último dia do decênio correspondente, computado para a concessão da Medalha Militar.

8 — Concluída a organização do processo serão as formulas dos modelos A, B e C remetidas ao Supremo Tribunal Militar, ficando uma das vias arquivada na Diretoria do Pessoal, menos as referentes aos oficiais gerais que ficarão no Gabinete do Ministro.

9 — Para a obtenção da medalha representativa de maior tempo de serviço que a de bronze, o processo será idêntico ao que se organiza para essa medalha, com as seguintes modificações: — A escrituração dos modelos B e C, será referente, somente, ao segundo, terceiro ou quarto decênio, mencionando-se, como informação, o período que já foi contado no decênio relativo à medalha anterior bem como, a medalha militar que já tenha sido concedida ao interessado.

10 — Quando o interessado tiver mais de dois decênios, sem ter recebido nenhuma medalha militar, será, primeiramente, organizado o processo para a concessão da medalha militar de bronze e, a este processo será anexado o correspondente aos outros decênios para as medalhas a que tiver direito.

11 — As formulas dos diversos modelos, em caso algum, serão escrituradas no verso, emitindo-se tantas formulas quantas forem necessárias para conter todas as notas referentes aos assentamentos do interessado.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1938. — Henrique Aristides-Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

Modelo A

DIRETORIA DO PESSOAL

Notas relativas ao..... posto e nome

organizadas de acordo com os decretos ns. 1.233 de 15 de Novembro de 1901 e 24.514 de 30 de Junho de 1934.

Conduta militar e civil	Caráter e discreção.	
	Coerência no procedimento.	
	Conduta Militar.	
	Conduta civil.	
Juizo	Urbanidade e cavalheirismo no trato civil e militar.	

Diretoria do Pessoal em de

Posto e função.

Modelo B

DIRETORIA DO PESSOAL

....DECÊNIO

....DIVISÃO

Notas relativas ao..... posto e nome

organizadas de acordo com os respectivos assentamentos, em obediência ao disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de Novembro de 1901 e 24.514, de 30 de Junho de 1934.

Data de praça		
.....Decênio anterior correspondente à medalha de com passadeira de.....		
Tempo	Passado fora do serviço	
	Em efetivo serviço	
	Acréscimos	
.....Decênio computado para a concessão da medalha de.. com passadeira de.....		
Sentenças condenatórias		
Castigos disciplinares		
Visto		Diretoria do Pessoal em...de.....de....
Diretor Geral		Posto e função

"Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando que sendo grande o número de oficiais cujos nomes figuram no Almanaque do Ministério da Guerra sem declaração de data do nascimento, deve ser providenciado para que, até 31 de dezembro vindouro, se enviem à "Secção do Almanaque" os dados necessários, devendo também ser remetida ao gabinete do ministro da Guerra uma relação dos oficiais em cujos assentamentos não conste a data de nascimento, ou conste de modo incompleto. (Aviso n. 802).

[illegible]

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938
Aviso n. 806.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

O general Firmino Antônio Borba, com quasi cincoenta anos de serviço, atingiu a idade limite para o serviço na ativa e, nessas condições, foi transferido para a reserva, deixando em consequência, as funções de inspetor do 1.º Grupo de Regiões, que vinha desempenhando com zelo e proficiência.

O Exército tem a lamentar o afastamento, por força de lei, de um devoto servidor da sua classe, para cujo engrandecimento contribuiu com reais serviços em sua prolongada carreira militar e que são merecedores dos mais francos elogios.

Em sua longa carreira militar, onde lhe foi dado exercer o comando de grandes unidades e desempenhar cargos da mais alta responsabilidade, o general Firmino Borba sempre se houve com grande correção, patriotismo e dedicação ao serviço, impondo-se ao apreço e à admiração de comandantes e comandados. — Gen. Eurico G. Dutra." E não como publicou o *Diário Oficial* de 5 de novembro do corrente ano, à página 22.207, nas 1.ª e 2.ª colunas, respectivamente.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 7 de novembro de 1938

Foi designado o major Jorge Gonçalves de Pinho Júnior, do 2.º Regimento de Infantaria, para exercer as funções de adjunto do Estado-Maior do Exército.

Dia 8

Foram designados os capitães Cristovão Vieira da Costa e Newton Junqueira de Sousa para exercerem as funções de adjuntos do Estado-Maior da 9.ª Região Militar.

Foi transferido o estágio do capitão Scipião da Silva Carvalho, do 1.º para o 3.º Grupo de Regiões Militares.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Antônio Cruz, soldado engajado, do Contingente da Escola de Estado-Maior, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Para ser atendido quando for organizado o contingente da E. & E. Armando Ferreira & Cia., pedindo pagamento. — Indeferido.

Alvaro de Abreu Rego, 2.º tenente da reserva convocado, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, à vista das informações.

Albano de Carvalho, 2.º tenente contador, pedindo anulação de carga. — Deferido, à vista das informações.

Armando Levi Cardoso, capitão, pedindo diminuição de carga. — Arquite-se.

Benedito Braz da Cruz, 2.º tenente convocado, pedindo reconsideração de despacho de um requerimento em que pedia pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, à vista das informações.

Glóvis Teixeira, pedindo lhe seja fornecido um documento que prove sua situação militar. — Forneça-se certificado de reservista de 2.ª categoria. A Diretoria de Recrutamento, para os fins convenientes.

Daird Schaul, pedindo seja compelido um soldado músico do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Prove o que alega e volte, querendo.

Fridolino Xexéu Duarte, 2.º tenente reformado, pedindo certidão. — O requerente é acusado de haver faltado ao dever militar, por ocasião dos acontecimentos de caráter extremista de novembro de 1935. No comando de tropa, não deu cabal cumprimento à missão recebida, como ficou devidamente provado em inquérito. Prove o contrário e volte, querendo.

João de Arroxelas Santos, 2.º tenente, pedindo pagamento de quotas, por exercícios findos. — Indeferido, à vista das informações.

José Pádua Rocha Santos, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de carta-patente. — Deferido.

Josefi Nunes Ribeiro, capitão médico, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, à vista das informações.

Jorge Felipe Keddy, pedindo lhe seja fornecido certificado militar. — Dê-se-lhe a caderneta militar devidamente escriturada, da qual conste a nota de expulsão e, na sua falta, por certidão, na forma da lei, se lhe convier, essa mesma nota.

Luiz Cário de Carvalho, major cirurgião-dentista, pedindo seja averbada em sua fé de ofício a contribuição do requerente para o montepio do posto de tenente-coronel. — Indeferido, à vista das informações.

Leovigildo Rebelo de Sousa, capitão de administração reformado, pedindo restituição da quantia de 3:520\$000 descontada dos vencimentos. — Deferido.

Luiz Xavier de Sousa, ex-2.º tenente de administração, pedindo reintegração nas fileiras do Exército. — A Secretaria para: 1) que o requerente satisfaça, previamente, as exigências da lei do selo; e, depois, 2) junte provas do alegado (sentenças absolutórias).

Maria Gomes da Silva, pedindo para que seja descontada uma importância dos vencimentos de seu marido, servente da Policlínica Militar, José Gomes da Silva, para manutenção de um filho menor do casal. — Arquite-se, em face do resultado da sindicância que se mandou proceder.

Olavo Argemiro dos Reis, 1.º sargento do Exército, pedindo pagamento de ajuda de custo, por exercícios findos. — Indeferido. Arquite-se.

Olo Bernardo Kesper, soldado do 1.º Batalhão Ferroviário, pedindo asilamento. — Deferido.

Pedro Genovés Neto, pedindo pagamento. — Indeferido, em face das informações.

Rubem Silveira, capitão dentista, pedindo cancelamento de uma repreensão. — Deferido, em face das informações.

Undino Fernandes Monteiro, ex-cabo, pedindo ser submetido a nova inspeção de saúde. — A D. S. E. para submeter o interessado a uma inspeção de saúde pela J. S. S., afim de verificar o estado atual de sua aptidão física para o ingresso na reserva do Exército.

Valdemar da Costa Seixas, major, pedindo pagamento de ajuda de custo, por exercícios findos. — Deferido, à vista das informações.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Foi mandado publicar:

Dia 8 de novembro de 1938:

As admissões, pelo Sr. Diretor de Aeronáutica, dos diaristas: — Adauto de Almeida e Gedeon de Sousa, para servirem no 5.º Regimento de Aviação, com a diária de 9\$000, a partir de 1 de outubro do corrente ano, como trabalhadores braçais de campo;

José de Castro Menezes e Francisco Alves da Costa, para servirem no 6.º Regimento de Aviação, com as diárias de 12\$000 e 11\$000, respectivamente, ambos a partir de 1 de outubro do corrente ano, como carpinteiros.

Mario Monteiro da Silva, com a diária de 9\$000, a partir de 24 de agosto do corrente ano, para o 7.º Regimento de Aviação, como auxiliar de mecânico.

A exoneração, pelo Sr. diretor do Material Bélico, do diarista da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, Nelson Teixeira, por não serem mais necessários seus serviços na referida fábrica.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 4 do corrente.

I — Retificação de transferência:

Foi retificada, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra, a transferência do 2.º tenente de administração Grimaldo Ladislau de Martins Castilho, da 2.ª B. I. A. C., para a Diretoria de Remonta e não para a 1.ª B. do 2.º Grupo de Obuzes, como publicou o Bol. número 217, de 19 de setembro último.

II — Transferência de oficial:

Foi transferido, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra e por necessidade do serviço, o 2.º tenente de administração, convocado João Magalhães Carvalho, da Escola Militar para o 1.º Batalhão de Pontoneiros.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Narciso Blanco Siero, civil, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo. (Ato do dia 25-X-38)

Olivetti do Brasil S. A., fabricantes das máquinas de escrever "Olivetti", pedindo inscrição como fornecedora dos artigos de sua apresentação. — Seja inscrita. (Ato do dia 28-X-38)

Jorge Benigno dos Santos, 3.º sargento do N[2.º] R. Av., pedindo seis meses de licença prêmio para tratamento de saúde. — Deferido. Concedo (3) três meses de acordo com a lei n. 42, de 15-IV-935 e parecer da J. M. S. que o inspecionou.

Djalma Sgarbi de Avila, 1.º sargento mecânico aviador do 3.º R. Av., pedindo transferência por troca, para o N.12.º R. Av., com o 1.º dito mecânico aviador Manuel Ferreira de Azevedo. — Deferido. Sujeitando-se ambos às despesas de transporte por conta própria e sem direito à ajudas de custo.

João Henrique da Silveira, 1.º cabo art. av. do N.6.º R. Av. pedindo 20 dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares e permissão para vir a esta capital. — Concedo. (Ato do dia 29-X-38).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA AUDITORIA

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1938.

Horácio de Sousa Lemos, oficial de justiça, pedindo, na forma do art. 8.º do Decreto n. 14.663-1-9121, 2 meses de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, na forma da lei a licença requerida a partir desta data.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 7 de novembro de 1938

Avisos:

N. 3.911 — Ao Ministério da Fazenda — Prestando informações sobre a abertura de um crédito de 354.000\$000, suplementar à sub-consignação 43, da verba 1ª, do orçamento deste Ministério. (12.015, de 1938).

N. 3.919 — Ao Governador do Estado de Minas Gerais — prestando informações acerca do pedido de promoção do maquinista José Pedro Segundo. (20.285-38).

N. 3.920 — Ao Ministério da Marinha — Solicitando seja colocado à disposição deste ministério, sem prejuízo das vantagens de seu posto, o capitão de corveta, Alvaro de Araújo, afim de assumir a direção dos trabalhos de aeronáutica, do serviço de levantamentos aerofotogramétricos, que ficará a cargo da comissão de estudos do rio São Francisco. (24.284-38).

N. 3.921 — Ao presidente do Tribunal de Segurança Nacional — Pedindo informações acerca da situação do engenheiro da I. F. E. Tomaz Poupou Borges Acfoli, perante esse Tribunal. (23.439-38).

N. 3.951 — Ao interventor federal no Estado do Rio de Janeiro — Solicitando informar a que jurisdição passaram as atribuições cometidas ao Juízo Federal nesse Estado. (20.375-38).

N. 3.952 — Ao Ministério da Justiça — Remetendo cópia do ofício em que o Lloyd Brasileiro presta esclarecimentos sobre o assunto tratado no aviso desse ministério n. DJI-2a. 8-19, de 13 de julho último. (16.438-38).

Requerimentos desfachados

Joaquim Monteiro de Araújo e outros, guardas, artífices, ajudantes e trabalhadores da E. F. Central do Brasil, pedindo seu aproveitamento no quadro de escriptorio da referida estrada, sob alegação de que o serviço de que se incumbem é tipicamente de escrita. — Indeferido, por falta de apoio legal. (20.896-38).

Archangelia Pontes Cidreira, telegrafista adjunta de 3ª classe, mensalista, do D. C. T., pedindo sua nomeação para telegrafista da classe "F". — Aguarde a solução da consulta feita por este ministério ao Sr. Presidente da República. (22.845-38).

Alberto Colen, auxiliar técnico da Baía e Minas, solicitando sua transferência para a Leste Brasileiro, continuando, porém, a perceber seus vencimentos pela Baía e Minas. — Indeferido, em face do que dispõe o artigo 59 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. (20.555-38).

José Rodrigues Novais, tesoureiro, padrão "D", da DR de Pernambuco sentindo-se prejudicado com o ato que nomeou Severina Tavares Cabú, para o cargo de tesoureira, padrão "G", da mesma DR, pede a anulação deste ato e o seu aproveitamento. — Indeferido. A nomeação para o cargo a que se refere o requerente é de livre arbítrio do Governo. (21.934-38).

Antônio Lima, ajudante da agência de Presidente Prudente, solicitando sua promoção ao cargo de ajudante da agência de Itapetininga, DR, de São Paulo. — Indeferido. O cargo pleiteado é da classe "D" da carreira de ajudante de agente e deverá ser provido com a promoção de um serventuário da classe imediatamente inferior. O requerente, para ingressar na carreira, deverá submeter-se previamente a concurso. (22.461-38).

Valdemar Gentil, pedindo seja nomeado escriptorio ou admitido como mensalista na DR, da Baía. — Aguarde oportunidade. Quanto à admissão como mensalista autorizo, desde que haja vaga e satisfaça o requerente as exigências do art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. (22.612-38).

José Martins Nogueira, solicitando sua nomeação para o cargo inicial da carreira de escriptorio de qualquer repartição deste ministério. — Aguarde oportunidade. (22.615-38).

Despacho do Sr. ministro exarado no ofício n. 2.957, do Departamento Nacional de Portos e Navegação no qual comunica que o Sr. Larcí Rodrigues Lopes Ribeiro até a presente data não se apresentou para assumir o exercício do lugar de auxiliar de escrita de 2ª classe. — Não tendo entrado em exercício até a presente data, fica dispensado o mensalista Larcí Rodrigues Lopes Ribeiro, admitido pela portaria n. 8.310, de 5 de julho do corrente ano. (19.537-38).

George Luiz Rudge, solicitando prorrogação por mais 30 dias do prazo para tomar posse do cargo de escriptorio da classe G da Lei

de São Paulo, alegando estar em andamento no Ministério da Guerra um seu pedido de quitação com o serviço militar. — Concedo trinta dias de prorrogação. (25.196-38).

Militão de Sousa, artilheiro de 2ª classe da E. F. C. B., pedindo seis meses de licença, em prorrogação, de acordo com o decreto número 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido. O requerente possui menos de dez anos (24 de abril de 1928 a 18 de outubro de 1937) para a formação de outro decênio que lhe dará direito à licença requerida, pois o período da licença-prêmio que gozou (18 de outubro de 1937 a 17 de outubro de 1938) não é contado como de efetivo exercício para a formação de outro decênio, apesar de não interromper a contagem desse novo decênio. (24.229-38).

Abílio dos Santos, guarda de 2ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo sua volta ao lugar de que foi dispensado por falta de verba. — Autorizo a readmissão, em face das informações. (23.457, de 1938).

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias de 8 de novembro de 1938:

N. 530 — Concedendo à agente postal de "Santo Antônio", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, Deonila Romana Bittencourt, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho de 1938, com um sexto de gratificação, de acordo com o artigo 8, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. — (23.345-38).

N. 531 — Concedendo ao cabineiro de estrada de ferro da classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, quadro II deste ministério, Manuel Darcílio Coaraci, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho de 1938, com o ordenado de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (24.225-38).

N. 532 — Concedendo ao escriptorio da classe G, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, quadro VI deste ministério, Heros de Moura Viana, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho de 1938, com a metade do ordenado, de acordo com o artigo 8, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. (22.829-38).

N. 533 — Concedendo ao auxiliar técnico da classe J, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, quadro XLII deste ministério, Rauldo Alves da Silva Pereira, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro de 1938, com ordenado, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. (23.239-38).

Requerimentos despachados:

Cássio Proença Sigaud, procurador do engenheiro da classe I, da Viação F. F. Leste Brasileiro, Eurico Teles de Macedo, solicitando a devolução do diploma do referido engenheiro. — Restitua-se, mediante recibo. (22.823-38).

Amélia Augusta Martins e Antonieta de Sousa Guimarães, viúva e filha maior, solteira, de Agenor Urbino de Sousa Guimarães, ex-agente da E. F. C. B., aposentado, pedindo expedição de seus títulos do montepio civil a que têm direito. — Atendam as requerentes às exigências da Seção Administrativa (as exigências são as seguintes: as requerentes devem apresentar certidões do registro de casamento das filhas do falecido funcionário, Maria e Lígia, tendo em vista o disposto no artigo 21, 5º, parágrafo 1º, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933). (23.937-38).

Amandina Coelho Cavassoni. — Compareça à Seção administrativa desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de receber seu título apostilado. (20.467-38).

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 7 de novembro de 1938

Avisos:

N. 3.910 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério submete à consideração do Sr. Presidente da República projeto de decreto-lei abrindo o crédito de 200.000\$000, suplementar da sub-consignação n. 9 — 11, Estrada de Ferro São Luiz a Teresina. (21.763-38).

N. 3.912 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a conta de Vidal & Alcoforado, na importância de 67.975\$600, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. Fluminense. (24.638-38).

N. 3.913 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, a conta da Companhia Nacional de Construções Cíveis, na importância de réis 24.839\$700, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (24.854-38).

N. 3.914 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica a necessidade da abertura de um crédito especial de 78.418\$117, para atender ao pagamento de contribuições devidas pela E. F. C. do Piauí à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos seus empregados. (21.196-38).

N. 3.915 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser depositada na agência do Banco do Brasil, em Belo Horizonte, a disposição do senhor procurador da República, na Seção do Estado de Minas Gerais, a importância de 2.128\$000, para pagamento da

esapropriação judicial de um terreno pertencente ao Sr. Jason Antunes de Sousa. (23.445-38).

N. 3.916 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a conta de Joaquim Gonçalves da Fonseca, na importância de 12:075\$000, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (24.423-38).

N. 3.917 — Ao interventor federal no Estado de São Paulo — Transmittindo cópia das informações prestadas pela E. F. N. do Brasil e Inspetoria das Estradas com respeito ao assunto tratado no telegrama da Associação dos Lavradores de Café. (24.673-38).

N. 3.918 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Transmittindo as informações prestadas pelo D. C. T. sobre o estabelecimento de comunicações radio-telegráficas diretas entre o Brasil e Surinam (Belém e Paramaribo), na Guiana Holandesa. (21.201-38).

N. 3.922 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a conta de Benedito Neto, na importância de 7:140\$000, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (24.675-38).

N. 3.923 — Ao D. N. Portos e Navegação — Aprovando a tomada de contas da Companhia Mandos Harbour Limited, relativa ao ano de 1937. (22.688-38).

N. 3.924 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao 1º oficial aposentado, do D. C. T., Alfredo Porfírio de Miranda, a importância de 809\$700, proveniente de gratificação adicional em 1931. (22.642-38).

N. 3.925 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, a D. Gertrudes Belli Muller, viúva do telegrafista de 2ª classe, aposentado, do D. C. T., Luiz Jovita Muller, a importância de 1:53\$300, proveniente de gratificação adicional em 1931 e 1932. (21.062-38).

N. 3.926 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, ao trabalhador da Comissão de Linhas telegráficas estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, João Hospício, a importância de 681\$800, proveniente de gratificação em 1923. (21.070-38).

N. 3.927 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao engenheiro de 2ª classe, adido, do D. N. P. N., Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, a importância de 1:176\$800, proveniente de gratificação em 1932. (2.349-38).

N. 3.929 — Ao mesmo — Idem, pelo Tesouro Nacional, ao engenheiro de 2ª classe, adido, do D. N. P. N., Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, a importância de 480\$000, proveniente de gratificação em 1934.

N. 3.928 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao engenheiro de 2ª classe, adido, do D. N. P. N., Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, a importância de 1:720\$000, proveniente de gratificação em 1933.

N. 3.930 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao engenheiro de 2ª classe, adido, do D. N. P. N., Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, a importância de 1:073\$500, proveniente de gratificação em 1935.

N. 3.931 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao condutor de trem da classe "I", da E. F. C. B., Lino José de Paiva, a importância de 240\$000, proveniente de gratificação adicional em 1935. (13.301-38).

N. 3.932 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, a Pedro Cristiano, a importância de 636\$000, proveniente de serviços prestados à E. F. O. de Minas em 1930. (17.097-38).

N. 3.933 — Ao mesmo — Idem, pela mesma Delegacia, a José Justiniano de Figueiredo, a importância de 2:511\$000, proveniente de serviços prestados à E. F. O. de Minas, em 1930. (21.996-38).

N. 3.934 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao servente da classe "D", do D. C. T., Manuel de Sousa Bacelar, a importância de 1:825\$800, proveniente de gratificação adicional em 1931 e 1936. (23.254-38).

N. 3.935 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao trabalhador extraordinário da E. F. Central do Brasil, Gustavo Rodrigues, a importância de 70\$000, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1936. (23.953-38).

N. 3.936 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao ajudante de maquinista de 3ª classe, da 4ª Divisão da E. F. C. B., José Pais Ferreira, a importância de 67\$100, proveniente de serviços prestados em zona insalubre. (23.947-38).

N. 3.937 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao operário de 4ª classe, da 4ª Divisão da E. F. C. B., José Leão dos Santos, a importância de 87\$700. (23.943-38).

N. 3.938 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao auxiliar de artífice de 1ª classe, da E. F. C. B., Nestor Canelas de Mota, a importância de 963\$300, proveniente de 2/3 dos vencimentos que deixou de receber em 1937. (23.941-38).

N. 3.939 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, a Companhia Burroughes do Brasil, Inc., a importância de 485\$000, proveniente de serviços prestados em proveito da D. R. C. T. do Distrito Federal, em 1936. (21.078-38).

N. 3.940 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, ao ex-tarefaíro da construção do açude público "Soledade", Salvo Figueiredo e outros, a importância de 35:491\$986, proveniente de serviços de construção do referido açude, em 1930. (22.797-38).

N. 3.941 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, ao inspetor de linhas telegráficas da classe "K", do D. C. T., José Gomes Jardim, a importância de 2:400\$000, proveniente de gratificação adicional, em 1931 a 1936. (22.269-38).

N. 3.942 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 3 da verba 3 do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuída à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, a importância de 3:000\$000, para despesas previstas da aludida rubrica. (24.477-38).

N. 3.943 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da subconsignação n. 7 — Consignação III da verba 5 do orçamento deste ministério, seja distribuída, de uma só vez, à Diretoria Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe a importância de 30:000\$, para aplicação da fixação de dunas no porto do Aracaju, a cargo da Fiscalização do Porto da Baía (24.707-38).

N. 3.944 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja distribuída na Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas a importância de 4.200:000\$, do crédito suplementar à subconsignação n. 14 — Consignação VII, da verba 5 do orçamento vigente deste ministério, aberto pelo decreto-lei n. 805, de 24 de outubro de 1938 (24.923-38).

N. 3.945 — Ao interventor federal no Estado de Sergipe — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a outorga da concessão para esse Estado estabelecer, sem direitos de exclusividade, na cidade de Aracaju, uma estação radiodifusora, desde que o Estado de Sergipe dê cumprimento ao que dispõe o decreto número 21.114, de 1-3-32 (19.889-38).

N. 3.946 — A Administração do Porto do Rio de Janeiro — Esclarecendo o assunto tratado no ofício dessa Administração número 1.638-F, de 10 de outubro último (23.437-38).

N. 3.947 — Ao Ministério da Educação e Saúde — Comunicando que o D. C. T. já tomou providências acerca da concessão de franquias postal para a correspondência apresentada pelo Sr. Manuel Bergstrom Lourenço Filho, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (24.768-38).

N. 3.948 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Restituindo, rubricados, os documentos aprovados pelo decreto n. 1.492, de 12 de março de 1937 (23.713-38).

N. 3.949 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o D. C. T. já tomou providências acerca da concessão de franquias postal para os funcionários constantes do aviso desse ministério n. SCM-166, de 20-9-1938 (24.765-38).

N. 3.950 — Ao D. N. Portos e Navegação — Declarando que na recomposição do capital ouro do Porto do Rio Grande do Sul para papel deve ser observada o mesmo critério seguido nos dos portos do Pará e Baía (21.076-38).

Aviso n. 3.923, de 7 de novembro de 1938:

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Em solução ao ofício n. 3.353, de 28 de setembro último, declaro-vos, para os fins convenientes, que de acordo com o parecer desse Departamento, aprovo a tomada de contas da Companhia Mandos Harbour Limited, relativa ao ano de 1937.

Ao Sr. Ministro:

N. 3.353 — Tenho a honra de submeter ao julgamento e aprovação de V. Ex. o processo, em duas vias, da tomada de contas referente ao ano de 1937, feita à Companhia Manaus Harbour Ltd., concessionária das obras do porto em virtude dos decretos n. 3.725 de 1-8-90 e n. 8.351 de 13-2-911.

Essa tomada de contas, apurada na forma das instruções baixadas com o decreto n. 6.501 de 6-6-907, apresenta os seguintes resultados:

Aparelhamentos adquiridos — De acordo com as respectivas autorizações, foram apuradas e reconhecidas pela Comissão as seguintes despesas a levar à conta de capital:

- | | |
|--|-------------|
| 1. Uma alvarenga de madeira, de 105 tons. (despacho de 13-1-38) | 43:406\$349 |
| 2. Doze carros reboques para o serviço do porto (decreto n. 2.033 de 8-10-937) | 68:809\$538 |

Capital no período	112:215\$937
------------------------------	--------------

Renda bruta — Pelos livros de escrituração e documentos comprovativos apresentados pela Companhia, foi apurada a renda arrecadada, discriminada pelos produtos de cada taxa, completando-se pela renda eventual, em cujo computo foram indevidamente classificados diversos recebimentos, dentro os quais a Comissão glozou os de indenizações por conta de reclamações no valor de 380\$000, a que o Departamento propõe acrescentar os que vão a seguir:

Glozas da Comissão	380\$000
Indenizações de parte do custeio da casa dos empregados	458\$300
Juros de apólices em caução	2:000\$000

Total das glozas na renda eventual	2:838\$300
--	------------

sendo que as duas primeiras parcelas referem-se a reposições já glozadas na despesa de custeio e a última constitui renda de capital que não pertence ao porto.

Nessas condições, a renda bruta arrecadada, fica apurada da seguinte forma:

Utilização do porto	911:191\$190
Atracação	124:335\$000
Capatazias	1.297:107\$833
Armazenagem	276:506\$211
Transporte	543:258\$524
Suprimento do amareilhamento portuário	232:728\$122
Reboques	74:508\$750
Serviços acessórios	48:372\$000
Movimentação fora do câis	15:193\$116
Serviços extraordinários	160:225\$493
Renda eventual (feitas as glosas)	25:409\$660

Renda bruta no período 3.708:831\$962

Despesas de custeio e conservação — Na apuração dessas despesas, pelos registros e documentos exibidos à Comissão, foram feitas diversas glosas, assim discriminadas:

Glosas feitas pela Comissão, tendo com elas concordado o representante da Companhia:

Despesas com cartas de chamada de empregados	719\$000
Despesas judiciárias	75\$000
Passaporte e inoculação de um empregado (incl. custo passagem)	239\$067
Importância depositada na Delegacia Fiscal	40\$000
Objetos de uso para residência de empregados	567\$291
Seguros contra prejuízos consequenciais	1:829\$800
Diversos carretos	118\$000
6 carros reboques (já incluídos na conta capital)	34:694\$517
Pagamentos referentes a reclamações	2:495\$480
Atividade da Associação Comercial	120\$000
Comissões para trocos	467\$000
Concertos em uma frigdeira	45\$000
Móveis para a residência do gerente	6:349\$681
Adicionais sobre honorários de advogado	6:000\$990

Glosas feitas pelo Departamento:

Por conta dos ordenados de um empregado	187\$000
Idem, idem	33\$200
Idem, idem	155\$000
Idem, idem	213\$300
Ordenados adiantados a um empregado	1:500\$000
Idem, idem	1:200\$000
Idem, idem	2:500\$000
Comissão para trocos (espécie já glosada pela Comissão)	170\$000
Total das glosas	59:746\$736

Despesas reconhecidas:

Folhas de pagamento da Administração, escritório	330:513\$300
Idem, idem, da exploração e conservação	653:019\$142
Idem, idem, de serviços extraordinários	17:301\$300
Mercadorias fornecidas pelo almoxarifado	277:178\$454
Remuneração da Diretoria, despesas do escritório em Londres e Gerência em Manaus	357:533\$215
Ordenados pagos em libras esterlinas	163:080\$161
Energia elétrica	73:880\$700
Especificações diversas	303:006\$458
Total das despesas reconhecidas	2.265:602\$760

Fundo de amortização do capital — A amortização do capital de 19.666:464\$375 no prazo de 40 anos, iniciada em 1930 por quotas semestrais de 61:197\$611 com juros de 6% ao ano, capitalizados semestralmente, a ser deduzida da renda líquida, compõe-se de:

Fundo de amortização em 31-12-1936	1.045:642\$217
Juros no 1º semestre de 1937	31:369\$267
Quota relativa a esse semestre	61:197\$611
Juros no 2º semestre de 1937	34:146\$273
Quota relativa a esse semestre	61:197\$611

Fundo de amortização em 31-12-1937 1.233:552\$979

Resumindo:

Capital reconhecido em 31-12-1936	19.824:115\$268
Capital reconhecido no período	112:215\$937
Capital reconhecido em 31-12-1937	19.936:331\$205
Renda bruta no período	3.708:831\$962
Custeio e conservação	2.265:602\$760
Renda líquida	1.443:229\$202
Porcentagem da renda líquida sobre o capital	7.240%

Com os resultados acima discriminados, parece que a presente tomada de contas pode ser aprovada, o que submeto a V. Ex. para a devida solução. Saúde e Fraternidade. — *Frederico Cesar Barla-muqui*, diretor.

PORTARIA N. 528

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em ofício n. 2.501, de 4 de outubro último,

Resolve aprovar o projeto e orçamento tipo, na importância total de 185:622\$000 (cento e oitenta e cinco contos seiscentos e vinte e dois mil réis), compreendendo mão de obra e material, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, relativos à construção de seis vagões tanques, ocorrendo a despesa à conta do crédito de dois mil contos de réis, de que trata o decreto-lei n. 442, de 26 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 529

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que expôs a Contadoria Geral do Transportes no ofício n. C.T.T.1/82, de 20 de outubro do corrente ano:

Resolve aprovar o ato do Conselho de Tarifas e Transportes que homologou as seguintes reduções de tarifas propostas pela Estrada de Ferro Marica, para vigorarem nas suas linhas, em tráfego próprio e mútuo:

a) bagagens e encomendas:

Tarifas gerais:

B.-1. Bp.80
B.-2. Bp.75

NOTA — As demais tabelas não sofreram alterações.
b) mercadorias (exportação):

Tarifas gerais:

C.-1. Bp.72
C.-2. Bp.52
C.-3. Bp.48
C.-4. Bp.44
C.-5. Bp.42

NOTA — As demais tabelas não sofreram alterações.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

Requerimento despachado

Sociedade Anônima Rádio Mineira. — Apresente a prova de que trata o art. 33, § 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934 (lei dos 2/3 de empregados brasileiros) devendo essa providência preceder a assinatura do contrato em que está interessada.

Manuel F. Cotrim e Fernando Gimenez, pedindo permissão para instalar em Jundiá, uma estação de rádio-emissora com a potência de 100 watts, para fins culturais. — Indeferido, em face do parecer da C.T.R. (23.409/38).

Escola Edison, pedindo fiscalização do D.C.T. para o fim de validade oficial dos títulos que expedir. — Indeferido, em face do parecer da C.T.R. (24.299/38).

A. Thum & Comp. Ltd., alegando terem sido afastados do serviço, por avarias diversas, cento e dezoito vagões, pedem lhes seja permitido repará-los. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Central do Brasil (25.088/38).

Empresa Construtora Paraíba, Limitada, por seu procurador, pedindo devolução dos documentos apresentados com o seu requerimento de 20 de junho de 1938. — Restitua-se (24.240/38).

Th. Marinho de Andrade, pedindo vista do processo n. 8.822-V, de 1934, para o fim de melhor expor a situação dos seus interessados

no referido processo. — Compareça à Primeira Secção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas (23.359/38).

João Malta de Albuquerque Maranhão, oficial administrativo da classe J, da DR do Paraná, pedindo pagamento de diferença de vencimentos por ter substituído, em 1935, o chefe dos Serviços Económicos da mesma DR. — Indeferido, em face do art. 2º do decreto n. 22.874, de 28 de junho de 1933 (22.754/38).

Vagner Brandão Bueno, auxiliar de segunda classe da DR de São Paulo, pedindo pagamento da importância de 744\$500, relativa ao exercício de 1932. — O pagamento da importância reclamada já foi solicitada por este Ministério ao da Fazenda, pelo aviso n. 2.824, de 4 de novembro de 1937 (21.465/38).

PROTOCOLO

ATO DO SR. SECRETÁRIO

Francisco Guariglia. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de prestar melhores esclarecimentos a respeito de seu telegrama (24.973/38).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 5 de novembro de 1938

Requerimentos despachados:

Américo José da Silva, pedindo para apresentar a registro, já fechadas e lacradas, encomendas de seu ramo comercial. — Deferido, na forma do parecer da 1ª Secção. — (64.986-38).

Tocandira de Andrade Monteiro, pedindo certidão de documentos. — Dirija-se ao Sr. Diretor do Pessoal, querendo. — (64.401-38).

Tecelagem Guanabara Ltda., pedindo para apresentar, fechadas e lacradas, encomendas de seu ramo comercial. — Deferido, assinando, na 1ª Secção, o respectivo termo de responsabilidade. — (67.031-38).

Inspetoria Federal das Estradas

O Inspetor Federal das Estradas, usando da atribuição que lhe confere o regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, de acordo com os artigos 399 e 400 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e delegação de competência concedida, conforme avisos ns. 3.454 e 3.453, de 7 de outubro de 1938, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas aos Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e Presidente do Tribunal de Contas, resolve designar os funcionários, Armando Carneira Jassance, Júlio Freire, Alvaro de Menezes Neto, Agésilau Pereira da Silva, Maria Amélia da Silva Guimarães, Odília Pereira dos Santos e Manuel de Oliveira Lemos, para, em horas fóra do expediente regulamentar, na Secção de Contabilidade, continuarem a apuração do tempo de serviço de todos os funcionários das diversas carreiras, das Estradas de Ferro, São Luiz a Terezina, Central do Piauí, Central do Rio Grande do Norte e Petrolina a Terezina, subordinadas a esta Inspetoria, e adaptação dos respectivos quadros às normas aprovadas para classificação dos serventários, por ordem de antiguidade, nas novas classes de carreira da tabelas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e em obediência ao art. 5º da suas disposições transitórias, conforme aviso n. 169, de 15 de junho de 1937, da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Para a remuneração das horas de serviço fóra do expediente normal, realizável no prazo provável de dois meses a contar desta data, fica destinada a importância de 8:450\$000 que será empenhada por conta da verba I — "Pessoal" n. IV — Gratificações e Auxílios — sub-consignação n. 54 — Serviços Extraordinários (arts. 399 e 400 do Código de Contabilidade Pública), alínea 02), anexo n. 8, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937.

O cálculo para o pagamento da hora de serviço extraordinário a ser feito aos funcionários acima citados será na base de 10\$555 para o primeiro 8\$333 para o seguinte, 5\$000 para os quatro penúltimos e 3\$333 para o último, de acordo com os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — Joaquim Lício de Souza Almeida, inspetor.

O Inspetor Federal das Estradas, usando da atribuição que lhe confere o Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, de acordo com os artigos 399 e 400 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e delegação de competência concedida, conforme avisos ns. 3.454 e 3.453, de 7 de outubro de 1938, do Exmos. Srs. Ministro da Viação e Obras Públicas aos Exmos. Senhores Ministro da Fazenda e Presidente do Tribunal de Contas, resolve designar os funcionários, Alvaro Pereira da Costa, Oton do Amaral Henriques, Miguel Peixoto da Silva e Bernardino Joaquim Teixeira, para atenderem, fóra das horas do expediente regulamentar, o serviço extraordinário da Secretaria e do Gabinete desta Inspetoria.

Para a remuneração do serviço fóra da hora do expediente normal, realizável no prazo provável de dois meses a contar desta data, fica destinada a importância de 5:554\$000, que será empenhada por conta da verba I — "Pessoal" — n. IV — Gratificações e Auxílios — sub-consignação n. 54 — Serviços Extraordinários (arts. 399 e 400 do Código de Contabilidade Pública), alínea 02), anexo n. 8, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937.

O cálculo para o pagamento da hora de serviço extraordinário a ser feito aos funcionários acima citados será na base de 10\$555 para os dois primeiros e 3\$333 para os dois últimos, de acordo com os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — Joaquim Lício de Souza Almeida, inspetor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

A. Thun & Comp. Ltda. (136.039-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

José do Carmo Pereira (23.504-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

The R. Janeiro Flour Mills Co (123.892-38). — Pague-se a presente, reduzida para 453\$600, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Guilherme da Cunha Neves (85.314-38). — Indeferido, à vista da informação contrária da 4ª Divisão.

Orfisa Machado Ribeiro (133.790-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Francisco Silveira (63.986-38). — Indeferido, à vista do parecer.

Maria Moura dos Santos (114.860-38). — Aguarde a oportunidade para o exame de seu pedido.

São Paulo Railway Co (36.161-38). — Autorizo a restituição da importância de 367\$500, bem como o pagamento ao autuante da quantia de 108\$000.

Externato São João de Campinas (133.490-38). — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade.

Valdemar Nogueira Carneiro (129.330-38). — Certifique-se.

Ernestina de Barros Gouveia (133.250-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Oliveira de Oliveira (120.390-38). — Certifique-se.

Aurora Fernandes de Freitas (102.732-38). — Deferido, quanto à restituição da caução.

Francisco Aurora Duarte (123.512-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 22\$900, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

John Kirend offer Cabral (135.510-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

José Egídio (49.304-38). — Deferido, nos termos das informações.

Benedito Miguel & Filhos (86.882-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 63\$203, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Antônio Murci Daniel & Comp. (114.302-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 4:197\$500, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Antônio de Bastos Garcia (122.342-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 23\$300 e responsabilize-se o empregado culpado, conforme parecer do Tráfego.

Ciciliano João (123.872-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 35\$000, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Ulisses Barreto Vinhais (124.162-38). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 550\$000, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

The Rio de Janeiro Flour Mills (124.172-38). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

The Rio de Janeiro Flour Mills (124.182-38). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Comp. Central A. Gerais (124.532-38). — Pague-se a presente reclamação, por conta da R. M. V.

Comp. Nacional de Cimento Portland (124.542-38). — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 541\$400, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

The Rio de Janeiro Flour Mills (124.972-38). — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 705\$660, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Agricultura

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1938

Offícios:

Ao Sr. Diretor da Contabilidade:

N. 1.543 — Solicita a fineza de mandar desembarcar a encomenda postal número de ordem 29.425, vinda dos Estados Unidos da América do Norte, pelo vapor "W. World" entrado neste porto a 9 de corrente e destinada ao Instituto de Biologia Vegetal.

Dia 31

Ao Secretário Geral de Saúde e Assistência:

N. 1.544 — Tendo sido intimado pelo memorandum n. 3.132, de 24 de outubro corrente, o trabalhador de 2ª classe deste Instituto, Emanoel da Silva Guimarães, para pagar até o dia 3 de novembro p. vindouro, a importância de 16\$500, proveniente de socorro que lhe fora prestado no dia 29-9-38, comunica que se trata de um pobre operário desta Repartição, cujo salário, por muito pequeno, não comporta tal despesa, e, assim sendo, pede seja cancelada a referida intimação, atendendo-se ainda a circunstância de se ter ele machucado no serviço.

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.545 — Transmitindo a portaria ministerial n. 531, de 10 de outubro corrente, remetida à Diretoria do I.B.V., pelo officio número 173, de 24 do mês em curso, da 4ª Seção Técnica, portaria essa port. que é designado o prático de laboratório, classe D, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo, para ter exercício no Laboratório Central de Sementes, no Instituto de Biologia Vegetal, roga providenciar no sentido de se ser emitida a designação em apêço, tendo em vista as razões que passa a enumerar:

1ª — Não existe no I.B.V. dependência com a denominação "Laboratório Central de Sementes" (art. 42 do R.D.N.P.V.);

2ª — Apresenta ratura o papel da supra citada portaria, no trecho em que foi datilografado o nome — Instituto de Biologia Vegetal;

3ª — O prático de laboratório Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo tem exercício desde 10-10-1938 na 4ª Seção Técnica — Gerência Vegetal da repartição a seu cargo;

4ª — A designação de funcionários para servirem nas diferentes dependências do Instituto de Biologia Vegetal é medida de ordem interna do mesmo e, por conseguinte, atribuição do respectivo diretor (art. 51º inciso "b", do R.D.N.P.V.).

Ao Sr. Luciano Guadagni:

N. 1.546 — Acusando o recebimento de caixote e volume contendo amostras de madeira de *Baobab* — *Styphnodendron*.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência:

N. 1.547 — Atendendo ao pedido feito pelo agrônomo biologista, classe K, Alvaro Barcelos Fagundes, remete cópia autêntica dos assentamentos existentes no livro do pessoal permanente do Instituto de Biologia Vegetal, sobre o referido funcionário.

Ao Sr. Sub-inspetor Agrícola Federal:

N. 1.548 — Acusa o recebimento dos sete volumes contendo *gengivas* e agradece.

Ao Sr. M. Aristão Jaccoud:

N. 1.549 — Respondendo carta de 24 de outubro corrente, lamenta achar-se impossibilitado de atender ao pedido de cessão de planta.

Ao diretor do Museu Paranaense Emílio Coeldi:

N. 1.550 — Acusa o recebimento de fotografias e apresenta agradecimentos pela gentileza com que atendeu pedido de cessão de material formulado por intermédio do Dr. Campos Porto, diretor deste Instituto.

Ao Sr. J. T. Libanio:

N. 1.551 — Declaro-vos que, já possuindo o Instituto de Biologia Vegetal dois exemplares da obra denominada "Flora Brasiliensis", de

Martius e Eichler, não lhe interessa a aquisição proposta em carta de 19 de outubro.

Ao Sr. Dr. Ari Lopes Machado:

N. 1.552 — Transmite o resultado do exame do material que acompanhou o officio sem número, de 8 de outubro, procedido pela Seção de Fitopatologia deste Instituto.

Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 1.553 — Declara que, de posse da publicação enviada pelo officio n. 1.406, de 20 de outubro corrente, o Instituto de Biologia Vegetal, no campo de sua ação, dará com prazer rigoroso cumprimento ao disposto no capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, de 12 de abril de 1934.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.554 — Em referência à circular n. 98-V, de 5 de outubro corrente, declara que dentre os autos oficiais cujo número de placa de licença figuram na relação de infrações apensa, e cópia, à mesma circular — o único que pertence ao Instituto de Biologia Vegetal é o de n. 5.518, caminhão "Chevrolet".

Outrossim leva ao conhecimento do Sr. diretor geral que não foi possível a esta diretoria apurar a quem cabe a responsabilidade pela infração praticada com aquele veículo, dada a circunstância de ter sido o mesmo dirigido, no mês de junho do corrente ano, por três motoristas deste Instituto, um dos quais não trabalha mais aqui, por ter solicitado dispensa do serviço em fins de agosto.

N. 1.555 — Em referência ao officio n. 2.616-V, de 1 de agosto do corrente ano, restitue, com o necessário recibo, a primeira via da guia de remessa n. 3, do S. F. P. V., correspondente a material entregue a esta repartição pelo Almoxarifado do Cais do Porto, em julho próximo passado.

Dia 1 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 1.556 — Solicita a fineza de mandar desembarcar a encomenda postal n. 2.540, n. de ordem 31.302, vinda da Inglaterra pelo vapor "A. Star", chegado a este porto em 17 de outubro próximo passado e destinada ao Instituto de Biologia Vegetal.

Dia 3

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.563 — Remete folha de pagamento do pessoal operário necessário aos serviços de conservação dos jardins dos Palácios Presidenciais, a cargo do Jardim Botânico, na importância de 3:514\$000, referente ao mês de outubro último.

Ao Sr. assistente-chefe da Quarta Seção do I. B. V.:

N. 1.564 — Restitue o título de nomeação de D. Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo, enviado à diretoria deste Instituto com o officio n. 168, de 11 de outubro passado.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.565 — Remete a folha de pagamento do pessoal diarista admitido de acordo com os arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, a ser paga por conta do crédito de 12:000\$, posto à disposição deste Instituto por esse Departamento, na importância de 350\$, referente ao mês de outubro último.

Dia 4

Ao Sr. inspetor do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1.566 — Solicita a fineza de mandar examinar por esse Serviço três caixas contendo 41 plantas ornamentais, destinadas ao Jardim Botânico de Hamburgo, Alemanha, e que deverão embarcar pelo vapor "Cap Arcona".

Ao Sr. Dr. Luiz Floriani:

N. 1.567 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus sobre "Localización de la matina a en la hoja de "yerbamate" *Ilex paraguariensis* St. Hil.", para serem publicados nos Anais da 1.ª Reunião Sul Americana de Botânica.

A Sra. Dra. Clotilde Molle:

N. 1.568 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus sobre "Estudio histológico de las partes herbaceas de las especies de *Lonchocarpus* de la Flora Argentina", afim de serem publicados nos Anais da 1.ª Reunião Sul Americana de Botânica.

Ao dr. Arturo Ragonese:

N. 1.569 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus sobre "Viaje Botánico por el Departamento Nueve de Julio", para serem publicados, nos Anais da 19.ª Reunião, Sul Americana de Botânica.

Aos drs. Arturo Ragonese y Guillermo Covas:

N. 1.570 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus sobre "Flora de Santa Fé — Las Palmeras", que deverão ser publicados nos anais da 19.ª Reunião, Sul Americana de Botânica.

— Ao sr. Karl Silbertschmidt: —

Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus, sobre "Multiplicação do vírus nas batatinhas", que deverão ser publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— Ao dr. A. Bitencourt:

N. 1.572 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus, sobre "História do fungo *Elsinoe ampelina*, agente da antracnose da videira", para serem publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— Ao dr. A. Bitencourt:

N. 1.573 — Roga providenciar a remessa de trabalhos seus sobre "Ciclo evolutivo de *Elsinoe australis* e *myriangiale* agente da verrugose da laranja doce", para serem publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— Ao dr. A. Bitencourt:

N. 1.574 — Roga providenciar a remessa de trabalhos seus sobre "Lista bibliográfica anotada, referente aos fungos e às doenças das plantas do Brasil", para publicação nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— Ao Dr. Moisés Kramer:

N. 1.575 — Roga providenciar a remessa sobre "O mosaico decolorante da rosa", para serem publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— Ao dr. Narciso Soares da Cunha:

N. 1.576 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus sobre "A questão da origem botânica da *Catuabo* para serem publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— Ao dr. Coaraci de Moraes Franco:

N. 1.577 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus sobre "Sobre a fisiologia dos estômatos do cafeeiro", afim de serem publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— A D. Bento Pickel:

N. 1.578 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus "Catálogo geral dos fundos do cafeeiro", a serem publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.579 — Comunica que o agrônomo biólogo, classe L, do Quadro Único do ministério da Agricultura, Eugênio dos Santos Rangel, designado pela Portaria do Sr. ministro n. 620 de 1 de novembro corrente, para servir neste Instituto, assumiu o exercício de suas funções naquela mesma data.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.580 — Comunica que o agrônomo biólogo, classe L, do Quadro Único do ministério da Agricultura, Eugênio dos Santos Rangel, designado pela Portaria do Sr. ministro, n. 620 de 1 de novembro corrente, para servir neste Instituto, assumiu o exercício de suas funções naquela mesma data.

— Ao diretor da Despesa Pública

N. 1.581 — Comunica, que o agrônomo biólogo, classe L, do quadro Único do ministério da Agricultura, Eugênio dos Santos Rangel, designado pela Portaria do Sr. ministro n. 620 de 1 de novembro de 1938, para servir neste Instituto, assumiu o exercício de suas funções naquela mesma data.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.582 — Remete as 3.^a e 4.^a vias da relação dos funcionários em exercício neste Instituto que fizeram jús a diárias, durante o mês de outubro último, por terem prestado serviços fóra da sede de sua repartição.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.583 — Remete as 1.^a e 2.^a vias da relação dos funcionários em exercício neste Instituto que fizeram jús a diárias, durante o mês de outubro último, por terem prestado serviço fóra da sede de sua repartição.

N. 1.584 — Atendendo ao ofício n. 2.378, de 22 de outubro de 1938, solicitando providências no sentido de ser averbada, na folha de pagamento do auxiliar de 3.^a classe deste Instituto, Joaquim Brandão, a favor do Instituto Nacional de Previdência, o prêmio mensal obrigatório de 5\$200, 18\$000 de emolumentos e mais a quantia de 5\$200 referente a indenização de prêmios em atraso, a partir de 1.^o de outubro último, comunica que, seguindo as instruções constantes do ofício n. 1.985, de 30 de setembro p. p., foram feitas as referidas averbações, na folha de pagamento de setembro do corrente ano.

— Ao Dr. Felix Rawitcher:

N. 1.585 — Roga providenciar com urgência a remessa de trabalhos seus sobre "Algumas observações sobre o ensino prático de

Botânica geral no Brasil", para serem publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

— Ao Dr. G. A. Krug:

N. 1.586 — Roga providenciar com urgência a remessa dos trabalhos seus sobre "Taxonomia de *Coffea arabica*" (descrição das variedades e formas encontradas no Estado de São Paulo), para serem publicados nos Anais da 1.^a Reunião Sul Americana de Botânica.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1938

Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo:

N. 2.547 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, atendendo à solicitação constante de seu recente Aviso, sem número e sem data, resolvi designar, pela portaria n. 162, de 31 de outubro de 1938, os engenheiros de minas, Henrique Capper Alves de Sousa, José Menescal Campos e Alvaro de Paiva Abreu para constituírem comissão que deverá verificar o cumprimento, pelo governo desse Estado, das exigências do aludido Código para os efeitos previstos no título VI, capítulo único. (S. P. 5.938-38).

Dia 5

Ao D. A. S. P.:

N. 2.555 — Em referência ao ofício n. D. E. 316 de 20 de setembro último, que acompanhou a exposição de motivos n. 530 de 30 de agosto do corrente ano, deste Ministério, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso, esclarecendo que as providências nele solicitadas foram cumpridas e que a vaga de trabalhador de 4.^a classe, que se refere a citada exposição é a de número de ordem 27 da tabela, referente ao Núcleo Colonial Inglês de Sousa. (S. P. 2.474-38).

N. 2.556 — Em referência ao ofício D. E. 538, de 24 de outubro do corrente ano, desse Departamento, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso, esclarecendo ter sido satisfeita a exigência, formulada pela Divisão do Extranumerário, relativa ao pagamento do imposto do selo. (S. P. 5.525-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1938

Ofícios:

A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.545 — Comunica que em face do decreto-lei n. 618, de 16 de agosto do corrente ano, o agrônomo cafeicultor, classe K, do Serviço Técnico do Café, Bernardo Sayão Carvalho Araújo, deverá receber os seus vencimentos pela classe própria, a partir da vigência do supra-citado decreto, devendo o agrônomo cafeicultor, Paulo Pena Ribas ser pago por conta de seu crédito próprio, distribuído à Delegacia Fiscal do Estado de Minas Gerais. (S. P. 6.670-38).

— Ao D. N. P. M.:

N. 2.546 — Transmite a portaria do ministro, n. 612, de 31 de outubro de 1938, pela qual foram designados, na conformidade da proposta constante do ofício n. 1.800, de 15 de outubro de 1938, os engenheiros de Minas, Henrique Capper Alves de Sousa e José Menescal Campos e Alvaro de Paiva Abreu para constituírem comissão que deverá verificar o cumprimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, das Exigências do Código de Minas para os efeitos previstos no título VI, capítulo único. (S. P. 5.938-38).

— Ao D. N. P. A.:

N. 2.548 — Transmite a portaria do ministro, n. 614 de 21 de outubro de 1938, pela qual foram designados os professores catedráticos, E. N. V. Eutiquio Leal, Artur Anibal do Rego Lins e Tomás da Rocha Lagoa para integrarem a Comissão designada pela portaria número 409, de 1 de setembro do corrente ano, encarregada de apresentar bases para a reorganização do ensino de veterinária no país. (S. P. 7.098-38).

— A Imprensa Nacional:

N. 2.549 — Este Serviço necessita, com imperiosa urgência, de impressos, cujo modelo acha-se junto, para ultimar os serviços de classificação por antiguidade dos funcionários das diversas carreiras que constituem o quadro único do Ministério da Agricultura.

Nestas condições, confiando no alto espírito de colaboração da Diretoria a vossa cargo, tomo a liberdade de requisitar 500 exemplares do mapa de classificação anexo, agradecendo, desde já, a atenção que vos merecer a presente solicitação.

Dia 5

A D. G.:

N. 2.550 — Comunica que por decreto de 3 de agosto de 1938, Maria Vitalina dos Santos foi nomeada para exercer interinamente o cargo de auxiliar de Ensino, classe D, do quadro único deste Ministério, tendo sido designada por portaria n. 395, de 25 do mesmo mês, para ter exercício no A. A. do Pará.

Solicita providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal naquele Estado o crédito necessário ao pagamento de vencimentos da funcionária aludida, o qual será destacado do saldo existente na dotação proveniente da extinção de excedentes efetuada pelo decreto n. 2.052 de 19 de outubro de 1937 e da dotação de que trata o decreto n. 2.755 de 15 de junho de 1938, cujo pedido de anulação e incorporação ao crédito "Em ser" foi formulado pelo ofício número 2.282 deste Serviço. (S. P. 1.368-38).

N. 2.551 — Comunica que por decreto de 21 de setembro de 1938, Sílvia de Sousa Campos foi nomeado para exercer o cargo de agrônomo D. N. P. V., classe J, do quadro único deste Ministério, tendo sido designado por portaria n. 588, de 25 do mês findo para ter exercício na Sub-Inspeção Agrícola Federal do S. F. P. V. no Estado de Alagoas.

Solicita providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal naquele Estado o crédito necessário ao pagamento de vencimentos do funcionário em apreço, o qual será destacado do saldo existente na dotação proveniente da extinção de excedentes efetuada pelos decretos 1.893, 2.088 e 2.393, conforme ofício 2.010 deste Serviço. (S. P. 6.413-38).

Inspeção Regional do S. D. S. A. — Baía:

N. 2.552 — Transmite a portaria n. 473, de 21 de setembro último, pela qual foi designado o escriturário, Artur Gonçalves de Sales, para ter exercício nessa Inspeção. (S. P. 6.762-38).

N. 2.553 — Referência ao ofício n. 1.001, de 12-10-38, desse Serviço, relativo à transferência do escriturário, Artur Gonçalves de Sales, e à sugestão de ter este funcionário exercício na Inspeção Regional desse Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, informa que, por motivos de ordem administrativa, este S. P. não pôde aceitar a sugestão, havendo remetido à Inspeção Regional desse Serviço, em São Salvador, a portaria n. 473, de 21 de setembro último, pela qual foi designado para ter exercício naquela Inspeção o dito funcionário.

Esclarece, que tendo o D.A.S.P. representado contra a transferência e proposto a anulação do ato, não convém dar-se nova sede ao funcionário antes que sua situação funcional tenha solução definitiva. (S. P. 6.762/38).

— Ao S. F. P. V.:

N. 2.554 — Resposta ao ofício n. 1.411, de 25-6-38, transmite os documentos de Nelson Kopf Guimarães, ficando, assim, atendida a solicitação contida no ofício acima citado. (S. P. 1.567/38).

— Ao S. D. S. V.:

N. 2.557 — Comunica que a relação dos diaristas desse Serviço, acompanhada do ofício sem número de 25 de agosto último, foi publicado no "Diário Oficial" de 23 de setembro. (S. P. 4.920/38).

— A Comissão Consultária Nacional:

N. 2.558 — Comunica que foi nomeado para o cargo de diretor da D. E. P. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima, do qual tomou posse a 21 do corrente mês. (S. P. 4.707/38).

— Ao S. F. P. V.:

N. 2.559 — Comunica que a relação dos diaristas do S. F. C. T. no Estado de Santa Catarina, acompanhada do ofício n. 2.568, de 22 de outubro último, foi publicada no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês. (S. P. 7.296/38).

— A D. E. P.:

N. 2.560 — Comunica que, por portaria n. 602, de 26 de outubro último, foi designado o estatístico, Urbino Viara, para ficar à disposição da D. O. D. P. até ulterior deliberação. (S. P. n. 6.824, de 1938).

— A D. O. D. P.:

N. 2.561 — Comunica que, por portaria n. 602, de 26 de outubro último, foi designado o estatístico, Urbino Viana, para ficar à disposição dessa Diretoria, até ulterior deliberação. (S. P. 6.821/38).

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.562 — Comunica que, por despacho do Presidente da República de 14-9-38, foi cancelada a pena de suspensão de trinta dias, imposta ao agrônomo fomento agrícola, Júlio Nascimento, em virtude do inquérito procedido em 1936 na Inspeção Regional do S. F. P. A., em Ponta Grossa. (S. P. 569/38).

— Ao S. F. P. V.:

N. 2.563 — Comunica que a relação dos diaristas necessários ao S. F. T. junto à E. E. C. A. de Curado, em Pernambuco, acompanhada do ofício n. 2.397, de 3 de outubro findo, foi publicado no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês. (S. P. 6.441/38).

— A D. C.:

N. 2.561 — Comunica que, Agb Paes Cavalcanti, nomeado por decreto de 30-7-38 para exercer o cargo de Almoxarife, classe "E", do quadro único deste ministério, tomou posse do aludido cargo neste Serviço em 15 de agosto último e foi designado por portaria de 19 do último mês citado para ter exercício na Inspeção Regional do S. F. P. A., em Barretos, Estado de São Paulo.

Solicita providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal naquele Estado o crédito necessário ao pagamento de ven-

cimentos do aludido funcionário, o qual será destacado do saldo existente nas dotações provenientes da extinção de excedentes efetuada pelos decretos ns. 2.710 e 3.047, conforme ofícios ns. 1.053 e 2.084, deste Serviço. (S. P. 6.371/38).

— Ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro:

N. 2.565 — Referência ao ofício n. 182, de 12 de outubro do corrente ano, comunica o ministro, por portaria n. 307, de 8 de julho do corrente ano, publicada no "Diário Oficial", do dia 20 do mesmo mês, resolveu cancelar a pena de suspensão de 15 dias, imposta por ato de 23-8-35, do diretor geral do D. N. P. A., ao prático rural, Francisco Neto, e, bem assim, a advertência sofrida pelo mesmo serventão, por desrespeito às ordens de seus superiores hierárquicos, conforme ato de 21-8-35, do diretor do S. D. S. A. (S. P. 7.016, de 1938).

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 2.566 — Comunica que a relação dos diaristas do Campo de Cooperação para multiplicação de sementes de trigo, junto à Estação de Botucatu, acompanhada do ofício n. 888, de 31 de agosto último da Inspeção Agrícola da 7ª Região, foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de outubro findo. (S. P. 5.463/38).

Diretoria da Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 26 do corrente:

De conformidade com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1938, foi criado, no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, um campo de sementes de plantas têxteis, que será custeado pela verba do acordo celebrado entre o Governo da União e o do referido Estado.

De conformidade com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1938, foi extinto, no município de Santarém, Estado do Pará, o Campo de Sementes de Plantas Têxteis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1938

Ofícios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 4.806 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de quinze contos e vinte e sete mil e quatrocentos réis (15:027\$400), de que são credores Perí Maciel e mais 27 auxiliares mensualistas desta diretoria, proveniente de remuneração a que fizeram jús no mês de outubro do corrente ano.

Dia 27

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 4.810 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de um conto e cem mil réis (1:100\$), de que é credor o contratado para estudar a industrialização dos têxteis liberianos de valor econômico, Irvino Whittlessey Tibiriçá, no período de 9 a 30 de setembro último.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.813 — Resolve delegar competência ao agrônomo do Departamento Nacional da Produção Animal, classe H, José Luiz de Sanfili Botini, com exercício na Inspeção Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuídos àquela delegacia fiscal, no corrente exercício.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 4.819 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de seiscentos e seis mil e quatrocentos réis (606\$400), proveniente de gratificação no mês de julho e agosto do corrente ano, a que fez jús o economista rural, classe K, Paulo de Deus Moretz-sohn Monteiro de Barros, por ter substituído o assistente chefe, classe L, Custódio Alfredo de Sarandi Raposo.

Dia 28

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 4.825 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo relativo ao pagamento da importância de novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos réis (965\$700), de que é credor Eugênio Bartolomeu dos Reis, proveniente de diárias vencidas no mês de agosto próximo findo, por serviços prestados fora da sede.

N. 4.829 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo relativo ao pagamento da importância de um conto e novecentos mil réis (1:900\$), de que é credor o economista rural, Paulo de Deus Moretz-sohn Monteiro de Barros, proveniente de ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, por ter de ir ao Estado do Rio Grande do Sul.

N. 4.830 — Encaminha para exame e registro da despesa e processo relativo ao pagamento da importância de cento e trinta e dois contos de réis (32:000\$000), de que é credor Pedro Paulo, proveniente de construção de quinze (15) casas, no Núcleo Colonial Santa Cruz.

N. 4.832 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo relativo ao pagamento da importância de novecentos e cinquenta e sete mil réis (957\$), de que é credor Raul Marques Alvim, auxiliar técnico desta diretoria, proveniente de gratificação a que fez jús no mês de outubro do corrente ano.

N. 4.833 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo relativo ao pagamento da importância de quatrocentos mil réis (400\$), proveniente de gratificação a que fez jús no mês de outubro do corrente ano, o auxiliar cinematografista da Diretoria de Estatística da Produção Paulino Ponce Silveira.

N. 4.835 — Encaminha para exame e registro da despesa e processo relativo ao pagamento da importância de um conto e novecentos mil réis (1:900\$), de que é credor Alzamann Magalhães, assistente do Serviço de Caça e Pesca, proveniente de gratificação a que fez jús no mês de outubro do corrente ano.

N. 4.836 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), de que é credor Lafayette Fernandes da Cunha, cinematografista deste Ministério, proveniente de gratificação a que fez jús no mês de outubro do corrente ano.

N. 4.844 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de quatrocentos mil réis (400\$000), de que são credores Dulce Pinto Ferreira de Magalhães e Jessie Serra França, funcionários desta Secretaria de Estado, por terem prestado serviços fora das horas regulamentares, no mês de outubro do corrente ano, à razão de 200\$000 mensais, cada uma.

Dia 29

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.850 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de trinta contos, trezentos e cinquenta mil réis (30:350\$000), de que são credores Adolfo Ernesto Garcia Gredilha e mais 41 auxiliares mensalistas, contratados, proveniente de remuneração a que fizeram jús no mês de outubro de 1938.

N. 4.854 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de trinta e nove contos, quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos réis (39:493\$600), de que são credores o auxiliar mensalista, contratado, Álvaro Gueiros, e outros 93, provenientes de remuneração a que fizeram jús no mês de outubro do corrente ano.

N. 4.852 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo, relativo ao pagamento da importância de seis contos, duzentos mil réis (6:200\$000), de que é credor Gastão de Faria, proveniente de ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimentos, por ter sido designado para percorrer os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, inspecionando as colheitas de trigo.

Dia 31

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.857 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), de que é credora a Sociedade Nacional de Agricultura, proveniente da 4ª prestação do auxílio de 100:000\$ concedido, no corrente exercício, para desenvolvimento dos trabalhos de divulgação e propaganda agrícola e econômica e fortalecimento do espírito cooperativo da classe rural brasileira.

Dia 1 de novembro de 1938

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.878 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de um conto quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos réis (1:489\$600), proveniente de diárias no mês de outubro do corrente ano, a que fizeram jús Célio Negreiros de Barros e outro, por terem prestado serviços fora da sede na comissão de inquérito instaurado na Seção do Serviço Técnico do Café em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Dia 3

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.881 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de cento e oitenta mil réis (180\$000), proveniente de auxílio a que fizeram jús no mês de outubro do corrente ano o contínuo Hipólito Japhet de Araujo e outro funcionário deste Ministério, proveniente de auxílio para condução, em virtude de sua designação pelo Sr. ministro para o serviço externo de entrega de correspondência da S. E.

N. 4.882 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de um conto e novecentos mil réis (1:900\$000), de que é credor Antônio Carlos Pestana, proveniente de gratificação a que fez jús no mês de outubro do corrente ano.

N. 4.883 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de três contos e

novecentos mil réis (3:900\$000), de que é credor Rodolfo von Ihering, técnico em piscicultura, proveniente de gratificação a que fez jús no mês de outubro do corrente ano.

N. 4.884 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de novecentos mil réis (900\$000), de que é credor o conservador, contratado, do Instituto de Biologia Vegetal, Mário Franco da Cruz, proveniente de gratificação a que fez jús no mês de outubro do corrente ano.

N. 4.885 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de dois contos e duzentos mil réis (2:200\$000), de que são credores Geraldo Goulart da Silveira e outro, na qualidade de professores da Escola de Horticultura "Venceslau Belo" proveniente de gratificação a que fizeram jús no mês de outubro do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da Inspeção Agrícola da 9ª Região no Estado do Paraná — Curitiba:

N. 4.893 — Restitue o balancete de tembro para a devida restituição, solicitando seja o mesmo remetido novamente a esta Diretoria, com a possível urgência.

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

4.895 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de oitocentos mil réis (800\$000), de que é credor o oficial administrativo, classe K, Justo Antônio de Oliveira, proveniente de gratificação por serviços extraordinários prestados como secretário da Comissão de Eficiência deste Ministério nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.897 — Resolve, pelo aviso n. 4.896 desta data, delegar competência ao Agrônomo — classe K — Vespertino Marcondes de França, respondendo pelo expediente do mesmo Instituto, para requisitar pagamentos por conta dos créditos da Verba 3ª Serviços e Encargos — I — Diversos — 26 — Para as despesas, etc. distribuídos ou que o venham a ser a esta Diretoria (Pagadoria) para as despesas do referido Instituto, no corrente exercício.

N. 4.899 — Resolve delegar competência ao classificador de algodoão — classe I — Gastão Nunes Coimbra, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuídos ou que o venham a ser aquela Delegacia Fiscal, para as despesas da comissão acima citada, no corrente exercício.

Quarta Seção:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 751 — A Estação Experimental de Fruticultura Tropical, em Espírito Santo, no Estado da Paraíba, possui dois automóveis "Ford", modelos 1929 e 1933, que se encontram em péssimo estado, em face da intensidade do serviço.

A firma J. Barros & Filho, estabelecida em João Pessoa, no referido Estado, que ofereceu a proposta mais vantajosa, dentre outras, propõe-se a vender um automóvel "Chevrolet" 1938, tipo "Standard", com motor de 85 HP., pela importância de 27:000\$000 (vinte e sete contos de réis), recebendo os dois automóveis acima mencionados, pelos preços de 2:000\$000 (dois contos de réis) e 7:000\$000 (sete contos de réis), respectivamente, no total de 9:000\$000 (nove contos de réis), sendo que o restante, na importância de 18:000\$000 (dezoito contos de réis), será pago pela verba do Estado.

Assim, não havendo acréscimo de onus para os cofres do Tesouro Nacional e, tendo em vista o disposto no decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de pedir a necessária autorização do V. Ex. para adquirir o automóvel supra mencionado, nas condições acima expostas, dispensadas as formalidades do art. 737 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, visto como os automóveis usados foram adquiridos pela verba do "Acordo" com o Estado da Paraíba.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — Fernando Costa.

Despacho do Sr. Presidente: "Autorizado. Em 1º/11/1938". — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 752 — A Estação Experimental de Fruticultura Tropical, em Espírito Santo, no Estado da Paraíba, possui um caminhão longo "Ford", modelo 1933, que se encontra em péssimo estado, em face da intensidade do serviço.

A firma F. Mendonça & Comp. Ltda., estabelecida em João Pessoa, no referido Estado, que ofereceu a proposta mais vantajosa dentre outras, propõe-se a vender um caminhão marca "Ford" V-8 de 85-HP., modelo 1938, com capacidade para quatro toneladas pelo valor de 22:000\$000 (vinte e dois contos de réis), recebendo o caminhão acima mencionado, pelo preço de 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis), sem o que o restante na importância de 14:500\$000 (quatorze contos e quinhentos mil réis) será pago pela verba do Estado.

Assim, não havendo acréscimo de onus para os cofres do Tesouro Nacional e, tendo em vista o disposto no decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de pedir a necessária

forização de V. Ex. para adquirir o caminhão supra mencionado, nas condições acima expostas, dispensadas as formalidades do artigo 737, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, visto como os automóveis usados foram adquiridos pela verba "Acordo" com o Estado da Paraíba.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Fernando Costa.*

Despacho do Sr. Presidente: Autorizado. Em 1-11-1938. — *G. VARGAS.*

Excelentíssimo senhor Presidente da República:

G. M. 758 — O Departamento Nacional da Produção Animal possui, no Rio de Janeiro, um único automóvel velho, "Ford", em péssimas condições, frequentemente em consertos, que atende às necessidades de condução da Diretoria Geral e dos demais Serviços, toda vez que se faz preciso.

Acresce que o Serviço de Caça e Pesca deve desenvolver especial atividade fiscalizadora, nos locais onde afluem os caçadores, mormente após o encerramento, em 30 de setembro último, da temporada de caça, medida que só terá êxito, se for utilizado veículo que transporte rapidamente os funcionários incumbidos da fiscalização, além da atividade que o Serviço de Caça e Pesca deve desenvolver, em virtude das atribuições a que se refere o decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro do corrente ano.

De acordo com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1934, tenho a honra de pedir a necessária autorização de V. Ex. para adquirir um automóvel "Ford V-8-1938, "Standard", de 4 portas, "Standard" 85-GP, equipado com 5 rodas, pneus e câmaras de ar e jogo completo de ferramentas pela importância de 22.500\$000 (vinte dois contos e quinhentos mil réis) correndo a despesa por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1938. — *Fernando Costa.*

Despacho do Sr. presidente. — "Autorizado. Em 1-11-1938. — *G. VARGAS.*

Exmo. Sr. Presidente da República:

GM. 754 — Havendo conveniência em que este ministério possa se representar na Exposição Anti-Comunista a se realizar, em 10 de novembro corrente, e não constando no orçamento vigente, verba própria por onde deva correr a despesa, tenho a honra de pedir a autorização de V. Ex. para que seja concedido o auxílio de 4:000\$000 (quatro contos de réis), ao engenheiro agrônomo classe J, Dário Tavares Gonçalves, para atender ao pagamento das despesas de representação deste ministério na Exposição mencionada, correndo a despesa citada por conta da verba 4ª, Eventuais, 1 — Despesas imprevistas, etc., do vigente orçamento deste ministério.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Fernando Costa.*

Despacho do Sr. Presidente: "Autorizado, em 1-11-1938" — *G. VARGAS.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

N. 4.886 — De ordem do Sr. ministro, transmite o processo D. C. 14.018/38, em que é interessada a Sociedade Anônima Usinas Francisco Vasconcelos, com sede na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 4

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 4.910 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminhado, em primeira via, o inventário dos bens móveis, procedido, em 31-12-37, no Campo de Sementes de Coqueiro, em Sergipe.

— Ao Sr. prefeito do município de Machado — Estado de Minas Gerais:

N. 4.932 — Em referência ao ofício n. 145/38, de 18 de abril último, comunico que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente mês, concordou com o parecer da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 7ª Região — São Paulo:

N. 4.950 — Em referência ao telegrama n. 386, de 22 de outubro do corrente ano, declaro que foram pedidas as necessárias providências à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão, em São Luiz do Maranhão — Estado do Maranhão:

N. 4.953 — Tendo presente o ofício n. 416, de 13 de setembro findo, solicita providências no sentido de serem encaminhados a esta Diretoria os inventários anteriores ao de 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:

N. 4.954 — Tendo presente o vosso ofício n. 2.042, de 1 de setembro próximo passado, incluso vos restituo o inventário proce-

dido em 31-12-37 na Comissão de Classificação do Algodão no Paraná visto apresentar algumas falhas.

— Ao Sr. sub-inspetor agrícola da 3ª Região — Ceará:

N. 4.955 — Tendo presente o ofício n. 195, de 13 de setembro findo, solicito providências no sentido de serem os futuros inventários dessa Repartição organizados, tendo em vista algumas falhas verificadas no inventário de 31-12-35.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 4.956 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminha em uma via, o inventário inicial dos bens imóveis existentes em 31-12-35, na Circunscrição da Sub-Inspeção Agrícola, em Sobral, no Estado do Ceará.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de S. Simão — São Paulo:

N. 4.957 — Tendo presente o ofício n. 502, de 22 de setembro findo, incluso vos restitue em 3 vias o inventário de passagem de responsabilidade procedido nesse Campo, em 4 de agosto do corrente ano, visto não ter sido transcrita, inicialmente a recapitulação final do inventário anterior.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 4.958 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusa encaminha em uma via o inventário dos bens móveis e semovíveis, procedido em 3-3-38, na Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos — Estado do Rio:

N. 4.959 — Tendo presente o ofício n. 694, de 19 de setembro findo, solicita providências no sentido de serem feitas várias correções na via do inventário de 3-3-38, existente nessa Estação.

— Ao Sr. administrador do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de "Buenos Aires" — Piauí:

N. 4.960 — Tendo presente o ofício n. 128, de 11 de agosto do corrente ano, incluso restitue, em 3 vias, o inventário procedido nesse Campo, em 5 do mesmo mês, visto não ter sido transcrita, inicialmente, no mesmo, a recapitulação final do inventário anterior, conforme determinou o ofício desta Diretoria n. 1.018, de 8 de março do corrente ano.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Associação de Pais e Mestres, de Botucatu, Estado de São Paulo, pedindo cinco quilos de café em pó, por semana. — Convide-se a interessada a selar o documento. (D. C. 14.368-38).

D. C. 14.376-38 — Associação Comercial de Londrina, Estado do Paraná, pedindo isenção de imposto e aumento de meios de transporte. — Convide-se a interessada a selar o documento. (D. C. 14.376-38).

Departamento Nacional da Produção Animal

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, resolve dispensar, por ter sido nomeado para outro cargo, o auxiliar de 4ª classe, extranumerário, mensalista, da Diretoria Geral, José Batista Guimarães.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.963 — Propondo a designação do fotógrafo, classe 1, do Instituto de Biologia Animal, Durval Thompson, para servir, a título precário, como secretário do Stud Book do Cavalo Puro Sangue de Carreira.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.965 — Solicitando providências para que seja paga a importância de 450\$ ao diretor geral, classe P, deste Departamento, Dr. Mário de Oliveira, por diárias a que fez jus no mês de outubro do corrente ano.

N. 2.967 — Solicitando providências para o pagamento da importância de 9:300\$, proveniente de remuneração a que fizeram jus o assistente técnico de 5ª classe, Antônio Gontijo de Carvalho, e mais vinte e três mensalistas do Serviço de Caça e Pesca, durante o mês de outubro próximo passado.

N. 2.969 — Pedindo providências para o pagamento da ajuda de custo de 2:300\$ concedida pelo Sr. ministro ao inspetor de produtos de origem animal, classe L, da Inspeção Regional do Serviço Inspeção de Produtos de Origem Animal em S. Paulo, Otto de Magalhães Pécego.

Dia 3

Ao Sr. ministro:

N. 2.996 — Propondo a designação do veterinário, classe G, interno, do Instituto de Biologia Animal, Geraldo Gouveia Souto, para

proceder à imunização de reprodutores adquiridos por este Ministério, os quais se encontram na Fazenda Experimental de Bagé, no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 2.982 — Solicitando providências para o pagamento, ao inspetor de produtos de origem animal, classe K, da I. R. do S. I. P. O. A. em Minas Gerais, Sílvia Romero Soares Alvim, da importância de 211\$ relativa a diárias a que o mesmo fez jus no mês de outubro próximo passado.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.985 — Pedindo providências para o pagamento, à São Paulo Railway Company, da quantia de 259\$, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Departamento no corrente exercício.

N. 2.989 — Solicitando providências para o pagamento de diárias na importância de 1:850\$, ao professor catedrático da 14ª cadeira, classe I, da Escola Nacional de Veterinária, Guilherme Edelberto Hermsdorff, relativas ao período de 15 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

N. 2.998 — Pedindo o pagamento de 84\$600 a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por transportes efetuados no corrente exercício, em proveito deste Departamento.

N. 3.001 — Solicitando providências para que seja paga, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a quantia de 11\$500, relativa a passagens concedidas, no corrente exercício, em proveito deste Departamento.

N. 3.004 — Solicitando providências para o pagamento da importância de 158\$800, proveniente de transportes efetuados, no corrente exercício, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em proveito deste Departamento.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal deste Ministério:

N. 2.990 — Comunicando a concessão de 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao dactilógrafo, classe F, deste Departamento, Juraci de Castro Oliveira, conforme portaria da Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.994 — Remetendo a folha suplementar do oficial administrativo, classe H, Afida Timm de Almeida Magalhães, e do dactilógrafo classe F, Juraci de Castro Oliveira, relativa a vencimentos do mês de outubro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade deste Ministério:

N. 3.007 — Remetendo os documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento de 2:500\$ recebido pelo oficial administrativo, classe I, deste Ministério, Rubem Bittencourt Cardoso.

Dia 4

Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência deste Ministério:

Apresentando o prático rural, classe E, deste Departamento, Antonio Martins dos Reis, para servir na Comissão de Eficiência até ulterior deliberação.

Requerimento:

De Otto Frensel, propondo o fornecimento de 1.000 exemplares de trabalho de propaganda educativa intitulado "Leite e Manteiga". — Indeferido, por falta de verba.

Conselho Florestal Federal

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELO CONSELHO FLORESTAL FEDERAL EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito reuniu-se o Conselho Florestal Federal, sob a presidência do Dr. Luciano Pereira da Silva e com a presença dos seguintes membros: José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Paulo Ferreira de Sousa, Abelardo de Brito, Rui de Lima e Silva, Alberto José Sampaio, Adrião Caminha Filho, Milêto A. de Sousa Coutinho e Antônio da Cunha Baima. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior o Sr. presidente congratulou-se pela presença dos conselheiros Abelardo de Brito, e Albreto José Sampaio que se achavam ausentes, tendo os mesmos agradecido. Em seguida foi lido e despachado o seguinte expediente: telegrama do Dr. José Mariano Filho comunicando não poder comparecer à sessão do Conselho; ofícios das Prefeituras Municipais de Pomba, Carangola e Varginha dirigidos ao Sr. ministro da Agricultura e por este encaminhados ao Conselho, em que as referidas prefeituras acusam o recebimento de uma circular do Ministério sobre reconstituição das florestas. O conselheiro Luciano Pereira da Silva apresentou um estudo feito no processo em que a Companhia de Expansão Territorial acusa José Arruda, por estar fazendo derrubada de matas no terreno de sua propriedade, de que é arrendatário, com graves prejuízos locais, notadamente à caixa d'água, dos Três Rios ou Represa dos Ciganos — O processo foi restituído ao Conselheiro Milêto de Sousa Coutinho representante da Prefeitura Distrito Federal junto ao Conselho — E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão

lavrando eu, Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, esta ata que data e assino na qualidade de secretário do Conselho.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938. — Alexandre de Luna Araújo Góes Neto. — José Mariano Filho. — Luciano Pereira da Silva. — Abelardo de Brito. — A. José Sampaio. — Paulo Ferreira de Sousa. — A. Cunha Baima. — J. Palhano de Jesus. — Rui de Lima e Silva. — Humberto Gotuzzo. — Milêto Alves de Sousa Coutinho. — A. Caminha Filho.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1938

Por portaria n. 37 desta data e de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde ao trabalhador mensalista da 1ª Seção Técnica — Irrigação — no Estado do Ceará, deste Serviço, José Luiz, a partir de 17 de setembro último.

Por portaria n. 36 da mesma data e de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde ao trabalhador mensalista da 1ª Seção Técnica — Irrigação — deste Serviço, Manoel Soares, a partir de 6 de setembro último.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 7 de novembro de 1938.

Compareceram os Srs. Itagiba Barçante presidente, Oto de Magalhães Passos e Luiz Guimarães Junior.

Processos despachados:

CE 757-38 of. do O. A. S. P. solicitando lista dos interinos que não estão regularmente inscritos às provas de habilitação. — Ao S. P.

CE 937-38 — Lauro de Castro Lopes, pedindo transferência. — A C. E. solicita a audiência do S. P.

CE 799-38 — Artur Cardoso de Abreu, pedindo transferência para a Seção de Assistência Social da B. S. P. — A C. E. solicita ao S. P. pronunciarem-se sobre o assunto.

CE 909-38 — Josué Gerson Monteiro, pedindo transferência para o Tribunal de Contas. — A C. E. solicita a audiência do S. P.

CE 931-38 — Ofício do DASP pedindo informações sobre o número de vagas existentes em cargos iniciais de carreira. — Ao S. P.

CE 233-38 — Lídia Nascimento de Sousa, pedindo aproveitamento. — A Comissão de Eficiência solicita a audiência da Diretoria de Meteorologia sobre a requerente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Por portaria de 5 do mês corrente, sob ns. SCm-195 e 196, foi concedida exoneração a J. Kluwe Junior das funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 17ª Região com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, e nomeado, na qualidade de representante dos empregadores para as referidas funções, nos termos do art. 16, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Paul J. Dohms.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. SCm. 154 — Havendo mister se de pronta execução aos preceitos do decreto-lei n. 26, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a utilização, nos trabalhos de panificação, da farinha de trigo fabricada no país, solicita providências no sentido de serem desde já observadas as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, expedido em virtude do re-

rido decreto-lei, que dependem da ação desse Ministério e são as seguintes:

Art. 16. As féculas e farinhas de produção nacional destinadas a mistura com as farinhas de trigo terão preferência de transporte nos caminhos de ferro e na cabotagem nacional.

Art. 17. As féculas e farinhas de produção nacional reservadas a mistura com as farinhas de trigo destinadas aos moinhos estabelecidos no país terão um abatimento de 20% sobre as tarifas ferroviárias e fretes de empresas de cabotagem.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Justiça e Interiores:

N. SCm 163 — Declara que se acha à disposição desse Ministério o prédio sito à praça da República n. 21, nesta Capital, que acaba de ser desocupado pelo Conselho Nacional do Trabalho, ao qual fora entregue em virtude do aviso desse Ministério.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. SCm 165. — Transmite o processo, iniciado pela petição em que Francisco de Paula Job, na qualidade de procurador de Ivan Ribeiro Avalone, requer ao Departamento Nacional do Trabalho seja registrado o título de Técnico Rural conferido a este último pela Universidade Técnica do Rio Grande do Sul, o qual se encontra no aludido processo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. SCm 166. — Solicita providências no sentido de ser transmitida como oficial a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço público, for assinada e mandada apresentar às repartições competentes pelos chefes das Inspetorias do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, São Paulo e Pernambuco, respectivamente, Drs. Trajano Augusto Ubatuba, Enzemann Jacobá Pitombo Cavalcanti, Hugo Melo Matos de Castro, e Severino Barbosa Maris.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. SCm 167 — Rogando adotar a respeito a providência adequada, transmite a representação encaminhada pelo diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio na qual o Síndico da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal expõe a situação singular em que ficou a mesma Junta colocada por efeito da suspensão das bolsas de café, medida que a impede de fornecer certidões ou meras informações sobre os preços daquele produto vendido a prazo ou à vista, enquanto que o Centro do Comércio do Café, instituição de caráter particular, vem dando a público, sem qualquer fiscalização oficial, cotações diárias, em que se tem observado minorações artificiais de preços.

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. SCm 168 — Em solução ao aviso pelo qual é encaminhada uma exposição da Diretoria do Serviço de Saúde do Exército no sentido de ser prestada, por intermédio da Cruz Vermelha Brasileira, auxílio ao Exército em tempo de guerra, assistência médica e hospitalar aos associados de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, construindo-se para esse efeito um hospital em terreno pertencente à referida instituição, transmite os acordos proferidos a respeito pelo Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. SCm 169 — Solicita providências no sentido de ser transmitida como oficial a correspondência postal e telegráfica que, em objeto do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, nova denominação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, for assinada e mandada apresentar às repartições competentes por Sebastião Lima, encarregado do Posto de Arrecadação do aludido Instituto em São Sebastião, Estado de São Paulo.

N. SCm 172 — Transmite o processo, originado da carta em que Vicenta Dias, viúva do capitão de longo curso Antônio Pereira Dias, do Lloyd Brasileiro, falecido em data anterior à criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, apela para o Sr. Presidente da República no sentido de ser o Lloyd Brasileiro autorizado a conceder-lhe uma pensão anual, a exemplo, segundo alega, do que fizeram outras administrações com relação a viúvas em condições idênticas às suas.

N. SCm 173 — Solicita providências não só no sentido de ser cancelada a franquia postal e telegráfica concedida aos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários cujos nomes constam de uma das relações inclusas, mas também no de ser transmitida como oficial a correspondência postal e telegráfica que, em objeto do mencionado Instituto, for assinada e mandada apresentar às repartições competentes pelos seus novos representantes cujos nomes e localidades constam da outra relação inclusa, e ainda, no de ser efetuado o registro do endereço telegráfico *Probanc*.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso n. SCm-173, de 21 de setembro de 1938, para os quais é pedido o cancelamento de franquia:

Nome — Cidade — Estado

Paulo Bueno Pacheco — Piracicaba, São Paulo.

Paulo Neves — Peçanha, Minas Gerais.

Godofredo Medeiros — Caruarú, Pernambuco.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso n. SCm-173, de 21 de setembro de 1938, para os quais é pedida franquia postal e telegráfica:

Nome — Cidade — Estado

Manuel Garcia Filho — Piracicaba, São Paulo.

João da Silva aLugadeira — Gália, São Paulo.

Benedito Sales Filho — Caxambu, Minas Gerais.

José de Sousa Medeiros — Peçanha, Minas Gerais.

Alexandre Vieira Peixoto — Murici, Alagoas.

N. SCm-174 — Declarando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que não existe na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, agência telegráfica subordinada a esse Ministério, motivo pelo qual a correspondência desse gênero é transmitida por intermédio da estação local da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e, todavia, sucedendo que nenhuma referência se encontre a respeito no aviso comunicando providências tomadas no sentido de ser concedida aquela franquia a diversos representantes do mesmo Instituto, incluído nesse número o supracitado representante, pede informar se é possível contar efetivamente com a aludida franquia.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. SCm-175 — Havendo ficado sem solução, na extinta Câmara dos Deputados, o projeto de lei n. 145, de 1936, dando novo regulamento ao exercício dos cargos de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, solicita reexaminar o assunto, à vista das considerações que expende a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros no memorial por ela enviado ao Sr. Presidente da República e cuja cópia acompanha o ofício da referida corporação, a que se acha apenas a representação do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, pleiteando a regulamentação do exercício da profissão respectiva, segundo o sistema denominado "de rodízio".

Dia 23

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. SCm-176 — Solicita providências no sentido de ser pelo Observatório Nacional emitido parecer sobre o pedido expresso na carta com que se inicia o incluso processo e na qual Jorge Cury, concessionário de privilégio de invenção para um dispositivo de mostrador de relógio, pede ao Sr. Presidente da República ordenar providências para a oficialização do mencionado dispositivo nas Convenções Cronométricas Internacionais.

Dia 2.

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. SCm-187 — Com cópia da informação prestada pelo comissário geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York de 1939, restituiu os documentos que acompanharam o seu aviso relativo à proposta apresentada por Olavo Leite para a utilização de um aparelho destinado à propaganda, denominado "Mapa da grandeza do Brasil".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. SCm-188 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pertence ao número das entidades que podem adquirir ou construir prédios para instalação definitiva de suas sedes e, bem assim, casas para associados não possuidores de outro prédio. Projetando agora construir os edifícios destinados à sua sede e à Casa do Marítimo, mediante módica contribuição, pede autorizar que ao mesmo Instituto seja cedido um terreno, nesta Capital, sito no Cais do Porto e constituído por dez lotes da quadra 9.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostila de 4 de novembro de 1938, o presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a quem se refere a portaria sn. de 4 de junho de 1938 (proc. DGE-6.759 de 1932), chama-se Jarbas de Arruda Peixoto e não Jarbas Peixoto, como consta da mesma.

Por portaria de 8 do corrente, o Sr. ministro de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos SA-210, de 18 de outubro próximo passado, resolveu pôr à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma prevista no art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o oficial administrativo, de classe L, do quadro único deste Ministério Dr. Artur de Sousa Marinho.

Por portaria de 4 de novembro corrente foi determinado que o Inspetor de Imigração Bráulio Gomes passe a ter exercício, até ulterior deliberação, na 20.ª Inspetoria Regional, afim de exercer em corumbá as funções de seu cargo.

Processos despachados:

Dia 8 de novembro de 1938.

Jaime Ferreira Coelho, foguista D, pedindo seis meses de licença, de conformidade com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 (processo 16.069-38). — Deferido.

Adalberto Darcy, membro da Comissão de Eficiência deste Ministério, pedindo férias regulamentares do corrente exercício, a partir de 11 de novembro corrente. — Sim, em termos.

Processos despachados

Dia 7 de novembro de 1938

Conselho Nacional do Trabalho, remetendo o processo em que o Inspetor de previdência L. Alfredo Bernardes Neto comunica que deverá permanecer durante cinco dias na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de inspecionar e proceder a tomada de contas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais da referida cidade: — Arbitro em trinta e cinco mil réis diários.

1. Inspeção Regional, no Estado do Amazonas, pedindo prorrogação de expediente por três horas, durante sessenta dias, para o escrivão "G" Torquato Faria e Souza, escrivão "E" José de Almeida e servente "C" Eládio de Araujo Costa: — Autorizo, na forma do parecer do S. P., devendo o I. R. justificar a razão do acúmulo de serviço. (O Serviço do Pessoal opina pela concessão da prorrogação pedida, mas para quarenta e cinco dias úteis somente).

Departamento Nacional do Povoamento, encaminhando os demonstrativos dos serviços extraordinários prestados pelo inspetor de Imigração "H" Eugênio Strauss nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, em visitas a vapores: — Autorizo, nos termos da parecer do S. P.

José Pinheiro Dias, inspetor regional "K", pedindo o pagamento de vinte e três dias, por se ter ausentado da sede da sua repartição, no Estado de Santa Catarina, em objeto de serviço (processo n. 9.080, de 1938): — Como parece ao S. P. Arbitro em trinta mil réis diários.

Hermenegildo Santos do Amaral, contínuo "G", pedindo a concessão de gratificação por horas extraordinárias de trabalho (processo n. 11.680-38): — Autorizo na forma do parecer. (O parecer a que alude o Ministro opina pela concessão da prorrogação de expediente do requerente por duas horas pagas, durante quarenta dias úteis).

Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o mapa demonstrativo dos serviços extraordinários prestados no mês de agosto do corrente ano por Rodolfo Pedro Cintra, Ormindo Soares de Andrade e Daniel Quintanilha da Mota, respectivamente escrivãos "G" e "F" e servente "E" (processo n. 14.249-38): — Autorizo.

Judith Léa de Oliveira, sub-ajudante técnico de 1.ª classe do Atuariado deste Ministério, pedindo demissão do referido cargo, por ter aceitado outra função pública (processo n. 17.005-38): — Sim, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1-SP-745 — Remetendo o processo n. DGE-7.783-38, referente a alteração do quadro do pessoal extranumerário daquele Departamento, afim de ser atendida a diligência requerida no referido processo.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1-SP-746 — Comunicando que José Gomara foi nomeado em 20 de outubro de 1934 para o cargo de Inspetor de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, tendo sido, de acordo com a lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, classificado no padrão -L-, com os vencimentos que atualmente percebe, de 2:300\$000.

Ao Sr. inspetor da 9.ª Inspeção Regional-Alagoas:

N. 1-SP-747 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Auxiliar de Escrita de 4.ª classe, Stênio Carreiro de Oliveira, atualmente em exercício naquela Repartição, passa a servir, até ulterior deliberação, na 8.ª Inspeção Regional.

Ao Sr. inspetor da 8.ª Inspeção Regional-Recife:

N. 1-SP-748 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Auxiliar de Escrita de 4.ª classe, Stênio Carreiro de Oliveira, em exercício na 8.ª Inspeção Regional, passa a servir, até ulterior deliberação, naquela Inspeção.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-749 — Solicitando pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados nos meses de abril, maio e junho, fora das horas do expediente, pelo amanuense de 5.ª classe Dora Taborde e outros serventários desta Secretaria de Estado, a qual deixou de acompanhar a última requisição de pagamento feito pela Diretoria, conforme ofício n. 1-C 1.20C, de 5 de julho de 1938.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-750 — Solicitando pagamento da folha concernente à ajuda de custo que compete ao inspetor regional -K- Ernani de Oliveira, por ter sido transferido, por conveniência do serviço, da 20.ª para a 12.ª Inspeção Regional, conforme decreto de 7 de julho do corrente ano junto por cópia.

N. 3-SP-751 — Solicitando pagamento da folha de gratificações a que fizeram jus os presidentes e demais membros das Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento, desta Capital, organizada de conformidade com a autorização do Sr. ministro.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-752 — Solicitando pagamento da folha a que fizeram jus Sebastião Moreira Miguel e outro, por serviços prestados, no mês de outubro, como correio no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-753 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 8.006, desta data, emitido a favor de Dora Taborde, amanuense de 5.ª classe, e mais 33 nomes da Secretaria de Estado.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-754 — Solicitando pagamento a que fizeram jus Dora Taborde e mais trinta e três extranumerários-mensalistas desta Secretaria de Estado, por serviços prestados durante o mês de outubro do corrente exercício.

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-755 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 3.041, de 3 deste mês, emitido a favor de vinte e três mensalistas do Departamento Nacional do Povoamento.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. SP-3-753 — Solicitando pagamento da folha de salários a que fizeram jus vinte e três extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional do Povoamento, no mês de outubro próximo findo.

N. 3-SP-757 — Solicitando pagamento da folha de salários a que fez jus o pessoal extranumerário-mensalista do Departamento de Estatística e Publicidade, durante o mês de outubro próximo findo.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1938

Empresas de Armazens Frigoríficos, requerendo registro de livros. (SIP. 21.456-38 — DNT. 16.135-38). — Em face do parecer defiro o pedido de fls. 2.

Dia 4 de novembro de 1938

Jaime Cardoso Zoval, requerendo registro de químico. (DNT. 17.054-38). (SIP. 22.714-38). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido de fls. 2.

Armando Del Panta, requerendo registro de químico. (DNT. 16.622-38 SIP. 22.332-38). — Convide-se o requerente a satisfazer as exigências do art. 4.º do decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de novembro de 1938

Manuel Martins de Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 21.214-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Carla I. O'Sullivan, solicitando entrega de carteira. (SIP. 15.922-38). — Emita-se a carteira.

Antônio de Almeida Fernandes, solicitando identificação. (SIP. 20.089-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Rosa Baroth, solicitando identificação. (SIP. 21.221-38). — Faça-se identificação, de acordo com as normas adotadas. Digo Manuel Joaquim Carvalhais, solicitando identificação.

Joaquim da Cruz, solicitando identificação. (SIP. 15.522-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Adriano Pinto Mendes, solicitando identificação. (SIP. 21.508-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Lino da Conceição, solicitando identificação. (SIP. 20.813-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Roberto Manuel dos Santos, requerendo retificação em sua carteira. (DNT. 14.074-38-SIP. 16.091-38). — Faça-se a retificação.

2.ª Divisão do SIP., fazendo comunicação. (SIP. 22.773-38). — A 1.ª Divisão para emitir novas carteiras, advertindo-se o identificador faltoso.

Rosa Baroth, requerendo a emissão de nova carteira. (SIP. 18.610-38). — Proceda-se de acordo com o proposto pela 1.ª Divisão, restituindo-se o passaporte, mediante recibo. Alude o despacho ao seguinte: Em face do pedido de fls. 5 e tendo em vista o passaporte da România n. 392.654 (fls. 6), pelo qual verifica-se a nacionalidade da requerente, opino pela reconstituição da carteira com a retificação da nacionalidade.

Albino Silveiras, requerendo registro de livros. (SIP. 22.222-38). — Deferido.

José Ferreira da Cunha, requerendo registro de livros. (SIP. 22.120-38). — Deferido.

Dia 5

L. Harlef, solicitando registro de livros. (SIP. 22.494-38). — Deferido.

Abraão Ferreira & Filho, solicitando registro de livros. (SIP. 22.220-38). — Requeira em termos, dirigindo-se a autoridade competente, que é o intendente do Serviço de Identificação Profissional.

Manuel de Oliveira Morgado, requerendo registro de livros. (SIP. 22.237-38). — Deferido.

Manuel Silva, requerendo registro de livros. (SIP. 22.224-38). — Preliminarmente junta o instrumento de procuração outorgando poderes a João Alves Galvão para requerer em nome da firma.

David Ber Rojtenberg, requerendo registro de livros. (SIP. 22.589-38). — Deferido.

José do Nascimento, solicitando registro de livros. (SIP. número 22.179-38). — Deferido.

Oswaldo & Dermeval, requerendo registro de livros. (SIP. número 22.288-38). — Deferido.

Antônio Carlos Crim, requerendo registro de livros. (SIP. número 22.202-38). — Deferido.

Campos & Correia, solicitando registro de livros. (SIP. número 22.114-38). — Deferido.

Soc. Miss. Est. Bras. dos Adv. do 1 Dia, requerendo registro de livros. (SIP. 22.236-38). — Preliminarmente, esclareça a qualidade do signatário do requerimento.

Herculano & Santos, requerendo registro de livros. (SIP. número 22.053-38). — Deferido.

Antônio Lopes, requerendo registro de livros. (SIP. 22.102-38). — Deferido.

D. Alves & Sousa, solicitando registro de livros. (SIP. número 22.627-38). — Preliminarmente, esclareça mediante novo requerimento o destino dos livros anteriormente registrados.

M. Pereira Leal, requerendo registro de livros. (SIP. 22.585-38). — Deferido.

Francisco Couto, requerendo registro de livros. (SIP. 22.503-38). — Deferido.

Mendes & Pessoa Ramos Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. 22.530-38). — Deferido.

Antônio Pires de Carvalho, solicitando registro de livros. (SIP. 22.742-38). — Deferido.

Francisco Freire de Brito, solicitando registro de livros. (SIP. 22.803-38). — Deferido.

Anacleto Ramos Machado, requerendo registro de livros. (SIP. 22.781-38). — Deferido.

Eduardo Zaidan, requerendo registro de livros. (SIP. 22.813-38). — Deferido.

Casé, & Coutinho Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 22.769-38). — Deferido.

João de Oliveira, requerendo registro de livros. (SIP. 22.563-38). — Deferido.

Rubin & Irmãos, requerendo registro de livros. (SIP. 22.513-38). — Deferido.

Secundino Souto, requerendo registro de livros. (SIP. 22.524-38). — Deferido.

Empresa Auxiliadora do Comércio Varajista Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. 22.501-38). — Deferido.

Amadeu de Paiva Ferreira, requerendo registro de livros. (SIP. 22.779-38). — Deferido.

Francisco Pinto de Almeida, requerendo registro de livros. (SIP. 22.241-38). — Deferido.

Giovani Santoro & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 22.176-38). — Deferido.

J. Ramela, solicitando registro de livros. (SIP. 22.782-38). — Deferido.

Costa Machado, requerendo registro de livros. (SIP. 22.587-38). — Deferido.

Mário Alves da Costa, requerendo registro de livros. (SIP. 22.519-38). — Deferido.

Baracat & Cia., requerendo registro de livros. (SIP. 22.476-38). — Deferido, deixando de produzir efeito a declaração fora do prazo.

Inácio Menezes, requerendo registro de livros. (SIP. 22.719-38). — Deferido.

Pierre da Silva, requerendo registro de livros. (SIP. 22.568-38). — Deferido.

Vicente Gato, requerendo registro de livros. (SIP. 22.787-38). — Deferido.

Francisco Teixeira Paulo, solicitando registro de livros. (SIP. 22.797-38). — Deferido.

Silvio M. Rabelo, requerendo registro de livros. (SIP. número 22.806-38). — Deferido.

Antônio da Silva Cardoso, solicitando registro de livros. (SIP. 22.893-38). — Deferido.

Felipe Nassif, solicitando registro de livros. (SIP. 22.812-38). — Deferido.

João Vilas Boas requerendo registro de livros. (SIP. 22.737-38). — Deferido.

O. G. Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 163-38). — Deferido.

Antônio Gargiano, solicitando registro de livros. (SIP. 22.136-38). — Deferido.

Antônio Pogo & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. número 22.172-38). — Deferido.

Abílio Henriques dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP. 22.210-38). — Deferido.

Pacheco & Carvalho, solicitando registro de livros. (SIP. número 22.240-38). — Deferido.

José B. Silva, requerendo registro de livros. (SIP. 22.789-38). — Deferido.

L. F. Andrews & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 22.619-38). — Deferido.

Antônio Sousa Martins, solicitando registro de livros. (SIP. 22.532-38). — Deferido.

Alfredo Marques dos Santos, requerendo registro de livros. (SIP. 22.213-38). — Deferido.

Faustino da Rocha, requerendo registro de livros. (SIP. número 22.274-38). — Deferido.

Luiz José de Cabral Menezes, solicitando registro de livros. (SIP. 22.620-38). — Deferido.

José Rodrigues Gonçalves, solicitando registro de livros. (SIP. 22.615-38). — Deferido.

Anacleto & Cia., requerendo registro de livros. (SIP. 22.621-38). — Deferido.

Alfredo Martins de Oliveira, requerendo registro de livros. (SIP. 22.211-38). — Deferido.

Casa Bancária M. Areosa, requerendo registro de livros. (SIP. 22.138-38). — Deferido.

Domingos de Sousa Ferraz, requerendo registro de livros. (SIP. 22.144-38). — Deferido.

Santos, Santos & Comp., requerendo registro de livros. (SIP. 22.175-38). — Deferido.

Neme Felipe Simão, requerendo registro de livros. (SIP. 22.135-38). — Deferido.

Júlio de Moraes, requerendo registro de livros. (SIP. 22.136-38). — Deferido.

Abrantes & Carvalho, solicitando registro de livros. (SIP. 22.689-38). — Deferido.

Antônio Roque, solicitando registro de livros. (SIP. 22.713-38). — Deferido.

Albino A. Gonçalves, solicitando registro de livros. (SIP. 22.552-38). — Preliminarmente, satisfaça às exigências do Regulamento do selo, revalidando o documento anexo ao requerimento.

Júlio Luiz da Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 22.643-38). — Deferido.

E. Ferreira da Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 22.623-38). — Deferido.

David João Demelo, requerendo registro de livros. (SIP. 22.566-38). — Deferido.

Virgílio dos Santos, requerendo registro de livros. (SIP. 22.564-38). — Deferido.

Moacir Pereira de Sousa, solicitando registro de livros. (SIP. 22.172-38). — Deferido.

Alberto Joaquim Corrêa, solicitando registro de livros. (SIP. 22.174-38). — Deferido.

Jaime dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP. 22.264-38). — Deferido.

Adolfo Cavalcanti Pires, solicitando registro de livros. (SIP. 22.718-38). — Deferido.

Tereza Gomes Gonçalves, requerendo registro de livros. (SIP. 22.808-38). — Deferido.

Borges & Maciel, requerendo registro de livros. (SIP. 22.229-38). — Deferido.

I. M. Milraid, requerendo registro de livros. (SIP. 22.181-38). — Deferido.

Margarida Volkovitz, solicitando registro de livros. (SIP. 22.126-38). — Deferido.

João de Deus, requerendo registro de livros. (SIP. 22.294-38). — Deferido.

Florestal Brasileira, solicitando registro de livros. (SIP. 22.542-38). — Deferido.

Mário Martins Júnior, requerendo registro de livros. (SIP. 22.062-38). — Deferido.

D. Silva & Oliveira, requerendo registro de livros. (SIP. 22.100-38). — Deferido.

Antônio da Cunha Macedo, requerendo registro de livros. (SIP. 22.070-38). — Deferido.

Companhia Comercial de Café, requerendo registro de livros. (SIP. 22.045-38). — Deferido.

Manuel Dias, requerendo registro de livros. (SIP. 22.137-38). — Deferido.

Vicente Maiolino, requerendo registro de livros. (SIP. 22.207-38). — Deferido.

Lucindo Rodrigues Malta, requerendo registro de livros. (SIP. 22.012-38). — Deferido.

Leonoldo Machado & Comp. Ltda., requerendo registro de livros. (SIP. 22.023-38). — Deferido.

Laura Fernandes de Castro, requerendo registro de livros. (SIP. 22.523-38). — Deferido.

José Salgueiro, requerendo registro de livros. (SIP. 22.559-38). — Deferido.

Reis & Sena Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 22.796-38). — Deferido.

Elias & Tanfi, requerendo registro de livros. (SIP. 22.612-38). — Deferido.

Antônio Alves Pereira, requerendo registro de livros. (SIP. 22.165-38). — Deferido.

- Steuer & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 22.226-38). — Deferido.
- José Machado Macedo, solicitando registro de livros. (SIP. 22.224-38). — Deferido.
- Gonçalves Dias Delgado, requerendo registro de livros. (SIP. 22.115-38). — Deferido, com proposto. Aluda o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registro das fichas n. 2, mediante apresentação de n. 1.
- José de Oliveira, solicitando registro de livros. (SIP. 22.550-38). Deferido.
- Gaspar de Freitas, solicitando registro de livros. (SIP. 22.547-38). — Preliminarmente, esclareça o destino dos livros registrados anteriormente sob o n. 6.151-E-3.
- Antônio Lopes Serrano, requerendo registro de livros. (SIP. 22.518-38). — Deferido.
- Codman Litman, requerendo registro de livros. (SIP. 22.268-38). — Deferido.
- Carlota Mendonça de Carvalho, solicitando registro de livros. (SIP. 22.228-38). — Deferido.
- Antônio Ferreira, solicitando identificação. (SIP. 22.024-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Notificações expedidas

Dia 5 de novembro de 1938

Ao Dr. Sebastião Fontes:

N. 8.683 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 11 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado Rubem Bezerra Barros. (SIP. 23.199-38).

— A firma Calçado & Irmão:

N. 8.684 — Solicitando comparecimento às 12.30 horas do dia 11 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Antônio Soares Leite (SIP. 23.200-38).

— A Indústria de Massas Vitaminosas Ltda.:

N. 8.685 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 11 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Francisco Paulo Martins Viana. (SIP. 23.201-38).

— A firma Cartonagem Luso-Americana Ltda.:

N. 8.686 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 11 de novembro afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Georgina dos Santos. (SIP. 23.202-38).

— A firma Magalhães & Oliveira:

N. 8.687 — Solicitando comparecimento às 13.30 horas do dia 11 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Maria de Oliveira. (SIP. 23.203-38).

— Ao Sr. Djalma P. Tavares:

N. 8.688 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 11 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado João Pereira Caboverde. (SIP. 23.204-38).

— Ao Sr. Afonso Pereira:

N. 8.689 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 11 de novembro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Antônio Nascimento Andrade. (SIP. 23.205-38). —

— Ao Sr. José Antônio:

N. 8.690 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 11 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Joaquim Pedro Rosa. (SIP. 23.206-38).

— A firma Domingos Leitão & Comp.:

N. 8.691 — Solicitando comparecimento às 12.30 horas do dia 12 de novembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado José de Moura Gomes. (SIP. 23.207-38).

— Ao Sr. Luiz Severiano Ribeiro:

N. 8.692 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 12 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Alberto Lazelloti. (SIP. 23.208-38).

— A firma Gonçalves & Louzada:

N. 8.693 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 12 de novembro afim de restituir a carteira profissional de sua ex-empregada Dolores do Amaral Reinos. (SIP. 23.209-38).

— A firma Roitmann & Goffann:

N. 8.697 — Solicitando comparecimento às 13.30 horas do dia 12 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Dário de Lacerda Pinheiro. (SIP. 23.210-38).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 4 de outubro de 1938

Moinho Fluminense S. A. requer seja aprovada a alteração do artigo 2.º dos estatutos que prorrogou por mais cincoenta anos o prazo de sua duração.

"Como parece ao Consultor Jurídico. Faça-se o expediente."

O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte.

"1 — O aspecto econômico ou de política econômica, suscitado no processo pelo Dr. diretor da Secção, embora ponderável e relevan-

te, não me parece que deva influir na decisão da espécie em causa, — de alteração de estatutos, para efeito de prorrogação de contrato, e cuja aprovação se pede. Desde que a empresa é das que necessitam autorização para funcionar e desde que essa autorização é, como doutrinam os mestres, um ato de soberania, revogável a qualquer momento segundo as conveniências da ordem pública nacional não vejo em que possa ser perigoso aos interesses da nossa economia a empresa em causa ou a continuação do seu funcionamento no país. Si ela se tornar nociva aos interesses legítimos do povo e da nossa economia, fácil está nas mãos do Governo o expediente repressivo, que é a cassação da carta de autorização. De modo que não me parece ter cabimento, para a espécie, a consideração e o aspecto econômico que a espécie pode oferecer e realmente oferece.

Por outro lado, o Decreto-Lei n. 26 de 1937, que regulou o comércio de farinha, e o seu Regulamento dão às autoridades públicas meios de repressão contra as empresas moageiras, como a requerente, que se recusam a obedecer às exigências neles estabelecidas. Mas, não me parece que seja esta a ocasião mais oportuna para exigir o cumprimento daquelas disposições controladoras do comércio de farinhas, constantes da Lei n. 26. Mesmo, ha um outro órgão administrativo especialmente incumbido disto.

2.º — Quanto ao aspecto jurídico, parece-me que o arquivamento do feito em 1889 assegurou à sociedade legitimidade de existência.

Quanto à aprovação do Governo, que a lei exige para o funcionamento da sociedade, foi-lhe dada, sem dúvida, implicitamente pelo Governo quando aprovou as subsequentes alterações de estatutos em 1902.

Tudo isto me leva a concluir que o prazo da sociedade deve ser contado de 1889, data do arquivamento, e não de 1902, data da aprovação da 1.ª alteração de estatutos. Na verdade, a sociedade começou a funcionar em 1889, data em que foi feito o arquivamento de estatutos.

É o que me parece."

Dia 22 de outubro de 1938

Usina Francisco Vasconcelos S. A., requer autorização para funcionar. — Deferido.

Dia 29 de outubro de 1938

Moinho Fluminense S. A. — "Volte ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio para conferir novamente os exemplares da ata que figuram no processo."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1938

Informa a 2.ª Secção que a sociedade anônima Moinho Fluminense S. A., apresentou uma cópia da ata da assembléia geral extraordinária de 26 de março último, autenticada por um dos seus diretores e que não confere na parte relativa às assinaturas com a nova cópia da mesma ata, ora oferecida para ser publicada juntamente com o decreto de autorização, e que também é autenticada por um dos seus diretores.

Está, pois, a Secção em face de duas cópias do mesmo original, ambas autenticadas, e divergentes, embora contenham a declaração de terem sido conferidas. Propõe seja a companhia convidada a explicar a divergência.

— "Procedem as observações do parecer, a cópia "autêntica" que foi apresentada para publicação diverge da de fls. que serviu de fundamento ao despacho do Sr. ministro a fls. 169. Teríamos que concluir pela diversidade de origem, o que não é possível. Convide-se a requerente a regularizar essa situação."

Dia 21 de outubro de 1938

Offícios:

N. 2.578 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Enviando o boletim de frequência dos funcionários deste Departamento referentes ao período de 3 a 10 do corrente.

N. 2.579 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Turim — Comunicando que autorizou o delegado do Tesouro em Londres a aceitar os saques feitos pelo Sr. Ildefonso de Abreu Albano, auxiliar-técnico desse Escritório, chamado a esta capital pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 2.580 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro em Londres — Solicitando atender aos saques feitos pelo Sr. Ildefonso de Abreu Albano, auxiliar-técnico do Escritório de Informações do Brasil em Milão

Dia 22

N. 2.581 — A International Harvester Export Company — Nesta — Enviando informações.

Ns. 2.582 a 2.584 — Aos Srs. coletores federais de Tiradentes, Poços de Caldas e Guaranásia — Minas Gerais — Enviando certificados de registro industrial.

N. 2.585 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Enviando informações.

N. 2.586 — Ao Sr. Hugo G. Oliveira Gondin — Embaixada do Brasil — Bruxelas — Agradecendo a remessa de um livro de sua autoria.

N. 2.587 — Aos Srs. Washburn Crosby Co. — Nova York — Enviando informações.

Sem número — Ao Sr. secretário geral das Relações Exteriores — Agradecendo informações.

N. 2.588 — Aos Srs. diretores da Associação Comercial de Porto Alegre — Agradecendo informações.

N. 2.589 — Ao Sr. chefe de Serviço de Controle de Estudos Econômicos.

N. 2.590-38 — Ao Sr. presidente da Confederação de Desportos — Nesta — Enviando um recorte de jornal, remetido pela Embaixada do Brasil em Tóquio.

N. 2.591 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Berlim — Aprovando uma sugestão de propaganda econômica na Suíça.

N. 2.592 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informação do Brasil em Paris — Agradecendo informações.

N. 2.593 — Ao Sr. chefe da Junta Nacional de Carnes do Ministério da Agricultura — Buenos Aires — Enviando cópias de decretos-leis.

Dia 31 de outubro de 1938

Proc. n. 4.509-38 — Sociedade Anônima: J. I. Case Treshing Machine Company — Solicitando aprovação da alteração do art. 3º dos seus estatutos relativo ao seu capital social. — Faça a prova do mandato.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1938

Requerimentos despachados:

Da S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Do Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido.

Do Banco Econômico do Brasil, para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Deferido.

De Laboratórios Spalt Limitada, Pereira Brasil & Comp., Joaquim Monteiro & Silva, Galluzzi & Costa Limitada, Galluzzi & Simões Limitada, Cinti & Pinho, Casa Juju de Registradoras Limitada, Galluzzi & Motta Limitada, Simas & Leuzinger Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De David & Comp., Vieira Monteiro & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De J. Paiva & Humberto, Oliveira & Noronha Limitada, Albino Vasconcelos & Comp., Filmes Argus Limitada, Simões & Retto, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Manuel Ferreira, Oto Azevedo, Sílvia Francisco dos Santos, Léu Abraim Dib, Newton Duarte de Almeida, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Hamete de Almeida Lobo, pedindo registro de autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De N. Gomes da Silva, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Ginevra Ravazzi Martoglio, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Antônio J. da Silva, João Rodrigues Esteves, Freitas & Gonçalves, A. A. Castro, Manuel S. da Silva, José Santos Pires & Irmão, Zeferino José da Silva, Carloni, Lima & Comp., pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

De Osvaldo Gillet da Silva, A. Mendes Segundo, A. Casanova & Comp., J. Duarte & Comp., pedindo transferência de livros. — Deferidos.

Da Companhia Construtora Brasil, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Sucursal da Companhia Espírito Santo e Minas, Companhia de Armazéns Gerais Trápiche Ipiranga, Companhia Nacional de Armazéns Gerais. — Deferidos.

De Celso Veiga de Sá, Delfim Ferreira Segundo, Empresa de Despachos Meridional Limitada, Francisco Landeira Castro, Gedeon Leuenberger, Inácio Pinto, José Leonardo Moreira, João Lopes dos Santos, Joaquim Leitão Duarte, Joaquim Gomes Segundo, Jaime da Cunha Silveira, Karl Von Zglinitzki, Luiz Palermo, L. Frangoso, Lauriano Pereira da Silva, Orlando de Oliveira, O. Antunes, Oliveira & Hasselmann Limitada, Sociedade Técnica de Vendas e Representações Limitada, Salim Zalaut, José Cardia, Antônio Afonso Sobrinho, Antônio Fernandes Botequim, Antônio Ramos Gonzalez, Antônio Anelo, Agilholo Muniz Peixoto, Agenor S. Lopes & Comp., Avelina Rodrigues da Silva, Avelino Marques, Aurélio Gomez Suarez, Custódio Pereira, Costa Rebelo & Alves, Cláudio de Melo, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Retificação do despacho de 14 de outubro:

De Polidores Gerson Limitada, para o registro de sua firma. — Deferido.

De Cooperadora Patrimonial S. A. (Copat), Companhia Construtora Brasil, General Electric S. A., Companhia Manufatura Fluviense, para o arquivamento de suas atas. — Satisfazam as exigências.

De Martins & Tavares, Bartolomeu & Silva, David da Cruz & Almeida, Fernandes & Rodrigues, L. Pereira & Silva, Magalhães, Antero & Comp., José Lopes & Comp., Mercantil Báltica Limitada, Gareia

& Gonçalves, Joaquim de Oliveira & Barata, Limitada, A. B. da Silva & Comp., Mateus & Gomes, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfazam as exigências.

De Dino Limitada, Leopoldo Geyer & Comp., S. Santos & Gomes, José Simões, Santos & Comp., Oliveira, Soares & Comp., Plácido Neri Martins Comp. Limitada, M. Matos & Rodrigues, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Irmãos Peres Leal & Comp. Limitada, para o arquivamento de seu distrato. — Satisfazam as exigências.

De Armindo Lourenço, S. Nogueira, Manuel da Silva Empreiteiro, José dos Santos Segundo, J. Antônio Pinto, José de Oliveira, Joaquim Moreira da Silva, Maria Elisa Borges Dutra, João Bastos Peres, Antônio Gomes de Matos, Elmano Gomes, F. S. Miceli, Oscar M. da Costa, Manuel Fernandes, M. Dias & Comp., Salvador José, Manuel Alves de Oliveira e Alfredo Domingues, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Graciema Lodi Soares Valente, pedindo registro da autorização para comerciar. — Satisfazam a exigência.

De Pedro Baneira Nôvoa, Hugo Mostaert Seixas, Ersínia Guedes de Castro, José Coelho Guimarães, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfazam as exigências.

De Antônio José de Sousa e José de Sousa Carvalho, Bernardo Pereira de Castro Rial, Abel Ribeiro da Silva, Helvécio Sousa, Linda Rafael, pedindo anotação em seus documentos. — Satisfazam as exigências.

De Manuel Fafe, Luiz Martins Fonseca, para os cancelamentos de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Tristana Gutierrez Clérico, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Satisfazam a exigência.

relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 31 de outubro de 1938.

Contratos:

De Laboratório Spalt Limitada, firma composta dos sócios quotistas Dr. Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Dr. Frederico Dahne, Dr. Francisco Campos, Augusto Frederico Schmidt, Edgar Ovalle, Elisabeth Keetman, Oscar & Comp., neste ato representado pelo Dr. Oscar Berardo Filho e Odete Ferreira Cardoso da Faria, para o comércio de produtos químicos eac, á rua Alcindo Guanabara números 17/21, 9º andar, salas 901/905, com o capital de 600.000\$000, prazo indeterminado.

De Pereira Brasil & Comp., firma composta dos sócios solidários Lélcio Pereira Brasil e Alfredo Loureiro, para o comércio de representação, etc., á rua Alvaro Alvim, Edifício Rex, n. 602, com o capital de 20.000\$000.

De Joaquim Monteiro & Silva, firma composta dos sócios solidários Joaquim Monteiro e Manuel da Silva, para o comércio de baz, etc., á rua Antônio Rêgo n. 342, com o capital de 4.000\$000, prazo indeterminado.

De Galluzzi & Costa Limitada, firma composta dos sócios quotistas Antônio Galluzzi e Newton Acioli Costa, para o comércio de rádios, etc., á rua dos Romeiros sn. 42-A, com o capital de 3.000\$000, prazo indeterminado.

De Cinti & Pinho, firma composta dos sócios solidários Caetano Cinti e João Batista de Pinho, para o comércio de oficina mecânica, á rua dos Inválidos n. 17, com o capital de 40.000\$000, prazo indeterminado.

Da Casa Juju de Registradoras Limitada, firma composta dos sócios quotistas Léu Abraim Dib, Judith Junqueira de Siqueira e Paulo da Costa Maciel, para o comércio de compra e venda de máquinas, á rua Buenos Aires n. 259, com o capital de 100.000\$000, prazo indeterminado.

De Galluzzi & Mota Limitada, firma composta dos sócios quotistas Antônio Galluzzi e Manuel Augusto da Mota, para o comércio de rádios, etc., á rua Voluntários da Pátria n. 236-D, com o capital de 3.000\$000, prazo indeterminado.

De Simas & Leuzinger Limitada, firma composta dos sócios quotistas José Furtado Simas e Vitor Ribeiro Leuzinger, para o comércio de construções, etc., á rua Buenos Aires n. 85, 5º andar, com o capital de 30.000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Vieira Monteiro & Comp., o capital fica elevado a 1.000.000\$000.

De David & Comp., o prazo da sociedade passa a ser de oito anos.

Distratos:

De J. Paiva & Humberto, retira-se o sócio Humberto Guaticha, recebendo a importância de 3.000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio João de Paiva e Almeida.

De Oliveira & Noronha Limitada, retiram-se os sócios Antônio Domingues de Oliveira e Leopoldo de Freitas Noronha, recebendo o primeiro a importância de 16.406\$350 e o segundo a importância de 7.031\$150.

De Albino Vasconcelos & Comp., retira-se o sócio José Maria Sequeira, recebendo a importância de 7.000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Albino Vasconcelos.

De Filmes Argus Limitada, retira-se o sócio Nathan Rafael Bartmann, recebendo a importância de 137:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Francisco de Paula França Carvalho.

De Simões & Retto, retira-se o sócio Fernando Simões da Silva, recebendo a importância de 21:240\$500, ficando com o ativo e passivo o sócio Armando Eduardo Retto.

Firmas individuais:

De J. Cárdua, para o comércio de sedas por atacado, á rua da Alfandega n. 300, com o capital de 200:000\$000.

De Antônio Afonso Sobrinho, para o comércio de leiteria, etc., á rua Conde de Bomfim n. 877-B, com o capital de 20:000\$000.

De Antônio Fernandes Botequim, para o comércio de botequim, á rua da Conceição n. 143, com o capital de 5:000\$000.

De Antônio Ramos Gonzalez, para o comércio de calçados, á la-deira do Barroso n. 29, com o capital de 2:000\$000.

De Antônio Anelo, para o comércio de empreiteiros de obras, á rua General Daldwell n. 267, com o capital de 5:000\$000.

De Agilobol Muniz Peixoto, para o comércio de depósito de balas, etc., á rua Coronel Agostinho n. 143, com o capital de 3:000\$000.

De Avelina Rodrigues da Silva, para o comércio de quitanda, á rua do Retiro n. 39, com o capital de 3:000\$000.

De Avelino Marques Segundo, para o comércio de leiteria, etc., á rua Cardoso de Moraes n. 86, com o capital de 5:000\$000.

De Aurélio Gomez Suarez, para o comércio de botequim, á rua Itapirú n. 172, com o capital de 10:000\$000.

De Custódio Pereira, para o comércio de botequim, etc., á rua São Francisco Xavier n. 474, com o capital de 10:000\$000.

De Cláudio de Melo, para o comércio de artigos para propaganda, á rua do Rosário n. 100, sobrado, com o capital de 100:000\$000.

De Celso Veiga de Sá, para o comércio de fabrico de tintas, á rua Mariz e Barros n. 205, com o capital de 50:000\$000.

De Delfim Ferreira Segundo, para o comércio de café, etc., á rua Carici n. 155, com o capital de 5:000\$000.

De Francisco Landeira Castro, para o comércio de pensão, á rua Gonçalves Ledo n. 17, com o capital de 5:000\$000.

De Godofredo Leuenberger, para o comércio de fábrica de laminas de madeira, á rua General Camara n. 391, com o capital de 200:000\$000.

De Inácio Pinto, para o comércio de panificação, á rua do Lavradio n. 7, com o capital de 10:000\$000.

De José Leonardo Moreira, para o comércio de quitanda, á rua Bento Ribeiro n. 16, com o capital de 3:000\$000.

De João Pais Lopes dos Santos, para o comércio de líquidos, etc., á rua Turiba n. 81, com o capital de 5:000\$000.

De Joaquim Leitão Duarte, para o comércio de restaurante, á rua dos Arcos n. 6, com o capital de 10:000\$000.

De Joaquim Gomes Segundo, para o comércio de quitanda, á rua 19 de Fevereiro n. 194, com o capital de 4:000\$000.

De Jaime da Cunha Silveira, para o comércio de comissões, etc., á rua General Camara n. 313, com o capital de 50:000\$000.

De Karl Alexander Von Zglinitzki, para o comércio de artefatos de madeira, etc., á rua Uranos n. 1.114, com o capital de reis 4:000\$000.

De Luiz Palermo, para o comércio de oficina mecanica para concerto em geral, á rua Evaristo da Veiga n. 75, loja, com o capital de 30:000\$000.

De L. Fragoso, para o comércio de comissões, etc., á Avenida Rio Branco n. 52, 5º andar, sala 58, com o capital de 50:000\$000.

De Lauriano F. da Silva, para o comércio de depósito de materiais para construções, á rua Maria Passos n. 152, com o capital de 6:000\$000.

De Orlando de Oliveira, o capital fica elevado a 80:000\$000.

De O. Antunes, para o comércio de fabrico de fogões, etc., bico da Fidalga n. 18, com o capital de 10:000\$000.

De Salim Zalaue, para o comércio de quitanda, á rua Felipe Cardoso n. 71, com o capital de 4:000\$000.

Despacho de 1 de novembro de 1938:

Firma:

De Antônio da Almeida Loteria, para o comércio de loterias, á rua Visconde de Maranguape n. 23, com o capital de 500\$000.

Dia 4 de novembro de 1938

Requerimentos despachados:

De Marge & Abib, G. Sharp & Cia., Limitada, J. Cornélio & Cia., Limitada, Carlos Guimarães & Sampaio Limitada, T. Wainer & Cia., Laboratório Emer Limitada, José Lopes & Cia., Segundo, para o arquivamento de seus contratos.— Deferidos.

De Faria Lopes & Cia., Representações e Corretagens Limitada, Sociedade Avícola Brasileira Limitada, Campos & Nonato Limitada, Freitas & Afonso, M. M. Gomes & Cia., Limitada, Centro das Rendas Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos.— Deferidos.

De J. A. Pires & Cruz, A. Galeazzi & Cia., para o arquivamento de seus distratos.— Deferidos.

De Hugo Mariz de Figueiredo, Lejb Czaykowski, Américo Alves Valente, Borges, Godinho & Cia., José A. Ramos & Cia., Sloima Mesler, A. F. Guimarães, Sebastião de Souza, Gonçalves, Francisco Ribeiro Acogueiro, Laticínios Lorenense Limitada, José Pereira Junior, Alvaro de Castro e Silva & Cia., Limitada, Editora Meio Dia Limitada,

Abílio Martins, Otero & Fernandes, Antônio Monteiro da Fonseca, José Esteves, Moreira Mario & Cia., Joaquim Fernandes Nogueira, Costa, Ferreira & Guimarães, Rodrigo Ferreira & Cia., Jorge Gaberel de Moraes, A. Morais da Fonseca, Menezes & Fagundes, Carlos Fátia, Novêlo, Cascardo & Cia., Limitada, Ferrão & Dias, Smith Ribeiro & Cia., Ribeiro & Jorge, Jaime Vaz Sobrinho, Francisco Machado Fagundes, Del Guersso & Martins, Manuel Alves Botequim, Mariano Ribeiro Guerra, Eduard Seelig & Cia., Limitada, M. Machado Tosta, Manuel Barreiro, Joaquim Nogueira Segundo, Galdino Francisco Alves, F. Pinto & Irmãos, José de Souza Marinho, Gomes & Martins, J. Pereira das Neves & Irmão, Bernardo Stile, Manuel Lessa de Souza, para os registros de suas firmas.

De Nelia Abreu Rocha, Gisá Waldeck Pinto, pedindo registro das autorizações para comerciar.— Deferidos.

De Armando Cruz, João Cabral, Mario Schiavo, pedindo registro de seus diplomas.— Deferidos.

De Armando Manso & Cia., Limitada, O. da Costa, pedindo transferência de livros.— Deferidos.

Dos Armazens Gerais Mauá Limitada, para o arquivamento de seu balancete.— Deferido.

De A. José de Souza & Cia., Souza & Morais, João Daiha, Ferreira Passarelo & Cia., Limitada, Arnaldo Flanzer, José Mesquita, pedindo anotação em seus documentos.— Deferidos.

De José Mekler, José Nunes Rodrigues, Manuel José Pinto, Elias Marge, Manuel Simões Pires, para os cancelamentos de suas firmas.— Deferidos.

De Alves Marques & Marques, para o arquivamento de seu contrato.— Deferido.

De Laboratórios Spalt Limitada, para o registro de sua firma.— Deferido.

De Crisbraz S. A., para o arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária.— Satisfaca a exigência.

De Reis & Sena Limitada, Aguas Minerais Limitada, Seára, Rosa & Cia., Lombardi, Esperia Limitada, Carvalho, Lopes & Cia., para o arquivamento de seus contratos.— Satisfacam as exigências.

De Alves, Vieira & Cardoso, Fernandes Mota & Cia., para o arquivamento de suas alterações de contratos.— Satisfacam as exigências.

De Café Mangabeira Limitada, para o arquivamento de seus distratos.— Satisfaca a exigência.

De Emanuel Corrêa Trindade, Gabriel Fanzeres Martins, F. L. Ventura Filho, Antônio de Assunção, Angelo Dias Leite, para os registros de suas firmas.— Satisfacam as exigências.

De Manuel Corrêa Monteiro, pedindo registro de seu diploma.— Satisfaca a exigência.

De Lígia Gomes Garcia, Ana Martins Alexandre, pedindo registro de suas autorizações.— Satisfacam as exigências.

De Antônio Rodrigues, Domingos Arcanjo, pedindo anotação em seus documentos.— Satisfacam as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 4 de novembro de 1938.

Contratos:

De Marge & Abib, firma composta dos sócios solidários, Elias Marge e Salim Abib, para o comércio de café etc., á rua Senhor dos Passos n. 228, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De G. Sharp & Cia., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, George Washington da Costa Ramos Sharp e Nelia Abreu Rocha, para o comércio de perfumaria, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Cornélio & Cia., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, José Cornélio, Andréa Micheli e Antônio Araujo Rodrigues, para o comércio de leiteria etc., á Avenida Marechal Floriano n. 127, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Carlos Guimarães & Sampaio Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Carlos Oliveira Guimarães e Iolanda de Castro Sampaio, para o comércio de especialidades farmacêuticas, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De T. Wainer & Cia., firma composta dos sócios solidários, Tzodik Weiner e Wolf Zalcman, para o comércio de modas etc., á rua do Rosário n. 171, sobrado, com capital de 50:000\$000, prazo 2 anos.

Do Laboratório Emer Limitada, firma composta dos sócios quotistas, René Edmond Roger Bila e D. Jandira Fernandes Lima, para o comércio de produtos farmacêuticos, á Avenida Mem de Sá n. 298, com capital de 35:000\$000, prazo indeterminado.

De José Lopes & Cia., Segundo, firma composta dos sócios solidários, José Lopes e Antônio Lopes, para o comércio de cereais etc., á rua São José n. 28, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Alves Marques & Marques, firma composta dos sócios solidários, Antônio Alves Marques e Manuel Marques, para o comércio de garage, á rua Uranos n. 863, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Faria Lopes & Cia., o capital fica elevado a 100:000\$000, a firma fica modificada para Faria e Lopes Limitada.

De Representações e Corretagens Limitadas, são admitidos como sócios Djalma Geraque Murta e Benê Gentil da Fonseca Costa.

De Sociedade Avícola Brasileira Limitada, o capital fica elevado a 1.000:000\$000.

De Campos & Mayrink Limitada, a firma fica modificada para Campos & Nonato Limitada.

De Freitas & Justino, é admitido como sócio João Afonso, a firma fica modificada para Freitas & Afonso.

De M. M. Gomes & Cia., Limitada, o capital fica elevado a réis 500:000\$000.

Do Centro das Rendas Limitada, retira-se o sócio Benedito Coelho de Carvalho, recebendo a importância de 4:000\$000.

Distratos:

De J. A. Pires & Cruz, retira-se o sócio, Antônio Teixeira da Cruz, recebendo a importância de 4:669\$300, ficando com o ativo e passivo o sócio José Antônio Pires.

De A. Galeazzi & Cia., retira-se o sócio, Matias de Oliveira Roxo, recebendo a importância de 20:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Matias de Oliveira Roxo.

Firmas individuais:

De A. F. Guimarães, para o comércio de botequim, à rua Fernandes Marinho n. 36, com capital de 8:000\$000.

De Francisco Ribeiro Agougnier, para o comércio de açougue, à rua Padre Telemaco n. 118 A, com capital de 3:000\$000.

De Hugo Mariz de Figueiredo, para o comércio de máquinas para calcular etc., à Avenida Nilo Peganha n. 155, 2º andar, com capital de 100:000\$000.

De J. G. Morais, para o comércio de botequim, à rua Machado Coelho n. 57, com capital de 10:000\$000.

De Manuel Lessa de Souza, para o comércio de armarinho, à rua Luciano Cardoso n. 195, 3ª porta, com capital de 2:000\$000.

De A. Morais da Fonseca, para o comércio de representações, à Avenida Rio Branco n. 91, 8ª porta, sala 3, com capital de 10:000\$000.

De Antônio Monteiro da Fonseca, para o comércio de botequim etc., à rua Desembargador Izídio n. 5 A, com capital de 10:000\$000.

De Américo Alves Valente, para o comércio de líquidos etc., à Avenida Teixeira de Castro n. 678, com capital de 10:000\$000.

De Abílio Martins Segundo, para o comércio de botequim, à rua Senador Dantas n. 39, 1ª loja, com capital de 10:000\$000.

Firmas individuais:

De Bernardo Stile, para o comércio de roupas brancas, à Avenida Porto Alegre n. 70 A, com capital de 10:000\$000.

De Carlos Fátia, para o comércio de botequim, à rua Conde de Bonfim n. 1.258, com capital de 15:000\$000.

De Francisco Machado Fagundes, para o comércio de café etc., à rua Zeferino Costa n. 229, 2ª loja, com capital de 5:000\$000.

De Galdino Francisco Alves, para o comércio de confeitaria, à rua Major Avila n. 97, com capital de 5:000\$000.

De José P. Junior, para o comércio de oficina de pinturas, à rua do Costa n. 104, com capital de 4:500\$000.

De José Esteves, para o comércio de fabrico de chapéus, à Avenida Mem de Sá n. 60, com capital de 10:000\$000.

De José de Souza Marinho, para o comércio de carvão etc., à rua Capitão Couto Menezes n. 63, com capital de 1:000\$000.

De Joaquim Fernandes Nogueira, para o comércio de líquidos etc., à rua Kosmos n. 2, com capital de 20:000\$000.

De Joaquim Nogueira Segundo, para o comércio de guarda chuvas etc., à rua dos Inválidos n. 13, loja, com capital de 5:000\$000.

De Jaime Vaz Sobrinho, para o comércio de líquidos etc., à rua General Cláudio n. 63, com capital de 5:000\$000.

De Lejba Czapkowski, para o comércio de armarinho, à rua São Cristóvão n. 379, com capital de 20:000\$000.

De Manuel Alves Botequim, para o comércio de botequim, à rua Barão do Bom Retiro n. 794, com capital de 5:000\$000.

De Manuel Barreiro, para o comércio de sergheiro etc., à rua Miguel de Frias n. 72, com capital de 1:500\$000.

De Mariano Ribeiro Guerra, para o comércio de bar, à rua João Vicente n. 1.113, com capital de 5:000\$000.

De M. Machado Tosta, para o comércio de padaria, à Avenida Gonçalo Vasconcelos n. 139, com capital de 50:000\$000.

De Sioina Meester, para o comércio de bolsas etc., à rua do Teatro n. 29, com capital de 10:000\$000.

De Sebastião de Souza Gonçalves, para o comércio de tinturaria, à rua Pereira Nunes n. 226, com capital de 3:000\$000.

De Maria de Melo Alves, para o comércio de alfaiataria, à rua Tereza do Ouvidor n. 38, sobrado, com capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 27 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. Alberto Bernabé Vilanova:

N. 494 — Levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 10 do corrente, resolveu, de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, manter a multa constante do auto de constatação de infração n. 347, datado de 18 de agosto do corrente ano, na importância de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Para cumprimento dos dispositivos do art. 41, §§ 1º e 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, será enviado a Juiz para cobrança executiva, a referida multa, caso não profira efeito amigavelmente, o devido pagamento.

DECISÃO

Processo n. 4.860:

Autuado, Alberto Bernabé Vilanova:

Visto, examinado e relatado este processo número quatro mil oitocentos e sessenta, em que é autuado Alberto Bernabé Vilanova, verifica-se que contra o mesmo foi lavrado o auto de constatação de infração número trezentos e quarenta e sete por infração do art. 7º, parágrafo único; o processo correu regularmente, o auto foi-lhe enviado pelo correio, sob registro e publicado no "Diário Oficial"; dele teve conhecimento e se defendeu pela petição a fls. 9; em sua defesa alega que esteve ausente desta Capital e que há muito tempo também não constrói nenhum prédio, ignorando por completo esta exigência; a alegação não procede porque a ignorância da lei não aproveita a ninguém e muito menos a um profissional que há quatro anos vem exercendo a profissão; do exposto e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, o Conselho em sua sessão plena desta data, julgou por unanimidade subsistente o auto de constatação de infração número trezentos e quarenta e sete e manteve a multa de quinhentos mil réis por pena aplicada, de acordo com o art. 38, letra a, combinado com o art. 7º parágrafo único, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, servindo de Presidente. — Vitor Hugo da Costa. — Antônio Hirsch Marcelino Fragoso. — Paulo Thedim Barreto. — Paulo Ewerud Nunes Pires. — Ulysses Máximo Augusto de Alcântara. — Armando Godoy Filho. — Leopoldo Sandy.

Dia 28 de outubro de 1938

Ao Sr. Alberto Bernabé Vilanova:

N. 496 — Junto vos remeto, sob registro, o auto de multa n. 15 que, contra vós foi lavrado em virtude da decisão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da referida multa, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à rua Aparício Borges n. 10, no prazo de dez dias, a contar da publicação do referido auto de multa no "Diário Oficial", sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AUTO DE MULTA — N. 15

Alberto Bernabé Vilanova, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 1.081-A, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º, parágrafo único, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 347, de 18 de agosto de 1938, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima citado decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho contra o referido infrator a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à rua Aparício Borges n. 10, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1º, do citado decreto n. 23.569.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — A. Junqueira Aires, presidente.

DECISÃO

Processo n. 4.820.

Autuado, José Pereira de Oliveira.

Visto, examinado e relatado este processo número quatro mil trezentos e vinte, dele se verifica que José Pereira de Oliveira foi autuado em 8 de junho de 1937, por infração do parágrafo único do art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, pelo auto número cento e cinquenta e oito relativo à construção à rua Bela Vista, entre o número 176 e 186 e o auto n. 159 relativo à construção do prédio à rua Engenho de Dentro entre os números 334 e 342, em ambos a infração é a mesma: falta da palavra "licenciado". O processo correu regularmente; os autos foram-lhe enviados pelo correio sob registro e publicados no "Diário Oficial"; deles teve conhecimento e se defendeu pela petição a fls. 5. Na sua defesa alega simplesmente que a palavra "licenciado" consta de todas as suas placas, mas que talvez não tivesse sido vista por estar em letra pequena. Tal alegação não pode ser tomada em consideração, porque a fiscalização constatou que a palavra "licenciado"

não existia, e, existe hoje em letra pequena como alega, porque escrita posteriormente ao auto; não havia na placa espaço para letra maior. E tanto essa é a verdade que, em nova petição apresentada em 22 de junho de 1937, declara textualmente: "É bem de ver que houve inadvertência de seu preposto na colocação das tabelas antigas e sem os requisitos do decreto n. 23.569". Isto é, faltava a palavra "licenciado". Do exposto, o Conselho, em sessão plena, considerando que as multas foram aplicadas no mesmo dia, embora em lugares e obras diferentes, e ambas pela mesma infração, julgou, por equidade, cancelar o auto de constatação de infração número cento e cinquenta e oito e manter o auto de constatação de infração número cento e cinquenta e nove, da importância de 1:000\$000 (um cento de réis), reduzindo-a, porém, à metade de acordo com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavrou-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937. — A. Junqueira Ayres, presidente. — Luiz Ofofre Pinheiro Guedes, secretário. — Bráulio Eugênio Muler. — Luiz Paixão. — Adolfo Murinho. — Alberto da Silva Gordo. — Leopoldo Soudy. — Angelo A. Mucaci. — Paulo Thedim Barreto.

Dia 31 de outubro de 1938

Ao Ilmo Sr. José Ferreira de Oliveira:

N. 497. — Junto vos remeto, sob registro, o auto de multa n. 16 que, contra vós foi lavrado, em virtude da decisão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, publicado no "Diário Oficial".

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da referida multa, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sito à rua Aparício Borges n. 10, no prazo de dez dias, a contar da publicação do referido auto de multa no "Diário Oficial", sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do artigo 41 § 1º do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

AUTO DE MULTA N. 16

José Pereira de Oliveira estabelecido à rua Barão de Bom Retiro número 275, na cidade do Rio de Janeiro tendo infringido as disposições do artigo 7º § único do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 159 de 8 de junho de 1937 que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c) do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$000. (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sito à rua Aparício Borges n. 10, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1º do citado decreto n. 23.569.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — A. Junqueira Ayres, presidente.

DECISÃO

Processo n. 4.829.

Auauado Joaquim Gomes 2º.

Visto, examinado e relatado este processo número quatro mil oitocentos e vinte e nove, verifica-se que contra Joaquim Gomes 2º foi lavrado o auto de constatação de infração número trezentos e cinquenta e três, por infração do artigo 7º § único; o auto foi-lhe enviado pelo correio, sob registro e publicado no "Diário Oficial"; dele teve conhecimento e se defendeu pela petição a fls 27; nela confirma a infração e alega que não houve dolo; tal alegação não pode ser tomada em consideração porque os fatos provam exatamente o contrário assim é que da tabela constava: "Joaquim Gomes" — quando o nome por que está inscrito neste Conselho e na Prefeitura do Distrito Federal é Joaquim Gomes 2º, para o distinguir de Joaquim Gomes 1º; declara-se "construtor" — quando o seu título profissional é "arquiteto-construtor" — nela falta a palavra "Licenciado", como confessa, o que expressamente lhe é exigido pelo citado art. 7º § único do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e para cúmulo o próprio número de sua residência estava errado, todos estes fatos constantes do auto e não contestados, antes implicitamente confirmados, não permitem aceitar a boa-fé do auauado; do exposto e em vista do parecer do senhor Conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão CREA em sua sessão de hoje, julgo por unanimidade, subsistente o auto de constatação de infração n. 353 e manter a multa de quinhentos mil réis, por bem aplicada, de acordo com o art. 7º § único combinado com o art. 38 letra a) do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavrou-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — Luiz Ofofre Pinheiro Guedes, servindo de presidente. — Antonio Hirsch Marcolino Fragoço. — Armando Godoi Filho. — Leopoldo Soudy. — Vitor Hugo da Costa. — Paulo E. Nunes Pires. — Ulysses M. Augusto de Alcantara e Paulo Thedim Barreto.

Requerente: Joaquim Gomes 2º.

Relator: Antônio Hirsch Marcolino Fragoço.

Parecer: Sou de parecer que deve ser mantida a multa pelas razões seguintes:

(a) A lei taxativamente considera infração o deixar de figurar a palavra "Licenciado" nas tabelas exigidas nas construções e instalações quando se tratar de profissional não diplomado (parágrafo único do art. 7º do decreto n. 23.569, de 11-12-933).

(b) A infração está provada.

(c) O infrator é confesso e não alega ou prova nada em contrário à infração.

(d) A defesa de fls. 27 e 28, aliás repetição da anterior de fls. 11 e 12, é inepta.

Há a fls. 23 a informação da substituição do infrator pelo construtor Acácio Correia, na execução das obras, o qual leva o Conselho a ter de verificar se este também não está incurso na lei. E o que julgo dever o Conselho fazer.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1938. — ANTONIO HIRSCH MARCOLINO FRAGOÇO.

Dia 3 de novembro de 1938

Ao Sr. Joaquim Gomes 2º:

N. 499. — Levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 10 de outubro próximo passado, resolveu, de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, manter a multa constante do auto de constatação de infração n. 353, datado de 23 de setembro de 1938, na importância de 500\$ (quinhentos mil réis).

Para cumprimento do art. 41, §§ 1º e 2º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, será enviada a juízo, para cobrança executiva a referida multa, caso não preferais efetuar amigavelmente o devido pagamento.

Dia 4 de novembro de 1938

Ao Sr. Joaquim Gomes 2º:

N. 500. — Junto vos remeto, sob registro, o auto de multa n. 17 que, contra vós foi lavrado, em virtude da decisão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, publicada no "Diário Oficial".

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da referida multa, na tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à rua Aparício Borges n. 10, no prazo de dez dias, a contar da publicação do referido auto de multa no "Diário Oficial", sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AUTO DE MULTA N. 17

Joaquim Gomes 2º estabelecido à rua Juiz de Fora n. 173, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo sétimo, parágrafo único, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número trezentos e cinquenta e três, de 23 de setembro de 1938, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", o pagamento da aludida multa na tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à rua Aparício Borges número dez, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do artigo 41, § 1º, do citado decreto n. 23.569.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938. — A. Junqueira Ayres, presidente.

Departamento Nacional de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1938

Requerimentos despachados.

Kurt P. Fleischer (DNP 6.614-38). — Certifique-se o que constar.

Terme Kreimer (DNP 6.270-38). — Compareça.

Erich Deichmann (DNP 3.553-38). — Dirija-se ao Serviço de passaportes do Ministério das Relações Exteriores.

Antônio de Castro Neves (DNP 6.340-38), Adão Luiz Carneiro (DNP 6.339-38). — Certifique-se.

Leonardo Longobardi (DNP 6.688-38). — Certifique-se nos termos do art. 280, do decreto 3.010.

Maurício Gamarnik (DNP 6.284-38). — Compareça.

João Guimarães de Carvalho (S NP 4.564-38). — Certifique-se, na forma do art. 280, do decreto 3.010, devendo a certidão e do-

documentos ser entregues ao próprio ou a terceiro com procuração legal.

Agostinho da Silva Castro, (DNP 7.008-38) — Álvaro Fernandes (DNP 7.009-38) — Agostinho Luiz da Costa (DNP 7.010-38) — Basilio Giuseppe (DNP 7.011-38) — Chil Arszlark (DNP 7.012-38) — Cittadino Nunziata (DNP 7.013-38) — De Maria Nicola Domenico (DNP 7.018-38) — Chille Tenenbaum (DNP 7.017-38) — Dori Hinrichsen (DNP 7.019-38), Gatto Giuseppe (DNP 7.020-38) — Innocencio da Costa Gaspar (DNP 7.021-38) — Iechok Oksman (DNP 7.022-38) — Isidro Brenlla (DNP 7.023-38), Izrael Ber Iztarkann (DNP 7.024-38) — Jesus Recarey Cancela (DNP 7.026-38) — Jakob Leo Zanderer (DNP 7.025-38) — Johoan Nemeth (DNP 7.027-38) — João Pellegrino (DNP-38) — Kazriel Roweinski (DNP 7.029-38), Jai-bus Burman (DNP 7.030-38) — Meier Schreier (DNP 7.031-38) — Manuel de Oliveira (DNP 7.032-38) — Manuel José de Sousa (DNP 7.033-38) — Manuel Joaquim Teixeira Lopes (DNP 7.035-38), Manuel Antônio Queiroga (DNP 7.034-38) — Magdalena Franchi (DNP 7.036-38) — Ricardo Ramil (p.p. Edmundo A. Burle — DNP 7.038-38) — Nicolau Borges de Oliveira (DNP 7.037-38) — Syncha Binem Wrobel (DNP 7.039-38) — Severino Carnota Antelo (DNP 7.040-38), Vireno Cantisano (DNP 7.041-38). — Certifique-se.

Leonardo Longobardi (DNP 6.688-38). — Certifique-se, nos termos do art. 280, do decreto n. 310.

Dia 3

Porfirio do Nascimento Teixeira (DNP 6.221-38), Antônio Mendes (DNP 7.055-38), Aníbal Moraes (DNP 7.056-38), Emilio Eisen (DNP 7.057-38), Frederico (Friedrich) Behrmann (DNP 7.058-38), Sruel (Júlio), Kuperman (DNP 7.059-38), Kuna Leib Handelsman (DNP 7.061-38), Leonardo Longobardi (DNP 7.062-38), Leonardo Longobardi (DNP 7.063-38), Luiz Ladwinsky (DNP 7.064-38). — Certifique-se.

Egídio Lofielo (DNP 6.351-38). — Compareça.

Dia 31 de outubro de 1938

Leonardo Longobardi (DNP 6.681-38). — Certifique-se.

Manuel Rodriguez Gonzalez (DNP 6.451-38), Antônio de Paula (DNP 6.206-38), Klemens Feierabend (DNP 6.180-38), Divico Emilio Scheidgger (DNP 6.193-38), José da Fonseca (DNP 6.133-38), Carl Exner (Inspeção Regional de Santa Catarina 6.052-38). — Certifique-se.

Joaquim Bernardes (DNP 6.781-38). — Sim. mediante guia da Polícia.

Leonardo Longobardi (DNP 6.682-38). — Certifique-se.

Despacho do dia 3 de janeiro de 1938 (em aditamento)

Portaria assinada:

Designando os serventes da classe "E", Valdemiro de Oliveira Rodrigues de Sousa e João Soares del Vale para servirem como "Correio" deste Departamento no corrente exercício, de acordo com o anexo n. 7 — Verba I — Pessoal — M. 10 — Condução e Transporte, da lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente dos dias 24 e 25 de outubro de 1938

Processos Prediais:

N. 136 — Requerente, Paulo Marino Paca. — Em face da decisão do Conselho Deliberativo, a fls. 36, e do parecer do S. E. C., de fls. 38, autorizo seja lavrada a escritura, fixando o preço do terreno em 18.550 por m², (dezoito e quinhentos por metro quadrado).
N. A-71 — Requerente, Ambrósio Duarte de Medeiros. — Indeferido, à vista do parecer supra.

N. 314 — Requerente, Raimundo Porciuncula de Moraes. — Indeferido o pedido de fls 129. Remeta-se, a seguir, o presente processo à Procuradoria, afim de ser atendida a parte final do item III do parecer de fls. retro, do Sr. chefe do S. E. C.

N. 285 — Requerente, Acácio Pereira da Rocha. — Autorizo.

N. 215 — Requerente, José Mastrangoli. — Lavre-se a escritura.

N. B-385 — Requerente Sérgio Moreira. — Indeferido o pedido de fls. retro, à vista do parecer supra.

Processos Comuns:

N. 18.268/38 — Requerente, Francisco Camargo de Mesquita. — Considere-se sem efeito a transferência do funcionário, para a Agência de São Paulo, a partir de 1 de agosto p. p., devendo correr por esta Sêde o pagamento de seus vencimentos.

N. 23.206/38 — Requerente, Pio Pi de Oliveira. — Concedo quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saúde, tendo em vista o parecer supra, e a partir do dia 15 do corrente mês.

N. 21.422/38 — Requerente, Rosa Lopes de Medeiros. — Devo-lva-se a certidão de fls. 4 do parecer de inscrição a pecúlio n. 98.259, mediante recibo, e devolva-se a cópia fotostática da mesma no processo referido.

Expediente do dia 27 de outubro de 1938

Processos comuns:

N. 24.709/38 — Requerente, Casa Bancária Pimenta & Ferreira Ltda.

N. 22.885/38 — Requerente, Alexandre Ribeiro Companhia Ltda.

— Pague-se.

N. 23.833/38 — Requerente, Sebastião Airão.

N. 24.080/38 — Requerente, Jaime F. Costa.

N. 24.099/38 — Requerente, Pontes Garcia & Comp

N. 23.119/38 — Requerente, Emoingt & Comp.

N. 24.561/38 — Requerente, Revista E. F. C. B.

— Pague-se.

N. 24.856/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.857/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.855/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.706/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.694/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.854/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.695/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.894/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.693/38 — Requerente, Comissão de Compras.

— Aprovo.

N. 24.893/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.696/38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 24.707/38 — Requerente, Comissão de Compras.

— Autorizo.

N. 24.073/38 — Requerente, Jurandir Staling.

— Deferido.

N. 24.540/38 — Requerente, Alvaro da Silva Ramos.

N. 24.498/38 — Requerente, Adelaide dos Anjos.

N. 24.265/38 — Requerente, Alaide dos Santos.

N. 24.668/38 — Requerente, Moacir Coelho da Silva.

N. 5.089/38 — Requerente, Maurício Sales de Melo.

— Deferido.

Processos comuns:

N. 24.238/38 — Requerente, Nelson Alberto Machado. — Concedo mais trinta dias.

N. 24.669/38 — Requerente, José Lourival M. da Cruz.

N. 24.671/38 — Requerente, Modesto Pinto Osório.

N. 24.296/38 — Requerente, Euridice Cruz de Vasconcelos.

— Justifique-se.

N. 4.017/38 — Requerente, Manuel Martins. — Tratando-se de contribuinte regularmente inscrito, indefiro a proposta de aumento de pecúlio obrigatório, de fls. 2. Faça-se o expediente proposto a fls. retro.

N. 24.291/38 — Requerente, Guilhermina dos Santos Goulart. — Deferido, nos termos do parecer supra.

N. 24.078/38 — Requerente, Otávio Augusto da França. — Inscreva-se.

N. 24.592/38 — Requerente, Silvio François.

N. 24.073/38 — Requerente, Jurandir Staling.

— Deferido.

N. 18.342/38 — Requerente, Joaquim Reis. — Concedo 30 dias.

N. 11.228/38 e 17.917/37 — Requerente, Filemon Casais. — Autorizo o pagamento, tendo em vista o documento de fls. 39.

N. 24.574/38 — Requerente, Haroldo de Freitas. — Deferido, nos termos do parecer supra.

N. 24.270/38 — Requerente, Adelaide Amaral. — Deferido.

Processos Hipotecários:

N. 722 — Santos Raul Pitanga. — Concedo o prazo improrrogavel de trinta dias.

N. 488 — Requerente, Aurélio Tavares de Melo Cavalcanti. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 709 — Requerente, Jair de Barros Vasconcelos. — Prossiga-se e dê-se ciência ao proponente do final do parecer de fls. retro, da Procuradoria.

N. 566 — Requerente, Marta da Silva Gomes. — Cancele-se.

N. 702 — Requerente, Osiris de Almeida Freitas. — Satisfaca o interessado, as exigências do parecer de fls. retro, da Procuradoria.

N. 677 — Requerente, José de Barros Nunes. — Concedo, por equidade.

N. 733 — Requerente, Átila de Aguiar Maltez. — Cancele-se.

N. 695 — Requerente, Valdemiro de Sousa. — Cancele-se.

N. 534 — Requerente, Olga de Azevedo Costa Lobo. — Lavre-se a escritura, uma vez apresentada, em termos, a certidão referida no parecer de fls. retro, da Procuradoria, e atendidas, em tempo, as demais exigências constantes do mesmo parecer.

N. 368 — Requerente, Valdemar Maracajá Ramalho. — Indeferido o pedido de fls 37, "ex-vi" do art. 41 das "Instruções."

N. 598 — Requerente, Francisco Luiz Fabiano. — Indeferido o pedido de fls. 33, tendo em vista o que preceitua o art. 41 das instruções.

N. 618 — Requerente, Alvaro Avila Leal. — Deferido, à vista do parecer supra.

Processos prediais:

- N. A-110 — Requerente, Manuel de Sousa Spínola. — A vista do parecer supra, defiro o pedido de fls. retro.
 N. 476 — Requerente, José Antônio Jorge Monteiro.
 N. 474 — Requerente, Osvaldo Passos Viriato de Medeiros. — Pressiga-se.
 N. 473 — Requerente, Antônio Corinto de Carvalho Fróis.
 N. 481 — Requerente, Raul Ferreira.
 — Concedo a locação, sob exclusiva responsabilidade do requerente de fls.

Inscrições a pecúlio:

- N. 71.124 — Contribuinte, Sebastião Teixeira de Castro.
 N. 56.023 — Contribuinte, Orides Tiradentes.
 — Autorizo.

Habilitações a pecúlio:

- N. 4.349 — Contribuinte, Felisberto Vieira. — Satisfaz-se a exigência constante do parecer supra, da Procuradoria.
 N. 4.764 — Contribuinte, Aura Bordalo. — Satisfaz-se a exigência do parecer supra, da Procuradoria.

Expediente dos dias 28 e 29 de outubro de 1938

Processos prediais:

- N. 61 — Requerente, Antônio Hirsch Marcolino Fragoso. — Deferido.
 N. 113 — Requerente, Antônio de Moura. — Proceda-se de acordo com o parecer. Dê-se conhecimento ao interessado.
 N. 77 — Requerente Rui Alves Campelo. — Concedo o aumento arbitrado pelo Sr. chefe do S. E. C. no seu parecer supra.
 N. B-280 — Requerente, Américo Freitas da Silva. — Autorizo.

Processos comuns:

- N. 21.595/38 — Requerentes, Sequeira & Cia.
 N. 24.670/38 — Requerentes, Moreno Borlidor & Cia.
 N. 24.288/38 — Requerentes, Irmãos Lopes da Costa & Cia.
 N. 24.125/38 — Requerentes, Alves Mendes & Cia.
 N. 23.625/38 — Requerentes, Terragens La Fonte Ltda.
 N. 23.017/38 — Requerentes, Sudeleto S/A.
 N. 23.615/38 — Requerentes, Sudeleto S/A.
 N. 21.183/38 — Requerentes, Fontes Garcia & Cia.
 — Pague-se.
 N. 24.697/38 — Requerente, Guilherme Lopes Rodrigues. — De acordo com o parecer de fls. retro, do Sr. contador.
 N. 20.209/38 — Requerente José Cardoso dos Santos. — Aguarde oportunidade.
 N. 22.624/38 — Requerente Alípio Barbosa. — Inscreva-se.
 N. 25.131/38 — Requerentes Drs. Cesário Rangel e J. de Azevedo Barros. — Autorizo os pagamentos.
 N. 21.696/38 — Exposição do Sr. presidente ao Conselho Deliberativo. — Cumpra-se a decisão do Conselho Deliberativo, observando-se o disposto no Decreto-Lei n. 24.563, submetendo-se a esta presidência os casos omissos.
 N. 24.997/38 — Requerente, Comissão de Compras.
 N. 24.998/38 — Requerente, Comissão de Compras.
 N. 25.012/38 — Requerente, Comissão de Compras.
 N. 24.999/38 — Requerente, Comissão de Compras.
 — Aprovo.
 N. 25.099/38 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
 N. 19.779/38 — Requerente, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira Viação. — Autorizo. Envie-se instruções a nossa agência.
 N. 10.542/38 — Requerente, Paulo Vieira de Castro. — Aguarde oportunidade.

N. 23.936/38 — Requerente, Rosa Lopes de Medeiros. — Deferido o pedido de fls. 3, e autorizo a substituição da funcionária requerente durante o período da sua licença.

N. 21.480/38 — Requerente, Representação no Estado da Paraíba. — De acordo. Nos Estados, os Srs. Delegados Fiscais, são nossos representantes e a eles não podem os nossos funcionários se eximir da subordinação hierárquica. A' Inspeção para baixar circular nesse sentido.

N. B-156 — Requerente, Bento Luiz Felix da Silva Júnior. — Proceda-se de acordo com o final do parecer supra, fixando-se em dez prestações mensais o pagamento do débito do locatário.

N. 20.150/36 — Requerente, Lino Leal de Sá Pereira. (Consulta s/valor de resgate). — Ciente.

N. 21.588/38 — Requerente, Sílvia Rocha Lima. — Aprovo, conforme parecer do Sr. contador e autorizo a cobrança do débito em 10 prestações.

N. 19.312/38 — Requerente, Representação do Sr. Raul Taboada. — No momento apenas autorizo a aquisição das duas máquinas e o aumento de vencimentos de 50\$000 e 100\$000.

N. 18.731/38 — Requerente, Roberto de Oliveira Bastos. — Concedo 90 dias.

N. 23.697/38 — Requerente, Agência Belo Horizonte. — Com a próxima criação do I.P.A.S.E., deve o assunto ficar momentaneamente em suspenso.

Habilitações a pecúlio:

N. 4.423 — Contribuinte, Francisco Pereira Meireles. — Cumpra-se a exigência constante do item a do parecer de fls. 15, da Procuradoria.

N. 3.282 — Contribuinte, Orlando Vianna. — Autorizo.

Processos hipotecários:

N. 478 — Requerente, Oscar Duque Estrada. — Restitua-se mediante recibo.

N. 494 — Requerente, Mário Melo. — Proceda-se nos termos do parecer da Procuradoria, a fls. 34v.

Processos prediais:

N. 446 — Requerente, Antônio Bernardes da Silva. — A' vista do parecer supra, indefiro o pedido de fls. 125.

Processos hipotecários:

N. 731 — Contribuinte, Vaiter Pereira de Araújo. — Autorizo.

N. 687 — Contribuinte, Helena Barata Ribeiro. — Lavre-se a escritura.

N. 718 — Contribuinte, Francisco Olímpio de Almeida. — Cancela-se.

N. 613 — Contribuinte, João Lúcio de Moraes. — A vista do parecer supra, indefiro o pedido de fls. 42.

Processos prediais:

N. 454 — Requerente, Altamiro da Costa Oliveira. — Lavre-se a escritura.

N. 70 — Requerente, Rubens Carlos Arieira Serrano. — Deferido.

Processos comuns:

N. 24.072-38 — Requerente, Casa Nunes Ltda. — Pague-se.

N. B-31 — Requerente José Austregésilo Feliciano de Ataíde. — Aprovo.

N. 20.208-38 — Requerente, Francisco de Almeida. — Aguarde oportunidade.

N. 25.200-38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 25.154-38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 25.237-38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 25.236-38 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 25.235-38 — Requerente, Comissão de Compras.

— Aprovo.

Processos comuns:

N. 24.852-38 — Requerente, Manuel Ozório Filho.

N. 24.815-38 — Requerente Galdino da Silva Barbosa.

N. 24.804-38 — Requerente, Carlos Bandeira Filho.

N. 24.853-38 — Requerente, Sancho de B. Berenguer.

N. 24.851-38 — Requerente, Luiz G. F. de Moraes.

N. 24.805-38 — Requerente, Mário Lisboa Barbosa.

N. 24.905-38 — Requerente, Ivo de Alencar.

N. 24.904-38 — Requerente, Mercedes Silveira Pamplona.

N. 24.742-38 — Requerente, Marina Pradel Valadares.

N. 24.923-38 — Requerente, Arlindo Campora Vieira.

N. 24.962-38 — Requerente, Moacir Coelho da Silva.

N. 24.880-38 — Requerente, Manuel Dantas Filho.

N. 24.786-38 — Requerente, Iracema Frota Louzada.

N. 24.844-38 — Requerente, Alice Veiga de Carvalho.

N. 24.819-38 — Requerente, Napoleão F. Neto.

N. 24.882-38 — Requerente, Derlopidas Correia de Melo.

N. 24.810-38 — Requerente, Raul Elói do Rego Castro.

N. 24.843-38 — Requerente, Antônio Joaquim Goulart.

N. 24.882-38 — Requerente, Oscar Leans Alves.

N. 24.842-38 — Requerente, Colombo de Oliveira.

N. 25.210-38 — Requerente, Sadi Ribeiro Alves.

N. 24.813-38 — Requerente, Diogo Duarte dos Santos.

N. 24.800-38 — Requerente, Alda Leite e Echenique.

N. 24.744-38 — Requerente, Dulce Couto.

N. 24.745-38 — Requerente, João Marques de Azevedo.

N. 24.746-38 — Requerente, Mário Ferreira.

N. 24.747-38 — Requerente, Hildeberto Barbosa Vianna.

N. 24.749-38 — Requerente, Napoleão Pinto.

N. 24.750-38 — Requerente, Esmeralda de Azevedo Moura.

N. 24.748-38 — Requerente, Alice Pereira Pinto da Silva.

N. 24.906-38 — Requerente, Napoleão Pinto.

N. 24.809-38 — Requerente, Guaraci S. Camargo.

N. 24.741-38 — Requerente, Maria da Costa Ribeiro.

N. 24.743-38 — Maria da Glória Marques.

N. 24.859-38 — Requerente, Antonio Jacir de Sousa Dias.

N. 24.801-38 — Requerente, Mário Cunha Pires de Amorim.

N. 24.892-38 — Requerente, Maria Adelaide Wilson.

N. 24.858-38 — Requerentes, Olívia Roda e Mário Junqueira.

N. 24.777-38 — Requerente, Mário Medeiros.

N. 24.740-38 — Requerente, Manuel B. de Lima.

— Deferidos.

Processos comuns:

N. 24.845-38 — Requerente, Inácio Manuel Ribeiro.

N. 24.812-38 — Requerente, Pio de Oliveira.

N. 24.903-38 — Requerente, Olga Teixeira de Carvalho.

N. 24.899-38 — Requerente, José Cavalcanti de Pina Vidal.

- N. 24.808-38 — Requerente, Afrégio Silva Junior.
 N. 24.759-38 — Requerente, Artur Armando da Costa Ferreira.
 N. 21.883-38 — Requerente, Luiz G. Pais Barreto.
 N. 24.907-38 — Requerente, Abgar de Andrade Figueira.
 N. 21.814-38 — Requerente, Wylmar Pereira Neto.
 N. 21.799-38 — Requerente, José de Albuquerque Sombra.
 N. 21.806-38 — Requerente, Honorina de Abreu.
 N. 21.780-38 — Requerente Demócrito da Cunha Silveira.
 N. 21.890-38 — Requerente, Irene D'Ultra de Jesus.
 N. 21.755-38 — Requerente, Felix Inácio Moses.
 N. 21.798-38 — Requerente, João Pedro M. de Clivares.
 N. 21.803-38 — Requerente, Ivoti Moura.
 N. 21.816-38 — Requerente, Anacleto C. de Holanda.
 N. 21.891-38 — Requerente, Ondina Pacheco de Carvalho.
 N. 21.751-38 — Requerente, Aurélia O. Mary.
 N. 21.807-38 — Requerente, Raul Bernardes.
 N. 21.797-38 — Requerente, Estela Dória.
 N. 21.802-38 — Requerente, Alufio Gonzaga da Silva.
 N. 21.850-38 — Requerente, Newton Nery.
 — Justifiquem-se.
 N. 19.501-38 — Requerente, Plínio Lacerda Azevedo. — Autorizo.
 N. 22.339-38 — Requerente, Emílio Lopes Correia. — A vista do despacho do Dr. Procurador, — fls. 3 do processo n. 20.145-38, — defiro o pedido de fls. 2.
 N. 21.339-38 — Requerente, Casa Nune.
 N. 21.853-38 — Requerente, J. Vale.
 — Pague-se.
 N. 25.145-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo, desde que a entrega seja imediata.
 N. 25.144-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
 N. 25.078-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
 N. 25.107-38 — Requerente, Lino & Comp. Ltda.
 N. 25.108-38 — Requerente, Lino & Comp. Ltda.
 — Pague-se.
 N. 20.150-38 — Requerente, Comissão de Compras. — Pague-se.
 Funerais e luto:
 N. 627 — Contribuinte, Luiz Antônio Martins. — Autorizo o pagamento de 500\$000, a título de funeral e luto, nos termos do parecer supra, da Procuradoria.
 N. 626 — Contribuinte, Augusto Soares Braga. — Autorizo o pagamento da quantia de 500\$000, a título de funeral e luto, nos termos do parecer de fls. retro, da Procuradoria.
 N. 628 — Contribuinte, Cícero Vaz. — Autorizo, nos termos do parecer supra.
 Habilitações a pecúlio:
 N. 4.765 — Contribuinte, Luiz Teófilo da Costa. — Satisfiquem-se as exigências da Procuradoria.
 N. 3.115 — José da Silva. — Autorizo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma M. S. Lino & Comp., para fornecimento e colocação de grades, portões e caixilhos metálicos na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Aos cinco dias do mês de novembro de 1938, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso DC[2ªS]285, de 31 de outubro de 1938, no qual o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada e autoriza a execução dos trabalhos de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República datado de 15 de junho de 1938, concedendo autorização para as respectivas obras, nos termos do art. 15, letra B, lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; compareceu a firma M. S. Lino & Comp., representada pelo seu sócio Sr. Antônio Pereira da Costa, estabelecida à rua Sacadura Cabral n. 154, e declarou que, para o fornecimento e colocação de grades, portões e caixilhos metálicos na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, assina o presente termo de contrato, resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência pública no *Diário Oficial* n. 207, de 8 de setembro de 1938 a págs. 18.072 e 073 e aviso no dia 12 de setembro a págs 18.318 e nos dias subsequentes, tendo sido publicados no *Diário Oficial* número n. 223, de 27 de setembro de 1938 a págs. 19.513 e 514, respectivamente as atas de recebimento e abertura de propostas, as pro-

postas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência, obrigando-se o contratante a realizar o fornecimento constante das especificações contidas no edital de concorrência acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e adstrito às cláusulas que se seguem:

1ª cláusula — O contratante declara eleger o fóro desta Capital como o do seu domicílio legal.

2ª cláusula — O contratante manterá no recinto dos trabalhos uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir do contratante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local da obra.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 97.000\$ (noventa e sete contos de réis), correrão por conta do auxílio orçamentário concedido à Inspeção Geral Penitenciária no corrente exercício (subconsignação n. 3—Justiça do Distrito Federal — 01) — Auxílios à Inspeção Geral Penitenciária, etc., verba 3ª — Serviços e encargos, em depósito no Banco do Brasil, e também pelo saldo em depósito no mesmo Banco, dos auxílios referentes aos exercícios anteriores, na forma do decreto n. 24.797, de 14 de julho de 1934 e decreto-lei n. 441, de 25 de maio de 1938.

5ª cláusula — O prazo para a terminação integral dos trabalhos será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Exmo. Sr. ministro que também aprovou definitivamente o contrato, pelo aviso DC[2ªS]225, de 31 de outubro de 1938 e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de qualquer espécie si aquele se recusar a denegar o registro.

7ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — O contratante, na conformidade do estabelecido na cláusula 1ª e 13ª do edital de concorrência, depositou no Tesouro Nacional a quantia de 4.850\$, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência, no total de 97.000\$, conforme o recibo n. 383[37] que acompanha este contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia despositada responderá por todas as multas que forem impostas ao empreiteiro dos trabalhos. A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, será o valor das mesmas deduzido da quantia depositada, ficando desde logo o contratante obrigado a repor quantia equivalente, de modo a permanecer sempre integralizado o valor da caução.

Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia despositada não seja bastante para o pagamento das multas a diferença será descontada da prestação que couber ao contratante. Todas as multas de que trata este contrato, serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso ao senhor ministro dentro do prazo de três dias.

E por estarem assim as ordens, lavrou-se o presente termo de contrato que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelo contratante e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 306\$200, sendo 291\$ referente ao contrato propriamente dito e 15\$ relativo aos acessórios (caução) e mais o selo de Educação e Saúde.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 5 de novembro de 1938. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — M. S. Lino & Comp. — Antonio Pereira da Costa. Testemunhas: Francisco de Bartholomeu. — Luiz José Pereira das Neves.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 298 — Pedido n. 1 — Requerimento número 904.619 — Nota de empenho n. 11.623 — Fornecedores: Hime & Comp. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão de Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Hime & Comp., estabelecida nesta praça, à rua Teófilo Otoni n. 52, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 270, representada por seu procurador Sr. Clodomiro Lopes, e por ele foi dito que, pela constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de

1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Especificações do Caderno de

Encargos:

Para a 4ª Divisão:

Aço comum ao carbono, tipo I,
comprimento mínimo de 20
pés, em vergalhões redon-
dos de:

1. 1 1/4", quilo	10.000	1\$370	13:700\$000
2. 1 3/8", quilo	10.000	1\$370	13:700\$000
3. 1 1/2", quilo	4.000	1\$370	5:480\$000
4. 1 5/8", quilo	8.000	1\$370	10:960\$000
5. 1 3/4", quilo	6.000	1\$370	8:220\$000
6. 1 7/8", quilo	2.000	1\$370	2:740\$000
7. 2", quilo	6.000	1\$370	8:220\$000

63:020\$000

(Sessenta e três contos e vinte mil reis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não devendo porém exceder de 31 de dezembro do corrente ano, no 2º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito, na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será efetuado, em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8, inciso 05, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.623.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado do Tesouro Nacional, n. 379, do depósito feito da quantia de 7:000\$000 (sete contos de réis), representada por sete (7) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 152.610-3 do decreto n. 14.011, de 1920, e 258.471-3, do de n. 15.723, de 1922, com cupões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 436 na ata n. 134.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato foi ele tomado por termo n. 298, a fls. 770-771, do livro 21º de Registro de Contratos da Co-

missão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor. — Por procuração, *Clodomiro Lopes*.

Testemunhas. — *Luiz de Souza Mendes Junior*. — *R. M. Dorval Filho*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 299 — Pedido n. 3 — Req. n. 234.243 — Nota de empenho n. 22.072 — Fornecedores, *Hime & Companhia* — Repartição, Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal (Ministério da Educação).

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Hime & Companhia*, estabelecida nesta praça, à rua Teófilo Otoni n. 52, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 279, representada por seu procurador, Sr. Clodomiro Lopes, e por, foi dito que, por seu constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
1. Cano de chumbo para agua de 0,620
— I. A. E., quilo 50.000 2\$129 106:450\$000

(Cento e seis contos, quatrocentos e cinquenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas (não devendo, porém, exceder de 31 de dezembro do corrente ano), à rua Paulo de Frontin n. 98

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 1º do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 22.072..

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivos de força maior, devidamente comprovado. Um certificado do Tesouro Nacional, n. 380, do depósito feito da quantia de 11:000\$ (onze contos de réis), representada por onze (11) apólices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 63.004/6, do decreto n. 14.011, de 1920, e 424.445/52, do de n. 16.031, de 1923, com cupões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 437, na ata n. 134.

Cláusula nona

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 299 a fls. 772/73 do Liv. 21.º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Pelo fornecedor: P. p., *Clodomiro Lopes*. Testemunhas: *Luiz de Souza Mendes Junior*. — *Fernando Thedim*.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 300 — Pedido n. 6 — Req. n. 903.323-1 — Vota de empenho n. 24.248.

Fornecedora: Companhia Marconi Brasileira.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico (Ministério da Viação).

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Marconi Brasileira, estabelecida nesta praça, na rua da Alfândega, 84-A (3.º andar), inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 77, representada por seu procurador, Sr. José Campos Fernandes Leão, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, os termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
9.	Pena para ondulador Marconi,	uma	20	6\$000	120\$000
10.	Resistência Marconi de 5.000 a 5.000 ohms, uma	50	75\$000	3.750\$000	

Válvulas Marconi tipos:

5.	MR 7A, uma	10	2:350\$000	23:500\$000
6.	MT 9E, uma	2	4:350\$000	8:700\$000
7.	MT 13, uma	2	6:750\$000	13:500\$000
8.	MT, 14, uma	2	2:450\$000	4:900\$000
9.	L 119, uma	6	95\$000	570\$000
10.	IL 2, uma	10	43\$000	430\$000
11.	MH 4, uma	6	65\$000	390\$000
12.	DYT 3, uma	2	5:440\$000	10:880\$000
13.	HL 410, uma	6	95\$000	570\$000
				67:310\$000

(Sessenta e sete contos trezentos e dez mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não devendo porém exceder de 31 de dezembro do corrente ano, no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos (Serviço Telegráfico).

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade com-

petente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 03, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 24.248.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado do Tesouro Nacional n. 382, do depósito feito da quantia de 7:000\$ (sete contos de réis), representada por sete (7) apólices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 352.289/95, do decreto n. 16.031, de 1923, com cupões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 439, na ata n. 131.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 300, a fls. 774/75 do Liv. 21.º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor, pp. *José Campos Fernandes Leão*.

Testemunhas: *Enzo Peri* — *David Araujo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIÁRIO

INSTITUTO HISTÓRICO

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no mez de outubro findo.

Biblioteca:

Obras oferecidas, 58; adquiridas 6; revistas recebidas, 47; catálogos recebidos, 1.

Arquivo:

Documentos consultados, 138.

Mapoteca — Mapas:

Consultados, 30.

Museu Histórico:

Visitantes, 43.

Sala Pública de Leitura:

Consultantes, 177, sendo 73 para jornais.

Secretaria:

Offícios, cartas e telegramas recebidos, 297, expedidos, 395.

O Instituto Histórico funciona diariamente das 12 às 16 horas, salvo aos sábados, quando o expediente é encerrado às 14 horas.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 7 de novembro de 1938

Pracas

	Oficial	A vista	Livre
Londres	—	84\$384	—
Paris	—	\$182	—
Itália	—	\$930	—
Alemanha:	—	—	—
Reichsmark	—	7\$120	—
Reisemark	—	3\$979	—
Verrechnungsmark	—	5\$980	—
Unterstützungsmark	—	3\$977	—
Portugal	—	\$818	—
Bélgica:	—	—	—
Papel	—	\$601	—
Ouro	—	8\$906	—
Espanha	—	—	—
Suíça	—	4\$034	—
Suécia	—	4\$500	—
Noruega	—	—	—
Dinamarca	—	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$630	—
Nova-York	—	17\$700	—
Montevideu	—	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$850	—
Holanda	—	9\$066	—
Japão	—	4\$956	—
Rumânia	—	—	—
Canadá	—	17\$600	—
Austria	—	—	—
Chile	—	—	—

Moedas

Libra	97\$522
Libra Sul-africana	92\$000
Dólar	20\$203
Franco	\$560
Franco-belga	\$660
Escudo	\$896
Peso-argentino	\$5029
Peso-uruguaio	7\$972
Peso-chileno	\$690
Reichsmark	5\$500
Lira	\$797
Yen	5\$900
Florim	10\$650
Coroa-suécia	4\$900

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	817\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	802\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	380\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	785\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:025\$000
---	------------

Apólices municipais:

Empréstimo de 1904, port.	454\$000
Empréstimo de 1906, nom.	136\$000
Empréstimo de 1906, port.	158\$000
Empréstimo de 1914, nom.	130\$200
Empréstimo de 1917, nom.	133\$000
Empréstimo de 1917, port.	156\$000
Empréstimo de 7 %, port. (Dec. 1.535)	183\$000
Empréstimo de 7 %, port. (Dec. 1.948)	178\$000
Empréstimo de 7 %, port. (Dec. 3.264)	182\$000
Empréstimo de 1931, port.	176\$000

Apólices municipais e dos Estados:

Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	37\$000
---	---------

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	753\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997)	753\$000
Minas Gerais de 200, 5 %, port. (1934)	144\$000

Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	167\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	169\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	87\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	981\$000

Ações de bancos:

Andrade Arnaud, S. A.	550\$000
-------------------------------	----------

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.	250\$000
Siderúrgica Bélgio-Mineira	450\$000

Debentures:

Comp. Cessionária das Docas do Porto da Baía — 2ª série	80\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	202\$000
Comp. Manufatura Fluminense	202\$500
Sociedade Propagadora das Belas Artes	210\$000

Vendas judiciais:

90 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 241

Rio de Janeiro 7 de novembro de 1938

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 5

Café

Entradas	Sacos
Saídas	13.181
Consumo local	8.079
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	500
Café de Bonificação	—
Existência	497.523

Preços por 40 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

Entradas	Sacos
Saídas	1.250
Existência	1.250
	25.946

Preços por sacos com 60 quilos:

Franco cristal	54\$000 a 55\$000
C. amarelo	— a 52\$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$000 a 39\$000

Mercado sustentado.

Algodão

Entradas — Não houve	
Saídas	108
Existência	12.940
disponível.	

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos e mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$500 a 42\$000
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39\$500 a 40\$000
Tipo 5	36\$000 a 36\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	36\$500 a 37\$000
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 212

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

Entradas	Sacas
Idas	17.406
Consumo local	12.463
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	1.000
Café bonificação	—
Existência	496.466

Preços por 10 quilos:

tipo 3	—
tipo 4	—
tipo 5	—
tipo 6	—
tipo 7	—
tipo 8	—

Açúcar

Entradas	Sacas
Idas	5.032
Existência	5.512
	25.436

Mercado sustentado

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	54\$000 a 55\$000
Amarelo	— a 52\$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$000 a 39\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Idas	428
Existência	212
Disponível	13.156

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos e mercado disponível:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

tipo 3	41\$500 a 42\$000
tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Sertões:

tipo 3	39\$500 a 40\$000
tipo 5	36\$000 a 36\$500

Fibra curta:

Paulista:

tipo 5	35\$500 a 37\$000
------------------	-------------------

Bento Dias Pereira, síndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938

COTACÕES COMERCIAIS OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 24 A 29 DE OUTUBRO DE 1938

Grão — Qualidade e procedência — Preço — Unidade de venda

	Mínimo	Máximo
	8/casco	6/casco

Águas minerais:

Por caixa:

Nacionais — diversas marcas	37\$000	55\$000
---------------------------------------	---------	---------

Algodão em rama:

Por 10 quilos — C/mercado:

Fibra longa — Seridó, tipo 5	39\$500	40\$000
Fibra curta — Paulista, tipo 5	36\$500	37\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros;
(Caldos extra selos):

Parati	—	200\$000
Angra	—	400\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

De 40 graus	420\$000	420\$000
-----------------------	----------	----------

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	2\$10	2\$50
--------------------	-------	-------

Alhos:

Por cento:

Nacionais	1\$500	6\$000
Estrangeiros	3\$000	9\$000

Arroz:

Por 60 quilos:

Agulha especial (brilhado)	88\$000	90\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	76\$000	78\$000
Agulha especial	86\$000	88\$000
Japonês especial	56\$000	58\$000
Japonês de 1ª	54\$000	56\$000
Japonês de 2ª	47\$000	49\$000
Japonês de 3ª	41\$000	43\$000
Sanga	Nominal	

Açúcar:

Por 60 quilos:

Branco cristal	54\$000	55\$000
Cristal amarelo	—	52\$000
Mascavinho	Não há	
Mascavo	40\$000	41\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª (extra)	—	1\$140
Refinado de 1ª	—	1\$000
Refinado de 3ª	—	\$850

Bacalhau:

Por caixa com 58 quilos:

Especial	270\$000	275\$000
Superior	260\$000	265\$000
Escamudo	218\$000	220\$000

Banha:

Por caixa com 60 quilos:

De Porto Alegre	205\$000	225\$000
De Laguna	203\$000	205\$000
De Itajaí	208\$000	228\$000

Batatas:

Por quilo:

Nacional, do interior	2\$000	2\$100
---------------------------------	--------	--------

Cebolas:

Por quilo:

Nacional (paulista)	1\$700	1\$000
-------------------------------	--------	--------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	

Por 10 quilos:

Em grão, tipo 7	Nominal	
---------------------------	---------	--

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Especial	32\$000	33\$000
Fina	30\$000	31\$000
Entrefina	25\$000	26\$000
Grossa	Nominal	

Farelo de trigo:

Por saco com 35 quilos:

Das Moinhas Nacionais	8\$000	8\$500
---------------------------------	--------	--------

RENDAS PUBLICAS

Remoído:		
Por saco com 40 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais.....	12\$500	13\$000
Farelinho:		
Por saco com 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais.....	8\$500	9\$000
Farinha de trigo:		
Por saco com 50 quilos:		
De 1ª qualidade	—	46\$500
De 2ª qualidade	—	44\$000
Semolina	—	51\$500
Feijão:		
Por saco com 60 quilos:		
Preto especial	28\$000	43\$000
Preto bom	18\$000	20\$000
Manteiga (novo)	48\$000	50\$000
Branco (novo)	45\$000	75\$000
Mulatinho	34\$000	38\$000
Herva mate:		
Barricas com 10 quilos:		
Do Paraná e Santa Catarina.....	8\$000	9\$000
Lombo de porco:		
Por quilo:		
De Minas — salgado.....	2\$400	2\$500
Do Sul — salgado.	2\$000	2\$400
Manteiga:		
Por quilo:		
Do interior.	5\$000	6\$300
Milho:		
Por saco com 60 quilos:		
Amarelo.	22\$000	23\$000
Vermelho (Caleté).	23\$000	24\$000
Mesciado.	20\$000	21\$000
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril.....	—	3\$500
De linhaça — em lata.....	—	3\$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional.....	—	2\$300
Polvilho:		
Por quilo:		
Do norte	8\$00	8\$50
Do sul	8\$00	8\$50
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
Do norte — grosso.....	—	17\$000
Do norte — moído.....	—	18\$300
De Cabo Frio — grosso.....	—	15\$000
De Cabo Frio — moído.....	—	16\$200
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências (sul)	1\$000	1\$100
Toucinho:		
Por quilo:		
Mineiro	2\$700	2\$800
Paulista	3\$000	3\$100
De fumeiro	4\$200	4\$300
Xarque:		
Por quilo:		
Nacional — mantas puras.....	3\$200	3\$300
Do sul — patos e mantas.....	2\$200	2\$300
Mineiro — patos e mantas.....	3\$100	3\$200

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusivo de depósito
Arrecadada de 1 a 7 de novembro de 1938.....	7.074:621\$400	6.916:869\$20
Em 8 de novembro de 1938....	3.989:276\$000	3.977:552\$00
Total.....	11.063:897\$400	10.894:422\$10
Em igual período de 1937.....	7.045:718\$700	6.947:305\$00
Diferença para mais em 1938....	4.018:178\$700	3.947:116\$20
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de novembro de 1938.....	415.680:052\$600	409.917:791\$20
Em igual período de 1937.....	309.563:242\$700	301.706:781\$70
Diferença para mais em 1938..	106.116:809\$900	108.211:009\$50

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importância
Datas		
Receita do dia:		
7 de novembro de 1938.....		1.031:497\$70
7 de novembro de 1937.....		—
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 7 de novembro de 1938.....		7.598:516\$00
De 1 de novembro a 7 de novembro de 1937.....		6.344:082\$00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....		1.254:434\$40
Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1938.....		411.681:291\$80
De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1937.....		413:224:798\$40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....		1:545:566\$00

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importância
Datas		
Receita do dia:		
31 de outubro de 1938.....		2.223:415\$80
31 de outubro de 1937.....		1.449:100\$50
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 31 de outubro de 1938.....		42.670:289\$20
De 1 de outubro a 30 de outubro de 1937.....		50.033:914\$80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		7.363:625\$60
Receita global:		
De 1 de janeiro a 31 de outubro de 1938....		464.098:435\$600
De 1 de janeiro a 30 de outubro de 1937.....		477.635:060\$00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		13.536:634\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Importâncias
Em papel

Data:	
Receita do dia:	
De 1 de novembro a 1 de novembro de 1938.....	392:817\$600
1 de novembro de 1937.....	1.688:817\$100
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 1 de novembro de 1938.....	392:817\$600
De 1 de novembro a 1 de novembro de 1937.....	1.688:817\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	1.295:999\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 1 de novembro de 1938.....	464.491:252\$700
De 1 de janeiro a 1 de novembro de 1937.....	479.323:877\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	14.832:624\$400

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados: Francisco Badenas, Moisés Romão Immaso, José da Silva Campos, Luiz Pereira da Silva Filho, Rodolfo da Silva Guimarães, Osvaldo Lopes, Claudionor Luiz de Carvalho, Luiz Antônio de Sousa.

Reprovados: 18.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 8 de novembro de 1938. — O inspetor geral de Polícia, Capitão *Riograndino Kruel*.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.133, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Nelo.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Circulo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Gênesio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Gênesio S. Salvador.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo André.

Decreto n. 3.182, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Pio X.

Decreto n. 3.183, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Instituto La-Fayette.

Decreto n. 3.184, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio N. S. Auxiliadora.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.226 de 1 de novembro de 1938, em que é interessado o Ginásio Diocesano S. Luiz de Bragança.

Decreto n. 3.227 de 1 de novembro de 1938, em que é interessado o Estado da Baía.

Decreto n. 3.228, de 1 de novembro de 1938, em que é interessado o Colégio Bennett.

Decreto n. 3.240, de 5 de novembro de 1938, em que é interessada a Rádio Sociedade Gaúcha.

Decreto n. 3.244, de 5 de novembro de 1938, em que é interessada a Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 3.248, de 5 de novembro de 1938, em que é interessada a Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Biblioteca Nacional

CONCURRENCIA PÚBLICA

No dia 16 de novembro, às 16 horas, serão recebidas as propostas para o serviço de encadernação de livros fora da Biblioteca Nacional, no corrente ano, tudo de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 3 de novembro, às páginas 22.061 a 22.063.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 4 de novembro de 1938. — O secretário, *Oscar Luna Freire*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Lúcia Borges Monteiro, responsável pelo prédio da rua Constante Ramos n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 465.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pela loja do prédio da rua Sacadura Cabral r. 93 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação número 43.484.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo 1º andar do prédio da rua Sacadura Cabral n. 93 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.485.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Dr. Isaac Elbas, responsável pelo prédio n. II, da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 475 e do 2º termo de intimação n. 46.904.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. B. C. Otero, responsável pelo prédio à rua da Gamboa n. 79 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa número 477 e do 2º termo de intimação n. 46.903.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Departamento de Administração Geral

SERVIÇO DO PESSOAL

Convido o servente da classe D do quadro I, Adriano Vieira, a apresentar-se a este serviço dentro do prazo de oito dias, a contar da data desta publicação, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro 8 de novembro de 1938. — *Darceval Vieira*, diretor do Pessoal.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 21.978;
- b) no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 22.134;
- c) no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 22.392;
- d) no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 22.392.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****EDITAL N. 7-A**

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Guilherme Müller requereu o aforamento do lote de terreno n. 1, da rua Miranda Rêgo, com a área de 26.482m²82, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão.

(C 4.449 — 7-6-38 — 247\$900 — 29 vezes).

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo 11.797-37 — Valdemar Pêssoa da Costa — Exercícios de 1932, 1933 a 1936.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, pelo secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro**COM O PRAZO DE 20 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada, na pessoa do seu diretor, a Companhia Brasileira de Portos, que funciona à Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, a importância de 78\$000, ouro, conforme foi resolvido no processo n. 42.094-37.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1938. — *João Alves de Moura*, escriturário.

Alfândega do Rio de Janeiro**Primeira Secção**

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentá-los no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio japonês "Ymazuki Marú", atracado em 29 de outubro de 1938:

- 1 caixa marca "H", n. 42.778, pesando 102 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 47.064, pesando 137 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 47.096, pesando 102 quilos, repregada.
- 1 dita marca "C K S", n. 1.498-522-2, pesando 74 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 1.498-522-3, pesando 75 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 1.498-522-4, pesando 76 quilos, idem.
- 1 dita marca "Lobras", n. 2.041, pesando 101 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 2.125, pesando 83 quilos, idem.

Armazem n. 2 (Interno) — Navio japonês "Buenos Ayres Marú", atracado em 29 de outubro de 1938:

- 1 caixa marca "Brasil Store", n. 28, pesando 13 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 2, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dita marca "H", n. 39.191, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dita marca "Lobras", n. 2.402, pesando 72 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 380, pesando 57 quilos, repregada.
- 1 dita marca "NB", n. 236, pesando 73 quilos, avariada.
- 1 dita marca "55", n. 4.466, pesando 67 quilos, repregada.
- 1 dita marca "K P N", n. 5.955, pesando 97 quilos, repregada e avariada.

- 1 dita idem, n. 5.927, pesando 104 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 6.013, pesando 107 quilos, repregada.
- 1 dita marca "K D N", n. 1.714, pesando 58 quilos, repregada.
- 1 dita marca "DL", n. 180, pesando 159 quilos, idem.
- 1 dita marca "E J C", n. 33, pesando 47 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 24, pesando 64 quilos, idem.
- 1 fardo marca "G. S. C.", Juiz de Fora, n. 3.485, pesando 45 quilos, rôto.

- 1 caixa marca "J. H.", n. 5.027, pesando 48 quilos, repregada.
- 1 dita marca "Lobras", n. 901, pesando 43 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 852, pesando 58 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 861, pesando 51 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 887, pesando 39 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 894, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 393, pesando 39 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 844, pesando 46 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 2.421, pesando 78 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 2.426, pesando 71 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 886, pesando 30 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 394, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dita marca "K 114 K", n. 2.908, pesando 37 quilos, idem.
- 1 dita marca "109", n. 2.655, pesando 48 quilos, idem.

- 1 dita idem, n. 2.658, pesando 27 quilos, avariada.
- 1 dita marca "80", n. 638, pesando 13 quilos, repregada.
- 1 caixa, (109), n. 2.636, pesando 40 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, n. 2.641, pesando 34 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.566, pesando 26 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.590, pesando 52 quilos, idem.
- 1 dita, K (114), K n. 2.914, pesando 46 quilos, idem.
- 1 dita, (115), n. 46, pesando 47 quilos, idem.
- 1 dita, K (114), K n. 2.918, pesando 65 quilos, idem.
- 1 dita, (80), n. 659, pesando 84 quilos, idem.
- 1 dita, (109), n. 2.603, pesando 45 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.577, pesando 54 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.555, pesando 45 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.597, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.569, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.591, pesando 55 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 2.607, pesando 48 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.653, pesando 52 quilos, repregada.
- 1 dita, (N. S.), n. 198, pesando 60 quilos, idem.
- 1 dita, (109), n. 2.650, pesando 62 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.652, pesando 48 quilos, idem.
- 1 dita, (103), n. 101, pesando 128 quilos, idem.
- 1 dita, (69), n. 188, pesando 48 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio inglês "Northern Prince", atracado em 29 de outubro de 1938:

- 1 caixa, AC, n. 70, pesando 125 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 71, pesando 118 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 72, pesando 119 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 73, pesando 75 quilos, idem.
- 1 cartão, FIOA, n. 2, pesando 15 quilos, rôto.
- 1 dito, idem, n. 3, pesando 16 quilos, idem.
- 1 caixa, GE, n. 1.740, pesando 139 quilos, avariada.
- 1 Cartão, Lojas, n. 2.699-2, pesando 15 quilos, rôto.
- 1 Atado de cartões, MW, n. 1.044, pesando 18 quilos, idem.
- 1 caixa, PJCCO, n. 632, pesando 24 quilos, avariada.
- 1 dita, (R) R 34.681, n. 401, pesando 120 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 402, pesando 120 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 403, pesando 65 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 404, pesando 105 quilos, idem.
- 1 cartão, RCAV, n. 1.241, pesando 1,100 gms., avariado.
- 1 dito, idem, n. 1.244, idem, idem.
- 1 caixa, SCDTE, n. 6, pesando 289 quilos, avariada.
- 1 cartão, SHCL, n. 476, pesando 23 quilos, rôto.
- 1 tambor, Eletro-Frigos, n. 12, pesando 73 quilos, repregado.
- 1 cartão, Fio A, n. 1, pesando 16 quilos, rôto.
- 1 caixa, GE, n. 1.602, pesando 218 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 1.600, pesando 217 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 1.592, pesando 176 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 1.611, pesando 232 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 1.601, pesando 217 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 1.598, pesando 215 quilos, idem.
- 1 cartão, SHCL, n. 500, pesando 22 quilos, rôto.
- 1 caixa, Sanero, n. 1, pesando 167 quilos, repregada.
- 1 cartão, Wilson, n. 14, pesando 7 quilos, rôto.
- 1 caixa, Zanova, n. 93.783, pesando 200 quilos, avariada.

Armazem n. 6 — Navio alemão "Tijuca", atracado em 27 de outubro de 1938:

- 1 caixa marca "Ericson", n. 7.639, pesando 38 quilos, avariada.
- 200 telhas marca "M L T", avariadas.
- 8 amarrados de tubos, marca "IAEDF", avariados.

Armazem n. 9 — Navio alemão "General Artigas", atracado em 29 de outubro de 1938:

- 1 fardo marca "Ferraz", n. 1.481, pesando 40 quilos, rôto.
- 1 dito marca "Pervalho", n. 1.865, pesando 43 quilos, idem.

Armazem D. M. Pesado — Navio belga "Mar del Plata", atracado em 1938:

- 1 amarrado de peças marca IFE EFBM, n. 97, avariado.

Armazem n. 1 — Navio "Almanzora", atracado em 31 de outubro de 1938:

- 1 sacco marca "Paco", n. 115, pesando 34 quilos, rôto.
- 1 caixa marca "TBCL", n. 31, pesando 26 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 5, pesando 26 quilos, idem.
- 1 dita marca "Wills", n. 266, pesando 145 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio inglês "Avelona Star", atracado em 31 de outubro de 1938:

- 1 caixa marca "Arada", n. 32, pesando 25 quilos, repregada.
- 1 dita idem, n. 22, pesando 17 quilos, idem.
- 1 dita marca "Anadia", n. 36, pesando 14 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 31, pesando 24 quilos, avariada.
- 1 dita idem, n. 43, pesando 24 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 38, pesando 11 quilos, repregada.
- 1 dita marca "Casa Sucena", n. 45, pesando 59 quilos, idem.
- 1 dita idem, n. 44, pesando 61 quilos, idem.
- 1 dita marca "1.500", n. 396, pesando 221 quilos, idem.
- 1 amarrado de caixas, marca "Peral", n. 82, pesando 25 quilos, repregado.

1 dito idem, idem, n. 86, pesando 17 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 83, pesando 22 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 77, pesando 18 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, n. 64, pesando 15 quilos, idem.
 1 dito idem marca "Ribacruz", n. 60, pesando 29 quilos, idem.
 1 fardo marca "R. S.", n. 24, pesando 251 quilos, roto.
 1 caixa marca "Ribacruz", n. 40, pesando 33 quilos, repregada.
 1 dita idem, n. 65, pesando 34 quilos, idem.
 1 dita idem, n. 68, pesando 29 quilos, idem.
 1 amarrado de caixas marca "S. P.", n. 3, pesando 24 quilos, repregado.
 1 dito idem, idem, n. 1, pesando 20 quilos, idem.
 1 dito idem, marca "Varinos", n. 152, pesando 25 quilos, idem.
 1 amarrado de caixa, Riba Cruz, n. 49, pesando 34 quilos, repregado.

1 dito, S. F., n. 66, pesando 26 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 95, pesando 33 quilos, idem.
 1 dito, Varinos, n. 183, pesando 30 quilos, idem.
 1 caixa, Andrade, n. 152, pesando 14 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 37, pesando 16 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 28, pesando 10 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 41, pesando 10 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 96, pesando 16 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 68, pesando 16 quilos, idem.
 1 amarrado de caixa, Corte Real, n. 88, pesando 22 quilos, idem.
 1 saco, Morenandes, n. 56, pesando 49 quilos, roto.
 1 dito, idem, n. 76, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 3, pesando 37 quilos, idem.
 1 amarrado de caixas, idem, n. 52, pesando 22 quilos, repregado.
 1 dito, Peral, n. 80, pesando 24 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 95, pesando 33 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 90, pesando 24 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 94, pesando 29 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 93, pesando 28 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 84, pesando 34 quilos, idem.
 1 saco, idem, n. 23, pesando 45 quilos, roto.
 1 dito, idem, n. 2, pesando 44 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 75, pesando 42 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 60, pesando 43 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio americano "Mormacrio", atracado em 31 de outubro de 1938:

1 caixa, Marham 19-62, n. 7.818, pesando 102 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 7.820, pesando 103 quilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio filandês "Atlanta", atracado em 30 de outubro de 1938:

1 bobina, CF-372-A Noite, n. 794, pesando 485 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 743, pesando 491, idem.
 1 dita, idem, n. 745, pesando 475 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 835, pesando 493 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 799, pesando 500 quilos, idem.
 1 dita, J.B., n. 8.552, pesando 288 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.248, pesando 566 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.284, pesando 574 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.232, pesando 585 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.214, pesando 570 quilos, idem.
 1 dita, C.F.-181, n. 1.731, pesando 438, idem.

Armazem interno n. 7 — Navio filandês "Atlanta", atracado em 30 de outubro de 1938:

1 Bobina, C.F.-372-A Noite, n. 795, pesando 490, quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 658, pesando 495 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 805, pesando 472 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 792, pesando 499 quilos, idem.
 1 dita, C.F.-202, n. 34, pesando 186 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 520, pesando 382 quilos, idem.
 1 dita, C.F.-181, n. 1.742, pesando 437 quilos, idem.
 1 dita, J.B., n. 2.181, pesando 589 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.541, pesando 420 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8.527, pesando 288 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.257, pesando 565 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.268, pesando 571 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.533, pesando 427 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.504, pesando 428 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.514, pesando 428 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.532, pesando 430 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.512, pesando 443 quilos, idem.

Armazem interno n. 17 — Vapor "Laguna", atracado em 29 de outubro de 1938:

2 sacos, C., sem números, pesando 44 e 56 quilos, rotos.
 2 ditos, J.L.C., sem números, pesando 57 e 57 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 57 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 53 e 55 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 49 e 58 quilos, idem.
 1 caixa, L.I.L., sem número, pesando 29 quilos, repregada.
 1 dita, (145), n. 2.408, pesando 122 quilos, idem.
 1 dita, J.S., n. 5.452, pesando 156 quilos, idem.
 1 dita, OxC, n. 5, pesando 35, idem.

Primeira Secção, em 7 de novembro de 1938. — *Ozéas Costa*, chefe.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

2º TENENTE REFORMADO — ARTOFF PEREIRA

De ordem do Sr. Capitão de Corveta Gerson de Macedo Soares, encarregado do inquérito, solicito o comparecimento à Diretoria do Pessoal da Armada, 4º andar do edifício do Ministério da Marinha, em qualquer dia útil às 13 horas, de D. Josefa Silvina Guimarães ou Josefa Pereira, que foi casada com o 2º tenente enfermeiro reformado Artoff Pereira, ou de qualquer pessoa que, nas cidades do Rio de Janeiro, Campos, Juiz de Fora, Sapucaia e Além Paraíba, saibam do paradeiro da referida senhora ou tenham notícias de sua morte.

Diretoria do Pessoal da Armada, em 4 de novembro de 1938. — *Antonio Feliciano de Góes*, primeiro sargento, servindo de escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro à página número 21.664.

Depósito Central de Material de Transmissões

DECLARAÇÃO SOBRE CANTINA

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração declaro, para os fins de direito que:

a) O C. A. deste Depósito considerou recindido o ajuste da sua cantina, por culpa exclusiva do seu ajustante, Sr. Oscar Manuel da Costa, conforme os documentos arquivados;

b) não aceitou o ajuste feito à revelia do C. A. pelo referido senhor com o Sr. Eduardo Antônio Leal Júnior para a constituição da firma E. Leal & Comp. por ser pessoal e intransferível o seu ajuste com o Depósito;

c) resolveu considerar extinta a cantina, que não será reaberta em obediência ao decreto n. 3.104, de 23 de setembro do corrente ano.

Em 3 de novembro de 1938. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretário do C. A.

Depósito Central de Material de Transmissões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

I — De acordo com o aviso n. 373, de 14 de maio último, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, fica intimado a comparecer a esta repartição dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente edital, afim de justificar sua ausência, o mensalista Aloisio Martins Xavier, aprendiz de 2ª classe deste Depósito.

Capital Federal, 31 de outubro de 1938. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretário e encarregado do Pessoal.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para instalação de uma barbearia, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 22.394.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

EMISSÃO DE UM SELÔ COMEMORATIVO DA FUNDAÇÃO DO ESTADO NOVO

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, será posto em circulação um selô com o objetivo de comemorar o primeiro aniversário do Estado Novo, obedecendo à seguinte quantidade, taxa e cor:

1.000.000 de 400 réis azul.

São seus característicos:

Formato retangular de 0,017 x 0,029; motivo principal o busto do Exmo. Sr. Presidente da República de perfil; no ângulo esquerdo, dentro de um retângulo, o valor de "400 réis"; à margem superior o selô é limitado pela inscrição "Brasil — Correio", e a inferior, com os dizeres "Getúlio Vargas — 10-11-1937".

Os selos são gravados, denticulados e impressos em blocos de 10 selos.

Diretoria do Material, 9 de novembro de 1938. — *Elesbão de Azevedo Veloso*, diretor do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido o trabalhador de 2ª classe desta Estrada, Antônio de Araújo, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, na sala do Arquivo da estação de Barra do Piraí, perante a comissão de inquérito administrativo a que está respondendo, afim de ter vista do processo e apresentar defesa, sob pena de correr o mesmo a sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 24, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECONHECIMENTO DA REGIÃO POR ONDE SE PROJETA CONSTRUIR O RAMAL DE CAMPO GRANDE A PONTA PORÁ DESTA ESTRADA, DURANTE O ANO DE 1938

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às treze horas, no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiros Maurício Murgel Dutra, chefe da 3.ª Divisão, interino, como presidente; Heitor Pombo de Chermont Rayol, oficial de gabinete, como representante da Diretoria da Estrada e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à concorrência administrativa número vinte e quatro, para a aquisição de materiais destinados aos serviços de reconhecimento da região por onde se projeta construir o ramal de Campo Grande a Ponta Porá, desta Estrada, durante o ano de 1938, autorizada pelo aviso número quatro mil setecentos e setenta e oito, de onze deste mês, do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme edital publicado no *Diário Oficial da União*, número duzentos e trinta e sete, de 13 do corrente. Foram recebidos seis envólucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni e Lunardelli & Comp. Ltda., de Baurú; Antônio Sebastião, de Guarantã; Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda., do Rio de Janeiro; Dante Marchione e The Texas Company (South America) Ltda., de São Paulo. Somente foi julgada apta a concorrer a firma João J. Pieroni, visto as demais não terem apresentado a certidão negativa, exigida pela alínea f, da cláusula II do edital. Além deste documento a firma Lunardelli & Comp. Ltda., deixou de apresentar o recibo de caução pedida na cláusula III do edital. Em seguida foi aberta, lida e rubricada pela Comissão a única proposta aceita, que fica em poder da Comissão para o necessário estudo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Angelo Figueiredo, escrivão, classe "C", que, servindo de secretário, a escrevi. — *Maurício Murgel Dutra*. — *Heitor de Chermont Rayol*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *Casto Jorge Pieroni*. — *Angelo Figueiredo*.

Baurú, 31 de outubro de 1938. Confere com o original. — *Salvador Petroni*, escrivão, classe D.

Visto. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

Lista dos preços apresentados pelo único proponente Sr. João J. Pieroni

N. de ordem		
	Litros de gasolina, em tambores de ferro, de 200 litros cada um, das seguintes:	
1.	8.000 especial para aviões, sem oferta.	
2.	10.000 para automóveis, sem oferta.	
3.	1.200 quilos de graxa patente amarela n. 3, de primeira qualidade, em tambores de ferro, a.	1\$750
4.	600 quilos de graxa preta, marca Dark Diamond Grease, em latas de 20 quilos cada uma, a.	3\$930
5.	70.000 litros de óleo cru, para motores "Diesel", em tambores de ferro, de 200 litros cada um, a.	\$662
6.	4.000 litros de óleo "Mobiloil Gargoyle" B.B., em latas de 20 litros cada uma, a.....	5\$740
	MATERIAL DE IMPORTAÇÃO	
7.	300 folhas de zinco ondulado, de 2,40 x 0,60 x 1/32" de espessura, a.....	18\$740

Baurú, 31 de outubro de 1938. — *Maurício Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 25, PARA A AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, DURANTE O ANO DE 1938

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Maurício Murgel Dutra, chefe da Terceira Divisão, interino, como presidente; engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, oficial de Gabinete, como representante da Diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à concorrência administrativa número vinte e cinco, para a aquisição de pedra britada, durante o ano de mil novecentos e trinta e oito, autorizada pelo aviso número quatro mil, setecentos e setenta e oito, de onze deste mês, do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme edital publicado no *"Diário Oficial"* da União, número duzentos e trinta e sete, de treze do findante. Foram recebidos dois envólucros contendo os documentos de idoneidade das firmas João J. Pieroni, de Baurú, e Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos interessados, as respectivas propostas, que ficam em

poder da Comissão para o necessário estudo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Angelo Figueiredo, escrivão, classe "C", que servindo de secretário a escrevi. — *Maurício Murgel Dutra*. — *Heitor de Chermont Rayol*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *P. p. de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.* — *A. Martins da Silva*. — *Casto Jorge Pieroni*. — *Angelo Figueiredo*.

Baurú, 31 de outubro de 1938 — Confere com o original. *Salvador Petroni*, escrivão, classe D.

Visto. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 25, para o fornecimento de pedra britada, durante o ano de 1938

Número de ordem — Discriminação — João J. Pieroni — Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.

1. 50.000 metros cúbicos de pedra britada para empedramento da linha, carregada em vagões na estação de Araçatuba 13\$200 (x) 13\$000

Observação — (x) Menor preço.

Baurú, 31 de outubro de 1938. — *Maurício Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 26, PARA A CONCESSÃO DE OBRAS PELO REGIME DE TAREFAS

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas, no gabinete do chefe da 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Maurício Murgel Dutra, chefe da 3.ª Divisão, interino, como presidente; engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, oficial de gabinete, como representante da Diretoria da Estrada e Emílio Viégas, guardalivros, designado para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à Concorrência Administrativa, número vinte e seis, para a concessão de obras pelo regime de tarefas, nos termos da portaria de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme Aviso número quatro mil, setecentos e setenta e oito, de onze deste mês, também do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme edital publicado no *Diário Oficial da União*, número duzentos e trinta e sete, de treze do findante. Foram recebidos três envólucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni, de Baurú; Saião, Souza & Nebias, de São Paulo e Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela Comissão e pelos interessados presentes, as respectivas propostas que ficam em poder da comissão para o necessário estudo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos interessados presentes e por mim Angelo Figueiredo, escrivão, classe C, que servindo de secretário a escrevi. — *Maurício Murgel Dutra*. — *Heitor de Chermont Rayol*. — *Emílio Viégas*. — *Saião, Souza & Nebias*. — *Casto Jorge Pieroni*. — *Angelo Figueiredo*.

Baurú, 31 de outubro de 1938. — Confere com o original. — *Salvador Petroni*, escrivão, classe D.

Visto: — *Maurício Murgel Dutra*.

III Divisão — Linha e edificios

Quadro comprativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 26, para a concessão de obras pelo regime de tarefas:

Porcentagem de redução sobre os preços da tabela aprovada para a execução de obras, nesta estrada:

Leão, Ribeiro & Cia., Ltda., 5% (cinco por cento).

João J. Pieroni, 8% (oito por cento).

Saião, Souza & Nebias (X), 10% (dez por cento).

Observação: (X), Maior redução.

Baurú, 3 de novembro de 1938. — *Maurício Murgel Dutra*, presidente da comissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 27, PARA A AQUISIÇÃO DE UMA LOCOMOTIVA DE MANOBRAS, DURANTE O ANO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Nilo Miranda, chefe da 4.ª Divisão, interino, como presidente; engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, oficial de gabinete, como representante da diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à concorrência administrativa número vinte e sete, para a aquisição de uma locomotiva de manobras, durante o ano de mil novecentos e trinta e oito, autorizada pelo aviso número

quatro mil setecentos e noventa e oito, da frez e do findante, do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme edital publicado no *Diário Oficial* da União número duzentos e trinta e nove, de quinze deste mês. Foram recebidos dois invólucros contendo os documentos das firmas João J. Pieroni, de Baurú, e Gonçalves Tamm & Comp. Ltda., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos interessados presentes as respectivas propostas, que ficam em poder da comissão para o necessário estudo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos interessados presentes e por mim, Angelo Figueiredo, escrivão classe C, que servindo de secretário a escrevi. — *Nilo Miranda*. — *Heitor de Chermont Rayol*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *Gonçalves, Tamm & Comp.*. — *Casto Jorge Pieroni*. — *Angelo Figueiredo*.

Baurú, 31 de outubro de 1938. — Confere com o original. — *Salvador Petroni*, escrivão classe D.

Visto. — *Alvaro Pinto Mendes*, almoxarife.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n.º 27, para o fornecimento de uma locomotiva, durante o ano de 1938

Número de ordem	Discriminação	João J. Pieroni	Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda.
1.	1 locomotiva de manobras, tipo 0-8-0, com dois cilindros	x 449:500\$000	532:000\$000
		De fabricação da Henschel & Sohn G.M.B.H. — Kassel, da Alemanha.	

Observação: x menor preço.

Baurú, 3 de novembro de 1938. — *Nilo Miranda*, presidente da comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no termo das férias regulamentares em cujo gozo se achava, e já vir faltando, sem causa justificada, há mais de 30 dias, é o veterinário, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias, contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Mario Telles da Silva*, no impedimento do diretor geral.

Diretoria da Contabilidade

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRICIDADE NA NOVA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA.

A comissão designada pelo sr. ministro da Agricultura, para fiscalizar a execução das obras de construção da Escola Nacional de Agronomia, chama a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado na íntegra, às páginas 21.984 e 21.985 do "Diário Oficial" de 1 de novembro corrente, informando, outrossim, que o prazo para fornecimento das guias para depósito da caução a que se refere o item I do aludido edital, será encerrado a 14 deste mês, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Heitor Vinicius Silveira Grillo*. — *Angelo Murgel*. — *Roberto de Oliveira Borges*.

Gabinete de Arquitetura e Engenharia

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

A Comissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para fiscalizar as obras de construção da Escola Nacional de Agronomia, faz público que, tendo em vista os feriados que se encontram de permissão no prazo marcado pelo edital publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro último, às páginas 21.836 a 21.843, resolveu prorrogar dito prazo até o dia 14 de novembro corrente, às 14 horas, quando, na Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Azevedo, nesta Capital, serão recebidas as propostas para execução dos serviços mencionados no aludido edital.

Comunica, outrossim, que o prazo para fornecimento das guias para o depósito da caução a que se refere o item I do mesmo edital, encerrar-se-á sexta-feira próxima, 11 do corrente, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *Heitor Vinicius Silveira Grillo*. — *Angelo Murgel*. — *Roberto de Oliveira Borges*.

Serviço de Caça e Pesca

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE 501 CESTOS APREENDIDOS PELO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal e de acordo com o que preceitua o art. 14 do decreto n.º 24.519, de 30 de junho de 1934, faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 29 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na sede do Serviço de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas de preço para compra de quinhentos e um (501) cestos de bambu de 40 (quarenta), 54 (cincoenta e quatro) e 70 (setenta) centímetros de diâmetro, todos em bom estado de conservação, que este Serviço avalia em oitocentos mil réis (800\$000) e que foram apreendidos pelo Serviço de Caça e Pesca por contrariarem os dispositivos do decreto n.º 24.519, de 30 de junho de 1934, podendo ser examinados pelos interessados no local acima indicado.

Os interessados deverão satisfazer às seguintes condições:

Primeira — Os proponentes apresentarão preço para a compra dos cestos acima referidos, devendo as propostas ser apresentadas em quatro vias, em envólucro fechado, sendo a primeira devidamente selada, contendo o preço oferecido, que não poderá ser inferior à estimativa deste Serviço, por extenso e em algarismos.

Segunda — No ato da abertura das propostas, o proponente preferido deverá depositar no Serviço de Caça e Pesca importância igual a 20 % da oferta, que servirá de sinal e será levado em conta no ato da liquidação da importância da proposta.

Terceira — A importância do sinal reverterá aos cofres públicos se o concorrente preferido não retirar os cestos a que se refere este edital, dentro de 10 (dez) dias a contar da data da aceitação da proposta.

Quarta — Será dada a preferência ao concorrente que maior vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. A absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes dará motivo a desempate que será feito imediatamente, por sorteio, na presença de todos os interessados.

Quinta — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e às disposições do Código de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem aumento de preço sobre a proposta que mais vantagem oferecer na compra dos cestos.

Sexta — No ato da abertura, as propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados que comparecerem e logo após por estes rubricadas em todas as vias.

Sétima — O produto resultante desta concorrência será recolhido ao Tesouro Nacional, observadas as normas em vigor.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim convier ao Governo, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, em 28 de outubro de 1938. — *Ascanio Faria*, no impedimento do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Material

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28 de outubro próximo findo, à página número 21.755, sobre trabalhos de confecção e fornecimento de uniformes.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SEÇÃO

A firma M. Gabriel Habeyche, estabelecida com negócio de fazendas à rua Leopoldo Fróis n.º 23, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo n.º 11.649-35, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do Decreto n.º 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 1º do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SEÇÃO

A firma A. Brandão & Cunha, sucessora de A. Brandão & Pinto, estabelecida com negócio de armazém de secos e molhados à rua Maxwell n.º 166 A, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT, 27.148, de 1934, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do Decreto n.º 22.033, de 29 de outubro de

1932, por infração do artigo 1º do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida, à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida, para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Ferreira & Calmon, estabelecida com negócio de líquidos e comestíveis à rua das Laranjeiras n. 3, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 24.769-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida, à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida, para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma A. Rodrigues, estabelecida com negócio de ferragens à rua Maria Passos n. 86, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 26.238-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32 letra B, do referido decreto, dentro do prazo determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para cobrança executiva.

Segunda Secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Raul Pinto Cardoso, estabelecida com escritório de construções à rua Ramalho Ortigão n. 22, 4.º andar, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 24.763-34, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13, do Decreto n. 21.364, de 4-5-1932, por infração do disposto nos artigos 1.º e 10 do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131 de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para cobrança executiva.

Segunda secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Jacob Adler, estabelecida com oficinas de alfaiataria à Estrada Marechal Rangel n. 227, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recusa da decisão proferida no processo DNT. 31.055-34, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13, do Decreto n. 21.364, de 4-5-1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 10 do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida, para a respectiva cobrança executiva.

Segunda secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

A firma Rial & Vasquez, estabelecida com restaurante à rua Sacadura Cabral n. 37, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 25.068-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1.º, 31 e 32 letra B, do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida, para a respectiva cobrança executiva.

Segunda secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

A firma Eugenio Matoso, estabelecida com negócio de barbearia à rua Alvaro Miranda n. 21, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 27.644-34, que lhe impôs a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto nos artigos 7º e 16 do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida, para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

A firma Chandler & Adler, estabelecida à rua Uranos n. 1.401, nesta capital, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 27.090-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis) prevista no artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1931, por infração do artigo 16 letra c, do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida, para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

A firma José Marques, estabelecida com negócio de carros a frete à rua dos Cajueiros n. 1, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 26.692-34, que lhe impôs a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, letra c, do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a quantia acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida, para respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 7 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo n. 342-J, de 1931.

Sra. Maximiana Torres:

Fica essa firma notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo D. N. T. 342-J, de 1931, e nos termos do artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em cem mil réis (100\$000), importância essa que, acrescida da quantia de cento e setenta e cinco mil réis (175\$000), correspondente à indenização de férias a que tem direito José Pinto de Azevedo, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda, mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**TERCEIRA SECÇÃO****NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

Processo n. 83-H, de 1932.

Sr. proprietário da Casa Nino:

Fica essa firma notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo n. 83-H, de 1932; e nos termos do art. 29, decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em cem mil réis (100\$000), importância essa que, acrescida da quantia de oitenta mil réis (80\$000), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Hilda Martins, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda, mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Terceira Secção****NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

Processo n. 642-A/1932.

Srs. Augusto Reis & Cia.:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 642-A/1932, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em cem mil réis (100\$000), importância essa que, acrescida da quantia de duzentos e quarenta mil réis (240\$000), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Amadeu Madeira, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Terceira Secção****NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

Processo n. 25.001/1935.

Srs. diretor da Companhia Administradora e Construção Rosário — Nesta:

Não tendo essa Companhia interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 25.001/1935, que lhe impôs a multa de cem mil réis (100\$000), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$000), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante João Kaulich, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**EDITAL N. 224**

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região (Edifício do Ministério do Trabalho, 4º andar — Esplanada do Castelo) estão convidados a comparecer a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia útil, das 12 às 15

horas e aos sábados das 12 às 13 horas e meia, além dos profissionais e dos funcionários já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais:

Diplomados:

Artur Thompson Filho, Elisiário Távora Filho, Mário Lima Porto, Otávio Pintado Soares, Osiris Ferreira Martuscelli.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30\$000 (artigo 14 da alínea "c" do artigo 27 do decreto número 23.569) os interessados assinarão as respectivas fichas e aí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Tesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exata. As carteiras profissionais serão sempre entregues na semana imediata, das 12 às 15 horas, mediante recibo, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *A. Junqueira Aguiar*, presidente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva**CARTEIRA PREDIAL****CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 25 CASAS DE RESIDÊNCIA**

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta neste Instituto concorrência para a construção de vinte e cinco (25) casas para residência de associados, no terreno situado à rua Leopoldina Rego n. 126.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições da concorrência, plantas e especificações mediante a contribuição de 50\$000.

Serão fornecidas também cópias suplementares dos diversos desenhos mediante a contribuição de 3\$000 por cópia.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos "A" e "B", fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provêm a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal e municipal, bem como a idoneidade técnica e financeira, e o segundo, além do preço global, o preço de cada tipo de casa e dos serviços gerais com os respectivos orçamentos detalhados, o prazo proposto para a realização das obras e finalmente a declaração expressa de integral submissão às condições gerais de concorrência.

Na sede deste Instituto, à Praça 15 de Novembro n. 20 (Edifício da Bolsa), 4º andar, das 12 às 18 horas poderão os concorrentes receber o exemplar mencionado, assim como quaisquer esclarecimentos que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Antonio Ferreira Filho*, presidente

(C. 7.384 — 8-11-38 — 128\$500 — 3 vezes)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva**CARTEIRA PREDIAL****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABERTURA DE DUAS RUAS NO TERRENO SITO À RUA LEOPOLDINA REGO, ESQUINA DA RUA ALBERTO NEPOMUCENO, EM RAMOS**

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta neste Instituto concorrência para a execução dos serviços de abertura de duas (2) ruas no terreno sito à rua Leopoldina Rego, esquina de Alberto Nepomuceno, em Ramos.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante a contribuição de 25\$000.

As propostas serão apresentadas em dois envelopes distintos, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provêm a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal e municipal, bem como sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo os diferentes preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras e finalmente a declaração expressa de integral submissão às condições gerais de concorrência.

Na sede deste Instituto, à Praça 15 de Novembro n. 20 (edifício da Bolsa), 4º andar, das 12 às 18 horas, poderão os concorrentes receber os exemplares acima mencionados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Antonio Ferreira Filho*, presidente.

(C. 7.385 — 8-11-38 — 151\$000)

SOCIEDADES ANONIMAS

MONTEIRO DE CASTRO & COMP., BANQUEIROS

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo	
Letras descontadas	2.052:639\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	4:970\$000
Valores em liquidação	173:511\$422
Empréstimos em contas correntes	192:573\$600
Valores caucionados	289:087\$984
Títulos e fundos próprios	123:862\$500
Caixa:	
Em moeda corrente	28:683\$939
Em depósito no Banco do Brasil	42:414\$100
Em depósito em outros bancos	5:733\$400
Diversas contas	169:592\$500
Bens imobiliários de terceiros	355:000\$000
	3.438:068\$445
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	832:600\$000
Fundo de liquidações	169:629\$561
Depósitos em contas correntes com juros	175:112\$650
Depósitos a prazo fixo	60:000\$000
Depósitos em conta de cobrança da praça	4:970\$000
Títulos em caução e depósito	289:087\$984
Diversas contas	551:668\$250
Administração de bens	355:000\$000
	3.438:068\$445

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(C 7.383 — 8-11-938 — 77\$500)

CASA BANCARIA SAMUEL SCHECHTER

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo	
Caixa	26:883\$050
Contas correntes	27:406\$350
Letras descontadas	364:080\$000
Móveis e utensílios	5:170\$300
Lucros e perdas	7:279\$500
	430:819\$200
Passivo	
Capital	300:000\$000
Samuel Schechter, c/ suprimimento	120:000\$000
Samuel Schechter, c/ part.	10:819\$200
	430:819\$200

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Samuel Schechter*.

(C 7.389 — 8-11-938 — 39\$800)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

ATA DA NONA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO ECONÔMICO NACIONAL, CONVOCADOS PARA CONHECEREM DO RELATÓRIO E DELIBERAREM SOBRE A RENÚNCIA DA DIRETORIA.

Aos tres dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, convocados extraordinariamente, na sede do Banco Econômico Nacional, á rua Campo Grande número cento e sessenta e oito (168), ás quinze horas, de conformidade com o artigo onze (11), parágrafo primeiro (1º), dos Estatutos, compareceram os acionistas, Anibal dos Santos Luzes, com duzentas ações (200), Benedito Garcia Ferreira, com vinte ações (20), Francisco de Almeida, com cem ações (100), Almeida, Borges & Companhia Limitada, com tres mil seiscentas e dezenove (3.619) ações, Luiz Felipe Alves Nóbrega, com cem ações (100), Antônio Arinelli, com trinta (30) ações, havendo portanto, número legal para abertura da reunião. Procedida á leitura da ata número oito (8) da convocação extraordinária do dia dezoito de outubro próximo findo, em qu não houve número igual, é a mesma aprovada. Para presidir a assembléia foi aclamado o senhor Abílio de Jesus Borges Ferreira, sócio da firma, Almeida, Ber-

ges & Companhia Limitada, havendo convidado para secretariar os trabalhos o Sr. Antônio Arinelli. Exposto o motivo da convocação extraordinária que é a leitura do relatório confeccionado pelos peritos contratados e mais a renúncia da atual Diretoria e procedida á leitura e ouvida a palavra dos senhores peritos com a maior atenção, ficando deliberado que na próxima assembléia será conhecido o detalhe das contas respectivas. O Sr. presidente declara haver necessidade inadiável de se proceder á nova eleição, uma vez que, a Diretoria atual se apresenta o seu pedido de renúncia. Assim sendo, o senhor presidente pede sugestões. O Sr. Luiz Felipe Alves da Nóbrega pede a palavra e após várias considerações, faz a seguinte proposta: Para diretor gerente, o Sr. Francisco de Almeida; para diretor secretário, o Sr. Abílio de Jesus Borges Ferreira; propondo ainda para membro efetivo do Conselho Fiscal na vaga aberta pelo Sr. Abílio de Jesus Borges Ferreira, o Sr. Antônio Arinelli. A proposta do Sr. Luiz Felipe Alves da Nóbrega, posta em votação, é aprovada por unanimidade, havendo ainda o Sr. Nóbrega insistido em que os novos eleitos sejam imediatamente empossados, o que é feito sob aplauso geral. O Sr. presidente encerrando a reunião apresenta á distinta assembléia os seus melhores agradecimentos pela boa ordem demonstrada no decorrer dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar-se manda que eu, na qualidade de secretário, lavre a presente ata que vai assinada por todos os presentes, e também por mim, que a lavrei. — *Antônio Arinelli*. — *Abílio de Jesus Borges Ferreira*. — *Francisco de Almeida*. — *Anibal dos Santos Luzes*. — *Benedicto Garcia Ferreira*. — *Almeida, Borges & Companhia Limitada*. — *Luiz Felipe Alves da Nóbrega*. Esta é a cópia fiel da ata. Banco Econômico Nacional. — *Abílio de Jesus Borges Ferreira*, diretor secretário.

(C — 7.388 — 8-11-38 — 67\$360)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo	
Contas correntes	368:188\$100
Títulos descontados	575:898\$100
	944:086\$200
Caixa: Em moeda e bancos	43:179\$400
Patrimônio	10:400\$000
Acionistas	207:650\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Devedores por efeitos em garantia	191:894\$000
Devedores por efeitos em cobrança	23:000\$000
	214:894\$000
Títulos em garantia	10:391\$000
Títulos em cobrança	210\$000
	10:601\$000
Diversas contas	27:608\$900
	1.473:419\$500
Passivo	
Capital	525:000\$000
Fundo de reserva	7:500\$000
Contas correntes movimento	140:063\$900
Contas correntes garantidas	128:216\$200
Contas correntes a prazo fixo	7:600\$000
Letras a prêmio	20:782\$600
	361:662\$700
Redescontos	284:685\$000
Caução da diretoria	15:000\$000
Efeitos em garantia e cobrança	214:894\$000
Credores por títulos em garantia e cobrança	10:601\$000
Dividendos & bonificações	5:695\$900
Diversas contas	48:380\$900
	1.473:419\$500

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1938. — *Lindolfo Xavier*, presidente. — *Alouso Russo*, diretor. — *Benjamim Blume*, contador.

(C 7.387 — 8-11-938 — 82\$600)

CASA BANCARIA IRMÃOS LOPES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito em a sede social da Casa Bancária Irmãos Lopes S. A., presente a unanimidade dos acionistas, ás quatorze horas, conforme avisos regularmente feitos, o senhor diretor gerente deu por iniciados os trabalhos, pedindo aos senhores acionistas que indicassem um para dirigir os trabalhos e outro para secretariá-los, tudo nos termos do artigo 24.º (vigésimo quarto) dos estatutos. A assembléia indicou para a presidência o Sr. Laudenor Lopes Ferreira. Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. presidente agradeceu a escolha de seu

nome e mandou que se passassem aos assuntos constantes da ordem do dia, a qual constava unicamente da eleição da nova diretoria, conselho diretor e conselho fiscal, visto que o mandato dos atuais componentes terminaria em vinte e sete do corrente. Pediu então a palavra o acionista Sr. Ubirajara Guimarães para propôr que fossem reeleitos por aclamação, tanto a atual diretoria, quanto o conselho diretor e quanto, ainda, o conselho fiscal. A assembléa aclamou e aprovou unanimemente essa proposta. O Sr. presidente disse então que, em face do sentir unânime da assembléa, declarava reeleitos para o biênio de vinte e nove de julho de 1938 a vinte e nove de julho de 1940, os seguintes senhores, aos quais convidara a desde já se empossarem de seus cargos: Lourival Lopes Ferreira — diretor gerente; Alvaro Monteiro Bento — diretor sub-gerente; Laudeonor Lopes Ferreira, Fernando Costa Filho, Ubirajara Guimarães, Hilário Monastério, Manuel Lopes Ferreira, Luiz Marinho de Freitas, Hugo Lengergruber Portugal — conselho diretor; Lélío de Freitas, Luiz Marinho de Freitas Filho e Ernani Luiz Franco — membros efetivos do conselho fiscal. Pediu a palavra o diretor gerente Sr. Lourival Lopes Ferreira, para agradecer em seu nome e no dos seus companheiros reeleitos as provas de confiança mútua e recíproca estima que até então, se tinham dado todos os componentes desta sociedade, fazendo votos para que sempre continuasse em progresso esta instituição. Nada mais, havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e mandou redigir a presente ata que foi por todos assinada e aprovada. E eu, Manuel Lopes Ferreira, servindo de secretário, mandei lavrar a presente ata que ratifico, assino e vai por todos também assinada. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938. — *Manoel Lopes Ferreira*. — *Lourival Lopes Ferreira*. — *Hugo Lengergruber Portugal*. — *Hilário Monastério*. — *Lélío de Freitas*. — *Luiz Marinho de Freitas Filho*. — *Ubirajara Guimarães*. — *Alvaro Monteiro Bento*. — *Laudeonor Lopes Ferreira*. — *Fernando Costa Filho*.

A presente ata confere integralmente com o original e eu, Manuel Lopes Ferreira, que servi de secretário, a autentico, para efeitos de uma segunda publicação. — *Manoel Lopes Ferreira*.

(C—7.555 — 8-11-938 — 61\$200).

MONTEIRO & ARANHA LTDA.

Seção Bancária

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Móveis e utensílios	765\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	1:887\$700
No Banco do Brasil	151:349\$000
Contas correntes — Devedores	1.242:331\$700
Correspondentes no exterior	1:156\$200
Efeitos à cobrança	433:166\$700
Diversas contas	303:613\$000
	<u>2.134:269\$300</u>

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes — Credores	323:057\$000
Correspondentes no exterior	217:834\$900
Cobranças do exterior	433:166\$700
Diversas contas	660:210\$700
	<u>2.134:269\$300</u>

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — P. p. de Monteiro & Aranha Ltda. — *Mario Simonsen*. — *Raul Araujo S. Costa*. — *Carlos Costa Pereira*, chefe da Contabilidade.

(C 7.556 — 8-11-938 — 68\$300)

COMPANHIA COMERCIAL DE CAFÉ

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO.

As quinze horas do dia quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Comercial de Café, à rua da Quitanda número cento oitenta e sete, terceiro andar, em vista da convocação da Diretoria, publicada no *Diário Oficial* dos dias oito e onze do corrente, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando as ações desta Companhia.

Aberta a sessão pelo diretor-presidente Clodoveu Gomes, este convida os acionistas a elegerem ou aclamarem o presidente da Assembléa, tendo sido aclamado unanimemente o nome do acionista Alípio Campos Teixeira de Oliveira, que, assumindo a presidência, convida para secretário o acionista Nuno Pereira, ficando assim, constituída a mesa. Em seguida, declara que se acham sobre a mesa os

editais de convocação, parecer do Conselho Fiscal, relatório da Diretoria e contas referentes ao período de vinte e sete de junho a vinte e sete de setembro do corrente ano, data em que foi publicada no *Diário Oficial* a certidão do arquivamento, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, dos documentos e demais papéis relativos à constituição da sociedade, editais, parecer, relatório e contas que estão à disposição dos acionistas, para exame. Pelo acionista Benjamim Silva foi então declarado que estes documentos já haviam sido examinados minuciosamente pelos acionistas presentes, os quais nenhuma observação tinham a fazer sobre os mesmos, pelo que propunha a aprovação dos atos e contas da Diretoria, relativos ao citado período. Em seguida, o Sr. Presidente submete essa proposta à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar com referência ao objeto da convocação, o Sr. Presidente dá por encerrada a assembléa, mandando lavrar a presente ata, para o que declara suspensa a sessão. Reaberta esta e tendo sido lida a presente ata e por todos aprovada, eu, Nuno Pereira, secretário, a subscrevo assim como os demais acionistas presentes, representando estes a totalidade do capital social. Rio de Janeiro, quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e oito. — *Nuno Pereira*. — *Clodoveu Gomes*. — *Antonio Gonçalves de Souza*. — *Nicolau De Biase*. — *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*. — *Benjamim Silva*. — *Sebastião Macedo Pimentel*. — *Donatilla Celestino Pereira*. — *Carlos C. Pereira*.

(C. 7.553 — 8-11-1938 — 55\$100)

ANÚNCIOS

Sindicato Médico Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com o art. 43 dos estatutos, são convocados os socios em pleno gozo de seus direitos a comparecerem à Avenida Rio Branco n. 133, 3º andar, no dia 24 do corrente, às 21 horas, à assembléa geral ordinária destinada a conhecer o relatório apresentado pela Comissão Executiva e o balanço anual da tesouraria, bem como discutir e votar propostas que lhe sejam apresentadas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Dr. Tavares de Souza*, presidente.

(C. 7.386 — 8-11-938 — 14\$300)

Edifício Barroso S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por ser feriado o dia 10 do corrente, fica transferida para o dia 12 do mesmo mês, a reunião convocada para deliberar sobre empréstimo hipotecário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *A Diretoria*.

(C. 7.558 — 8-11-938 — 11\$200)

Companhia Proprietária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoca-se os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária que se reunirá na sede da Companhia Proprietária Brasileira, à rua 1ª de Março n. 82, 3º andar, às 14 horas, no dia 12 do corrente, afim de elegerem nova diretoria e conselho fiscal, aprovar o balanço e contas de diretoria referentes ao exercício de 1937, não se tendo realizado a assembléa ordinária por falta de número.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *A Diretoria*.

(C. 7.554 — 8-11-938 — 52\$000 — 3 vezes)

Associação Central de Beneficência

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acôrdo com os arts. 34 e 36, capítulo V, dos estatutos, convoca-se os senhores socios quites para a assembléa que terá lugar no dia 14 do corrente, às 14 horas, na sede social para o fim especial de ratificar todos os atos da atual Diretoria e prorrogar o seu mandato até a próxima reunião da 1ª assembléa ordinária, de acôrdo com o art. 55, parágrafo primeiro.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *A Diretoria*.

(C. 7.557 — 8-11-938 — 14\$300)

Vendas Judiciais

O coronel João Godoy Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 14 de novembro, 700 ações da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, com limite de preço, saldo de venda autorizada pelo mesmo juiz e referente aos bens deixados pelo Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1938. — *Juvencio de Queiroz Vieira*, síndico.

(C. 7.390 — 8-11-1938 — 12\$200)

Sociedade Anônima Comercial Auto Garage**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 14 de novembro próximo, às 14 horas, na sede social à avenida Henrique Valadares n. 154, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço levantado em 31 de dezembro de 1937, contas e atos da Diretoria até a mesma data, e o parecer do conselho fiscal e bem assim, para procederem à eleição da Diretoria e do conselho fiscal. Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *A Diretoria*.

(C. 7.466 — 29-10-1938 — 44\$900)

Emprêsa Granja Paraíso, S. A.**PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Emprêsa Granja Paraíso, S. A., para a primeira assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 14 (quatorze) de novembro corrente, às treze horas, na sede provisória, à praça 15 de Novembro n. 20, 6º andar, sala 601, afim de tratar da modificação ou melhor da retificação do artigo segundo, capítulo primeiro dos estatutos, para suprimir da exploração social os produtos de laticínios, etc.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *Emprêsa Granja Paraíso, S. A., Fernando Leite*, diretor-gerente.

(C 7.376 — 5-11-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Emprêsa de Armazens Gerais Carangola S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede social, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre reforma dos estatutos sociais.

De acôrdo com a lei é necessária a presença de acionistas, representando mais de dois terços do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.620 — 7-11-1938 — 30\$600 — 2 vezes)

Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitaria do Distrito Federal**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores associados para a reunião a realizar-se sexta-feira, dia 11, às 15 horas, em primeira convocação, em nossa sede, à praça Tiradentes n. 73, 1º andar, de acôrdo com o art. 24 de nossos estatutos, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

I, dissolução do sindicato pela sua incorporação ao Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro;

II, interesses gerais.

Reunião essa, de conformidade com as bases da "Unificação Sindical", de iniciativa de todas as entidades representativas da classe. — *Benito Lopes de Castro*, presidente.

(C 7.491 — 7-11-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

Banco Brasileiro de Crédito**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os senhores acionistas a integralizarem as ações que possuem nos termos do art. 5º dos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de setembro de 1938.

Os pagamentos das prestações mencionadas naquele artigo deverão ser efetuados na sede do Banco, à avenida Rio Branco números 62/64, das 10 às 11 1/2 horas e das 13 1/2 às 15 1/2 horas, diariamente, exceto aos sábados, que deverão ser das 10 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.527 — 31-10-1938 — 30\$600 — 2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 17 do corrente, às quatorze horas, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de tomarem conhecimento do relatório e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1937, procedendo-se, em seguinte, à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

As ações ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Alvaro de Oliveira Castro*, presidente.

(C 7.532 — 3-11-1938 — 46\$900 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Papelaria e-5 e-51)

Volume I 50\$000

Volume II 50\$000

Volume III 50\$000

Volume IV 50\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (filha da

Trindade, 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Tirannias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinho, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcelino Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1909 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 20\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 3\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 2\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 134

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 7 de novembro de 1938

Privilégios de invenção

"Semperit" Oesterreichisch-Amerikanische Gummiwerke Aktiengesellschaft — Processo para concentrar, purificar e separar dispersões coloidais ou semelhantes (termo 19.343). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de produtos de condensação (termo 19.778). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

International Latex Processes Limited — Processo para fomar couro regenerado de misturas das raspas e sobras de couro, desintegradas, e, ou, peles e dispersões aquosas de borracha ou contendo borracha (termo 20.196). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Max Meth — Processo termo-químico-mecânico para preparar massa homogênea de areias betuminosas (termo 20.464). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Pittsburgh Plate Glass Company, Sociedade Anônima — Aperfeiçoamentos em processos para extrair e refinar glicerides e produtos deles resultantes (termo 20.546). — Deferido de acordo com o laudo dos técnicos.

Modelos Industriais

Antoine Gros — Nova disposição dada ao rasto de uma sola e salto de borracha (termo 21.139). — Deferido nos termos do art. 1º do dec. 24.507 de 1934.

Sotero Arruda Campos Filho — Novo Modelo de ficha (termo 21.148). — Indeferido por não se tratar de matéria suscetível de proteção estabelecida no art. 1º do dec. 24.507 de 1934.

Ari de Oliveira — Nova ornamentação para lapis (termo 21.181). — Indeferido por falta dos requisitos estabelecidos no art. 2º do dec. 24.507 de 1934.

Registro de Marcas

José Rufo Bernardes — PREVENTIVO TRES ESTRELLAS — classe 2 (termo 54.888). — Registre-se.

Laboratório Zambelletti Ltda. — THIROIDINA — (termo 55.316). — Registre-se considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Sabráti Sociedade Anônima Brasileira Tabacos Italianos — IGUASSU FORTE — classe 44 (termo 55.843). — Registre-se.

Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc — GELOTUBE — classe 3 (termo 56.599). — Registre-se.

Laboratórios Lutécia Ltda. — HEPAGASTOL — classe 3 termo 57.713). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

S. A. Instituto Nacional de Farmacologia — DEXTEROL — classe 3 (termo 58.125). — Registre-se.

Isac Druck — GUARACY — classe 41 (termo 58.163). — Indeferido de acordo com o art. 80. n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

S/A Fábricas Orion — GLOBO — classe 47 (termo 58.167). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 62.116.

Mateus Vasconcelos — NADERME — classe 48 (termo 58.211). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do dec. 16.264, de 1923.

Ricardo Castelo — ACADEMIA BRASILEIRA CINEMATOGRAFICA (PRODUÇÕES A. B. C.) — classe 60 (termo 58.265). — Registre-se.

Aniceto Moreira Maia — OTECYNA — classe 41 (termo número 58.280). — Registre-se.

Sebastião Pinto Leite — BORVETOLIA — classe 41 (termo 58.282). — Registre-se.

Hélio Dias Siqueira — PYOTYL — classe 48 (termo 58.287). — Registre-se.

Sociedade Citrícola Comercial Limitada — FLOR DE IGUASSU — classe 41 (termo 58.289). — Registre-se.

Domingos Pires Barroso — BARROSO — classe 41 (termo número 58.291). — Registre-se.

Gedeon Richter S. A. — AMBESID — classe 3 (termo número 58.292). — Registre-se.

Empresa de Leitura e Publicidade Limitada — ESFERA — classe 60 (termo 58.299). — Registre-se.

Nome Comercial

Gaz Neon "Pannon" Ltda. — GAZ NEON "PANNON" LTDA., (termo 54672). — Registre-se, de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do dec. 24.507 de 1934.

Títulos de Estabelecimentos

Pedro Caram — CURSO COMMERCIAL BOTAFOGO — classe 60 (termo 46.068). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do dec. 24.507 de 1934.

J. Simões Dias — ALFAIATARIA, CHAPELARIA E CAMISARIA LISBONENSE — classe 26, 32, 36, (termo 52.838). — Registre-se de acordo com o art. 32 do dec. 24.507 de 1934.

André Galdeano — APARTAMENTOS SÃO SEBASTIAO — classe 60 (termo 55.645). — Registre-se de acordo com o art. 26 n. 5 do dec. 24.507 de 1934.

Dario Guazelli — GARAGE PAULISTANO — classe 47 (termo 56.044). — Registre-se de acordo com o art. 32 do dec. número 24.507 de 1934.

J. R. Casimiro — BAR PALACIO RIO BRANCO — classe 41, 42, 44 (termo 58.116). — Registre-se de acordo com o art. 32 do dec. 24.507 de 1934.

Arquias de Menezes — INSTITUTO ANCHIETA — classe 60 (termo 58.140). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do dec. 24.507 de 1934.

Instituto de Estudos Brasileiros — INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS — classe 60 (termo 58.242). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do dec. 24.507 de 1934.

Transferência de marcas

Carborundum Company (8.209, 8.210, 8.211, 8.212, 8.213, 8.214, 8.215, 8.217 e 8.218-37 — transferência para o seu nome das marcas "Carborundum" (8.431), "Indio" (n. 8.432), "Union" (n. 8.483), "Carbofrax" (n. 26.947), "Firefrax" (n. 26.948), "Carborundum" (n. 28.706), "Carborundum" (n. 28.714), "Aloxite" (n. 30.036), e "Carborundum" (n. 34.976), João Rodrigues d'Oliveira (22.366-38) — transferência para o seu nome da marca "Couraça" (n. 40.952), La Union Agrícola (29.349, 29.350, 29.351, 29.352, 29.353, 29.354, 29.355, 29.356, 29.357, 29.358, 29.359 e 29.360-37 — transferência para o seu nome das marcas "Liquor. Fabricação a La Gde. Chartreuse" (20.891), "Grande Chartreuse" (número 20.892), "Elixir Vegetal" (n. 20.893), "Chartreuse" (número 20.894), "L. Garnier" (n. 20.895), "L. Garnier" (n. 20.896), "L. Garnier" (n. 20.897), "Cilindro de madeira" (n. 20.898), "Grande Chartreuse" (n. 20.899), "Grande Chartreuse" (ns. 20.900, 20.901 e 20.902). — Anotem-se as transferências.

Leal & Comp Ltda., (18.397-98 — transferência para o seu nome da marca "Sanutero" (n. 7.200, de São Paulo), José Luiz da Fonte (12.244-38 — transferência para o seu nome da marca "Palitos Bandeirante" (n. 54.324). — Anotem-se as transferências.

Arquivamento de marcas internacionais

Arquive-se a marca internacional n. 83.782 (Passicarbhone), para todos os produtos reivindicados, uma vez que o seu titular comprovou a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Quanto às marcas internacionais ns. 83.683 (Brevall), 83.693 (Stirn-Punkt-Seif), 83.740 (Purgavit), 83.752 (Dr. Pless Pillen), 83.765 (Pyosolva), 83.774 (Sainte-Agathe), 83.775 (Saint Urbain), 83.783 (Soltutor), e 83.801 (Ceramphol), arquivem-se para todos os produtos reivindicados, exceto especialidades farmacêuticas, uma vez que os seus titulares deixaram de satisfazer a exigência do artigo 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Com relação à marca n. 83.779 (Baco), arquive-se com exceção de tintas para construção, vernizes e acessórios, ceras, colas, resinas, óleos, essências e gorduras não comestíveis, petróleo, sabão de indústria e de casa, substância para barreira, branquear, limpar e tirar nodos, por imitar as marcas ns. 24.039, desta Capital e 27.573, dos Estados Unidos da América do Norte e de especialidades farmacêuticas por não ter sido satisfeita a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Nego arquivamento às marcas ns. 83.770 (The Saint-Urbain) e 83.772 (Thé Saint-Urbain) visto não terem sido apresentados documentos comprobatórios da exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Exigências

Alves, Azevedo & Comp., (termo 58.229). — Preste esclarecimentos sobre a reivindicação do elemento verbal.

Benjamin Cheniaux & Irmãos (termo 58.293). — Preste esclarecimentos.

J. H. Abduche & Comp. (termo 58.145). — Apresentem novo clichê acrescentando o nome requerente, tendo em vista ser inapropriável a expressão reivindicado.

M. Silva Gomes & Comp. (termo 50.767). — Preste esclarecimentos.

Carborundum Company (8.249-37 junto a marca 33.465). — Preste esclarecimentos.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 7 de novembro de 1938

Exigências

José Haas Rubandel (termo 21.818). — Apresente procuração.

Sageb, Société Anonyme des Gestion et d'Exploitation de Brevets (termo 19.992) e Israiz Araujo de Matos (termo 20.297). — Cumpram a exigência da Secção.

Diversos

Associated Electric Laboratories Inc. (25.478-38). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico.

Procural Ltda. (25.258-38). — Junte-se.

Haroldo Ramboud (24.600-38). — Junte-se e encaminhe-se.

Adolf Kampfer (termo 21.816), Ruhrchemie Aktiengesellschaft, Soc. An. (termo 21.804), e Arl Bittencourt Cotrim (termo 21.815). — Concedo o prazo.

Dunlop Rubber Co. Ltd. (24.233 e 24.235-38), Standard Cap and Seal Corporation (24.234-38), E. I. Du Pont de Nemours and Co. (24.377-38), Frederick Handley Page e Andley Page Limited (24.473-38), Universal Oil Products Company (24.479-38), Western Precipitation Company (24.480-38), The O. Hommel Company (24.481-38), Scott & Williams Incorporated (24.482-38), Companhia Fiat Lux (24.681-38), Empresa Formicida "Bataillard" Limitada (24.682-38), Friedrich Wilhelm Brusch (24.683-38), Empresa Metalúrgica Pagni & Castier Limitada (24.684-38), Dortmund-Hoerder Huttenverein Aktiengesellschaft (24.685-38), Vereinigte Stahlwerke A. G. (24.686-38), Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft (24.687 e 24.688-38), International Precipitation Company (24.994-1938), Gillette Safety Razor Company (24.995, 24.996 e 25.000-38) e Aktieselskabet de Forenede Bryggerier (25.732-38 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 7 de novembro de 1938

Exigências

R. Altenburg & Comp., Ltda. (termo 57.998). — Preste esclarecimentos.

Azevedo & Comp. (termo 60.555) e José Joaquim de Oliveira & Comp. (termo 35.752). — Completam a taxa de prorrogação.

Sabado d'Angelo (termo 58.455). — Complete, com um selo de Educação e Saúde, a legalização do documento de fls. 8, e pague a taxa de prorrogação correspondente ao requerimento de fls. 7.

Abílio Augusto Pinto (termo 62.919). — Satisfaz a exigência do Arquivo e prove o uso da marca nos tres últimos anos.

Abílio Augusto Pinto (termos 62.917, 62.918 e 62.916) e Carlos da Silva Araújo S. A. (termo 62.882). — Provem o uso da marca nos tres últimos anos.

Singer Manufacturing Company (termos 58.461 e 58.460). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Novoterápica Italo-Brasileira G. de Matia & Comp. Ltda. (termo 62.863). — Prove o uso da marca nos tres últimos anos.

Sabado d'Angelo (termo 58.454). — Complete com um selo de Educação e Saúde Pública a legalização do documento de fls. 8, e pague a taxa de prorrogação correspondente ao requerimento de folhas 7.

Azevedo & Comp. (termos 61.669, 61.664 e 61.668) e Irmãos Surerus (termo 53.274). — Pague a taxa de prorrogação.

Luiz Macedo (termo 58.270). — Complete, com a taxa de Educação e Saúde, a legalização do documento de fls. 3.

Companhia Antártica Paulista (termo 53.938). — Complete com a taxa de Educação e Saúde a legislação da petição de fls. 9.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de modificação de nome das titulares das seguintes marcas:

Schwartz & Comp., Ltda. (18.340-38 — Leda), Miles Laboratories, Inc. (17.977-38 — Alka Seltzer), Rodrigues Teixeira & Filhos (16.128 e 16.129-38 — Café Amazonas), Laboratório Capivarol Ltda. (18.846, 18.847, 18.853, 18.852, 18.851, 18.850, 18.849 e 18.848-38 — "Óleo de Ovo" (n. 50.062), "Cumaron" (n. 47.702), "Vermisan" (n. 29.625), "Capivareno" (n. 31.780, (Barbosa Leite" (n. 37.257), "Corisol" (n. 39.361), "Pandigestivo" (n. 40.201) e o título "Laboratório Capivarol" (n. 46.803), e Arnaldo Campos (16.608-38 — título "Fábrica de Roupas Labor").

RECURSO

Francisco Rodrigues Pereira (26.470 de 3-11-38) recorreu do despacho que indeferiu o privilégio depositado sob o n. 20.661.

Gustav Tonagel (26.950 de 4-11-38) apresentou réplica ao recurso referente ao privilégio depositado sob o n. 18.493.

OPOSIÇÕES

Silvio de Vasconcelos Blasi (26.457 de 3-11-38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.424 por Gustavo Adolfo Schmidt Júnior.

Fritz Johansen, Faber & Co., Ltda. (26.509 de 3-11-38) apresentaram tréplica à réplica oferecida a oposição apresentada ao privilégio depositado sob o n. 20.989.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 57.731 — Eunice Pimentel, marca TEXILAN (t. 59042).
 N. 57.732 — Dr. Italo Petterle, marca BUCCO-PHARINGOSAN (t. 49.356).
 N. 57.733 — Clilo Portela, marca PORTELL'S (t. 52.368).
 N. 57.734 — Basios & Camilo Ltda., marca ARSENOVITA (t. 52.782).
 N. 57.735 — Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda., marca ENIACYL (t. 53.920).
 N. 57.736 — Busi & Comp., marca DOIS MINUTOS (t. 53.969).
 N. 57.737 — H. Mayer, título LOJAS DAS NOVIDADES (t. 53.830).
 N. 57.738 — D'Olne & Comp., marca AURORA (t. 54.508).
 N. 57.739 — Cordoaria São Leopoldo Ltda., marca GNAFOLIA (t. 55.035).
 N. 57.740 — Laboratório Aibéria Ltda., marca SANURETRA (t. 54.642).
 N. 57.741 — Carlos Jaimovich, marca CASA REPUBLICA (t. 55.482).
 N. 57.742 — Elisa Santos Withers, marca POMADA WITHERS (t. 55.522).
 N. 57.743 — Elisa Santos Withers, marca POMADA WITHERS (t. 55.523).
 N. 57.744 — Sociedade Anônima Lameiro, marca ULTRADERMINA (t. 55.591).
 N. 57.745 — Engenheiro Mário Enrietti, marca GELLOSIT (t. 55.623).
 N. 57.746 — A. J. Renner & Comp., marca ORTHOFORMA (t. 55.643).
 N. 57.747 — Trindade & Nelson, marca T. N. (t. 55.735).
 N. 57.748 — A. J. Renner & Comp., marca RENNER-QUALIDADE (t. 55.738).
 N. 57.749 — J. Monteiro da Silva & Comp., marca UROFLORA (t. 55.812).
 N. 57.750 — P. Visetti & Comp., marca LYSETTE (t. 55.963).
 N. 57.751 — Irmãos Puglia Ltda., marca CANNINHA TOCANTINS (t. 55.722).
 N. 57.752 — Durval Gomes Libânio, marca NÉO-SOROSOL (t. 47.301).
 N. 57.753 — Laboratório Medical Limitada, marca GRIPOL (t. 50.048).
 N. 57.754 — Batista Soares & Comp., título CASA APOLLO (t. 50.406).
 N. 57.755 — J. A. Sardinha Succs., marca REAL (t. 50.855).
 N. 57.756 — Carvalho de Mendonça & Comp. Ltda., marca NEOPALUQUINA (t. 50.963).
 N. 57.757 — Lourenço Bernardes Gil, marca GALOGIL (t. 51.412).
 N. 57.758 — Mercadora Industrial Carióica S. A., marca TERMINUS (t. 51.629).
 N. 57.759 — Irmãos Arentz & Comp., marca CAVALLINHO (t. 52.670).
 N. 57.760 — Cofres Lider, Ltda., marca LIDER (t. 55.144).
 N. 57.761 — J. Monteiro da Silva & Comp., marca TIBASINA (t. 55.805).
 N. 57.762 — J. Monteiro da Silva & Comp., marca ASTMOFLORA (t. 55.807).

N. 57.763 — J. Monteiro da Silva & Comp., marca PULMO-FLORA (t. 55.808).
 N. 57.764 — J. Monteiro da Silva & Comp., marca HEPATO-FLORA (t. 55.809).
 N. 57.765 — J. Monteiro da Silva & Comp., marca GASTRO-FLORA (t. 55.810).
 N. 57.766 — J. Monteiro da Silva & Comp., marca GONO-FLORA (t. 55.811).
 N. 57.767 — Moreno Castro, título EDIFÍCIO ATLAS (t. 56.020).
 N. 57.768 — Busi & Comp., nome comercial BUSI & COMPANHIA (t. 56.127).
 N. 57.769 — João Goazzelli, marca ASSO (t. 56.389).
 N. 57.770 — Instituto Científico Brasileiro Ltda., marca STHENO-CANFORA (t. 55.457).
 N. 57.771 — Rodrigues Pinheiro & Comp., marca TUPAN (t. 56.274).
 N. 57.772 — E. I. du Pont de Nemours and Company, marca DU PONT (t. 60.183).
 N. 57.773 — Sociedade de Productos Científicos Pan-Vital, marca PANSEXOL-F (t. 47.128).
 N. 57.774 — E. Merck, marca BETABION (t. 50.453).
 N. 57.775 — Wanderer-Werke Vorm. Winklhoffer & Jaenicke Akt. Ges., marca RAPIDUS (t. 51.239).
 N. 57.776 — Sebastião Correia Fontes, título INSTITUTO SUPERIOR DE PREPARATORIOS (t. 54.575).
 N. 57.777 — Sebastião Correia Fontes, título FACULDADE DE COMMERCIO (t. 54.576).
 N. 57.778 — Laboratório Imex Limitada, marca IMA (t. 54.990).
 N. 57.779 — Laboratório Imex Limitada, marca LIMEX (t. 55.699).
 N. 57.780 — Laboratório Imex Limitada, marca ACISOLTAN (t. 55.702).
 N. 57.781 — Angelo Fraia, marca CIRCEU (t. 56.193).
 N. 57.782 — Schmidt, Wetzel & Comp., marca, W. C. (t. 56.220).
 N. 57.783 — Nassib Kalil Beaklini, título CINEMA BENTO RIBEIRO (t. 56.610).
 N. 57.784 — E. I. du Pont de Nemours and Company, marca DU PONT (t. 60.184).
 N. 57.785 — Miguel Juliano, marca RESTAURANTE SELERMO (t. 60.875).
 N. 57.786 — Custódio, Fernandes & Comp., marca "Z Z" (t. 61.397).
 N. 57.787 — S. A. Fábricas Orion, marca MARS (t. 61.511).
 N. 57.788 — E. Merck, marca TABLOSOL (t. 44.623).
 N. 57.789 — Instituto Científico São Jorge S. A., marca IPO-TENSOL (t. 48.260).
 N. 57.790 — Instituto Brasileiro de Microbiologia, marca PERORAL (t. 49.697).
 N. 57.791 — Instituto Brasileiro de Microbiologia, marca SOROS-TATICO (t. 49.699).
 N. 57.792 — Insnard & Companhia, marca REX (t. 52.649).
 N. 57.793 — Antônio Monteiro Soares Neto, marca MEM CREME-NOSSO CREME (t. 54.808).
 N. 57.794 — Instituto Brasileiro de Microbiologia, marca VACCINA ANTI INFECTUOSA I. B. M. (t. 54.880).
 N. 57.795 — Laboratório Klanter Ltda., marca AKTAL (termo 54.914).
 N. 57.796 — Estabelecimentos Eduardo Bezerra S. A., marca GINOL B (t. 55.116).
 N. 57.797 — Renato Palestino, Mamiana & Comp., marca FUL (t. 55.777).
 N. 57.798 — Instituto Brasileiro de Microbiologia, marca METHYLQUININO (t. 55.181).
 N. 57.799 — Instituto Brasileiro de Microbiologia, marca IMMUNICALDO (t. 55.182).
 N. 57.800 — Companhia Gessy S/A, marca CARNISE (t. 55.452).
 N. 57.801 — Farias & Pimentel Ltda., marca STOMACLOLIL (t. 55.516).
 N. 57.802 — Cigarros 35 Limitada, marca VAMOS FUMAR (t. 55.693).
 N. 57.803 — Rolls Razor, Limited, marca ROLLS RAZOR (termo 55.749).
 N. 57.804 — Estabelecimentos Eduardo Bezerra S/A., marca GONOLEB (t. 55.753).
 N. 57.805 — Cicero Duarte Diniz, marca CICERO DINIZ (termo 55.756).
 N. 57.806 — Cicero Duarte Diniz, marca CICERO DINIZ (termo 55.777).
 N. 57.807 — André Pozo, marca "ANDRÉ" (t. 56.204).
 N. 57.808 — Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, marca SHELL ARDOL (t. 55.789).
 N. 57.809 — J. Moreira Alves & Comp., insignia I MOR (termo 56.538).
 N. 57.810 — H. Jordan & Comp., marca FLORA (t. 61.167).
 N. 57.811 — H. Jordan & Comp., marca TRIUMFO (t. 61.168).
 N. 57.812 — Murtinho Nobre & Comp., marca HOMEOTONICO MURTINHO (t. 62.073).
 N. 57.813 — Seabra & Comp., marca ALARME (t. 62.138).
 N. 57.814 — Seabra & Comp., marca ALERTA (t. 62.139).
 N. 57.815 — Seabra & Comp., marca CHAPEO VIRADO (termo 62.140).
 N. 57.816 — Seabra & Comp., marca GUERRA (t. 62.141).

N. 57.817 — Francisco Picarelli, marca NEO-BISMOLUES termo 54.996).

N. 57.818 — Alvaro Duarte dos Santos, marca LEVY (termo 55.095).

N. 57.819 — Antônio Carneiro Garcia, marca "Piteira", (termo 52.575).

N. 57.820 — Wagner Correia, marca "Wagner", (t. 54.244).

N. 57.821 — Dr. Vicente Graziano, marca "Nubia", (t. 54.583).

N. 57.822 — Marchiori & Meneghetti, marca "Syphisanbrusque", (t. 54.584).

N. 57.823 — Laboratório Lister Ltda., marca "Elixir Amargo", (t. 54.959).

N. 57.824 — Laboratório Geyer Ltda., marca "Litropyl", (termo 55.319).

N. 57.825 — Moura Brasil & Comp., marca "Sinalgan", (termo 60.995).

N. 57.826 — Moura Brasil & Comp., marca "Sex", (t. 61.020).

N. 57.827 — Sigel, Etzel & Comp., marca "Xarope Santo Antônio", (t. 61.172).

N. 57.828 — Fontoura & Serpe, marca "Instituto Medicamenta", (t. 61.291).

N. 57.829 — Sociedade Asclépias Ltda., marca "Dysmenol", (termo 52.367).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 21.782 de 25-10-38.

Alberto Tournier — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Espelho iluminado para uso de toucador". (Priv. Inv.):

1º, espelho iluminado para uso de toucador, caracterizado pelo fato de ser constituído pela combinação de um espelho, de formato conveniente, com um foco luminoso, colocado na parte posterior do espelho, à distância adequada deste;

2º, espelho iluminado para uso de toucador, como reivindicado em 1º, caracterizado pelo fato de possuir o vidro do espelho, em todo o seu contorno, um perímetro, de dimensões convenientes, completamente destituído da substância espelhante, e de natureza fosca, de modo a permitir a difusão da luz para o lado oposto ao foco luminoso, eliminando os inconvenientes da luz direta ou refletida sobre os olhos;

3º, espelho iluminado para uso de toucador, como reivindicado em 1º e 2º, caracterizado por serem os seus elementos constitutivos protegidos por lâminas de ferro ou metal leve, de modo a assumir a forma de um farol ou semelhante, com meios adequados para a sua suspensão em qualquer local, como também para sua colocação em qualquer superfície horizontal; possuindo, em combinação, meios adequados para a ligação do foco luminoso à corrente elétrica, quando esse foco for constituído por uma lâmpada elétrica;

4º, espelho iluminado para uso de toucador, como reivindicado em 1º a 3º, caracterizado pelo fato de possuir, entre a lâmpada e o fundo do espelho, uma lâmina de ferro delgado ou metal leve, de forma adequada, destinada a permitir uma melhor condensação dos raios luminosos e, assim, um melhor aproveitamento desses raios na direção desejada;

5º, espelho iluminado para uso de toucador, tal como foi descrito e representado no desenho anexo, para os fins especificados.

Termo 21.804 de 28-10-38.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft, Soc. An. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção para: "Processo para fabricar catalizadores insensíveis à ação do ar". (Priv. Inv.):

Processo para fabricar catalizadores insensíveis à ação do ar, os quais são empregados nas sínteses orgânicas, especialmente a transformação de hidrogênio e monóxidos de carbono a uma temperatura mais elevada, eventualmente sob pressão, caracterizado por serem eles embebidos ou impregnados com ácido carbônico gasoso a temperaturas inferiores a 30°C.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto número 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 26 de novembro de 1937, sob n. R 100, 856 1Vd-12.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Termo n. 21.905, de 28 de outubro de 1938.

Associated Electric Laboratories Inc. Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em sistemas elétricos de sinalização." Privilégio de invenção.

1. Um sistema elétrico de sinalização empregando correntes alternativas complexas e correntes de sinalização tendo uma frequência compreendida no escalão de frequência das correntes complexas, no qual as correntes de entrada são aplicadas à grade de uma válvula termiônica disposta de modo que o seu débito de energia se conserva praticamente constante e no circuito de anodo da válvula são dispostos vários circuitos sensíveis, um dos quais pelo menos é sintonizado a uma frequência de sinalização, ao passo que um segundo circuito tende a impedir a operação dos dispositivos sensíveis aos sinais, tornando-se inativo o segundo circuito quando predominam as frequências de sinalização para permitir que opere o dispositivo sensível ao sinal apropriado.

2. Sistema elétrico de sinalização empregando correntes alternativas complexas e correntes de sinalização tendo uma frequência compreendida no escalão de frequência das correntes complexas, no qual as correntes de entrada são aplicadas à grade de um amplificador de válvula disposto a ser operado numa condição de sobrecarga de modo a atuar como dispositivo limitador de corrente e incluído no circuito de anodo da válvula ha um circuito sensível ao sinal tendo uma sensibilidade predominante às correntes de uma dada frequência e um segundo circuito sensível ao sinal adaptado a responder às correntes de todas as frequências, sendo o primeiro circuito sensível ao sinal capaz de iniciar a operação de um dispositivo sensível ao sinal, ao passo que o segundo circuito é capaz de impedir a operação do dispositivo sensível ao sinal quando estão sendo recebidas correntes complexas.

3. Um sistema elétrico de sinalização empregando correntes alternativas complexas e correntes de sinalização, tendo uma frequência compreendida no escalão de frequência das correntes complexas, no qual as correntes de entrada são aplicadas à grade de uma válvula termiônica disposta a atuar como dispositivo limitador de corrente e incluído no circuito de anodo da válvula ha um circuito sensível ao sinal tendo uma grande impedância em relação à impedância de um segundo circuito quando estão sendo recebidas correntes de sinalização, ao passo que quando estão sendo recebidas correntes complexas a impedância do primeiro circuito mencionado é pequena em relação à do segundo circuito, de modo que quando estão sendo recebidas correntes de sinalização o primeiro circuito exerce um efeito predominante para dar origem a operação de um dispositivo sensível ao sinal, ao passo que quando estão sendo recebidas correntes complexas, o segundo circuito exerce um efeito predominante para impedir a operação do dito dispositivo sensível ao sinal.

4. Um sistema elétrico de sinalização empregando correntes alternativas complexas e correntes de sinalização tendo uma frequência no escalão de frequência das correntes complexas, no qual as correntes de sinalização e as correntes complexas passam através de um dispositivo limitador de corrente e são então aplicadas a circuitos sensíveis aos sinais cada um dos quais tem uma sensibilidade predominante às correntes de uma dada frequência, sendo a voltagem assim produzida empregada para dar início à operação de um tubo de descarga e aplicar voltagem à grade de uma válvula cujo circuito de anodo inclui um dispositivo sensível ao sinal, sendo tal a disposição que a voltagem aplicada à grade da válvula é praticamente a mesma, independentemente de serem recebidas correntes de uma ou mais frequências de sinal, uma vez que a intensidade da corrente do sinal seja suficiente para dar início à operação do tubo de descarga apropriado.

5. Um sistema elétrico de sinalização empregando correntes alternativas complexas e correntes de sinalização tendo uma frequência compreendida no escalão de frequência das correntes complexas, no qual a discriminação entre as correntes de sinalização e as componentes das correntes complexas tendo a frequência de sinalização é efetuada devido às voltagens relativas produzidas nos terminais de dois circuitos, um dos quais tem uma sensibilidade predominante às correntes da frequência de sinalização ao passo que o outro tem praticamente a mesma sensibilidade às correntes de todas as frequências, sendo as voltagens produzidas nos terminais dos ditos circuitos aplicadas a uma grade de uma válvula de eletrodo múltiplo para comandar a passagem da corrente através deles, de modo que a válvula pode exercer um comando sobre os dispositivos sensíveis aos sinais para garantir a sua operação somente em resposta às correntes de frequência de sinalização.

6. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com os pontos 1, 2, 3, 4 ou 5, no qual o circuito que tem uma sensibilidade predominante às correntes de frequência de sinalização é adaptado a aplicar um potencial à grade de comando de uma válvula de eletrodos múltiplos e a grade supressora de uma segunda válvula de eletrodos múltiplos.

7. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com o ponto 6, no qual o circuito que responde igualmente às correntes de todas as frequências é adaptado a aplicar um potencial à grade de comando de uma segunda válvula de eletrodos múltiplos, sendo que a corrente no seu circuito de anodo é disposta de modo a fazer com que

um potencial seja aplicado à grade supressora da primeira válvula de eletrodos múltiplos.

8. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com os pontos 6 ou 7, no qual um dispositivo sensível ao sinal, um relé por exemplo, é ligado ao circuito de anodo da primeira válvula de eletrodos múltiplos.

9. Um sistema elétrico de sinalização, de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 5, no qual o potencial produzido pelo circuito que tem uma sensibilidade predominante às frequências de sinalização, é aplicado a um tubo neon que ao iniciar a operação aplica um potencial à grade de comando da válvula.

10. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com o ponto 6, no qual o potencial produzido pelo dito circuito é também aplicado à grade supressora da dita segunda válvula através de um dispositivo de duplicação de voltagem.

11. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com o ponto 7, no qual a voltagem produzida no circuito de anodo da segunda válvula de eletrodos múltiplos é aplicada à grade supressora da primeira válvula por meio de um dispositivo de duplicação de voltagem.

12. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com o ponto 6, no qual afim de compensar as flutuações na voltagem de suprimento, uma rede de resistências é ligada ao circuito de cátodo da primeira válvula mencionada.

13. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com o ponto 5, no qual os sinais de entrada são aplicados aos circuitos sensíveis aos sinais através de um dispositivo limitador.

14. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com os pontos 1, 3, 4 ou 13, no qual o dispositivo limitador compreende um amplificador sobre-carregado.

15. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual correntes de sinalização com pluralidade de frequências diferentes são empregadas e no qual são providos um circuito sensível ao sinal e um dispositivo sensível ao sinal para cada frequência.

16. Um sistema elétrico de sinalização de acordo com o ponto 15, no qual é provido um só circuito sensível a corrente de todas as frequências e que serve para exercer um comando sobre todos os dispositivos sensíveis aos sinais.

17. Um sistema elétrico de sinalização substancialmente como foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 12 de novembro de 1937, sob n. 31.155.

Termo n. 21.806, de 28-10-38.

Raymond Dowas — França.

Pontos característicos da invenção de: "Um dispositivo para inserção da trama nos teares de alimentação contínua" — Priv. Invenção.

1º, um dispositivo para inserção de tramas nos teares que tecem com passa-trama sem canilha, em que os órgãos de apresentação para seleção dos fios apresentam o característico de serem situados por cima do plano do tecido, e ao mesmo tempo a certa distância fora da orela e além do ponto em que o passa-tramas entra em contacto com o fio de trama a apanhar, bem como num plano aproximadamente correspondente àquele em que o batente passa quando se acha a cerca de dois terços do seu curso para trás, cooperando os mesmos órgãos de apresentação, — ilhós de preferência, — com um órgão de posicionamento fixo ou móvel, tal como um dedo ou gancho, tributário do batente e que engancha a parte do fio selecionado entre o ponto em que o passa-trama toma contacto com o fio de trama a apanhar e com o ilhó, desde o começo do recuo do batente, depois de batido o fio ou "passagem", e liberta este fio ao fim do seu curso de avanço, antes da batida do fio de passagem seguinte que acaba de ser fornecido pelo citado fio;

2º, uma forma de execução do dispositivo do acordo com o ponto 1, em que os ilhós de apresentação são montados na extremidade de alavancas oscilantes acionadas por excêntricos, sendo o órgão de posicionamento constituído por um dedo que forma gancho, dirigido para a parte de trás do tear, e montado, para se mover na face de trás do batente de modo a poder ser animado, por excêntrico, de um movimento de subida e descida alternado.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 30 de outubro de 1937, sob número 421.638.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO
